



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO IX — 33.ª DA REPUBLICA — N. 29

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.273, que reorganiza os serviços dos Correios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.592, que torna sem effeito o decreto n. 14.435, de 22 de outubro de 1920, e respectivos clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas a contractar com Norton Griffiths & Co. Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação, e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

Decreto n. 14.657, que approva as alterações dos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos feitas pela assembléa geral extraordinária realizada nos dias 15 de maio, 19 de junho e 26 de junho de 1920.

Decreto n. 14.637, que approva as plantas da ligação das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, sobre o rio Parahyba entre os municipios de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e o de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 14.661, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 895\$152, para pagamento ao capitão da 3.ª linha José Joaquim Franco de Sá, pelo exercicio do cargo de auxiliar do Departamento da mesma linha.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 e 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 e 31 de janeiro findo e de 1 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 29 de janeiro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circular — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.273 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Reorganiza os serviços dos Correios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar os serviços dos Correios, obedecendo ás seguintes bases:

a) desenvolver alguns serviços postaes, especialmente os *colis-postaux*, que precisam ser convenientemente installados, não só nesta Capital como nas administrações dos Correios nos Estados, onde fôr possível tornar effectiva esta medida de evidente vantagem para o publico consumidor;

b) crear serviços novos que se fazem necessarios para a segurança e desenvolvimento das relações postaes do paiz, internas e externas, organizando igualmente o serviço de inspecção permanente para todas as repartições postaes do paiz;

c) installar officinas adequadas para a produção do modelos e outros artigos que sejam indispensaveis ao consumo ordinario dos Correios;

d) estabelecer medidas favoraveis aos respectivos funcionarios, visando especialmente o pessoal subalterno e providenciando sobre uma efficiente reorganização dos quadros da directoria, das administrações e agencias, respeitadas os direitos adquiridos pelo pessoal nas mesmas repartições e de accordo com as tabellas annexas;

e) crear o seguro postal para encomendas, que será facultativo;

f) organizar os serviços de transporte aereo, quando fôr possível;

g) determinar que os logares de director geral e de administradores serão preenchidos pela livre escolha do Governo e que os demais cargos serão providos effectivamente por empregados dos quadros, salvo os afiançados;

h) determinar que as remoções a *pedido* só se darão para logares equivalentes em hierarchia e vencimentos; as que se fizerem por *conveniencia do serviço* deverão ser, igualmente, para logares equivalentes ou superiores, mas nunca de vencimentos inferiores, salvo o caso de permuta;

i) para a realização da reforma dos serviços, como se diz nas alíneas anteriores, fica o Governo autorizado a despende, além das importancias, actualmente applicadas á remuneração do pessoal e aquisição de material, quantia não excedente de 3.650 contos, devendo ser incorporada á despesa da verba 2.ª — Correios — a importancia da gratificação especial instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, já referido;

j) para as nomeações dos agentes de 3.ª e 4.ª classes, ajudantes de 2.ª e 3.ª classes, thesoureiros de qualquer repartição e mais cargos afiançados e para os de estafetas conductores de malas no interior do paiz será dispensada a exhibição da caderneleta de reservista do Exército ou da Armada, sempre que não houver candidatos idoneos que a possuam;

k) para o effeito da remodelação dos quadros do pessoal, poderá o Governo transferir de uma consignação ou sub-consignação para outras despesas já consignada.

Art. 2.º Para attender ás necessidades da distribuição de correspondencia nas cidades do interior dos Estados, fica o Governo autorizado a elevar de mais 100 o numero de estafetas carteiros, constantes das tabellas annexas com a despesa total de 144:000\$000.

Paragrapho unico. Nessas tabellas será observada a equiparação da lei para os vencimentos dos carteiros dos Correios de Nietheroy aos do Districto Federal.

Art. 3.º O Governo entrará em accordo com os Estados para o fim de obter dos actuaes concessionarios de linhas de transporte em automoveis condução gratuita para os condutores de malas e uma redução até 50 % no transporte destas; e, para o futuro, obter também a inclusão desta vantagem nas concessões que forem feitas. O Governo exigirá das estradas que subvencionar transportes gratuitos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

TABELLA A

Pessoal

DIRECTORIA GERAL

1 director geral.....	24:000\$000
4 sub-directores a.....	15.000\$000
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)...	12:000\$000
1 almoxarife geral.....	12:000\$000
15 chefes de secção (a.....)	12:000\$000
40 primeiros officiaes a....	8:400\$000
50 segundos officiaes a....	7:200\$000
200 terceiros officiaes a....	5:800\$000
1 almoxarife da Directoria Geral.....	7:200\$000
1 cartographo.....	7:600\$000
1 claviculário.....	9:000\$000
1 ajudante do claviculário.....	6:000\$000
1 desenhista.....	5:400\$000
1 fiel ajudante (inclusive 300\$ para quebras)...	7:200\$000
6 thesoureiros de succursal (inclusive 200\$000 para quebras) a.....	5:400\$000
15 fieis de 1.ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a.....	5:400\$000
20 fieis de 2.ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a.....	4:000\$000
6 fieis de succursal (inclusive 200\$ para quebras) a.....	4:000\$000
6 auxiliares do almoxarife geral a.....	3:600\$000
2 auxiliares do almoxarife da Directoria a.....	3:600\$000
1 porteiro.....	5:200\$000
3 ajudantes do porteiro a.....	4:400\$000
320 amanuenses a.....	4:800\$000
170 auxiliares a.....	2:880\$000
283 praticantes a.....	2:160\$000
150 carteiros de 1.ª classe a.....	3:840\$000
300 carteiros de 2.ª classe a.....	3:360\$000
350 carteiros de 3.ª classe a.....	2:880\$000
150 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000
30 continuos a.....	2:800\$000
110 serventes de 1.ª classe a.....	2:160\$000
175 serventes de 2.ª classe, diaria de.....	5\$000
1 superintendente das officinas (gratificação).....	2:000\$000
1 apontador das officinas.....	1:800\$000
1 encarregado do material das officinas.....	3:600\$000
1 electricista.....	6:600\$000
1 ajudante - electricista.....	4:200\$000
3 auxiliares - electricistas de 1.ª classe a.....	2:400\$000
8 auxiliares - electricistas de 2.ª classe a.....	2:040\$000
1 serralleiro.....	3:000\$000
1 ajudante de serralleiro.....	2:160\$000
1 ferreiro.....	3:000\$000
1 ajudante de ferreiro.....	2:160\$000
1 servente de ferreiro.....	1:800\$000
1 correio mestre.....	3:600\$000
4 officiaes de correio a.....	2:880\$000

1 servente de correio.....	1:800\$000
2 marceneiros a.....	2:880\$000
1 carpinteiro a.....	2:880\$000
2 lustradores a.....	2:160\$000
1 empalhador.....	2:160\$000
1 ajudante de carpinteiro.....	2:160\$000
1 pedreiro.....	2:400\$000
1 servente de pedreiro.....	1:800\$000
1 pintor.....	2:400\$000
1 servente de pintor.....	1:800\$000
1 funileiro.....	2:880\$000
1 ajudante do funileiro.....	2:160\$000
1 bombeiro.....	2:880\$000
1 ajudante de bombeiro.....	2:160\$000
2 mestres de lancha a....	4:200\$000
2 machinistas de lancha a.....	4:200\$000
2 foguistas de lancha a....	2:520\$000
2 carvoeiros a.....	2:160\$000
6 marinheiros de lancha a.....	2:160\$000
1 vigia de lancha.....	2:160\$000
1 encarregado da typographia.....	5:400\$000
1 impressor de machina cylindrica.....	3:240\$000
1 impressor de machina minerva.....	2:880\$000
2 margeadores a.....	2:160\$000
1 aprendiz de impressor.....	1:320\$000
1 typographo.....	1:440\$000
1 typographo ajudante.....	3:240\$000
1 aprendiz do typographo.....	2:880\$000
1 encadernador.....	1:800\$000
1 ajudante de encadernador.....	2:880\$000
1 aprendiz de encadernador.....	2:160\$000
1 pautador.....	1:080\$000
1 servente de pautador.....	2:880\$000

2.490

8:775:530\$000

TABELLA B

I

Administrações de primeira classe

ADMINISTRAÇÃO DOS C. S. PAULO

(Quadro especial)

1 administrador.....	14:100\$000
1 contador.....	9:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	9:600\$000
6 chefes de secção a.....	8:400\$000
9 primeiros officiaes a.....	7:200\$000
16 segundos officiaes a.....	6:000\$000
1 almoxarife.....	6:000\$000
60 terceiros officiaes a.....	5:000\$000
34 fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	4:900\$000
1 porteiro.....	4:800\$000
2 ajudantes de porteiro a....	3:600\$000
134 amanuenses a.....	4:200\$000
160 auxiliares a.....	2:600\$000
50 praticantes a.....	1:800\$000
45 carteiros de 1.ª classe a....	3:600\$000
90 carteiros de 2.ª classe a....	3:000\$000
120 carteiros de 3.ª classe a....	2:400\$000
130 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000
5 continuos a.....	2:200\$000
31 serventes de 1.ª classe a....	1:980\$000
60 serventes de 2.ª classe, diaria de.....	4\$500

957

Somma.....

2.922:800\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE

1 administrador.....	12:000\$000
1 contador.....	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ quebras).....	8:600\$000

4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
4 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	25:600\$000
6 segundos officiaes a.....	5:600\$000	33:600\$000
12 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	57:600\$000
3 fideis do thesoureiro (inclusive 100% para quebras) a.....	4:500\$000	13:500\$000
1 porteiro.....		4:500\$000
1 ajudante do porteiro.....		3:300\$000
21 amanuenses a.....	4:000\$000	84:000\$000
20 auxiliares a.....	2:400\$000	72:000\$000
2 praticantes a.....	1:800\$000	36:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	51:000\$000
6 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	16:800\$000
8 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	17:600\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
9 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	17:820\$000
9 serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$500	14:823\$000

136

Somma..... 479:743\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARÁ

1 administrador.....	12:000\$000	12:000\$000
1 contador.....	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
6 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
9 segundos officiaes a.....	5:600\$000	50:400\$000
16 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	76:800\$000
6 fideis do thesoureiro (inclusive 100\$000 para quebras) a.....	4:500\$000	27:000\$000
1 porteiro.....		4:500\$000
1 ajudante do porteiro.....		3:300\$000
26 amanuenses a.....	4:000\$000	104:000\$000
26 auxiliares a.....	2:400\$000	86:400\$000
5 praticantes a.....	1:800\$000	9:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	51:000\$000
22 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	61:600\$000
28 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	61:800\$000
10 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	18:000\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
6 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	11:880\$000
10 serventes de 2ª classe diaria de.....	4\$500	16:470\$000

205

Somma..... 677:950\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARÁ

1 administrador.....	12:000\$000	12:000\$000
1 contador.....	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
4 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	25:600\$000
6 segundos officiaes a.....	5:600\$000	33:600\$000
9 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	38:400\$000
4 fideis do thesoureiro (inclusive 100\$000 para quebras) a.....	4:500\$000	18:000\$000
1 porteiro.....		4:500\$000
1 ajudante do porteiro.....		3:300\$000
14 amanuenses a.....	4:000\$000	56:000\$000
20 auxiliares a.....	2:400\$000	48:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	27:200\$000
6 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	16:800\$000
10 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	22:000\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
5 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	9:900\$000
8 serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$500	13:476\$000

404

Somma..... 380:476\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO

1 administrador.....	12:000\$000	12:000\$000
1 contador.....	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
6 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	38:400\$000
10 segundos officiaes a.....	5:600\$000	56:000\$000
1 almoxarife.....		5:000\$000
21 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	100:800\$000
4 fideis do thesoureiro (inclusive 100\$000 para quebras) a.....	4:500\$000	18:000\$000
1 porteiro.....		4:500\$000
2 ajudantes do porteiro a.....	3:300\$000	6:600\$000
34 amanuenses a.....	4:000\$000	136:000\$000
40 auxiliares a.....	2:400\$000	96:000\$000
8 praticantes a.....	1:800\$000	14:400\$000
20 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	68:000\$000
23 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	70:000\$000
35 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	77:000\$000
10 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	18:000\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
9 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	17:820\$000
15 serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$500	24:705\$000

250

Somma..... 815:225\$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

1 administrador.....	12:000\$000	12:000\$000
1 contador.....	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
10 segundos officiaes a.....	5:600\$000	56:000\$000
21 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	100:800\$000
5 fideis do thesoureiro (inclusive 100% para quebras) a.....	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro.....		4:500\$000
2 ajudantes de porteiro a.....	3:300\$000	6:600\$000
27 amanuenses a.....	4:000\$000	108:000\$000
40 auxiliares a.....	2:400\$000	96:000\$000
10 praticantes a.....	1:800\$000	18:000\$000
12 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	40:800\$000
24 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	67:200\$000
35 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	77:000\$000
10 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	18:000\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
10 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	19:800\$000
10 serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$500	16:470\$000

231

Somma..... 747:670\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO

1 administrador.....	12:000\$000	12:000\$000
1 contador.....	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
7 segundos officiaes a.....	5:600\$000	39:200\$000
12 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	57:600\$000
2 fideis do thesoureiro (inclusive 100% para quebras) a.....	4:500\$000	9:000\$000
1 porteiro.....		4:500\$000
1 ajudante do porteiro.....		3:300\$000
25 amanuenses a.....	4:000\$000	100:000\$000
26 auxiliares a.....	2:400\$000	62:400\$000
10 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	34:000\$000
15 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	42:000\$000
30 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	66:000\$000
20 auxiliares de carteiros a.....	1:800\$000	36:000\$000

2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
6 serventes de 1ª classe a..	1:980\$000	11:880\$000
1 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	18:117\$000
180 Somma		602:997\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARANÁ

1 administrador	12:000\$000	
1 contador	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	
4 chefes de secção a	7:600\$000	30:130\$000
4 primeiros officiaes a	6:400\$000	25:600\$000
6 segundos officiaes a	5:600\$000	33:600\$000
9 terceiros officiaes a	4:800\$000	43:200\$000
5 fiéis do thesoureiro (in- clusive 100\$000 para quebras) a	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro	4:500\$000	
1 ajudante do porteiro	3:300\$000	
20 amanuenses a	4:000\$000	80:000\$000
36 auxiliares a	2:400\$000	96:400\$000
8 praticantes a	1:800\$000	14:400\$000
10 carteiros de 1ª classe a	3:400\$000	34:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a	2:800\$000	28:000\$000
14 carteiros de 3ª classe a	2:200\$000	30:800\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
7 serventes de 1ª classe a	1:980\$000	13:860\$000
12 serventes de 2ª classe, dia- ria de	4\$500	19:761\$000
152 Somma		503:924\$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL

(PORTO ALEGRE)

1 administrador	12:000\$000	
1 contador	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	
4 chefes de secção a	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a	6:400\$000	32:000\$000
10 segundos officiaes a	5:600\$000	56:000\$000
14 terceiros officiaes	4:800\$000	67:200\$000
7 fiéis do thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- bras) a	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro	4:500\$000	
2 ajudantes do porteiro	3:300\$000	6:600\$000
29 amanuenses a	4:000\$000	116:000\$000
35 auxiliares a	2:400\$000	84:000\$000
18 praticantes a	1:800\$000	32:400\$000
17 carteiros de 1ª classe a	3:400\$000	57:800\$000
20 carteiros de 2ª classe a	2:800\$000	56:000\$000
22 carteiros de 3ª classe a	2:200\$000	48:400\$000
13 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	23:400\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
8 serventes de 1ª classe a	1:980\$000	15:840\$000
12 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	19:764\$000
220 Somma		706:404\$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

1 administrador	12:000\$000	
1 contador	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ quebras)	8:600\$000	
5 chefes de secção a	7:600\$000	38:000\$000
5 primeiros officiaes a	6:400\$000	32:000\$000
7 segundos officiaes a	5:600\$000	39:200\$000
15 terceiros officiaes a	4:800\$000	72:000\$000
3 fiéis do thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- bras) a	4:500\$000	13:500\$000
1 porteiro	4:500\$000	
1 ajudante do porteiro	3:300\$000	
20 amanuenses a	4:000\$000	80:000\$000

24 auxiliares a	2:400\$000	57:600\$000
6 praticantes a	1:800\$000	10:800\$000
12 carteiros de 1ª classe a	3:400\$000	40:800\$000
15 carteiros de 2ª classe a	2:800\$000	42:000\$000
20 carteiros de 3ª classe a	2:200\$000	44:000\$000
45 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	81:000\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
8 serventes de 1ª classe a	1:980\$000	15:840\$000
14 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	23:058\$000

Somma

659:198\$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTOS

1 administrador	12:000\$000	
1 contador	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	
3 chefes de secção a	7:600\$000	22:800\$000
3 primeiros officiaes a	6:400\$000	19:200\$000
4 segundos officiaes a	5:600\$000	22:400\$000
6 terceiros officiaes a	4:800\$000	28:800\$000
3 fiéis do thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- quebras) a	4:500\$000	13:500\$000
1 porteiro	4:500\$000	
1 ajudante do porteiro	3:300\$000	
12 amanuenses a	4:000\$000	48:000\$000
15 auxiliares a	2:400\$000	36:000\$000
5 praticantes a	1:800\$000	9:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a	3:400\$000	51:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a	2:800\$000	28:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a	2:200\$000	22:000\$000
4 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	7:200\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
5 serventes de 1ª classe a	1:980\$000	9:900\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	9:882\$000

108 Somma 360:882\$000

TABELLA C

I

Administrações de segunda classe

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a	5:000\$000	15:000\$000
9 segundos officiaes a	4:000\$000	36:000\$000
1 fiel do thesoureiro (in- clusive 100\$ para quebras)		3:600\$000
1 porteiro		3:400\$000
1 ajudante do porteiro		2:400\$000
10 amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a	2:000\$000	40:000\$000
5 praticantes a	1:800\$000	9:000\$000
9 carteiros de primeira clas- se a	3:000\$000	27:000\$000
10 carteiros de segunda classe a	2:200\$000	22:000\$000
1 continuo		1:800\$000
6 serventes de primeira classe a	1:800\$000	10:800\$000
6 serventes de segunda clas- se, diaria de	4\$000	8:784\$000

87 Somma 216:784\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAIBA

1 administrador	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	

1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	6:000\$000
2 chefes de secção a.....	12:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a.....	15:000\$000	15:000\$000
5 segundos officiaes a.....	10:000\$000	10:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000	3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
8 amanuenses a	27:200\$000	27:200\$000
14 auxiliares a	28:600\$000	28:600\$000
4 praticantes a	7:200\$000	7:200\$000
9 carteiros de primeira classe a	27:000\$000	27:000\$000
11 carteiros de segunda classe a	30:800\$000	30:800\$000
1 continuo	1:800\$000	1:800\$000
3 serventes de primeira classe a	5:400\$000	5:400\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
Somma.....	213:584\$000	

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

1 administrador	8:400\$000	8:400\$000
1 contador	6:600\$000	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	6:000\$000
2 chefes de secção a.....	12:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a	10:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a	10:000\$000	10:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000	3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
10 amanuenses a	31:000\$000	31:000\$000
16 auxiliares a	32:000\$000	32:000\$000
16 carteiros de primeira classe a	48:000\$000	48:000\$000
16 carteiros de segunda classe a	35:200\$000	35:200\$000
1 continuo	1:800\$000	1:800\$000
6 serventes de primeira classe a	10:800\$000	10:800\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
Somma.....	238:984\$000	

IV

ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

1 administrador	8:400\$000	8:400\$000
1 contador	6:600\$000	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	6:000\$000
2 chefes de secção a.....	12:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a	10:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a	10:000\$000	10:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000	3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
10 amanuenses a	31:000\$000	31:000\$000
20 auxiliares a	49:000\$000	49:000\$000
8 carteiros de primeira classe a	24:000\$000	24:000\$000
11 carteiros de segunda classe a	20:800\$000	20:800\$000
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
1 continuo	1:800\$000	1:800\$000
3 serventes de primeira classe a	5:400\$000	5:400\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
Somma.....	214:984\$000	

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATARINA			
1 administrador	8:400\$000	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	6:000\$000	
2 chefes de secção a.....	12:000\$000	12:000\$000	
3 primeiros officiaes a.....	15:000\$000	15:000\$000	
6 segundos officiaes a.....	24:000\$000	24:000\$000	
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000	
1 porteiro	3:400\$000	3:400\$000	
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000	
9 amanuenses a	30:600\$000	30:600\$000	
12 auxiliares a	21:000\$000	21:000\$000	
6 carteiros de primeira classe a	24:000\$000	24:000\$000	
10 carteiros de segunda classe a	22:000\$000	22:000\$000	
4 auxiliares de carteiro a...	7:200\$000	7:200\$000	
1 continuo	1:800\$000	1:800\$000	
3 serventes de primeira classe a	5:400\$000	5:400\$000	
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000	
Somma.....	205:184\$000		

70

TABELLA D

Administrações de terceira classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

1 administrador	7:200\$000	7:200\$000
1 contador	6:000\$000	6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000	5:000\$000
2 chefes de secção a.....	10:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	12:000\$000	12:000\$000
2 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	6:200\$000	6:200\$000
1 porteiro	3:000\$000	3:000\$000
4 amanuenses a.....	12:000\$000	12:000\$000
8 auxiliares a.....	16:000\$000	16:000\$000
8 carteiros de primeira classe a	19:200\$000	19:200\$000
12 carteiros de segunda classe a	24:000\$000	24:000\$000
7 auxiliares de carteiro a	5:400\$000	5:400\$000
1 continuo	1:800\$000	1:800\$000
3 serventes de primeira classe a	4:800\$000	4:800\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
Somma.....	111:444\$000	

56

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

(Estado de S. Paulo)

1 administrador	7:200\$000	7:200\$000
1 contador	6:000\$000	6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000	5:000\$000
2 chefes de secção a.....	10:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	12:000\$000	12:000\$000
2 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	6:200\$000	6:200\$000
1 porteiro	3:000\$000	3:000\$000
4 amanuenses a.....	12:000\$000	12:000\$000
12 auxiliares a	24:000\$000	24:000\$000
5 carteiros de primeira classe a	12:000\$000	12:000\$000
10 carteiros de segunda classe a	20:000\$000	20:000\$000
1 continuo	1:800\$000	1:800\$000
2 serventes de primeira classe a	3:240\$000	3:240\$000
4 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	5:856\$000
Somma.....	128:200\$000	

49

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	7:200\$000	
1 contador	6:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000	10:000\$000
2 chefes de secção a	5:000\$000	12:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000	
2 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	3:100\$000	8:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de primeira classe a	2:400\$000	7:200\$000
6 carteiros de segunda classe a	2:000\$000	12:000\$000
6 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	9:000\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de primeira classe a	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
40 Somma		122:032\$000

TABELLA E

Administrações de quarta classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PIAUHY

Pessoal proposto:

1 administrador	8:600\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	10:800\$000
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
4 praticantes a	1:800\$000	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a	2:400\$000	9:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a	2:000\$000	12:000\$000
4 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	5:856\$000
60 Somma		123:396\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador	8:600\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	10:800\$000
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
4 praticantes a	1:800\$000	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a	2:400\$000	9:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a	2:000\$000	12:000\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	7:320\$000
60 Somma		141:460\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE JOAZEIRO

(Estado da Bahia)

1 administrador	8:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	10:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe a		2:400\$000
1 carteiro de 2ª classe a		2:000\$000
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	2:928\$000
30 Somma		81:388\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU

(Estado de S. Paulo)

1 administrador	8:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	10:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a	2:400\$000	4:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a	2:000\$000	8:000\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
32 Somma		89:932\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

1 administrador	8:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	10:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de primeira classe a	2:400\$000	7:200\$000
6 carteiros de segunda classe a	2:000\$000	12:000\$000
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de primeira classe a	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
41 Somma		108:932\$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador	8:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	10:800\$000

2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
7 amanuenses a	3:000\$000	21:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a...	2:400\$000	12:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a...	2:000\$000	10:000\$000
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:620\$000	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	5:836\$000
45 Somma		115:716\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBÁ

(Estado de Matto Grosso)

1 administrador	6:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a...	2:400\$000	4:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a...	2:000\$000	8:000\$000
3 serventes de 1ª classe a...	1:620\$000	4:860\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	4:892\$000
63 Somma		88:552\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAS

1 administrador	6:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a...	2:400\$000	12:000\$000
8 carteiros de 2ª classe, a...	2:000\$000	16:000\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
44 Somma		13:932\$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
4 amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a...	2:400\$000	4:800\$000
3 carteiros de 2ª classe a...	2:000\$000	6:000\$000
3 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	5:400\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	3:928\$000
20 Somma		65:868\$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE THEOPHILO OTTONI

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe a...		2:400\$000
1 carteiro de 2ª classe a...		2:000\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	2:928\$000
29 Somma		79:948\$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000	
1 contador	5:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 praticantes a	1:800\$000	5:400\$000
1 carteiros de 1ª classe a...	2:400\$000	9:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a...	2:000\$000	12:000\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
43 Somma		111:132\$000

TABELLA F

AGENCIAS ESPECIAES

NO RIO DE JANEIRO

CAMPOS

1 agente	6:600\$000	
1 ajudante	5:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	
2 amanuenses a	3:600\$000	7:200\$000
7 auxiliares a	2:400\$000	16:800\$000
10 carteiros a	2:400\$000	24:000\$000
15 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	27:000\$000
3 serventes, diaria de	4\$500	4:941\$000
Somma		100:541\$000

PETROPOLIS

1 agente	6:600\$000	
1 ajudante	5:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	
1 amanuense	3:600\$000	
4 auxiliares a	2:400\$000	9:600\$000
18 carteiros a	2:400\$000	43:200\$000
9 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	16:200\$000
3 serventes, diaria de	4\$500	4:941\$000
Somma		98:141\$000

EM MINAS GERAES

JUIZ DE FORA

1 agente	6:600\$000	
1 ajudante	5:000\$000	
1 thesoureiro (inclusivo 400\$ para quebras)	5:400\$000	
1 fiel do thesoureiro (inclusivo 100\$ para quebras)	3:600\$000	
2 amanuenses a	3:600\$000	
3 auxiliares a	2:400\$000	
3 praticantes a	1:800\$000	
5 carteiros de 1ª classe a	3:400\$000	
5 carteiros de 2ª classe a	2:800\$000	
3 estafetas a	1:440\$000	
3 serventes, diaria de	4\$500	
Somma	80:661\$000	

NO RIO GRANDE DO SUL

PELOTAS

1 agente	7:000\$000	
1 ajudante	5:000\$000	
1 thesoureiro (inclusivo 400\$ para quebras)	5:400\$000	
1 fiel do thesoureiro (inclusivo 100\$ para quebras)	3:600\$000	
2 amanuenses a	3:600\$000	
8 auxiliares a	2:400\$000	
16 carteiros a	2:400\$000	
3 serventes, diaria de	4\$500	
Somma	90:741\$000	

RIO GRANDE

1 agente	7:000\$000	
1 ajudante	5:000\$000	
1 thesoureiro (inclusivo 400\$ para quebras)	5:400\$000	
1 fiel do thesoureiro (inclusivo 100\$ para quebras)	3:600\$000	
2 amanuenses a	3:600\$000	
6 auxiliares a	2:400\$000	
10 carteiros a	2:400\$000	
3 serventes, diaria de	4\$500	
Somma	71:541\$000	

TABELLA G

AGENTES EMBARCADOS

NA DIRECTORIA GERAL		
40 agentes embarcados a	4:000\$000	40:000\$000
NO AMAZONAS		
20 agentes embarcados a	4:000\$000	80:000\$000
NO PIAUHY		
8 agentes embarcados a	3:000\$000	24:000\$000
Somma		144:000\$000

Pessoal das agencias

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRACAO DE

S. PAULO

Agencias de 1ª classe:

AMPARO E ARARAQUARA

2 auxiliares, sendo um para cada agencia a	2:600\$000	5:200\$000
8 carteiros, sendo quatro para cada agencia a	2:400\$000	19:200\$000
2 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	2:880\$000
3 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	1:928\$000

BRAZ

2 serventes, diaria de	4\$000	2:928\$000
----------------------------------	--------	------------

CAMPINAS

11 auxiliares a	2:600\$000	28:600\$000
17 carteiros a	2:400\$000	40:800\$000
6 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	10:800\$000
4 estafeta		1:440\$000
3 serventes, diaria de	4\$000	4:392\$000

CAMPINAS (ESTAÇÃO) E LUZ

2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	2:928\$000
--	--------	------------

ITU

3 carteiros a	2:400\$000	7:200\$000
1 estafeta		1:440\$000
1 servente, diaria de	4\$000	4:464\$000

LIMEIRA

3 carteiros a	2:400\$000	7:200\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

GUARATINGUETÁ

4 praticante		4:800\$000
3 carteiros a	2:400\$000	7:200\$000
1 estafeta		1:440\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

JAHÚ E JUNDIAHY

2 auxiliares, sendo um para cada agente a	2:600\$000	5:200\$000
8 carteiros, sendo quatro para cada agencia a	2:400\$000	19:200\$000
2 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	2:928\$000

RIO CLARO, S. CARLOS F. SOROCABA

3 praticantes, sendo um para cada agencia a	1:800\$000	5:400\$000
12 carteiros, sendo quatro para cada agencia a	2:400\$000	28:800\$000
3 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	4:320\$000
3 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	4:392\$000

TAUBATÉ

4 praticante		4:800\$000
4 carteiros a	2:400\$000	9:600\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

PIRACICABA

1 auxiliar		2:600\$000
1 praticante		1:800\$000
5 carteiros a	2:400\$000	12:000\$000
1 estafeta		1:440\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

Agencias de 2ª classe:

APPARECIDA DO NORTE

1 carteiro		2:400\$000
----------------------	--	------------

ARARÃS

1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
----------------------------------	--	------------

BEBEDOURO

1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
----------------------------------	--	------------

BAURÓ

4 estafetas a	1:440\$000	5:760\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

Agencias de 1ª classe:

CACHOEIRA

1 auxiliar	2:100\$000
1 praticante	1:800\$000
2 auxiliares de carteiro a	1:800\$000
1 servente, diaria de	4\$000

MINAS DO RIO DE CONTAS

1 estafeta	1:110\$000
1 servente, diaria de	4\$000

PRAÇA CASTRO ALVES

1 auxiliar	2:100\$000
1 praticante	1:800\$000
1 servente, diaria de	4\$000

S. FELIX

1 praticante	1:800\$000
1 estafeta	1:110\$000
1 servente, diaria de	4\$000

MIGUEL CALMON

1 praticante	1:800\$000
------------------------	------------

Agencias de 2ª classe:

ALAGOINHAS

1 estafeta	1:110\$000
1 servente, diaria de	4\$000

ILHEOS

1 praticante	1:800\$000
2 auxiliares de carteiro a	1:800\$000
1 servente, diaria de	4\$000
3 estafetas sendo um para agencia a	1:110\$000

Agencias de 3ª classe:

AMARGOSA, AREIA, BELMONTE, CAETITÉ, CARAVELLAS, FEIRA DE SANT'ANNA, MARAGOGIPE, NAZARETH, SANTO AMARO, JEQUIÉ, REMANSO, LENÇÓES, TIMBÓ, S. GONÇALVES DOS CAMPOS, CASTRO ALVES (CIDADE) E ITATUBA:

16 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:110\$000	23:010\$000
Somma		61:464\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

Agencias de 1ª classe:

BARBACENA

2 auxiliares a	2:400\$000	1:800\$000
2 carteiros a	2:200\$000	4:400\$000
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	5:400\$000
2 estafetas a	1:110\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

DURO PRETO

2 auxiliares a	2:400\$000	4:800\$000
4 carteiros a	2:200\$000	8:800\$000
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
2 estafetas a	1:110\$000	2:880\$000
2 serventes, diaria de	4\$000	2:928\$000

B. JOÃO D'EL-REY

1 auxiliar	2:400\$000
2 praticantes a	1:800\$000
2 carteiros a	2:200\$000
2 auxiliares de carteiros	4:600\$000
3 estafetas a	1:110\$000
1 servente, diaria de	4\$000

BRAGANÇA, DESCALVADO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ITAPETININGA, LORENA, PIRASSUNINGA E S. MANOEL DO PARAISO

7 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia a	1:800\$000	12:600\$000
7 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:110\$000	10:080\$000

CAÇAPAVA, ITAPIRA, JABOTICABAL, SANTA RITA DE PASSA QUATRO, PINGAMONHANGABA E S. JOÃO DA BOA VISTA

12 estafetas, sendo duas para cada agencia, a	1:110\$000	17:280\$000
---	------------	-------------

FIETÉ

1 auxiliar de carteiro	1:800\$000
1 estafeta	1:110\$000

JACAREHY

2 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	3:600\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

PALMEIRAS (SANTA CRUZ DAS) E TATUHY

2 auxiliares de carteiro sendo um para cada agencia a	1:800\$000	3:600\$000
---	------------	------------

MOGY-MIRIM

1 auxiliar de carteiro.	1:800\$000	
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de.....	1\$000	1:464\$000

S. JOSÉ DOS CAMPOS

2 estafetas a	1:110\$000	2:880\$000
-------------------------	------------	------------

TAQUARETINGA

1 estafeta	1:110\$000
----------------------	------------

Agencias de 3ª classe:

AGUDOS

1 estafeta	1:110\$000
----------------------	------------

MOGY DAS CRUZES

2 estafetas a	1:110\$000	2:880\$000
-------------------------	------------	------------

PIRAJÚ E SANTO AMARO

4 estafetas, sendo duas para cada agencia a	1:110\$000	5:760\$000
---	------------	------------

BARRETOS, BARRIO, CACHOEIRA, CRUZEIRO (ESTAÇÃO), FAXINA, ITHIRA, LEME, PEDERNEIRAS, PIRACAIA, RIBEIRÃO BONITO, RIO PRETO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, S. ROQUE, SOROCABA, VILLA AMERICANA, S. VICENTE E ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO INGLEZA EM SANTOS.

17 estafetas, sendo um para cada cada agencia a	1:110\$000	24:480\$000
Somma		371:018\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS E ACRE

Agencia de 1ª classe:

SENNA MADUREIRA

1 auxiliar	2:400\$000
1 carteiro	2:200\$000
1 servente, diaria de	6\$000

Agencias de 2ª classe:

2 carteiros do SUL E RIO BRANCO	2:200\$000	4:400\$000
---	------------	------------

Somma	11:196\$000
-----------------	-------------

Nota — Os funcionarios actuaes designados neste quadro pelas categorias de praticante e carteiro da agencia de Senna Madureira e de carteiro nas agencias de Cruzeiro do Sul e Envoreza (Rio Branco), deverão ser aproveitados nas repartições postaes nos cargos equivalentes aos acima indicados, sem prejuizo dos respectivos vencimentos actuaes.

Agências de 2ª classe:

MAR DE HESPAÑHA		
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	
SANTA LUZIA DO CARANGOLA		
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
CURVELLO E ITABIRA DO MATTO DENTRO		
2 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	2:880\$000
LEOPOLDINA		
1 estafeta	1:440\$000	
CATAGUAZES		
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
UBA		
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
Formiga, Oliveira, Ponte Nova, Santa Barbara, S. Paulo do Muriahy, Villa Neva de Lima, e S. Lourenço do Manhuassu:		
7 estafetas, sendo um para cada agencias a	1:440\$000	10:000\$000

Agências de 3ª classe:

Campo Bello, Para, Itapecerica, Pitanguy, Rio Novo, Marianno Procopio, Rio Branco, S. João Nepumuceno, S. José de Além Palmyra Conceição, Estação Central de Bello Horizonte, Parahyba, Sant'Anna dos Ferros, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagoas e S. Domingos do Prata:		
16 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	23:040\$000
Somma		107:816\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARA

Agencia de 2ª classe:

ESTAÇÃO CENTRAL		
2 praticantes a	1:800\$000	3:600\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

Agencia de 3ª classe:

BATURITÉ		
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

ARACATY, CAMOCIM, CRATO E SOBRAL

3 estafetas, sendo dous para cada agencia, a	1:440\$000	11:520\$000
4 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	5:856\$000
Canindé, Granja, Icó, Ipu, Limoeiro, Lavras, Maranguape,		

Quixadá, Quixeramobim e Redempção:

10 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	14:400\$000
Somma		41:184\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DO PARANA

Agências de 1ª classe:

PARANAGUÁ		
1 auxiliar	2:400\$000	
2 carteiros a	2:200\$000	4:600\$000
1 estafeta	1:440\$000	
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

PONTA GROSSA

2 auxiliares a	2:400\$000	4:800\$000
3 carteiros a	2:200\$000	6:600\$000
4 estafetas a	1:440\$000	5:760\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Agências de 2ª classe:		

ANTONINA

1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	
----------------------------------	------------	--

CASTRO

1 estafeta	1:440\$000	
----------------------	------------	--

Somma	31:568\$000	
-----------------	-------------	--

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

Agências de 1ª classe:

JUNCO PONTAS

1 auxiliar	2:400\$000	
1 carteiro	2:200\$000	
2 serventes, diaria de	4\$000	2:928\$000

SANTO ANTONIO

1 auxiliar	2:400\$000	
3 carteiros a	2:200\$000	6:600\$000
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
2 serventes, diaria de	4\$000	2:928\$000

Agências de 2ª classe:

BOM E MACIEL PINHEIRO

2 carteiros, sendo um para cada agencia a	2:200\$000	4:400\$000
2 auxiliares de carteiros, idem, a	1:800\$000	3:600\$000
2 serventes, idem, diaria de	4\$000	2:928\$000

ESTAÇÃO CENTRAL

1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

Agências de 4ª classe:

OLINDA

1 estafeta	1:440\$000	
----------------------	------------	--

GOYANNA

1 estafeta	1:440\$000	
----------------------	------------	--

PALMARES

1 estafeta	1:440\$000	
----------------------	------------	--

GARANHUNS, PESQUEIRA E TIMBAUBA

6 estafetas, sendo 2 para cada agencia, a	1:440\$000	8:640\$000
---	------------	------------

CABO, CARUARU, ESCADA, LIMOEIRO, RIO BRANCO E VICTORIA

6 estafetas, sendo 1 para cada gencia, a	1:440\$000	8:640\$000
--	------------	------------

Somma		57:048\$000
-----------------	--	-------------

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PORTO ALEGRE

Agências de 1ª classe:

BAGÉ

3 auxiliares a	2:400\$000	7:200\$000
6 carteiros a	2:200\$000	13:200\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, diaria de	4\$000	2:928\$000

URUGUAYANA

4 auxiliares a	2:400\$000	9:600\$000
1 praticante		1:800\$000
3 carteiros a	2:200\$000	17:600\$000
2 serventes, diaria de	4\$000	2:928\$000

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

2 auxiliares a.....	2:400\$000	4:800\$000
2 carteiros a.....	2:200\$000	4:400\$000
4 estafetas a.....	1:140\$000	5:760\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Agencias de 2ª classe:

JAGUARÃO

1 auxiliar de carteiro.....	1:800\$000	1:800\$000
2 estafetas a.....	1:140\$000	2:280\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

ALEGRETE, CACHOEIRA E S. GABRIEL

6 auxiliares de carteiro, sendo dous para cada agencia, a.....	1:800\$000	10:800\$000
6 estafetas, sendo dous para cada agencia, a.....	1:140\$000	8:640\$000
3 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	4:392\$000

MUCZ ALTA E PASSO FUNDO

2 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia, a.....	1:800\$000	3:600\$000
4 estafetas, sendo um para cada agencia, a.....	1:140\$000	5:760\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	2:928\$000

CAXIAS E S. LEOPOLDO

2 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia, a.....	1:800\$000	3:600\$000
4 estafetas, sendo um para cada agencia, a.....	1:140\$000	5:760\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	2:928\$000

D. PEDRITO, QUARAÍM E S. BORRÊ

3 estafetas, sendo um para cada agencia, a.....	1:140\$000	4:320\$000
--	------------	------------

Agencias de 3ª classe:

8. João do Montenegro, Ru Pardo e Taquara do Mundo Novo		
6 estafetas, sendo dous par cada agencia, a.....	1:140\$000	8:640\$000

ARROIO GRANDE, CAÇAPAVA, ITA

QUY, SANTA CRUZ, SANTA VI CTORIA DO PALMAR E S. LUIZ GONZAGA		
6 estafetas, sendo um par cada agencia, a.....	1:140\$000	8:640\$000

Somma.....

1:0:712\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS
CORREIOS DO RIO DE JANEIRO

Agencias de 1ª classe

BARRA DO PIRAHY

1 amanuense.....		3:600\$000
1 fcl do thesoureiro (inclu sive 100\$ para quebras).....		3:100\$000
6 auxiliares a.....	2:400\$000	14:400\$000
3 carteiros a.....	2:400\$000	7:200\$000
5 serventes, diaria de.....	5\$000	9:150\$000

MACAÉ

3 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	5:100\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

BARRA MANSA

3 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	5:400\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

NOVA FRIBURGO

1 auxiliar.....		2:400\$000
4 carteiros a.....	2:400\$000	9:600\$000
1 auxiliar de carteiro a.....		1:800\$000
2 serventes, diaria de.....	4\$000	3:291\$000

Agencias de 2ª classe:

PARAHYBA DO SUL

3 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	5:400\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Valença:

1 carteiro.		2:400\$000
---------------------	--	------------

Angra dos Reis, Rezende
e Vassouras:

3 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia, a.....	1:800\$000	5:400\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	4:392\$000

Nova Iguaçu.

1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
1 estafeta		1:440\$000

Agencias de 3ª classe:

S. João da Barra:

1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
----------------------------------	--	------------

Alto de Theresopolis,
Cabo Frio, Entre Rios,
S. Fidélis e Varzea
de Theresopolis:

5 estafetas, sendo um para cada agencia, a.....	1:440\$000	7:200\$000
--	------------	------------

Somma..... 19:568\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DO
MARANHÃO

Agencias de 2ª classe:

Caxias:

2 praticantes a	1:800\$000	3:600\$000
2 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	3:600\$000
1 estafeta		1:440\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Agencias de 3ª classe:

Tutoya:

1 praticante		1:800\$000
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
1 estafeta		1:440\$000

Anil e Codó:

2 estafetas, sendo um para cada agencia a.....	1:440\$000	2:880\$000
---	------------	------------

Somma..... 18:024\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DE
SANTA CATHARINA

Agencias de 2ª classe:

Itajaib:

4 estafetas a	1:440\$000	5:760\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Itapicuru, Joinville e

Laguna:

6 estafetas, sendo dous pa... cada agencia, a.....	1:440\$000	8:640\$000
3 serventes, sendo um p ara cada agencia, diaria de..	4\$000	4:392\$000

S. Francisco:

3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Porto União:

2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Agências de 3ª classe:

Brusque, Estreito, Indaial, Iages, Mafra, Tijucas e Tubarão:

3 estafetas, sendo um para cada agência, a	1:440\$000	10:080\$000
Somma.....		40:464\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

Agências de 2ª classe:

Jaraguá e Penedo:

2 praticantes, sendo um para cada agência, diaria de.	4\$000	2:928\$000
6 auxiliares de carteiro, sendo tres para cada agência a	1:800\$000	10:800\$000
2 serventes, sendo um para cada agência, diaria de.	4\$000	2:928\$000

Agências de 3ª classe:

Pão de Assucar, Pilar, S. Miguel dos Campos

União e Viçosa:

6 estafetas, sendo um para cada gencia, a	1:440\$000	7:200\$000
Estação Central (Great Western):		
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
Somma.....		25:992\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESPIRITO SANTO

Agências de 2ª classe:

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

1 praticante	1:800\$000	
2 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	3:600\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, diaria de.....	4\$000	2:928\$000

Agências de 3ª classe:

PORTO CACHOEIRO, ANCHIETA E ITAPEMIRIM

3 estafetas, sendo um para cada agência a	1:440\$000	4:320\$000
Somma.....		5:528\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAÍBYA

Agência de 1ª classe:

VARADOURO

3 praticantes a	1:800\$000	5:400\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Agência de 2ª classe:

CAMPINA GRANDE

3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
---------------------	------------	------------

Agências de 3ª classe:

Alagôa Grande, Areia, Bananeiras, Cabedello, Cajazeiras, Mamanguape, Patos, Pombal, Souza, Guarabira e Itabayana:

22 estafetas, sendo duas para cada agência, a	1:440\$000	31:680\$000
1 estafeta		1:440\$000
Somma.....		44:304\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

Agências de 2ª classe:

LARANJEIRAS E MAROIM

2 auxiliares, sendo um para cada agência a	1:800\$000	3:600\$000
2 serventes, sendo um para cada agência, diaria de.	4\$000	2:928\$000

ESTANCIA

1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

PRÓPRIA E VILLA NOVA

2 estafetas, sendo um para cada agência a	1:440\$000	2:880\$000
Somma.....		12:672\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Agências de 1ª classe:

FRANCA

1 auxiliar		2:000\$000
1 carteiro		2:000\$000
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

CASA BRANCA

1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

S. JOSÉ DO RIO PARDO

1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Agências de 2ª classe:

MOCOCA E SÃO SIMÃO

2 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	3:600\$000
2 estafetas, sendo um para cada agência a	1:440\$000	2:880\$000

BATATÃES

2 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	3:600\$000
--------------------------------	------------	------------

Agências de 3ª classe:

Cacendo, Cravinhos, Cajurú, Igarapava, Jardinópolis e Orlandia:

6 estafetas, sendo um para cada agência a	1:440\$000	8:640\$000
Somma.....		39:712\$000

Nota — Os actuaes praticante e carteiro de 1ª classe da Agência de Franca deverão ser aproveitados em cargos e vencimentos equivalentes aos actuaes em outras repartições postaes.

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DO PIAUHY

Agência de 2ª classe:

PARAÍBYA

1 praticante		1:800\$000
2 auxiliares de carteiro, a....	1:800\$000	3:600\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

Agências de 3ª classe:

FLORIANO

2 estafetas, a	1:440\$000	2:880\$000
----------------------	------------	------------

UNIÃO

1 estafeta		1:440\$000
Somma.....		11:184\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DOS
CORREIOS DE UBERABA

Agências de 2ª classe:

MANGUARY

3 estafetas, a. 1:440\$000

PASSO

1 estafeta. 1:440\$000

MONTE SANTO

1 estafeta. 1:440\$000

Agências de 3ª classe:

ARAXA

2 estafetas, a. 1:440\$000

EUZAMBINHO, PRATA, PARÁ-
SITU, SANTA RITA DE CAS-
SIA, S. SEBASTIÃO DO PA-
RAIZO E UBERABINHA6 estafetas, sendo um para
cada agência, a. 1:440\$000

LEITRELLA DO SUL

1 estafeta. 1:440\$000

Somma.....L..... 20:160\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DO RIO
GRANDE DO NORTE

Agências de 3ª classe:

ASSU, MACAHYBA, MACAU, RIO
SORÓ, CAICÓ E LAGES6 estafetas, sendo um para
cada agência, a. 1:440\$000

Somma.....L..... 8:640\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DO
DIAMANTINA

Agências de 1ª classe:

MONTES CLAROS

1 auxiliar a. 2:000\$000

2 carteiros a. 2:000\$000

1 servente, diaria de 4\$000

ARASSUARY

2 auxiliares a. 2:000\$000

2 carteiros a. 2:000\$000

2 estafetas a. 1:440\$000

Agências de 2ª classe:

JANUARIA E FIGUEIRA

2 estafetas, sendo um para
cada agência a. 1:440\$000

ERRÃO (Conceição do)

1 estafeta. 1:440\$000

Agências de 3ª classe:

S. JOÃO EVANGELISTA

1 estafeta. 1:440\$000

S. MIGUEL DE GUARARAPES E BACANITA

2 estafetas, sendo uma para
cada agência a. 1:440\$000AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DOS
CORREIOS DE CORUMBA

Agências de 2ª classe:

AQUIDAUAN

1 estafeta. 1:440\$000

CAMPO GRANDE

1 auxiliar de carteiro 1:800\$000

Somma 3:240\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRAÇÃO DOS
CORREIOS DE CAMPANHA

Agências de 1ª classe:

POÇOS DE CALDAS

1 auxiliar. 2:400\$000

1 praticante 1:800\$000

1 carteiro 2:200\$000

1 auxiliar de carteiro 1:800\$000

2 estafetas a. 1:440\$000

1 servente, diaria de 4\$000

Agências de 2ª classe:

OURO FINO

2 auxiliares de carteiro a. 1:800\$000

CAXAMBU

1 auxiliar de carteiro 1:800\$000

1 estafeta 1:440\$000

POUSO ALEGRE

1 auxiliar de carteiro 1:800\$000

CAMBUQUIRA, ITAJUBÁ, LAVRAS E SANTA RITA DO SAPUCAHY

8 estafetas, sendo duas para
cada agência, a. 1:440\$000

ÁGUAS VIRTUOSAS, LAMBARY E TRES FORTES

3 estafetas, sendo um para
cada agência, a. 1:440\$000

Agências de 3ª classe:

ÁGUAS DE SÃO LOURENÇO

2 auxiliares de carteiro 1:800\$000

PARAIZOPOLIS

1 estafeta a. 1:440\$000

40:264\$000

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — J. Pires do
Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.592 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Torna sem effeito o decreto n. 14.435, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com Norton Griffiths & Company, Limited, a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente mez, negou registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com Norton Griffiths & Company, Limited, para a administração de serviços e construção de barragens, de canaes de irrigação

do contracto assignado pelo ministro da Fazenda, e não sendo regular que sejam assignados pelo ministro contractos feitos por chefes de serviço, usando da autorização constante do art. 1.º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1920, decreta:

Art. 1.º Ficam sem efeito o decreto n. 14.435, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a celebração do supracitado contracto.

Art. 2.º Fica o ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com Norton Griffiths & Company, Limited, a administração de serviços de construções de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PRESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.592, desta data

I

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4.º e 47 e seu paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. Norton Griffiths & Company, Limited, a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro, pela forma constante das clausulas que seguem.

II

Os Srs. Norton Griffiths & Company, Limited, obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Ceará, a construção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto e situadas fora da bacia do alto Jaguaribe, bem como as comprehendidas na bacia do Riacho do Sangue e nas bacias do baixo Jaguaribe e de seus tributarios e jucante da barra do Riacho do Sangue.

Ficam desde já designadas as barragens de Acarapé, Quitaramobim e Patú, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das lavas de fundação, abertura de pedreiras, construção de armazons para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a installação definitiva do aparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construções.

As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto, nos termos referidos aliante na clausula XIV.

III

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexequibilidade tecnica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra eliminada do plano das construções contractadas, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accordo, comprehendidas neste contracto, as que a Inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de agudagem e irrigação.

M

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaisquer modificações das mesmas que lhes sejam

VI

Os administradores, ou seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeitoes, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, tecnico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por ellas fixados, mediante approvação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal tecnico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes dos trabalhadores serão os correspondentes ao local e quações individuais, e os operarios terão as mesmas assões e feriados, compensações e tratamento por acções, etc.; que forem concedidas aos operarios de iguaes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores, todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal tecnico e administrativo que de comum accordo for julgado necessario, e auxiliar aos administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e aparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou aparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto do inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de preço, pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos de despesas feitas no paiz, referentes ás obras, inclusive honorario, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despesas de transporte, seguros e outras devidas, serão effectuados pela Inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores, depois de devidamente processados.

Os pagamentos das despesas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Toda as despesas feitas directamente pela Inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a Inspectoria aos administradores cópias dos documentos de pagamento necessarios á regular escripturação.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensações por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoas, salvo se ocasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effecto da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para isso designados.

XII

O Inspector e os funcionarios por elle autorizados, terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que fôr possível dentro de dois annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze hora, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra. Esse minimo e bem assim amplitude a ser dada aos canaes de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios e forços para que, até quinze de maio de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, então, um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiais a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fóra do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes fôr julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trescentos contos de reis em dinheiro, ou em apolices federaes brasileiras, ou em garantia bancaria equivalente a juizo deste Ministerio, e que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admittendo-se para isso um periodo maximo de dois annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construção que seja devido á negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15 % (quinze por cento) livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o onusto das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa percentagem, não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiais e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo Governo, quando esse transporte fôr gratuito.

Por custo das obras para o effeito da percentagem de 15 % (quinze por cento), acima referida, entende-se toda e qualquer despesa feita para a execução das obras, por intermedio dos administradores, com excepção das que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

XVII

Dos 15 % (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1.5 %) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma delleas e que será restituída logo que cessarem as responsabilidades referentes á respectiva obra nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Si as obras apresentarem defeitos de construção que sejam devidos á negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigir-os por sua propria conta e enquanto o não fizerem ficarão inhibidos de receber em restituição as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15 % (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste

contracto, está incluído o necessario para os administradores pagarem as despesas de escriptorio e administração fóra do Estado do Ceará, e tambem os honorarios de quaesquer empregados, não residentes neste Estado.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocadas entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição de materias autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admittida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem a juizo pessoal do inspector.

XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto não excederá de 50.000.000\$000 (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este ministerio continuar a manter os Srs. Norton Griffiths & Co. Ltd. como administradores se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuales.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido o contracto a ser celebrado de accordo com estas clausulas sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5 % (cinco por cento) sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despesas feitas até á data da rescisão, e incluídas no onusto das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Dos actos da Inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem, entretanto, as divergencias entre os administradores e a Inspectoria, ser submettidas á arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os dous arbitros não concordem, as partes, de commun accordo, escolherão um arbitro desempatador.

Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempatador, agirão como mediadores tanto quanto possível e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finais e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que fôr indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins deste contracto, como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade e ficando portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse, livre de despesas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fóro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despesas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construcção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — J. Pires do Rio. (657)

DECRETO N. 14.657 — DE 20 DE JANEIRO DE 1921

Approva as alterações dos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos feitas pela assembléa geral extraordinaria realizada nos dias 15 de maio, 19 de junho e 26 de junho de 1920.

O Presidente da Republica, dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco dos Funcionarios Publicos, com séde na Capital Federal e constituído na conformidade do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos do mesmo banco pela assembléa geral extraordinaria realizada nos dias 15 de maio, 19 de junho e 26 de junho de 1920 e constantes da acta que a esta acompanha, com excepção das do art. 11, que fica assim redigido: «Os dividendos não reclamados prescreverão, findos cinco annos, em beneficio do fundo de reservas, bem como quanto ao art. 58, que fica supprimido.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS EM 15 DE MAIO DE 1920 — 3.ª CONVOCAÇÃO.

Às duas horas da tarde do dia quinze de maio de mil novecentos e vinte, na sala das sessões do Banco dos Funcionarios Publicos, reuniram-se, em terceira convocação, accionistas pessoalmente e devidamente representados possuidores de quatorze mil trescentas e quatorze acções. Tomando a directoria seus logares á mesa, o director mais antigo, senhor Francisco Ferreira da Costa Junior, declarou que, sendo a presente reunião em terceira convocação, na forma da lei dava por installada a sessão e propunha para presidir a o accionista senhor commendador Filadelpho de Souza Castro, proposta que foi approvada, assumindo elle a presidencia dos trabalhos; e, depois de agradecer a distincção recebida, convidou para secretarios os senhores accionistas Estevão Neiva e Affonso Romano, que tomaram assento á mesa. Declarou o senhor presidente que, apesar dos repetidos annuncios pela imprensa e convites pessoais, não se reuniram na primeira nem na segunda convocação accionistas que representassem dois terços do capital do banco, podendo, portanto, na forma da lei, a assembléa funcionar, sendo o fim para que foi convocada, a reforma dos estatutos do banco. Foi lida a acta da ultima assembléa geral, que, sendo posta em discussão, foi approvada. O senhor presidente declarou que se achava na mesa o projecto que a directoria elaborou, reformando alguns artigos dos estatutos do banco, para ser lido e discutido. Pediu a palavra o senhor accionista doutor Magalhães Castro Sobrinho, que manifestou a conveniencia de ser nomeada uma comissão de accionistas para estudar e dar parecer sobre o alludido projecto, sendo este alvitre approvado pela maioria dos senhores accionistas. O senhor accionista Adelino de Magalhães propoz que essa comissão fosse composta dos senhores accionistas doutor Magalhães Castro Sobrinho, doutor Frederico de Almeida Russell e doutor Ernesto de Aze-

vedo Alves, proposta que o senhor presidente submetteu á assembléa, que a approvou. Assim, o senhor presidente declarou que suspendia os trabalhos da assembléa, até a comissão nomeada apresentar o seu parecer, sendo então novamente convidados os senhores accionistas para continuação dos trabalhos da assembléa, o que foi unanimemente approvado. Segunda reunião em continuação: Tendo a comissão no dia quinze do corrente mez de junho comunicado ao senhor presidente estar concluido o seu trabalho sobre o projecto dos estatutos do banco, o senhor presidente, por meio de annuncios e avisos convidou os senhores accionistas para no dia dezanove do corrente, ás mesmas horas, novamente se reunirem para continuação dos trabalhos da assembléa, suspensos na sessão de quinze de maio. Effectivamente, ás duas horas da tarde do dia dezanove do corrente, na mesma sala das sessões, reunidos senhores accionistas possuidores de seis mil trescentas e noventa e cinco acções, o senhor presidente declarou reaberta a sessão. Veiu á mesa o trabalho da comissão sobre o projecto de reforma dos estatutos que, antes de ser lido, o senhor accionista Affonso Coelho, obtendo a palavra, declarou que entre o trabalho apresentado pela Comissão, em avulso distribuido, e o projecto formulado pela directoria, notava-se alguma divergencia e, por isso, propunha que a mesma comissão e a directoria, reunidas, fizessem desaparecer essa divergencia. Sendo approvada esta proposta, o senhor presidente suspendeu a sessão e ficou marcado o dia vinte e seis do corrente, á mesma hora, para continuação dos trabalhos da assembléa. Terceira reunião, em continuação da assembléa geral. No dia vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte, ás duas horas da tarde, na mesma sala das sessões do banco, reunidos accionistas representando dez mil seiscentas e sessenta e duas acções, o senhor presidente reabre a sessão, cujos trabalhos tinham sido suspensos na sessão do dia dezanove do corrente. O senhor director Alfredo de Azevedo Alves, obtendo a palavra, fez a leitura de alguns artigos do projecto de reforma dos estatutos novamente redigidos pela comissão e pela directoria, terminando por mandar á mesa o projecto. O senhor presidente mandou pelo seu secretario proceder á leitura do projecto e, por artigos, pô-lo em discussão. Depois de algumas observações dos senhores accionistas, o projecto foi approvado unanimemente, excepto o final do artigo decimo segundo, contra o qual votou o senhor director Costa Junior. O projecto approvado é o seguinte: Banco dos Funcionarios Publicos — Projecto de estatutos (substitutivo da comissão especial) — Capitulo I. Denominação. Sédo. Fins. Artigo primeiro. O Banco dos Funcionarios Publicos, constituído de conformidade com o decreto numero setecentos e setenta e um, de vinte de setembro da mil oitocentos e noventa, reger-se-ha pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação applicavel ás sociedades anonymas no que elles forem omissoes. Artigo segundo. A sua sédo será na Capital Federal e a duração de quarenta annos, contados da data da installação (janeiro de mil oitocentos e noventa e um) podendo o prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, approvada pelo Governo. Artigo terceiro. O seu fim principal é transigir com funcionarios publicos federaes, a saber: a) fazendo-lhes empréstimos amortizaveis por meio de consignações mensaes estabelecidas sobre os respectivos vencimentos de accordo com o prazo combinado; b) servindo de intermediario entre o funcionario e terceiros para locação de predios para moradia e para outro qualquer fim, mediante consignação especial. Artigo quarto. Além das transacções especificadas no artigo anterior, poderá a directoria fazer quaesquer outras que não contrariem os fins de sua instituição, precedendo deliberação tomada em reunião com o conselho fiscal e parecer do fiscal do Governo. Capitulo II. Do capital. Artigo quinto. O capital actual de mil oitocentos contos de réis poderá ser elevado até tres mil contos de réis a juizo da directoria e de accordo com o conselho fiscal. Paragrapho unico. Além dessa somma só será elevado o capital por deliberação dos accionistas, por maioria em assembléa geral, para tal fim expressamente convocada. Artigo sexto. A elevação do capital será operada por emissão de novas acções por entradas parceladas ou integralizadas. Para subscritores das novas acções serão preferidos os que já forem accionistas do banco. Artigo sétimo. Si a directoria resolver estender as operações do banco a qualquer dos Estados da Republica, deverá impetrar a necessaria autorização do Governo, quer se proponha a fazer-las directamente, por meio de filiaes, quer transigindo com terceiros mediante transferência do direito e privilegio conferido pelo decreto setecentos e setenta e um, de vinte de setembro de mil oitocentos e noventa, na parte applicavel ao caso. Artigo oitavo. Si, para criação da caixa filial a directoria entender elevar o capital, a subscrição será aberta

na capital do Estado, e, para as acções que deixarem de ser allí subscriptas, dentro do prazo fixado, na Capital Federal.

Artigo nono. A transferencia das acções emitidas na Capital Federal será feita na gerencia do banco, mediante termo assignado pelos cedentes e accionarios ou seus representantes legaes. A substituição da cautelas, seja por extraviu ou qualquer outro motivo, será autorizada pela directoria e realizada, depois de feitos os annuncios pela imprensa, por espaço de um mez no minimo, com intervalo de oito dias.

Capitulo III. Da distribuição dos lucros. Artigo decimo. Integralizado o fundo de reserva, dos lucros liquidos se deduzirá o necessario para dar o dividendo e pagar o respectivo imposto, levando o restante a lucros suspensos. Artigo decimo primeiro. Os dividendos e consignações não reclamados prescreverão, findos cinco annos, em beneficio do fundo de reserva.

Capitulo IV — Da directoria — Artigo decimo segundo. O Banco será administrado por uma directoria composta de tres membros: presidente, secretario e gerente, eleitos em assemblea geral para cada cargo, de quatro em quatro annos, dentre os accionistas com direito a voto, por maioria absoluta, decidindo a sorte em caso de empate. Paragrapho unico. Dous dos directores serão funcionarios publicos; o terceiro independêrã dessa condição. Artigo decimo terceiro. Os membros da directoria poderão ser reeleitos. Artigo decimo quarto. Os directores eleitos não entrarão no exercicio dos cargos sem que cada um tenha caucionado duzentas acções do proprio banco, para garantia da sua responsabilidade durante o mandato, só podendo levantar a caução trinta dias depois de approvadas as contas de sua gestão. Artigo decimo quinto. Cada director perceberá o vencimento mensal de um conto de reis, que poderá ser alterado por deliberação de assemblea geral ordinaria. Artigo decimo sexto. Sobrevindo impedimento de qualquer dos directores, impedimento que possa ser pelo mesmo fixado, o director impedido, de accordo com os demais, designará o seu substituto, respondendo a sua caução pela gestão do que fôr por elle indicado. Quando o impedimento fôr fortuito e por prazo que não possa ser fixado, os directores convidarão um accionista que deva substituir provisoriamente o director ausente, o qual, aceitando o convite, prestará caução, ficando no cargo até que se apresente o director impedido ou até a primeira assemblea geral, ordinaria, na qual se providenciara definitivamente, como fôr de direito. Artigo decimo setimo. Os directores resolverão sempre por maioria os negocios do Banco, não previstos nestes estatutos, ouvido o Conselho Fiscal e o fiscal do Governo, sempre que se tratar do assumpto que diga respeito a interesses dos mutuarios. Artigo decimo oitavo. Compete á directoria — Paragrapho primeiro. Dirigir, zelar e administrar todos os negocios do Banco. Paragrapho segundo. Resolver sobre a elevação do capital, de accordo com o que tenha sido autorizado pela assemblea geral de accionistas. Paragrapho terceiro. Tomar conhecimento e resolver sobre quaesquer transacções que se apresentem, desde que dous directores estejam de accordo na sua aceitação. Paragrapho quarto. Organizar balanços e contas que tenham de ser apresentadas á assemblea geral de accionistas. Paragrapho quinto. Resolver sobre o pagamento de todas as contas, despesas e obrigações do banco e bem assim sobre a arrecadação das sommas devidas, recolhendo os saldos a estabelecimento de credito que fôr accordado. Paragrapho sexto. Fixar dividendos a serem distribuidos. Paragrapho setimo. Convocar assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias. Paragrapho oitavo. Prestar esclarecimentos ao fiscal do Governo e aos membros do Conselho Fiscal. Paragrapho nono. Assignar titulos representativos de acções e obrigações, contractos e documentos que se tornem necessarios ao bom andamento das transacções. Paragrapho decimo. Nenhuma transacção ou documento será valioso sem assignatura de dous directores. Artigo decimo nono. Compete ao director presidente: a) presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria; b) assignar com o director secretario e, na falta deste com o director gerente, cheques para retirada de dinheiros de bancos ou qualquer outro titulo para levantamento de numerario ou documentos que importem em compromissos para o Banco; c) assignar com o director secretario as cautelas de acções e os termos de transferencia das mesmas; d) apresentar á assemblea geral de accionistas o relatório annual minucioso do movimento das operações de cada exercicio; e) representar o Banco nas suas relações officiaes externas ou juridicas em juizo, podendo constituir mandatario legal, quando necessario, em nome da directoria. Artigo vigesimo. Compete ao director secretario: a) redigir as actas de reunião de directoria e ter a seu cargo o serviço relativo ao expediente de Banco. b) assignar com o director presidente as cautelas representativas de acções do Banco e o livro de transferencia; c) fiscalizar, de accordo com o director gerente, o serviço, para que tudo seja feito em dia; d) substituir o presidente e o gerente em seus impedimentos. Artigo vigesimo primeiro. Compete ao director gerente: a) contractar os empréstimos com os mutuarios, preparando os papeis respectivos para

serem presentes aos directores presidente e secretario, afim de serem executados com a sua e a assignatura dos directores presidente e secretario; b) formular e discutir as condições a serem firmadas pelo Banco com terceiros; c) assignar com o presidente quaesquer documentos de responsabilidade para o banco; d) propor á directoria a nomeação e demissão de empregados do banco, suspendendo os que incorrerem em faltas, de accordo com os preceitos do regimento interno; e) fazer executar o regimento interno em todas as suas disposições, dirigindo sob sua responsabilidade todos os trabalhos a cargo do pessoal do banco sob sua gerencia; f) substituir o secretario em seus impedimentos. Artigo vigesimo segundo. O membro da directoria que deixar de ser funcionario publico continuará no exercicio de seu cargo até expiar o tempo de seu mandato. Artigo vigesimo terceiro. A directoria se reunirá em sessão com o conselho fiscal sempre que convier aos interesses do banco. Das deliberações tomadas se lavrará acta, a qual será registrada em livro especial. Artigo vigesimo quarto. Resolvida a criação de caixa filial em algum Estado, a directoria providenciara pela respectiva organização, nomeando seu delegado e mais pessoal, fixando vencimentos e attribuições e dando as precisas instruções para fiscalização e regularidade de todos os serviços que forem estabelecidos. Capitulo V. Conselho fiscal. Artigo vigesimo quinto. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas do banco. Artigo vigesimo sexto. Os seus deveres e attribuições serão regulados pela lei das sociedades anonyms. Artigo vigesimo setimo. Seus mandatos serão por um anno, podendo ser renovados. Artigo vigesimo oitavo. Cada membro do conselho fiscal, em effectivo exercicio, perceberá cento e cincoenta mil reis mensaes, importância que poderá ser elevada ou diminuida pela assemblea geral ordinaria. Capitulo VI. Da assemblea geral. Artigo vigesimo nono. A assemblea geral dos accionistas será constituída, em numero legal, por todos aquelles cujas acções estiverem registradas no banco trinta dias antes da reunião. Artigo trigesimo. Compôrão a mesa um presidente e dous secretarios, aquelle eleito na occasião ou por aclamação e estes escolhidos pelo presidente eleito ou aclamado. Artigo trigesimo primeiro. O director presidente, em sua falta o mais velho, presidirá a eleição ou aclamação do presidente da assemblea. Artigo trigesimo segundo. No decurso do primeiro trimestre de cada anno haverá uma assemblea geral ordinaria para apresentação do relatório, das contas da administração do anno anterior e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e a dos directores nas épocas devidas. Artigo trigesimo terceiro. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas quando a directoria ou o conselho fiscal julgar precisas ou em virtude de reclamação de accionistas, de conformidade com a lei das Sociedades Anonyms. O annuncio convocando as assembleas geraes será publicado com quinze dias de antecedencia para as ordinarias, e oito para as extraordinarias. Artigo trigesimo quarto. Na terceira convocação se resolverá com qualquer numero de accionistas presentes. Artigo trigesimo quinto. Os accionistas ausentes ou impedidos, poderão representar-se nas assembleas por procuradores, desde que sejam accionistas. Paragrapho primeiro. O procurador que representar mais de um accionista votará em lugar de cada um delles. Paragrapho segundo. As companhias ou empresas accionistas poderão ser representadas pelos que para isso tiverem faculdade nos estatutos respectivos. Artigo trigesimo sexto. Poderão tomar parte nas assembleas geraes os que tiverem suas acções oneradas com penhor mercantil. Artigo trigesimo setimo. Os accionistas inscreverão seus nomes no livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou representarem; exhibindo neste caso, as respectivas procurações, que ficarão archivadas no banco. Artigo trigesimo oitavo. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto até o limite maximo de duzentos votos. Artigo trigesimo nono. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria relativa de votos, sendo estes contados por cabeça, salvo se dous ou mais accionistas propuzerem que seja por acções. Capitulo VII. Das transacções com os mutuarios. Artigo quadragésimo. Os empréstimos serão do valor e prazo constante das tabellas organizadas pelo banco, que serão submettidas a approvação do Ministerio da Fazenda, antes de entrarem em execução. Artigo quadragésimo primeiro. Os onus dos empréstimos não excederão de um e meio por cento e serão cobrados sobre o capital realmente devido, adoptando-se para organização das tabellas o systema Price. Artigo quadragésimo segundo. Os empréstimos aos funcionarios serão para todos os effectos considerados transacções o prazo fixo, liquidaveis com a consignação estabelecida em folha. Artigo quadragésimo terceiro. Os juros cobrados independem do dia em que for realizado o empréstimo e serão contados desde o principio deessa mez.

até o fim do mez anterior áquelle em que pelo Banco seja recebida a ultima prestação. — Artigo quadragesimo quarto. Sempre que a directoria tiver motivo para crer que o funcionario soffre de molestia grave, poderá exigir exame medico feito por facultativo de sua confiança. — Artigo quadragesimo quinto. Aos funcionarios que tenham dado procuração e feito a consignação, dará o Banco fiança para aluguel de casa ou para outro qualquer fim. Nessas transações feitas pelos funcionarios em que o Banco seja intermediario, a commissão será estabelecida de accordo com o mutuario para cada caso, não excedendo de um e meio por cento. — Artigo quadragesimo sexto. O pagamento do aluguel será feito directamente pelo Banco ao proprietario. — Artigo quadragesimo setimo. Nenhum funcionario transigirá com o Banco sem ter dado procuração em causa propria com todas as prerogativas e nos termos do decreto setecentos e setenta e um, de vinte de setembro de mil oitocentos e noventa, consignando logo quota mensal para pagamento do serviço da divida que contrahir, a qual nunca excederá de dous terços do ordenado. — Artigo quadragesimo oitavo. Tais procurações produzirão seus effectos legais e ficarão archivadas no Banco, sendo as consignações communicadas ás repartições competentes para os devidos descontos nos vencimentos dos mutuarios. As consignações só poderão ser suspensas depois de tornadas effectivas, por solicitação do Banco. — Artigo quadragesimo nono. Representando as transações entre o Banco e o funcionario um contracto de emprestimo a prazo determinado, a sua innovação ou liquidação dependerá de ajuste de novas condições. — Artigo quinquagesimo. Aos funcionarios e herdeiros de mutuarios que em virtude de aposentadoria ou por habilitação ao recebimento do montepio ficarem sem vencimentos, mediante accordo prévio poderá o Banco occupar-se como procurador desses processos, liquidando-os mediante commissão e adiantando não só o necessario para as despesas, sim também para a manutenção, até o effectivo recebimento, a juro nunca maior de um e meio por cento. — Capitulo VIII — Disposições geraes — Artigo quinquagesimo primeiro. A directoria fica autorizada a fazer todas as operações de credito indispensaveis ao alargamento das transações do Banco. — Artigo quinquagesimo segundo. Para os effectos destes estatutos, serão considerados funcionarios publicos todos os que perceberem vencimentos pelos cofres publicos, quer sejam empregados ou pensionistas, civis ou militares, activos ou inactivos, homens ou mulheres. — Paragrapho unico. A directoria do Banco fica salvo o direito de deixar de transigir com os que entender não offerecerem garantia precisa ás transações que propuzerem ou pela natureza precaria dos empregos que exercerem ou ainda pela exiguidade do respectivo vencimento ou pela idade e estado precario de saúde. — Artigo quinquagesimo terceiro. Para execução do serviço de escripturação do Banco, deverão ser sempre preferidos funcionarios publicos da activa ou aposentados, salvo para os cargos de confiança ou para aquelles que pelos mesmos não possam ser executados, por incompatibilidade de função. — Artigo quinquagesimo quarto. O expediente do Banco deverá ser estabelecido de modo a poder attender os mutuarios funcionarios da activa nas suas transações fora das horas do expediente official. — Artigo quinquagesimo quinto. O governo terá junto ao Banco um fiscal, com todas as attribuições necessarias para fazer cumprir estes estatutos, na parte referente ás relações com os mutuarios. — Artigo quinquagesimo sexto. Occorrendo caso não previsto nestes estatutos, nem regulados pela lei das sociedades anónimas, a resolução será tomada em reunião da directoria com o conselho fiscal. — Paragrapho unico. Para essa reunião será convocado o fiscal do governo. — Artigo quinquagesimo setimo. Sempre que for estabelecido serviço novo, a directoria regularizará o seu funcionamento, consultando o conselho fiscal ou o fiscal do governo, quando o assumpto for passivel de sua fiscalização. — Artigo quinquagesimo oitavo. Para as modificações destes estatutos que independam de alterações essenciaes do decreto setecentos e setenta e um, de vinte de setembro de mil oitocentos e noventa, a directoria providenciará desde logo na sua execução. — Artigo quinquagesimo nono. Logo que pelo governo sejam approvados estes estatutos, será convocada uma assembléa geral para eleição do terceiro director, cujo prazo de mandato terminará, como os demais directores, em março de mil novecentos e vinte e quatro. — Terminada a votação e approvação destes estatutos, o senhor presidente da mesa propoz que, para o actual periodo de quatro annos, fique a directoria composta da seguinte maneira: presidente, o director senhor Francisco Ferreira, da Costa Junior; secretario, o director senhor Alfredo de Azevedo Alves, já eleitos; director gerente, o accionista que for eleito em observancia ao artigo precedente. O senhor accionista doutor Leandro Costa propoz que a acta fosse assignada pela mesa, e que nella

fosse consignado um voto de louvor ao senhor presidente. Ambas as propostas foram unanimemente approvadas. Estando terminado o fim para que foi convocada esta assembléa geral, o senhor presidente agradeceu aos senhores accionistas e deu por finda a sessão. Para constar, foi lavrada esta acta. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte. — Filadelpho de Souza Castro. — Estevão Neiva. — Afonso Romano. — Resalvadas as rasuras de folhas sete e nove, que dizem, respectivamente, «extraordinarios» e «quinquagesimos» e a entrolinha de folhas sete, que diz «onerados». Eu, Joaquim Caetano de Oliveira, auxiliar do Banco dos Funcionarios Publicos, extrahi esta cópia do livro de actas de assembléas geraes do mesmo Banco, nos vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte. — Confere com o original. Diocleciano Candido de Vasconcellos, gerente.

DECRETO N. 14.661 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 895\$152 para pagamento ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco da Sá, pelo exercicio do cargo de auxiliar do Departamento da mesma linha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.135, de 18 de setembro de 1920, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 895\$152, para pagamento ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco da Sá, dos vencimentos relativos aos periodos de 1 a 14 de janeiro e de 9 a 31 de dezembro de 1920, pelo exercicio do cargo de auxiliar do Departamento da mesma linha, ao qual se refere a lei n. 4.028, de 10 de janeiro do dito anno.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA:

Jão Pandiá Calogeros.

DECRETO N. 14.637 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Approva as plantas da ligação das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, sobre o rio Parahyba, entre os municipios da Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e o de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company of Brasil, e á vista das informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as plantas que com este baixam, acompanhadas de memoria descriptiva e rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a ligação, nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes, entre os municipios da Sapucaia e de Mar de Hespanha, das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company of Brasil, lançadas em virtude da autorização contida em decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916.

Art. 2.º O serviço telephonico pelas linhas de que trata o art. 1.º só será iniciado depois de submittidas á approvação do Governo Federal, e por este approvadas, as tarifas para as ligações telephonicas entre os dous Estados, na forma estabelecida na clausula VIII, das que baixaram com o decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que estabeleze as bases para a reorganização dos serviços dos Correios, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 23, de 21 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — 2ª secção — N. 68 — Rio de Janeiro 2 de fevereiro de 1921.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, hoje sancionada, que estabelece as bases para a reorganização dos serviços dos Correios, remettidos a este Ministerio com o officio de V. Ex., n. 43, de 21 de janeiro proximo findo.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a empregar até 1.000:000\$, para auxiliar, sob a forma de emprestimo, a criação de Cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionais, tenho a honra de vos restituir inclusos dous dos

autographos da referida resolução que acompanharam vossa mensagem de 29 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 409 — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Sr. presidente da Camara dos Deputados, relativos a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a empregar até mil contos de réis (1.000:000\$000), para auxiliar, sob a forma de emprestimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionais.

Saude e fraternidade. — Simões Lopes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica:

Resolve, na conformidade do art. 2º, do decreto n. 14.157, de 3 de maio de 1920, prorogar por seis meses, nos termos do art. 8º, n. IV, do mesmo decreto, a licença concedida por decreto de 4 de agosto de 1920 ao inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Lycurgo Castro Santos, para tratamento de saude.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.—EPITACIO PESSOA.— *Ilmo. Pinto Vieira de Mello.*

Os decretos de 2 do corrente foram nomeados os supplentes e substitutos de Juizes Federaes e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Santa Rita do Rio Preto

Primeiro supplente, Manoel Sorpa;
Segundo supplente, Deoclides Guedes;
Terceiro supplente, Antonio Christostomo.

Municipio de Santa Maria da Victoria

Primeiro supplente, João Alvares de Barros;
Segundo supplente, coronel João Affonso de Oliveira;
Terceiro supplente, capitão Joaquim Luiz Ferreira.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Santa Luzia

Terceiro supplente, Clarimundo Meirelles.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Lagoa Dourada

Segundo supplente, Aristides de Souza Rezende.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de S. Sebastião

Primeiro supplente, Antonio Argemiro da Silva;
Segundo supplente, Luiz Manuel Francisco da Silva;
Terceiro supplente, Izidoro dos Santos.

Municipio do Pirapuy

Primeiro supplente, Julio Alves Ferreira;
Segundo supplente, Francisco de Souza Prado;
Terceiro supplente, José Assumpção Muller.

Municipio de Leme

Primeiro supplente, João Alvarez Morales;
Segundo supplente, José Moreira de Queiroz;
Terceiro supplente, Francisco Vieira Sardinha.

Municipio de Santa Rita de Passa Quatro

Primeiro supplente, João Affonso do Silveira;
Segundo supplente, Mario de Abreu;
Terceiro supplente, Sebastião da Costa Rangell.

Municipio de Santo Antonio da A'ejria

Primeiro supplente, José Nogueira Lino;
Segundo supplente, João Augusto Teixeira;
Terceiro supplente, Luiz Ferreira.

Municipio de Capão Bonito de Paranaapanema

Primeiro supplente, Virgilio Lyrio de Almeida;
2º supplente, Luiz Schotogazza;
3º supplente, Manoel Ferreira Rodolpho.

Municipio de Ribeirão Preto

Primeiro supplente, Plinio Travassos dos Santos;
Segundo supplente, Raul de Souza Portugal;
Terceiro supplente, Hercilio Machado.

Municipio de Pedreira

Primeiro supplente, Clodomiro Franco Junior;
2º supplente, Dario Bampa;
Terceiro supplente, José Gonçalves.

—Por decreto de 2 do corrente foi reformado, com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Alfredo Vicente da Silva, visto contar 21 annos, seis meses e dias de serviço.

Por decretos de 1 de fevereiro corrente foram concedidas medalhas aos seguintes officiaes e inferiores da Policia Militar:

Ao capitão-intendente Domingos Martins Coelho a medalha de ouro, com passadores de ouro e prata;

Ao 2º tenente José Joaquim dos Santos o passador de ouro;

Ao soldado Manoel Antonio dos Santos (2º) a medalha de prata com passador de prata;

Ao unspeçada reformado Sergio Ferreira dos Santos a medalha de bronze com passador também de bronze;

Ao 2º sargento Carlos Eustachio da Costa a medalha de bronze sem passador;

Ao unspeçada Mario da Silva Maia a medalha de bronze e passador;

Ao soldado Hermínio Simplicio da Silva a medalha de bronze sem passador.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 de janeiro proximo findo, foi nomeado o bacharel Mozart Brasileiro Pereira do Lago para o lugar de fiscal da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de janeiro ultimo:

Foram transferidos:

O coronel João Alves de Azevedo Costa, do 27º batalhão de caçadores (Mauá) para o 24º também de caçadores (Maranhão) e o tenente-coronel Henrique Erico dos Santos deste para aquelle corpo.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Apollinario Pereira Bustamante, para o quadro especial, e por merecimento, o tenente-coronel Erasmo de Lima; a tenente-coronel, por merecimento, o major Jacintho Ignacio Torres Junior; a major, por merecimento, o capitão Timotheo do Amaral Oestrich; a capitão por estudos, o capitão graduado Brazilio Carneiro de Castro e o 1º tenente Napoleão de Lima Costa; a 1º tenente o 1º tenente graduado, Alexandre Zacharias de Assumpção e o 2º tenente Tulio Paes Leme, que deverá ser collocado no almanack do Ministerio da Guerra, acima do seu collega Paulo Figueiredo, em vista de ter sido promovido a 2º tenente no mesmo dia, ter a mesma data de praça, ser mais velho e ter sido pelo boletim do Exercito n. 347 de 20 de novembro ultimo, mandado contar para todos os efeitos, menos baixa ou demissão, o periodo de 1 de abril de 1907 a 1º de abril de 1909, em que frequentou o curso do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Na arma de artilharia:

A capitão o capitão graduado Luiz de Araujo Corrêa Lima e o 1º tenente Leonam de Andrade Moniz Ribeiro.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel o tenente-coronel Julio Canavarro Negreiros de Mello, no de capitão o 1º tenente João Peixoto de Vasconcellos Castro e no de 1º tenente o 2º tenente Tristão de Alencar Araripe;

Na arma de artilharia:

No posto de capitão o 1º tenente Francisco Mendes da Silva Sobrinho.

— Por decretos da mesma data, foram reformados: o sargento ajudante Romario de Queiroz e o 1º sargento

Paulo Marigno de Souza, ambos do 7º regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 12 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Por decreto de 31 de janeiro findo, foram concedidas as honras do posto de general de brigada ao engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo numero 3.958, de 24 de dezembro de 1919.

— Por outros de 1 de fevereiro corrente:

Foi declarado que o 1º tenente Octavio Augusto da Silva Lisboa, reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo numero 4.248, de 21 de dezembro de 1920, o posto de capitão e o respectivo soldo, visto estar comprehendido na disposição deste ultimo decreto.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria: os capitães Bento do Nascimento Vellasco, do 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro) para o 1º esquadrão do 7º regimento de cavallaria independente (Livramento); Arminio de Almeida Reko, deste para aquelle esquadrão e regimento; João Theodoro Pereira de Mello Netto, do 3º esquadrão do 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete) para o 2º esquadrão do 5º corpo de trem (Saycau) e Milton de Freitas Almeida, deste para aquelle esquadrão e regimento.

Na arma de artilharia: José Gomes Carneiro, do cargo de ajudante do 6º regimento (Cruz Alta) para a 4ª bateria do II grupo do 5º (S. Gabriel), sendo classificado como ajudante no 8º regimento o capitão Luiz de Araujo Correia Lima.

Na arma de engenharia: os capitães João Francisco Moreira Netto, do quadro ordinario para o suplementar e Luiz Sylvester Gomes Coelho, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 1ª companhia do 4º batalhão (Itajubá).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

REGISTRAÇÃO

A patente de invenção n. 11.449, concedida por decreto de 13 de janeiro proximo findo a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, para «aperfeiçoamentos em receptores para telegraphia sem fio», foi requerida por Leclerc & Cº, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, na qualidade de procuradores da referida companhia, e não como sahio publicado no *Diario Official* de 1 de fevereiro corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Conceder a Marcellino Arruda a aposentadoria que pedía no cargo de ajudante da

agencia do Correio de Santa Rita de Passa Quatro, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Programma para a commemoração do
Centenario da Independencia

I. Inauguração de uma Exposição Nacional, comprehendendo as principaes modalidades do trabalho no Brasil, attinentes á lavoura, á pecuaria, á pesca, á industria extractiva e fabril, ao transporte marítimo, fluvial, terrestre e aereo, aos serviços de communicações telegraphicas e postaes, ao commercio, ás sciencias e ás bellas-artes.

A exposição realizar-se-ha no edificio do antigo Arsenal de Guerra e suas dependencias e nos terrenos circumvisinhos de que o Estado e a Municipalidade possam dispor. Nesses logares serão construidos os necessarios pavilhões, aproveitando-se igualmente os actuaes edificios de propriedade da União e da Municipalidade, ou os que lhe sejam cedidos para tal fim e convenientemente adaptados.

As construcções e adaptações, contractadas, mediante concorrência publica, estabelecida com o prazo de trinta dias, deverão ser feitas de accordo com os planos e esboços, plantas e especificações que, depois de elaborados por uma commissão de architectos, nomeada pelo Governo, sejam por este approvados.

Reservar-se-ha uma area contigua á Exposição Nacional para cessão, a titulo precario, aos governos ou industrias estrangeiros, que se proponham erguer, por conta propria, pavilhões destinados á exhibição de productos originarios dos seus paizes.

II. Inauguração das estatuas de brasileiros illustres que nessa época estejam promptas para ser erguidas na capital.

III. Inauguração do Museu da Independencia que será installado em uma parte do antigo palacio da Quinta da Boa Vista, devendo nelle figurar tudo quanto interesse á historia do Brasil. Para esse effeito ser-lhe-hão transferidos os objectos dessa natureza ora reunidos no Museu Nacional, no Archivo Nacional, no Museu Naval e em outras repartições civis e militares far-se-ha apello aos particulares para offerecerem á Nação lembranças da mesma ordem que, si merecerem ser alli guardadas, o serão com os nomes dos respectivos doadores.

IV. Cunhagem de medalhas de ouro, prata e bronze, commemorativas do facto da Independencia e distribuidas a juizo do Governo.

V. Emissão do sello postal da Independencia.

VI. Realização do Congresso de Instrução Primaria, organizado pela Prefeitura do Districto Federal, do Congresso de Ensino Secundario e Superior, pela Universidade do Rio de Janeiro; e do Congresso Internacional de Historia Americana convocado pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

VII. Inauguração do novo edificio do Instituto Nacional de Musica, solemniizada pela realização de um ou mais concertos em que serão executados trechos instrumentaes e voaes dos grandes compositores brasileiros, desde José Maurício.

VIII. Representação da opera *O Guarany*, ao ar livre, em espectaculos gratuitos, nas noites de 5 a 8 de setembro, devendo taes espectaculos começar pelo canto do Hymno da Independencia e terminar com o do Hymno Nacional.

IX. Exhibição gratuita, em dias determinados, no recinto da exposição, de films referentes á historia e á geographia, e á civilização do Brasil; de paisagens, costumes e typos, de indumentaria e habitação, de aspectos dominantes da vida agricola e da vida urbana, como belleza, cultura e progresso.

X. Parada militar, em que tomarão parte as forças policiaes de todos os Estados do Brasil, representado cada uma dellas por uma companhia.

XI. Revista da esquadra brasileira e dos navios da guerra estrangeiros, surtos no porto do Rio de Janeiro, pelo Sr. Presidente da Republica.

XIII. Recepção no Club Militar, com assistencia do Sr. Presidente da Republica.

XIII. Recepção no Club Naval, com assistencia do Sr. Presidente da Republica.

XIV. Recepções officiaes e outras festas de mesmo carácter, determinadas pela presença, nesta Capital, de embaixadas especiaes ou missões estrangeiras e de representantes dos Governos estrangeiros.

XV. Na noite de 7 de setembro grande cortejo civico desde o antigo largo do Paço, pela rua Sete de Setembro, até a praça Tiradentes e o largo de S. Francisco, desfilando deante das estatuas de Pedro I e José Bonifacio.

O Presidente da Republica, os Presidentes do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal e os embaixadores especiaes, convidados para esse fim, assistirão ao acto do terraco historico do theatro S. Pedro.

XVI. Celebração de jogos olympicos, devendo ser promovida a representação, nos mesmos, de todas as formas e todos os nucleos principaes do sport nacional.

XVII. Festas infantis nos jardins publicos, organizadas sob os auspícios da familia carioca, mediante commissões locais de professoras e outras senhoras.

XVIII. Reunião de alumnos das escolas primarias, maiores de doze annos, na praça Mauá, sob toldos artisticamente dispostos, com o seguinte programma:

a) Hymno da Independencia (côro infantil);

b) saudação á bandeira nacional;

c) desfile pela avenida Rio Branco, rua do Ouvidor, largo de S. Francisco, deante da estatua de José Bonifacio, e praça Tiradentes.

XIX. Inauguração do palacio da Justiça.

XX. Inauguração do edificio completo da Escola Nacional de Bellas-Artes.

XI. Inauguração e exposição da Carta Geographica do Centenario, organizada pelo Club de Engenharia, e exhibida em confronto com o mappa do Brasil de 1822, devendo, na mesma occasião, estar concluida a publicação do Dicionario Historico, Geographico Ethnographico do Brasil, elaborado sob a direcção do Instituto Historico e Geographico.

XII. Ornamentação e illuminação da cidade, concertos de bandas musicas, em praças e jardins publicos, e festejo

populares, que foram opportunamente suggeridos pela commissão.

Todos os actos officiaes commemorativos do centenario da Independencia, serão effectuados de 5 a 8 de setembro de 1922.

A execução deste programma será directamente promovida e fiscalizada por uma commissão executiva, composta do Prefeito Municipal do Districto Federal e mais tres membros nomeados pelo Governo, a qual funcionará sob a presidencia do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Governo poderá modificar livremente, de accordo com as circumstancias, a organização deste programma dos seus pontos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1921.
— Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Foram designados, para fazerem parte da Commissão Executiva da Commemoração do Centenario os Srs. Drs. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, João Baptista da Costa, Antero Pinto de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira; e para servir como secretario da dita commissão, o bacharel João Baptista de Mello e Souza, 2º official da Secretaria de Estado.

Directoria da Justiça

Por portaria de 2 do corrente mez foram concedidos ao guarda da Casa de Detenção Patricio da Silva Gomes 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 1º do art. 8º, do decreto numero 14.137, de 5 de maio de 1920.

— Por outras da mesma data foram exonerrados:

O bacharel Accacio de Aragão de Souza Pinto, do lugar de 2º supplente da 2ª Pretoria Criminal, por não residir nesta Capital;

O bacharel Otton Pilar do lugar de 3º supplente da 3ª Pretoria Civil, por exercer outra função publica;

O bacharel Sylrio Machado do lugar de 2º supplente da 7ª Pretoria Criminal, por exercer outra função publica;

O bacharel Rosalvo de Azevedo Rangel do lugar de 3º supplente da 2ª Pretoria Criminal, por exercer outra função publica;

O bacharel Antonio Espozel do lugar de 3º supplente da 8ª Pretoria Civil, por exercer outra função publica.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as exonerações pedidas pelos senhores:

Bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira, do lugar de 1º supplente da 1ª Pretoria Civil;

Bacharel Alfredo Machado Guimarães, do lugar de 2º supplente da 6ª Pretoria Criminal;

Bacharel Manoel João Segadas Vianna, do lugar de 3º supplente da 4ª Pretoria Civil;

Bacharel Godofredo Saturnino da Silva Britto, do lugar de 2º supplente da 4ª Pretoria Criminal.

— Por portarias também daquela data, foram nomeados:

O bacharel Frederico Sussekind, para o lugar de 2º supplente da 2ª Pretoria Criminal;

O bacharel Carlos Manoel de Araujo, para o de 3º supplente da 2ª Pretoria Criminal;

O bacharel Nicoláo Tolentino Gonzaga, para o de 3º supplente da 3ª Pretoria Civil;

O bacharel Emilio Pimentel de Oliveira, para o de 2º supplente da 4ª Pretoria Criminal;

O bacharel Henrique Soito, para o de 3º supplente da 4ª Pretoria Civil;

O bacharel Alvaro Mariz de Barros Vasconcellos, para o de 2º supplente da 6ª Pretoria Criminal;

O bacharel Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, para o de 2º supplente da 7ª Pretoria Criminal;

O bacharel Heracleito Fontoura Sobral Pinto, para o de 3º supplente da 3ª Pretoria Criminal.

Expediente de 2 de fevereiro de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Marinha providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, durante o tempo que for necessario, o capitão de fragata, engenheiro naval, Paulo Pires da Sá, cujos serviços technicos se fazem necessarios na Policia do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Manoel Victor de Mendonça, soldado motorista do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Districto Federal.—Indeferido á vista de art. 1.13 do regulamento.

Primeiro sargento reformado Ostaçilio Monteiro da Silva.—Não tem lugar o que requer.

Directoria do Interior

Expediente de 31 de janeiro de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.

Decluro, para os devidos effectos, ter resolvido designar-vos afim de, juntamente com os 1ºs officiaes bacharel Victor Manoel Nunes e Engenho Barbosa de Barros, e á vista dos documentos que a esta acompanham, proceder, com urgencia, á revisão do quadro dos 3ºs officiaes da Secretaria de Estado deste ministerio, a qual, com o respectivo relatório, será submetida á minha decisão definitiva.

Saule e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. Mathies Pereira, director da 1ª secção da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores. Dirigi-se aviso aos 1ºs officiaes bacharel Victor Manoel Nunes e Engenho Barbosa de Barros.

Requerimentos despachados

Canil Sibagama, residente no municipio de S. Vicente, no Estado de S. Paulo.—Faça traduzir o passaporte apresentado.

José Fernando Lobo.—Prove estar, ainda, e immovevel averbado no seu nome.

E' convidado o Dr. Augusto Sette Ramalho a comparecer na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de receber o seu diploma, enviado pela Faculdade de Medicina da Bahia.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 17 de janeiro de 1921

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2.400\$ ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Embolino de Souza Malina, importancia de vencimentos que lhe compete no corrente anno (aviso n. 223).

De 100.000\$ ao chefe da Commissão de Limites das Estradas do Norte, major Renato Barbosa Pereira, adiantamento de que opportunamente prestará contas, para despesas com a referida commissão neste anno (aviso n. 223).

De 2\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas em novembro ultimo, á requisição do Juiz Federal na secção do Rio Grande do Sul (aviso numero 240).

De 11.335\$ a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em novembro do anno findo, proveniente do consumo de luz electrica no Conselho Superior do Esquivo (aviso n. 241).

De 1.500\$ a Carlos Moraes de Almeida, proveniente de aluguel, em dezembro do anno findo, do prédio nos. 57 e 69 da Praça da Republica occupado pelo Depósito Publico Geral do Districto Federal (aviso n. 242).

De 60.000\$, subvenção concedida no 1º semestre corrente ao Dispensario S. Vicente de Paulo (aviso n. 237).

De 575\$230 ao engenheiro Orosimbo Lincoln do Nascimento, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, da differença entre o acrescimo que já percebia e o do 33% sobre seus vencimentos (aviso n. 243).

De 257\$446 á Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, de uniformes fornecidos no anno findo, ao motorista do automovel deste ministerio (aviso n. 245).

De 167\$096, ao Dr. Carlos Engenho Gilraux Tisserandot, professor cathedratice da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, differença entre o acrescimo obtido e o que lhe foi concedido sobre os seus vencimentos (aviso numero 246).

De 167\$744, ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, differença entre o acrescimo obtido e o que lhe foi concedido sobre os vencimentos (aviso n. 247).

De 18\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas em novembro ultimo, á requisição do Juiz Federal na secção do Rio Grande do Sul (aviso numero 248).

De 2.400\$, ao juiz de direito em disponibilidade, ba.arel Manoel de Carvalho e Souza, de vencimentos no corrente anno (aviso numero 244).

EXERCÍCIOS FINIDOS

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os seguintes processos de dividas de exercicios finidos:

De 1.273\$700 de que é credor João Dias da Costa, de fornecimentos em janeiro de 1919, á Prefeitura de Tarauacá (aviso n. 238).

De 879\$967 de que é credor Antonio Anderson da Silveira, de vencimentos que deixou de receber por ter exercido o cargo de juiz municipal do 2º termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no periodo de 14 a 31 de outubro de 1919 (aviso n. 239).

—Solicitou-se do Tribunal de Contas, transferencia para este exercicio, do saldo existente na importancia de 182.330\$, afim de a tender neste anno a despesas de natureza identica ás do credito especial de 200.000\$ de que trata o decreto n. 14.428 de 21 de outubro de 1920, por conta do qual foram feitas até 31 de dezembro do anno findo despesas na importancia de 17.661\$000 (aviso n. 235).

—Communicou-se á 3ª Directoria do Tribunal de Contas, restituindo-se os documentos de comprovação de despesas de prompto pagamento, em 1918 por conta do aiantamento de 1.00\$, entregue ao Dr. Luiz A. Morethxon Barbosa, director do Serviço Medico Legal, em virtude do aviso n. 1.988, de 14 de maio de 1918, que o referido director tomou posse e assumiu o exercicio de seu cargo, para o qual foi designado por portaria do 6 de janeiro de 1916, em 7 do mesmo mez (aviso n. 217).

—Declorou-se ao director geral da Imprensa Nacional a respeito das consignações que se destinam ao credito supplementar aberto pelo decreto n. 14.437, de 3 de novembro ultimo, que nenhuma providencia cabe no caso, a este ministerio, além das que já foram tomadas (aviso n. 234).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, acompanhados da cópia do relatório apresentado pela commissão competente, os documentos referentes ao Dispensario São Vicente de Paulo, subvencionado no anno findo, com a importancia de réis 120.000\$ (aviso n. 236).

—Ao secretario do Interior em Minas Geraes, communicou-se telegraphicamente ter-se providenciado sobre remessa urgente de urnas eleitoraes.

—Ao juiz federal em Alagoas, communicou-se estar o delegado fiscal apto para fornecer material solicitado para serviço eleitoral.

Requerimentos despachados

Montepio

D. Maria da Costa Ribeiro filha do Dr. Antonio da Costa Ribeiro, juiz da 3ª Vara Cível, pedindo apostilla de maioridade. — Deferido.

Exercícios findos

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira, pedindo pagamento por exercícios findos, da importância de 3275100, referente a passagens concedidas á requisição deste ministerio. — Requeira em separado, tanto por exercicio como por verba.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1921

Maria de Nazareth Ourique, Joviniano Rolim Cappellano, Domingos Alves, Mario Assis Moura Junior e Paulo Quartim Barbosa. — Indeferido.

Taciano Martins de Oliveira. — Selle devidamente e volte querendo.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Aditamento ao expediente de 31 de janeiro de 1921

Solicitaram-se providencias, ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida passagem com abatimento, entre Central e D. Clara, para uso do servento da 4ª Delegacia de Saúde, Sarnino Gomes Pereira, de conformidade com a lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno, art. 91 (489).

Dia 1 de fevereiro de 1921

Agradeceu-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas a remessa do boletim que acompanhou o officio n. 89, de 28 de janeiro ultimo (481).

— Communicou-se, ao procurador dos Feitos deste Departamento, que Pudolfo Friedman e Hans Werthling exercem illegalmente a medicina, respectivamente, em Termo de Ypanori e Pouso Alto, segundo denuncia recebida pela Inspectoria F. E. Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (495).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, afim de ser fornecida uma carneta de passes, de 1ª classe, valida entre Central e D. Clara, para uso do guarda sanitario da Inspectoria de F. E. Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, João Ponciano dos Santos (490).

— Remetteram-se, ao chefe do Policia, os laudos de inspecção de saúde de Antonio Mendes de Oliveira, Pedro de Freitas, José Carlos Souza Gomes e Antenor Thibau.

— Remetteram-se:

Ao director do Museu Nacional, o de Alexandre M. Mattos;

Ao director do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, o de David Eulatio de Souza;

Ao director dos Telegraphos, o de Odemar Tudi dos Santos;

Ao director secretario do Ministerio da Guerra, o de Carlos Malgro Ferreira da Gama;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, o officio n. 130;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o officio n. 139.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 2 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, no intuito de evitar attritos entre os funcionarios deste Departamento, lembrava esta directoria a conveniencia de serem as informações por elles prestadas nos diferentes processos, escoimadas, em absoluto, de referencias pessoais (officio n. 258);

Ao mesmo, que o ex-3º official, deste Departamento, Affonso Ferraz de Miranda, teve exercicio no Laboratorio Bacteriologico de 1 de dezembro do anno proximo passado até 13 de janeiro de 1921 (officio n. 258).

Ao mesmo, que Luiz Alves Vieira deixou decorrer o prazo estabelecido no art. 1.170 do regulamento em vigor (officio n. 259);

Ao Sr. escrivão da 2ª Pagadoria do Thezouro Nacional, que foi designado o continuo desta directoria, Franzavieir Valladares Porto, para abonar a identidade dos servento no acto do pagamento dos respectivos salarios (officio n. 255);

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento de Joaquim Ferreiroz, pedindo o pagamento das diarias correspondentes a 13 dias do mez de janeiro findo (officio n. 260);

Ao mesmo, o requerimento do guarda desintestador de 2ª classe Francisco da Rocha Camargo, pedindo seis mezes de licença nos termos do art. 1º § 4º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno (officio n. 261);

Ao mesmo, a conta de consumo de luz electrica da 4ª delegacia de saúde, relativa ao mez de dezembro proximo passado (officio n. 262);

Ao mesmo, o requerimento de Lindolpho Rocha Faria e Joaquim Galhardo de Freitas, pedindo o pagamento das diarias correspondentes a 13 dias do mez de janeiro findo (officio n. 264);

Ao mesmo, o requerimento do Nilo Ferreira da Motta, escripturario da Inspectoria do Leite e Lactinios, pedindo o pagamento da gratificação concedida em virtude do decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 265);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e 3ª Delegacia de Saúde, respectivamente, contra João Muniz Machado e Antonio Castro, este em 3003, por infracção do art. 789, e aquelle em 1.0003, por infracção do art. 578, do regulamento em vigor (officio n. 267);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, os memoriaes descriptivos e devidamente informados pelo Dr. Chefe dos Serviços de Fiscalização de Carnes Verdes de «um novo systema de camaras movels, frigorificas» e de «um novo processo do salga e conservação de peixe e sardinha», para os quaes pediram privilegio de invenção áquelle Ministerio os Srs. José Alexandre Mist e Eugenio Vieira Machado da Cunha (officio n. 268);

Ao Dr. Chefe do Policia do Districto Federal, a copia do auto de inutilização lavrado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios contra João Muniz Machado, para que fique apurada a responsabilidade criminal do mesmo (officio n. 268);

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Luiz do Couto Braga (522). — Provo por certidão o que allega e requeira então ao Dr.

director geral por intermedio desta directoria.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel Romero Paz (372). — Certifique-se.

José Vieira Rodrigues (421). — Indeferido.

Manoel Machado da Silva (434). — Indeferido.

José Machado da Costa Junior (422). — Deferido.

Nona Delegacia de Saúde:

José da Silveira Aradas (475). — Deferido.

Alipio Santos (494). — Certifique-se.

Decima Delegacia de Saúde:

Jacyntha Felismina de Souza (238). — Concedo o prazo de 30 dias.

Domingos Ayres (282). — Concedo o prazo de 30 dias.

José Agostinho Coelho (365). — Deferido.

Foram multados:

Pela 5ª Delegacia de Saúde, o Sr. Carlo Teixeira, por infracção do art. 7º do regulamento em vigor, na importância de 50\$000;

Pela 7ª Delegacia de Saúde, o Sr. Abelardo Antão de Vasconcellos, por infracção do artigo 763, § 1º, do regulamento em vigor, na importância de 300\$000.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1921

Ulysses Octavio Vieira (198). — Deferido, nos termos da informação.

Francisco Soares Londres (1.673). — Deferido.

Philemon Patraculo (1.259). — Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (1.630). — Compareça nesta inspectoria.

Caramurú de Medeiros (262). — Deferido.

Caramurú de Medeiros (166). — Archive-se.

Caramurú de Medeiros (210). — Deferido.

Antenor de Menezes (133). — Compareça nesta inspectoria.

Eduardo Oliveira Ribeiro 1.601. — Deferido.

Nuno de Assis (211). — Deferido.

Custodio Pereira Lima (145). — Concedo a a bruxa.

Francisco Izidoro Monteiro Junior (1.633). — Deferido.

Soares Moreira & Comp. (190). — Deferido.

Nuno de Assis (163). — Archive-se.

Edgard José de Moraes (183). — Deferido.

Hermantino Soares da Paula (1.671). — Como requer.

Carlos Justino Schoenbaert (1.371). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Policia do Districto Federal — 1ª Seção — Circular n. 868 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.

Devendo realizar-se nos dias 5, 6, 7 e 8 do mez de fevereiro proximo, festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instruções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, todas as medidas assecutorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com opportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e ou-

tra quaisquer pessoas, contra os veículos e abusos possíveis, mantendo a segurança do trânsito, de acordo com os costumes e acudindo às necessidades eventuais do serviço.

E' assim que vós cumpre especificamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico, por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaisquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar força, quando esgotados os recursos pacíficos;

3º, cassar incontinenti a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Policia Militar, da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessoas conhecidas e que, individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sahida das respectivas sedes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões, verificando se trazem consigo armas prohibidas e, em caso affirmativo, prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exército, Armada ou outra corporação militar, expedir immediatamente aviso aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao trânsito publico, cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, Não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10º, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11º, só permittir a entrada de vehiculos para as linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira-Mar e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

12º, Não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 17 horas em diante;

13º, diligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distan-

cia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciarão para que o vehiculo seja incontinenti retirado da linha;

14º, providenciar no sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliari;

15º, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar salvo em objecto de serviço;

16º prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

17º guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias as creanças necontradas perdidas;

18º, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que os possam offender ou causar damno;

19º, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

20º não tolerar desrespeito ás famílias;

21º evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

22º, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos e que os menores corram atraz dos vehiculos;

23º, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

24º, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

25º prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

26º, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possíveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

27º, não permittir que se realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou vilipendiando os symbolos ou objectos do culto externo: (art. 185 do Código Penal);

28º, impedir correrias nos «trottoirs» e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

29º, exercer vigilancia sobre os gatuños correhidos e deter os criminosos ou contraventores que forem apontados na via publica;

30º, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

31º, conduzir ao Districto Policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

32º, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congengeres, evitando nelles a entrada de pessoas de sexos diferentes;

33º, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use, qualquer symbolo patrio-

tico, principalmente a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

34º, não permittir que se cantem os Hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros;

35º, não permittir fantasias allusivas ou que critiquem os vigilantes nocturnos.

Tornando-se frequente nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canções immoraes, chamo muito especialmente a vossa attenção para esse facto vergonhoso, recommendando-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantinho das famílias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade. — O chefe de Policia, *Gemintano da Franca*.

— Por actos de 3 do corrente, foi suspensa a directoria das Guardas de Vigilantes Nocturnos do 6º e 13º districtos policiaes, á vista de irregularidades encontradas e nomeado interventor o Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 31 de janeiro findo:

Foram classificados, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Athos Wilson de Sá e Souza, no 3º G. A. Cav. (Bagé); José Bina Machado, no 3º G. O. (Margem do Taquary); Antonio Carlos Bello Lisboa e Cleisthenes Barbosa, no 8º R. A. M. (Pouso Alegre); Antonio de Siqueira Campos, na 1ª B. I. A. C. (Copacabana); Eduardo Gomes, no 9º R. A. M. (Curitiba); Mario Chaves Ferreira, no 2º G. O. (Jundiaí); Hermes de Mello Portella e Octavio da Luz Pinto, no 5º G. A. Montanha (Valença); Qsivino Ferreira Alves, no 3º R. A. M. (S. Gabriel) e Asdrubal Palmeiro de Escobar, no 1º G. A. Cav. (Itaquy).

Foram transferidos, no corpo de intendentes, os 2ºs tenentes intendentes Laurindo Ferreira da Silva Junior, da Directoria de Saúde da Guerra para o 6º regimento de infantaria (Caçapava) e Aryclio Pinto Pereira Choural; desse regimento para aquella directoria.

Foi mandado servir na 3ª Região Militar o 1º tenente medico Dr. João Nominando de Arruda.

— Por portaria da mesma data, foram dispensados José Franklin de Mattos, Gregorio Rufino de Souza, Agenor Leite Nabuco de Azeite e Alberto de Azevedo, dos logares de continuos da Escola Militar.

— Por outras de 3 de janeiro corrente: Foi promovido ao posto de 2º tenente da 3ª classe da reserva da 1ª linha do Exército o 3º sargento do 3º corpo do trem, Lauro Moraes.

Foi exonerado Antenor Coimbra do logar de continuo do Arsenal da Guerra de Porto Alegre, conforme pediu.

Foram concedidas, de accordo com os artigos 11, alinea e, do decreto legislativo n. 4.051, de 16 de janeiro, e 8º do regulamento approvedo pelo de n. 14.157 de 5 de maio

de 1920, as seguintes licenças em prorrogação, para tratamento de sanção: de quatro mezes, ao enfermeiro do Collegio Militar de Barbacena Gil Barroso e de duas mezas ao inspecção de 1ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Adalberto Symphronio do Couto.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Incluo vos remetto o processo referente ao major graduado reformado Julio Augusto de Mello e Silva em que pede restituição do imposto, solicitando que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 75).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Remettendo-vos o incluso processo sobre o pedido de pagamento de gratificação de posto e acrescimo de 10 % reclamado pelo 1º sargento de 8º Regimento de Cavallaria Independente, Norberto Gomes Guimarães, rogo que vos dignéis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 76).

Afim de que se possa responder a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, solicito vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos a respeito do processo que incluso vos remetto, relativo á habilitação ao montepio e meio soldo de D. Corina Fraga Ribeiro e outros, filhos do major reformado do Exercito, Juvenio José Fraga (officio n. 80).

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque em que pede pagamento de diferença de vencimentos, rogo que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 91).

—Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio:

Accuso e agradeço-vos a remessa de um exemplar do Almanack do pessoal deste ministerio referente ao anno de 1919, enviado com o vosso officio n. 932, do 14 de dezembro ultimo (officio n. 77).

Sr. director do Expediente do Tribunal do Contas.

Em resposta ao vosso officio n. 86, de 10 do corrente mez, declaro-vos que esta directoria já providenciou no sentido que que as cópias dos decretos referentes ao registro de creditos extraordinarios, supplementares e especiaes, sejam enviadas a esse Tribunal em duplicata (officio n. 78).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Tendo o Sr. ministro da Guerra, em despacho de 14 do corrente, exarado no processo que incluso vos remetto, declarado que ao capitão Beltrão Castello Branco assiste direito á gratificação de função que deixou de receber quando submettito a conselho de guerra, do qual foi absolvido unanimemente, solicito vossas providencias no sentido de ser organizado por essa delegacia o respectivo processo para pagamento por exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 79).

—Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio numero 256, de 8 de outubro proximo passado, que a divida para com a Fazenda Nacional contractada pelo capitão do Exercito Antonio Lessa Pereira da Silva, em 1910, ora de réis 4098092, proveniente do abono de um mez do soldo que obtivera para desconto dentro da-

quelle exercicio, tendo sido posteriormente accrescida essa divida com a carga do réis 2129217, de medicamentos que lhe foram fornecidos no anno de 1915 e janeiro de 1916 (officio n. 82).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Rogo informeis com urgencia a esta directoria, si o 1º tenente do Exercito Emydio Mariot de Andrade, que seguiu para esse Estado em 1913, transferido para o 4º regimento de infantaria, satisfaz o pagamento das contribuições a que era obrigado, para o montepio, no periodo de novembro de 1914 a a janeiro de 1915, quando falleceu, afim de habilitar esta repartição a responder a uma solicitação do Ministerio da Fazenda (officio n. 83).

— Sr. general commandante da 4ª região militar:

Rogo-vos providencieis, da ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem anexados ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despeza do conselho administrativo do 52º batalhão de caçadores, os balancetes mensaes, convido que os mesmos sejam organizados, bem como o balancete geral, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917 (officio n. 84).

— Sr. director do Collegio Militar do Ceará:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 26\$882 ao inspector de 1ª classe desse collegio Eleuterio Antonio dos Santos, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exercito, durante 10 dias, no mez de dezembro ultimo (officio numero 85).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Rogo vossas providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento que incluso vos transmittito, referente á ex-praça José Augusto Lopes do Amador Junior (officio n. 86).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Incluo vos remetto o processo relativo ao capitão de 2ª linha Vicente Hometerio Portella, sobre pagamento pelo mesmo reclamado proveniente do exercicio do cargo de secretario da Junta de Alistamento Militar, nesse Estado, rogando presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 87).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 134\$400 ao major pharmaceutico Horacio Pereira Santiago, proveniente de uma passagem de 1ª classe, do Recife a esta Capital, que lhe foi concedida para desconto dentro do exercicio, conforme a conta n. 1.116, de 30 de novembro proximo findo, da Companhia Costeira e requisição numero 826, de 13 do mesmo mez, da 6ª região militar (officio n. 88).

— Sr. general commandante da 6ª região militar:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se officia á Delegacia Fiscal em Cuyabá, no sentido de ser feita a carga de 134\$400 ao major pharmaceutico Horacio Pereira Santiago, de uma passagem do 1ª classe que lhe foi concedida para desconto dentro do exercicio, do Recife a esta Capital (officio n. 89).

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado em Alagoas:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 507\$, ao 2º tenente medico Dr. Manoel Telino Tenorio, proveniente de

tres passagens de 1ª classe do Cruz Alta a esta Capital, sendo com leito daquela cidade a S. Paulo, que lhe foram concedidas pelo Ministerio da Guerra, para desconto dentro do exercicio, conforme communicação feita a esta directoria em officio n. 2.531, de 15 de outubro proximo passado, pela 3ª Região Militar (officio n. 94).

Em resposta ao vosso officio n. 23, de 19 de novembro do anno passado, declaro-vos que, de conformidade com a circular deste ministerio, de 20 de dezembro ultimo, os substitutos recebem os vencimentos integrais do substituido, somente em caso de licença ou na hypothese do cargo vago, si assim determinar o respectivo regulamento, abonando-se-lhes, fora dahi, o ordenado ou soldo proprio e a gratificação do substituido (officio n. 100).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Incluo vos transmittito o requerimento do inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Ceará, Norberto dos Santos Carvalho, rogando vossas providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do mesmo requerimento, que excede de mais 0ª,01 a largura prevista pelo respectivo regulamento (officio n. 95).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do encarregado geral de machinas da Fabrica de Polvora de Piquete, nesse Estado, Targino da Silva Cunha, em que pede pagamento de diaria, solicito que vos dignéis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 96).

— Sr. chefe do Serviço de Recrutamento no Estado de Goyaz:

Rogo vossas providencias, não só no sentido de ser sellada, conforme prescreve o regulamento vigente do sello, a certidão annexa ao requerimento que incluso vos transmittito, do coronel da 2ª linha João Elias da Silva, em que pede pagamento de vencimentos, como também no sentido de ser encaminhado o processo, uma vez satisfeita aquella exigencia, á Delegacia Fiscal nesse Estado, para que a mesma se digne de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 97).

—Sr. coronel director do Collegio Militar do Ceará:

Importando em 450\$ as passagens de 1ª classe, desse Estado a esta Capital, concedidas ao porteiro desse collegio Francisco Baptista de Vasconcellos, para desconto dentro do exercicio e constante do officio n. 1.399, de 5 de novembro proximo passado, desta directoria e não em 490\$, conforme informação prestada por esse collegio, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita a carga ao mesmo porteiro da importância de 50\$, da diferença verificada (officio n. 98).

—Sr. general commandante da 5ª Região Militar:

Tendo sido concedidas, para desconto integral, duas passagens de 1ª classe da Bahia a Maceió, ao tenente coronel Alberto Teixeira Ribeiro, na importância de 91\$200, conforme se verifica da conta n. 1.110, de 10 de novembro proximo findo, Companhia Costeira e requisição n. 1.007, de 20 do mesmo mez, dessa região, rogo vos dignéis de providenciar, da ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser feita a carga da quella importância, caso a mesma ainda não tenha sido effectivada por esse commando (officio n. 99).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 de janeiro, foram nomeados:

Sizenando dos Reis Pechinha, para o lugar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bôa Família, Estado do Espirito Santo;

Arlindo Ferreira Milagres para o lugar do collector das rendas federaes em Bôa Família, Estado do Espirito Santo.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o titulo de 4 de setembro do anno passado que nomeou Crescencio da Silva Coelho para o lugar de collector das rendas federaes em Bôa Família, Estado do Espirito Santo.

— Por outros de 31, foram nomeados:

Philadelpho Maia, para o lugar de collector das rendas federaes em Canutama e Labrea, Estado do Amazonas;

Clemente Duarte, para o lugar de encarregado do posto fiscal em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul;

Cezar Augusto de Oliveira Castro, collector das rendas federaes em Villa Rio Espera, em Minas Geraes, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Alto Rio Doce, no mesmo Estado;

João Galdino Mamede, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Abadia do Bon Successo, Estado de Minas Geraes.

— Por outros da mesma data foram declarados sem effeito:

O titulo de 10 de agosto do anno proximo passado que nomeou Cacemiro Leite Lemos para o lugar de encarregado do posto fiscal em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal;

O titulo de 6 de agosto do anno proximo passado que nomeou Raymundo Gonçalves Nina para o lugar de collector das rendas federaes em Canutama e Labrea, Estado do Amazonas, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por outro de 2 do corrente, foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro de 1920, Franklin Rodrigues Pampa para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia.

— Por outro de 3 do corrente foi nomeado José de Mattos Teixeira para o lugar de official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande.

— Por portaria da mesma data foram concedidos seis meses de licença, com vencimento, na forma do art. 19, do decreto Legislativo n. 4.255, de 14 de janeiro do corrente anno, ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admittente ao dia 31 de janeiro de 1921

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 24—Respondendo o aviso desse ministerio n. 82, de 4 de julho de 1920, relativo ao requerimento em que o criador Placido Car-

doso Terra, domiciliado no municipio de Santa Victoria, Estado do Rio Grande do Sul, pede permmissão para importar da Republica do Uruguay, livre de direitos aduaneiros, um brete e seus pertences para marcação, castração e vacinação do gado de sua propriedade, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme communicou seu presidente em officio numero 2.329, de 4 de setembro ultimo, foi de parecer, em sessão de 27 de agosto, que não pode ser concedida a isenção solicitada, por não encontrar a mesma apoio em lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 22—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que resolvei designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Carlos Vieira de Mello para representante da Fazenda Nacional no serviço de tomadas de contas das Estradas de Ferro Central de Macahé e prolongamento da Barão de Araruama, pertencentes a The Leopoldina R. Way Company, Limited, em substituição ao 1º escripturario do mesmo Thesouro Affonso Luiz de Sá Athayde, que, por decreto de 27 de janeiro proximo findo, foi nomeado chefe de secção da Inspectoria de Seguros, devendo este ultimo, porém, terminar o serviço da tomada de contas que se está realizando.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. A. A. Borges de Medeiros M. D. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2—Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis, encaminhados ao Thesouro com o officio da delegacia fiscal nesse Estado n. 138, de 9 de junho do anno proximo passado, e relativos a dois processos de restituição de taxas de armazenagem cobradas a maior pela direcção geral do porto da cidade do Rio Grande nos despachos de importação do Llopart, Matta & Comp., tenho a honra de solicitar audiencia desse governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 470, de 18 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Nicola Zagari & Comp. do acto dessa alfandega que a obrigou a recolher a quantia de 2.883\$240, sendo em ouro 1:157\$240 e em papel 1:676\$, de differença do direitos proveniente de erro de calculo verificado na revisão das notas de importação ns. 1.573, 2.370 e 3.224; de 1910, 8.970 e 8.974, de 1912, resolveu, por despacho de 28 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por estar prescripta a obrigação da recorrentes repor á Fazenda Nacional a importância correspondente á differença de direitos que deixou de pagar, ficando, porém, responsáveis, nos termos do art. 63 do decreto n. 8.520, de 15 de dezembro de 1899, pela indemnização do dano causado, os confederados Tineco, Rebello e A. Góes, que fun-

ccionaram nas citadas notas de importação sem observancia das rigorosas exigencias dos arts. 484 e 485 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 74, de 9 de fevereiro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Barbosa Freitas & Comp., por expor á venda bisnagas de pasta de dentifricia Calmetina, do fabrico de Sebastião Pi to Leite, selladas a 60 réis cada uma, como especialidade pharmaceutica, quando devia pagar 90 réis cada uma, como perfumaria, resolveu, por despacho de 28 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão da parte que relevou a multa aos infactores, e recomendar a essa Recebedoria que de ora em diante seja cobrado do producto em questão o imposto de consumo como perfumaria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Delaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 61, de 15 de dezembro do anno proximo passado, pelo qual nomeastes o bacharel Kosciuszko Leão para exercer interinamente o lugar do procurador fiscal junto a essa delegacia, e durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de janeiro proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 277, de 23 de dezembro do anno passado, em que o 1º escripturario da alfandega desse Estado Ernesto Paiva pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 13 de junho de 1910, data em que tomou posse d' lugar de 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 40, de 1 de dezembro do anno passado, pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição Afrodísio Fernandes Barreto para servir na secção da Caixa Economica dessa delegacia, em substituição do 2º escripturario José Hedefonso de Oliveira Azevedo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 410, de 25 de novembro do anno passado, em que o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande Sylvio Guillon de Miranda Góes pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 8 de junho de 1916, data em que pela primeira vez tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo.

— Sr. collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a queixa apresentada pelos proprietarios da

fabrica de Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin contra essa collectoria e o agente fiscal Jorge de Vasconcellos, resolveu, por despacho de 21 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, anular os processos de infracção instaurados nessa collectoria contra a referida fabrica e conceder-lhe o registro com a multa de 25 %, restituindo-se-lhe as multas então impostas. Como das peças dos aludidos processos se verifica o abuso de autoridade, o Sr. ministro resolveu tambem censurar-vos e suspender por oito dias o dito agente fiscal Jorge Vasconcellos.

— Sr. Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector das rendas federaes da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo administrativo instaurado nessa collectoria em virtude de denuncia apresentada a este ministerio por Manoel Fróis do Andrade sobre a pratica de actos incompativeis com a moralidade e honestidade administrativas, resolveu, por despacho de 28 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, julgar insubsistente a accusação articulada, mandando, entre outro, que cesse a venda de guias e substitua o vosso proposto por ter accedido logar estudal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 148, de 3 de março de 1920, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por A. de Chiara & Irmãos do acto da Collectoria das Rendas Federaes em S. Pedro que lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso ex-officio para impôr a A. Chiara & Irmãos a multa de 150\$, minimo do art. 178, lettra j, n. VII, do citado regulamento.

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 675, de 5 de dezembro de 1919, em que a firma Amico Martins & Bassila peto para pagar em prestações a importancia de 9:927\$485, proveniente do erro de calculo verificado na nota de importação n. 19.133, de 1915, processada na Alfandega de Santos, resolveu, por despacho de 23 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o pedido para que a firma requerente pague a sua divida em 10 prestações mensaes, assignando nessa delegacia o termo de compromisso da divida e promessa de pagamento, termo esse assignado por um fialor idoneo responsavel pelo pagamento da divida na falta do devedor afluado.

Para maior orientação acompanha um modelo desse termo, de accordo com o adoptado na Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 282, de 21 de dezembro do anno proximo findo, no qual o 3º escripturario da Caixa de Amortização Adolpho Costa Madruga, pede pagamento de ajuda de custo para primeiro estabelecimento a que se julga com direito por ter sido assignado para inspecção as collectorias das rendas federaes nesse Estado, resolveu, por despacho de 21 de janeiro ultimo, indeferir o alludido requerimento, mantendo-se, assim, o despacho proferido no processo ante-

rior, o qual está de accordo com o que ora se acha estabelecido acerca do abono de tal vantagem.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 140, de 6 de julho do anno proximo findo, no qual o então 3º escripturario da Alfandega de Santos, Alberto Solano Carneiro da Cunha, pede pagamento de ajuda de custo, a que se julga com direito, por haver regressado do Estado de Pernambuco, em cuja alfandega esteve com exercicio, resolveu, por despacho de 21 de janeiro ultimo, indeferir o alludido requerimento, por não estar provado que a addição tivesse sido motivada por interesse do serviço publico.

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 235, de 24 de dezembro do anno proximo findo, no qual o 3º escripturario dessa delegacia Vicente de Paula e Silva pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir na Caixa de Amortização, em dezembro de 1917, resolveu, por despacho de 21 de janeiro ultimo, indeferir o alludido requerimento, por não estar provado que a addição tivesse sido motivada por interesse do serviço publico.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1921

Pedro Sebastiany (27 de setembro de 1920), pedindo dispensa do imposto sobre a renda. — A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 142 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 28 de janeiro ultimo, solicitou a Leopoldina Railway Company, Ltd., resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço da mesma Leopoldina.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 115, de 25 de agosto do anno passado, em que a Companhia Corvejaría Polarica solicita isenção de direitos para machinismos destinados á sua fabrica situada no lugar denominado Grão Mogol, nesse Estado, resolveu, por despacho de 24 de dezembro do anno passado, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o alludido pedido, visto não ter fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 28 de novembro do anno passado, em que a Companhia Great Western of Railway Ltd., solicita isenção de direitos, na Alfandega de Recife, para o material constante da inclusa relação e destinado á mesma companhia, resolveu, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar a solicitada isenção, fazendo-se, porém, as reduções e exclusões indicadas, na referida relação, a título carmin.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 358, de 31 de agosto do anno passado, relativo á isenção do direitos pretendida pelo jornal *A Tarde*, para 25.536 kilos de papel common destinado á impressão de suas folhas, como se vê dos mesmos documentos, declaro-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 do mez proximo findo, foi de parecer que, na conformidade do disposto no art. 4º da lei n. 3.611, de 31 de dezembro de 1918, póde ser concedida a alludida isenção.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 3 — Afim de serem prestadas as necessarias laformações, com urgencia, transmitto-vos o incluso processo, relativo ao officio n. 176, de 15 de janeiro ultimo, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo.

Requerimento despachado

Magalhães & Lamogo, de 10 de dezembro de 1920, pedindo despacho livre de direitos de material para usina de assucar. — Dirija-se á Alfandega.

1 sectoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 20 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 702, de 24 de dezembro ultimo, referente á habilitação ao montepio deixada pela telegraphista de quarta classe, aposentada da Repartição Geral dos Telegraphos, Maria Candida Parente Costa, declarou, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, que sendo da competencia dessa directoria resolver a respeito do pedido de D. Zaira de Oliveira Costa, filha maior, solteira, da citada contribuinte, não ha o que deferir por este ministerio, devolvendo-vos, para aquelle fim, o alludido processo.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1921

Luiza Eugenia da Silva Barboza, pedindo certidão de contribuição para o montepio. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Entregue-se a procuração mediante recibo.

Dia 20

Gertrudes Perciliana Barboza, pedindo seja depositada na pagadoria uma procuração. — A procuração não póde ser registrada. Entregue-se mediante recibo.

Dia 23

Maximiano da Costa Baptista, pedindo pagamento de vencimentos a que tem direito seu filho Americo da Costa Baptista. — Satisfaca a exigencia do parecer.

José Silverio Serpa, pedindo pagamento dos vencimentos do seu alleito irmão João Garcia Serpa. — Provo ser o unico herdeiro de João Garcia Serpa.

Dia 26

Gandencio Alvaro da Roza, pedindo pagamento de percentagens. — Dirija-se ao Dr. chefe de Policia.

Pedro Leão Velloso Filho, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos. — Junta certidão provando a allegado.

Processo de habilitação á percepção de montepio de D. Paulina Raineri de Magalhães Machado. — Satisfaca as exigencias do parecer.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	861	460:830\$336	2.709	2.031:636\$520	427	230:013\$219
	Inactivo.....	—	9.056	1.504:701\$427	122	40:913\$790	—	—
	Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos... Inactivos...	21 410	11:919\$732 22:073\$830	55 2	23:412\$876 1:181\$703	14	6:012\$029
2	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos... Inactivos...	46 94	9:4:7\$780 28:59\$146	37 13	44: 53\$782 7:219\$835	6 2	3:448\$835 884\$440
3	Cooperativa Economica.....	Activos... Inactivos...	44 150	5:677\$390 42 074\$940	38 1	40:787\$500 22\$0900	7	1:211\$000
4	Banco de Credito Geral.....	Activos... Inactivos...	24 68	9:02\$170 8:375\$373	40 4	23:301\$104 2:809\$792	7	3:921\$880
5	Sociedade de Credito Popular.....	Activos... Inactivos...	12 46	5:11\$367 9:721\$866	37 4	42:562\$765 2:314\$883	6	2:792\$000
6	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos... Inactivos...	9 4	4:120\$400 767\$100	30	44:300\$322	9	3:759\$400
7	Banco Fidejussorio do Estado do Rio.....	Activos... Inactivos...	8 6	6:204\$100 1:583\$000	16 2	6:106\$000 1:483\$900	3	908\$800
8	Associação B. dos Funcionarios Publicos Civis...	Activos... Inactivos...	23 16	3:569\$393 2:272\$264	69	10:294\$487	12	1:362\$920
9	Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Theatro.....	Activos... Inactivos...	28 10	15:178\$304 742\$300	6	653\$000	2	140\$000
10	Caixa B. dos Empregados da Policia Civil.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	34 1	13:478\$034 1:416\$000	—	—
11	Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	Activos... Inactivos...	9 8	5:703\$400 836\$700	4	559\$600	—	—
12	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos... Inactivos...	4 55	319\$300 3:351\$000	24 2	3:217\$100 18\$000	1	33\$600
13	Cooperativa Militar.....	Activos... Inactivos...	7 20	845\$666 1:901\$000	15 1	1:458\$000 606\$000	4	1:327\$000
14	Club dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos... Inactivos...	12 3	2:212\$400 476\$400	8	271\$200	5	261\$800
15	Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	Inactivos...	7	2:653\$000	—	—	—	—
16	Sociedade Unitiva.....	Activos... Inactivos...	8 4	283\$800 55\$000	20	1:592\$117	4	122\$333
17	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos...	5	1:823\$728	—	—	—	—
18	Albino Dias F. Garcia.....	Activos...	7	1:584\$000	—	—	—	—
19	Caixa R. E. do Corpo de Bombeiros.....	Inactivos...	—	—	3	1:461\$933	—	—
20	Maria Moreira.....	Activos...	1	1:000\$000	—	—	—	—
21	Andrade & Comp.....	Inactivos...	4	964\$250	—	—	—	—
22	Caixa da Brigada Policial.....	Inactivos...	—	—	1	568\$419	—	—
23	Maria A. de Medo Rosa.....	Activos...	—	—	1	500\$000	—	—
24	E. A. Inquilinato Limitada.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	3 1	30\$000 196\$000	—	—
25	Enéas Ferreira da Silva.....	Activos...	—	—	5	323\$000	—	—
26	Montepio Municipal.....	Inactivos...	—	—	1	80\$000	—	—
27	Caixa B. da Guarda Civil.....	Activos...	—	—	4	391\$900	—	—
28	Club Naval.....	Activos... Inactivos...	1 1	100\$112 200\$324	—	—	—	—
29	Pedro de Souza Carvalho.....	Inactivos...	1	268\$590	—	—	—	—
30	Mathilde C. Delamag.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
31	Manoel Dias de Seixas.....	Activos...	—	—	1	292\$000	—	—
32	Hortencia de Léon.....	Activos...	—	—	1	200\$300	—	—
33	Joaquim Pereira da Silva.....	Activos...	1	176\$000	—	—	—	—
34	Josephina Fróes da Cruz.....	Activos...	1	160\$000	—	—	—	—
35	João Baptista de Macedo.....	Activos...	1	160\$000	—	—	—	—
36	Augusto Moreira.....	Activos...	1	152\$000	—	—	—	—
37	Caixa B. de Contabilidade da Marinha.....	Inactivos...	1	146\$668	—	—	—	—
38	Raul Rodrigues de Souza.....	Inactivos...	1	132\$000	—	—	—	—
39	Cecília Sampaio Queiroz.....	Activos...	1	130\$000	—	—	—	—
40	Cooperativa de Pernambuco.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
41	Francisco F. de Almeida.....	Inactivos...	1	125\$000	—	—	—	—
42	Abelardo A. dos Reis.....	Activos...	1	120\$000	—	—	—	—
43	Guilhermina Fraga.....	Activos...	1	113\$000	—	—	—	—
44	Leopoldo V. Brígido.....	Activos...	1	106\$000	—	—	—	—

DURANTE O MEZ DE JANIRO DE 1920

de 1920

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
803	516:370\$621	91	85:702\$388	3.9 0	—	—	3.333:540\$144	—	—	—
—	—	—	—	—	9.178	14.428	—	1.532:61\$5217	—	5.876:45\$336
27	10:332\$984	1	58:5322	115	—	—	54:232\$961	—	—	—
13	3:060\$665	2	8403335	74	112	230	31:730\$407	23:258\$566	77:524\$527	—
1	2:73\$400	—	—	—	112	186	—	36:067\$321	68:097\$728	—
14	5:072\$900	1	211\$900	74	—	—	22:992\$900	42:300\$900	65:292\$900	—
26	8:435\$673	1	546\$500	98	151	221	11:991\$327	11:185\$167	53:089\$494	—
18	6:005\$800	2	573\$890	73	72	140	27:052\$022	12:036\$749	39:088\$771	—
11	3:736\$800	2	915\$300	61	50	123	26:872\$822	767\$100	27:593\$922	—
13	7:950\$300	1	390\$300	41	4	65	21:560\$000	3:066\$900	24:626\$900	—
23	3:803\$540	2	70\$207	132	8	49	19:098\$571	2:272\$263	21:370\$834	—
9	1:591\$200	3	1:034\$400	48	16	148	18:599\$004	742\$500	19:341\$504	—
—	—	—	—	31	10	58	13:478\$034	4:428\$500	14:926\$034	—
2	481\$290	—	—	15	1	35	6:750\$200	836\$700	7:586\$900	—
4	467\$900	—	—	33	8	23	4:031\$100	3:536\$000	7:567\$100	—
3	29\$5000	—	—	29	57	90	3:924\$636	2:509\$000	6:434\$666	—
11	2:551\$200	—	—	36	21	50	5:299\$600	476\$400	5:776\$000	—
—	—	—	—	—	3	39	—	2:633\$000	2:633\$000	—
10	177\$70	1	60\$000	43	7	7	2:237\$930	55\$000	2:292\$930	—
—	—	—	—	5	1	44	1:825\$728	—	1:825\$728	—
—	—	—	—	7	—	7	1:584\$000	—	1:584\$000	—
—	—	—	—	—	3	3	—	1:461\$933	1:461\$933	—
—	—	—	—	1	—	—	1:070\$000	—	1:070\$000	—
—	—	—	—	—	1	1	—	93\$5230	93\$5230	—
—	—	—	—	—	1	1	—	568\$419	568\$419	—
—	—	—	—	1	—	—	500\$0 0	—	500\$000	—
—	—	—	—	3	—	—	303\$000	—	303\$000	—
—	—	—	—	—	1	4	193\$0 0	—	193\$000	—
1	90\$0 0	—	—	6	—	—	415\$000	—	415\$000	—
3	481\$550	—	—	—	1	7	—	80\$000	80\$000	—
—	—	—	—	—	3	3	481\$550	—	481\$550	—
—	—	—	—	4	—	4	391\$900	—	391\$900	—
—	—	—	—	1	—	—	100\$112	—	100\$112	—
—	—	—	—	—	1	2	—	200\$224	200\$224	—
—	—	1	221\$166	1	1	1	—	268\$500	268\$500	—
—	—	—	—	1	—	—	224\$166	—	224\$166	—
—	—	—	—	1	—	—	202\$030	—	202\$030	—
—	—	—	—	1	—	—	201\$0 0	—	201\$000	—
—	—	—	—	1	—	—	176\$000	—	176\$000	—
—	—	—	—	1	—	—	160\$000	—	160\$000	—
—	—	—	—	1	—	—	160\$000	—	160\$000	—
—	—	—	—	1	—	—	152\$000	—	152\$000	—
—	—	—	—	—	1	—	—	146\$668	146\$668	—
—	—	—	—	—	1	—	—	132\$000	132\$000	—
—	—	—	—	1	—	—	130\$000	—	130\$000	—
1	130\$030	—	—	1	—	—	130\$030	—	130\$030	—
—	—	—	—	—	1	—	—	125\$000	125\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	120\$000	—	120\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	115\$000	—	115\$000	—
—	—	—	—	1	—	—	106\$000	—	106\$000	—

Número de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
45	Companhia Preal do Estado do Rio.....	Activos...	1	101\$000	—	—	—	—
46	J. A. Cajazeiro.....	Activos...	1	100\$000	—	—	—	—
47	Octavio Eurico Alvares.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
48	Waldemiro Lustosa.....	Activos...	1	100\$000	—	—	—	—
49	João Pimentel & Comp.....	Inactivos...	1	91\$125	—	—	—	—
50	José de Souza Gomes.....	Activos...	—	—	1	90\$000	—	—
51	Ernestina A. Gonçalves.....	Inactivos...	—	—	1	80\$000	—	—
52	Irmadade de N. S. dos Navegantes M. N.....	Inactivos...	1	47\$786	—	—	—	—
53	Caixa B. E. Inspectoria de Porto.....	Activos...	—	—	—	—	1	39.000
			1.074	2.475:528\$333	3.348	2.229:139\$563	540	255:241\$306

Observações — O total dos cheques de consignações é de 1.603, sendo 937 activos e 666 inactivos. — O pagador, A. Ferreira Santos.

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despezas de activos	Despezas de inactivos	Despezas de consignações	Total de despezas
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
1	100\$000	1	1	1	1	1	104\$000	1	104\$000	
1	1	1	1	1	1	1	100\$000	1	100\$000	
1	1	1	1	1	1	1	100\$000	1	100\$000	
1	1	1	1	1	1	1	100\$000	1	100\$000	
1	1	1	1	1	1	1	100\$000	1	100\$000	
1	1	1	1	1	1	1	90\$000	91\$125	91\$125	
1	1	1	1	1	1	1	80\$000	80\$000	80\$000	
1	1	1	1	1	1	1	47\$786	47\$786	47\$786	
1	1	1	1	1	1	1	39\$000	39\$000	39\$000	
1.057	872:029\$052	108	91:157\$696	5.907	9.829	15.736	3.642:503:264	1.690:892\$988	457:240\$891	5.333:396\$252

—Visto — A.R. Valdetaro.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justica		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	22:88\$012	—	—	—	—	—	—
3.....	—	200:00\$000	—	67:95\$032	—	4:04\$126	13:37\$160	—
4.....	—	423:00\$030	—	30:23\$080	—	—	2:27\$600	—
5.....	—	173:00\$000	—	21:08\$281	—	30\$000	31:37\$417	—
6.....	—	200:00\$000	—	53:48\$814	—	—	690\$600	—
7.....	—	230:00\$000	—	63:47\$652	—	—	—	—
8.....	2:63\$764	200:00\$000	—	47:36\$152	—	80\$000	43:00\$000	—
10.....	—	200:00\$000	—	45:42\$023	—	—	76:42\$429	—
11.....	3:07\$333	200:00\$000	—	39:76\$068	—	5:70\$688	1:12\$786	—
12.....	—	200:00\$000	—	32:30\$638	—	1:33\$7500	20\$000	—
13.....	2:66\$667	310:00\$000	—	40:70\$313	2:66\$667	738\$300	23:92\$000	—
14.....	—	200:00\$000	—	217:05\$013	—	2:38\$200	18:72\$960	—
15.....	—	320:00\$000	—	92:33\$244	—	5:77\$060	6:67\$500	—
17.....	—	200:00\$000	—	58:61\$165	—	550\$000	81\$000	—
18.....	—	200:00\$000	—	26:43\$066	—	6:64\$000	2:15\$000	—
19.....	—	313:00\$000	—	51:43\$697	—	1:10\$000	14:03\$748	—
20.....	30:51\$654	223:00\$030	—	24:10\$409	—	104\$000	—	—
21.....	—	233:00\$000	—	23:57\$833	—	—	13:76\$000	—
22.....	—	423:00\$000	—	63:07\$316	—	—	5:86\$000	—
24.....	—	423:00\$000	—	36:83\$722	—	2:00\$000	10:14\$374	—
25.....	160:08\$313	423:00\$000	—	48:93\$910	—	12:32\$000	14:12\$800	—
26.....	—	580:00\$000	—	18:81\$824	—	—	30:00\$000	—
27.....	22:02\$777	1.275:00\$000	—	84:36\$559	—	—	—	—
28.....	—	370:00\$000	—	28:28\$870	—	499\$000	—	—
29.....	—	410:00\$000	—	187:93\$864	—	25\$000	19:78\$100	—
31.....	—	330:00\$000	—	21:25\$030	—	—	10:98\$243	—
Total.....	221:02\$538	8.297:88\$012	—	1.458:53\$535	2:66\$667	43:55\$174	344:75\$917	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para fevereiro.....

REPOZICIONAMENTO NACIONAL, NO MES DE JANEIRO DE 1921, EXERCÍCIO DE 1920

Despesa

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
58:930\$973	—	—	22:090\$324	—	20:151\$621	—	—	186:536\$339
275:003\$188	—	—	37:963\$866	—	92:386\$336	—	—	414:867\$593
66:480\$037	—	—	32:531\$623	—	21:292\$116	—	—	172:814\$806
40:753\$980	—	—	4:862\$100	2:652\$764	27:063\$108	—	2:652\$764	127:453\$022
413:674\$867	—	—	4:126\$600	—	23:243\$601	—	—	238:532\$520
37:344\$011	—	—	2:578\$137	—	6:523\$197	—	—	138:894\$607
89:391\$810	—	—	9:199\$680	—	5:879\$610	—	—	225:623\$582
89:460\$315	—	—	25:081\$636	3:079\$333	14:069\$201	—	3:079\$333	173:204\$724
20:439\$883	—	—	6:555\$014	—	5:761\$915	—	—	60:591\$950
128:193\$300	—	—	19:929\$574	—	26:488\$813	144\$596	2:666\$667	212:130\$218
58:762\$010	—	—	1:271\$000	—	73:413\$959	—	—	402:620\$072
108:080\$170	—	—	15:307\$900	—	93:460\$170	—	—	321:635\$336
149:726\$657	—	—	11:503\$094	—	71:932\$070	—	—	292:410\$956
92:431\$503	—	—	16:129\$579	—	26:236\$723	—	—	177:523\$673
222:011\$423	—	—	10:412\$134	—	11:301\$689	—	—	308:092\$334
30:516\$084	779\$930	—	—	—	74:610\$675	—	30:516\$084	99:593\$034
421:536\$083	—	—	81:083\$810	—	21:227\$289	—	—	267:208\$017
458:787\$881	—	—	9:393\$250	—	53:112\$149	—	—	290:530\$599
134:267\$200	—	—	11:100\$162	—	31:809\$376	—	—	259:154\$130
460:082\$818	210:043\$790	—	6:874\$510	—	130:273\$682	—	160:082\$343	452:581\$928
—	316:103\$215	—	14:361\$023	—	135:265\$914	—	—	514:548\$018
—	9:612\$538	—	67:282\$445	22:027\$777	314:269\$347	—	22:027\$777	1.422:173\$877
—	216:743\$115	—	15:013\$900	—	168:492\$975	—	—	429:033\$172
—	321:030\$331	—	67:212\$428	—	37:103\$108	—	—	636:119\$131
—	133:006\$615	—	22:722\$360	—	58:430\$819	—	—	—
190:508\$997	4.218:291\$230	—	551:288\$983	27:759\$874	551:707\$439	144\$596	221:025\$538	8.198:288\$172

Ouro

Papel

221:025\$538

8.297:834\$012

221:025\$538

8.198:288\$172

99:593\$840

BALANÇETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Lanc	Receita							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	20:000\$000	—	—	—	—	—	—
20.....	—	—	—	500\$000	—	—	—	—
	—	20:000\$000	—	500\$000	—	—	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para fevereiro.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de Janeiro de 1921.--A. A. Duarte de Souza, escrivão. Visto.--A. R. Valdetaro,

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANÇETE DO MEZ DE JANEIRO DE 1921-- Exercício de 1921

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	20:000\$000
Supplementos durante o mez.....	—	20:000\$000

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Pazenda.....	—	300\$000
Justiça.....	—	500\$000
Guerre.....	—	—
Viação.....	—	—
Agricultura.....	—	—
Marinha.....	—	—
Exterior.....	—	—
Veresitos.....	—	614\$568
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	18:573\$132
		20:000\$000

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador.--Visto A. R. Valdetaro,

THESOURO NACIONAL NO MEZ DE JANEIRO DE 1921

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	300\$000	611\$568	1	911\$568
	1	1	1	1	1	1	1	100\$000
	1	1	1	1	300\$000	611\$568	1	1:441\$568

Ouro

Papel

20:000\$000

1:441\$568

18:558\$13

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE JANEIRO DE 1921—Exercício de 1920

Recetta

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	22:884\$012
Supprimentos durante o mez.....	221:023\$338	8.275:000\$000
	221:023\$338	8.297:884\$012

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	27:759\$874	1.981:707\$13
Justiça.....	—	1.458:539\$535
Guerra.....	—	—
Viação.....	190:596\$997	4.218:291\$230
Agricultura.....	—	531:288\$383
Marinha.....	—	344:756\$917
Exterior.....	2:666\$667	43:556\$474
Depositos.....	—	111\$590
		6.188:288\$172
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	99:593\$810
	221:023\$338	8.297:884\$012

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador.—Visto. A. R. Valdetaro.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1921

Antonio Cáoio Pontes:— A vista dos papéis, indeferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. Dr. P. procurador da Republica:

N. 137 — Remetto a V. S. o incluso processo de execução do sentença em que é executante José Sobral Bouchourt e executada a União Federal, e a qual me foi enviado para verificação de conta de fls. 118-118 v., que está certa, com o offício n. 736, de 29 de dezembro ultimo, dessa procuradoria.

A conta foi conferida pela Directoria da Despesa Publica.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 138 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de D. Honorina Mosquita São Paulo, agente da rua do Catete, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 139 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Candida Teixeira Xavier, agente do Correio de Sardoal, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 140 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Sizenando Luiz da Silveira, agente do Correio de Henrique Norá, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 141 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Joaquim Martins, agente postal de Tres Lagóas, no Estado do Mato Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 142 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Emelia Augusta Diniz Barbudo agente do Correio de Itajaioana, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 122 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, exarado no vosso officio n. 1.661, de 23 de dezembro passado, que encaminhou a esta Procuradoria Geral o incluso processo relativo a revalidação a que está sujeito o Banco Portuguez do Brasil, na importância de 93.750\$, para que fosse providenciada sobre a lavratura do termo de responsabilidade que deverá ser assignado pelo citado banco, resolveu mandar declarar-vos que o termo referido no § 1º do art. 72 do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, deve ser lavrado nessa Recobedoria ou repartição que houver de encaminhar os recursos, e, bem assim, que, no presente caso o Banco Portuguez do Brasil, pôde ser considerado idoneo, para o fim de garantir a responsabilidade que assume perante a Fazenda Nacional.

Sr. procurador da Alfama

N. 121 — Communico-vos, para os fins de direito, que de accordo com a guia sem numero, expedida por essa repartição a 13 de abril proximo findo, o Sr. Francisco José de Castro Brown, solteiro, prestou nesta procuradoria geral fiança de 10.000\$, representada pelo immovel de sua propriedade, sito a rua Adelaide, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, estimado em 16.000\$, e cuja especialização do hypotheca foi julgada por carta-sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro dessa alfândega, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo e para o qual foi nomeado a 23 de março do anno findo por titulo do Sr. ministro.

— Sr. inspector da Caixa do Amortizacão:

N. 124 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. Carlos Alberto de Abreu Rangel e sua mulher D. Maria Margarida Coelho Rangel, representados por seu procurador Sr. Cyro Olympio da Motta, cautionaram no Thesouro Nacional uma apolice da Divida Publica da União n. 89.638, uniformizada do valor de 1.000\$, de propriedade do primeiro, para garantir a responsabilidade de D. Thomazia da Cunha Rangel, e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio em Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão em substituição da fiança prestada anteriormente para o exercicio do referido cargo e que era idonea.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição proceda a anotação respectiva no livro de inscrições de apolices.

N. 126 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. Raymundo Guido de Andrade, solteiro, representado pelo seu procurador Sr. Augusto Fernandes, cautionou no Thesouro Nacional quatro apolices da Divida Publica da União ns. 53.081 a 53.084, uniformizadas, no valor de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Galdino da Costa Carvalho e a de seus prepostos, no exercicio das funções de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição proceda a anotação respectiva no livro de apolices.

N. 129 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de D. Julia de Lacerda Velho da Silva, pedindo sejam-lhes entregues 10 apolices da Divida Publica da União, cautionadas no Thesouro Nacional como fiança do conferente dessa repartição Dr. José Maria Velho da Silva Junior, apolices aquellas do valor de 1.000\$ cada uma, e que, de accordo com o alvará de autorização passado pelo juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, são de numeros 150.929, 150.930 a 150.938, e constando do termo de fiança lavrado e assignado nesta Procuradoria Geral a 21 de agosto de 1905, que taes apolices são de ns. 39.484 a 39.486, 214.228, 214.229, 138.273, 55.035, 6.877, 62.132 e 240.470, nominativas, rogo informeis sobre o assumpto, a vista da divergencia notada.

— Sr. presidente do Conselho da Caixa Econômica:

N. 128 — Communico-vos, para os fins de direito, que a Sra. d. Maria Alvaronga Freire, solteira, representada por seu procurador Sebastião de Arruda Negreiros, cautionou no Thesouro Nacional a cadereta da Caixa Econômica n. 518.631, da 3ª série, de sua propriedade, contendo o deposito de 360\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de S. Mathus, no Estado do Rio

de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo, essa Repartição proceda a anotação respectiva na conta-corrente e quella depositante.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 130 — Transmittindo-vos o incluso processo referente a multa imposta a extincta Companhia Cruzeiro do Sul, e a que se refere o officio 221, de 29 de agosto de 1917, da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, anexo ao referido processo, rogo informeis a esta procuradoria a respeito do assumpto de que o mesmo é objecto.

— Sr. inspector geral dos Bancos.

N. 134 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de R. Coit & Comp., pedindo seja-lhes permitido effectuar no Thesouro Nacional o deposito de 100.000\$, em apolice da Divida Publica da União, visto como pretendem instalar nesta capital uma agencia bancaria, rogo vosso parecer sobre o assumpto.

N. 136 — Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada «Credito Popular de Minas», com sede em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, pedindo permissão para transigir, por meio de descontos em folha de pagamento, com os funcionarios das repartições subordinadas a este ministerio, rogo o vosso parecer a respeito.

— Sr. presidente da comissão de inquerito na Fazenda de Santa Cruz:

N. 131 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento do tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel, pedindo aforamento de uma faixa de terra situada entre os lotes aforados a Candido Basilio Carlos Pires e Salvador José Domingos Alves, a Avenida Isabel, nessa fazenda, rogo o vosso parecer a respeito.

N. 132 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Manoel da Silva Dantas, pedindo licença para vender a Joaquim Martinho Pereira o dominio util de 22 metros de terreno do lote n. 97, a Estrada Real de Santa Cruz, solicito o vosso parecer sobre o assumpto.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 123 — Communico-vos, para os fins de direito, que de accordo com a guia n. 191, de 20 do maio do anno findo, expedida por essa administração, o Sr. Carlos Alberto de Abreu Rangel e sua mulher D. Maria Margarida Coelho Rangel, representados por seu procurador Sr. Cyro Olympio da Motta, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 840\$, representada por uma apolice da divida publica da União, do valor de 1.000\$, numero 89.638, uniformizada, de propriedade do primeiro, para garantir a responsabilidade de D. Thomazia da Cunha Rangel e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio em Maricá, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão e em substituição da fiança anteriormente prestada e que era idonea.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com a guia sem numero, expedida por essa repartição a 26 de outubro findo, o Sr. Raymundo Guido de Andrade, solteiro, por seu procurador Sr. Augusto Fernandes, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 4.000\$, representada por quatro apolices da divida publica da União numeros 53.081 e 53.084, uniformizadas, do valor de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Galdino da Costa Carvalho e a de seus prepostos, no exercicio das funções de conferente de 2ª classe dessa Estrada, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133.—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 22 de janeiro findo, exarado no vosso officio n. 4, de 10 do mez passado, que encaminhou a esta Procuradoria Geral o requerimento do collector federal de São Lourenço da Motta, neste Estado, Felinto do Rego Barros Pessoa, pedindo para ser mantida a sua fiança de 9.000\$, já por duas vozes reforçada, resolvi, deante do vosso citado officio, desforir o referido requerimento, ficando o exactor, ontretanto, obrigado a effectuar semanalmente o recolhimento dos saldos da arrecadação.

N. 135.—Communico vos, para os devidos effectos, que por despacho de 27 de janeiro passado, proferido no vosso officio n. 10, de 17 do mez findo, que encaminhou o requerimento de Vicente Dantas Filho, collector das Rendias Federaes nos municipios de Garanhuns, Canhotinho e S. Bento, nesse Estado, pedindo para ser mantida a sua fiança de 4.100\$, resolvi deferir o pedido, devendo o referido exactor assignar, nessa delegacia, um termo obrigando-se a fazer o recolhimento da collectoria quinzenalmente ou em menores prazos, sempre que a mesma attingir o valor da fiança, sem prejuizo do recolhimento dos saldos no fim de cada mez.

Requerimentos despachados

Antonio Caetano de Azevedo, pedindo para prestar fiança.—Satisfaca a exigencia, selando tambem a gu a.

Francisco Tardelli, pedindo para prestar fiança.—Satisfaca a exigencia.

Aviso n. 3.241, de 22 do outubro de 1920, do Ministerio da Viação, sobre escriptura de compra e venda do terreno, situado em Vasouras, Estado do Rio, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Manoel de Medeiros Vargens e sua mulher, pela quantia de 6.000\$.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1921

N. 169 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Transmittindo 963 certidões de divida da taxa de saneamento, 3º livro, do exercicio de 1920.

N. 170 — Communicando que annullou a divida de penha de agua, em nome de Bernardino da Silva Campos.

N. 171 — Idem idem, em nome de Joaquim Pedro Couto.

N. 172 — Idem idem, em nome de Pedro Venerando.

N. 173 — Idem de industrias e profissões, em nome de J. Pacheco & Comp.

N. 174 — Idem idem, em nome de Fernando de Abreu & Comp.

N. 175 — Idem, idem, em nome de William T. Welt.

N. 176 — Idem idem, em nome de Luiz G. Condo.

N. 177 — Idem idem, em nome de Domingos de Carvalho.

N. 178 — Idem idem, em nome de Custodia Passos e outros.

N. 179 — Rogando ser cancellada a divida de industrias e profissões em nome de A. Rist.

N. 180 — Restituindo o requerimento da Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Requerimentos despachados

Banco Portuguez Brasil. — Não se trata do augmento de capital mas de entrada de parte do que fôra originariamente fixado. Quer da vigencia de

actual regulamento do sello (art. 23 item a), quer ao vigorar o anterior (art. 39 item a) o prazo de trinta dias para tornar-se effectivo o pagamento do sello, ora o e contado da data fixada para cada uma das entradas. Uma vez que pelos estatutos do requerente é facultativo aos subscriptores entrar de uma vez com os 40 % restantes independentemente de nova chamada ou de annuncio, é certo que, tomando-se por base a data das entradas realizadas, conforme consta da relação annexa, teremos que qualquer dellas excedeu o prazo de 30 dias, estabelecido pelo regulamento. Receda-se, pois, a importancia do sello constante da guia, cobrada, porém, com revalidação a parte correspondente aos 40 % já integrados sem ter sido satisfeito no prazo regulamentar o sello devido.

Luiz Alves Sayão. — Cobre-se a revalidação de 10 vezes o valor da differença do sello do contracto annexo, na forma do disposto no § 2º do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Imponho a cada um dos signatarios do contracto referido a multa de 10\$, na forma da lei, art. 63, letra a, do citado decreto. Isso feito, seja o processo presente a 3ª sub-directoria para lavrar o auto de infracção respectivo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 13 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Pedindo informações dos predios ns. 128 e 130 da rua Avila.

N. 14 — Idem idem dos da rua Oliveira Braga.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Medas. — Faça-se a transferencia, pela forma indicada, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser feita a cobrança da divida existente e referente na informação, e fazendo-se, nesta repartição as anotações devidas.

Geraldo Ribeiro do Nascimento. — Idem idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Adhemar de Mello. — Sendo o lançamento da taxa de consumo de agua feitos pelos respectivos locais — ruas, praças e outros logradouros publicos, e não em ordem alphabetica, pelos nomes dos contribuintes, — declare o requerente qual o local a que se refere o pedido de certidão.

A. Brasil & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Saia & Comp. — A' vista do parecer, archive-se.

Annibal Borges Delgado. — Idem idem.

Francisco Telles. — Idem idem.

João C. da Fonseca. — Idem idem.

Arthur Moreira de Souza. — Inscreva-se nos termos propostos.

João Pereira Ribeiro. — Idem idem.

José Bulques da Silva. — Idem idem.

João Antonio Bittencourt. — Idem idem.

Dr. Edmundo de Miranda Jordão. — Idem idem.

Firmino José dos Santos. — Idem idem.

Joaquim Lourenço de Souza Ramos. — Faça-se a anotação proposta.

Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Averbe-se a mudança.

Alvaro Rodrigues. — Idem, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

J. Teixeira & Irmão. — De-se a

baixa. Junte-se ao processo a certidão que for cancellada.

José Borges de Freitas. — Completem-se os lançamentos nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Elvira Augusta da Conceição. — Completem-se os lançamentos pela forma indicada.

Helena Indrugiana Teixeira. — Proceda-se nos termos indicados na informação e de accordo com o parecer, officiando-se, como se acha proposto, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Perdigão. — Faça-se a transferencia pelo modo indicado, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em relação a divida existente e referida na informação. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Candido Albernaz Alves. — Transfira-se.

Antonio dos Santos Pessoa e outro. — Idem.

Francisco Claudio da Silveira. — Idem.

Antonio Alves Teixeira. — Idem.

Souto Ceciliano. — Idem a vista do parecer.

José Maria Mendes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Domingos José Soares. — Transfira-se.

Gomes Pereira. — A' 2ª Sub-directoria para dar parecer.

Frederico Guilherme Casção. — De-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

Kamel Elias. — Idem idem.

Egydio de Alcantara. — Idem idem no corrente exercicio.

Annita Kocky. — Como complemento ao despacho supra, officie-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, tendo em vista a informação.

João Rodrigues da Cunha. — Faça-se a transferencia ex-officio, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos da informação e de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Maria Moreira Guimarães. — Pague com revalidação o sello da petição.

Joaquim Calixto M. da Silva. — Cumpra-se o despacho de 17 de abril proximo findo, procedendo-se, pelo modo indicado no parecer.

José Marques do Sá Junior. — Transfira-se, officiando-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Delgado Silva & Comp. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

Maria Luiza Ferreira Vianna Boselli. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica; em termos, relativamente, ao exercicio de 1919.

Leãoiro Ernani de Carvalho. — Faça-se a transferencia ex-officio, na forma proposta. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), na forma da lei.

Italia de Incan. — Inscreva-se, sob o valor locativo indicado.

Gregorio Leite. — Faça-se a inscripção, averbando-se, em seguida a mudança, na forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Aurelio Ferreira. — Proceda-se, como indica o parecer, dando-se a baixa. Havendo certidão a cancellar junte-se ao processo.

Francisco Martinho. — Satisfaga a exigência, indicada no parecer.

Joaquim Lopes. — A vista do parecer, nada ha o que deferir, visto a cidade de que se trata ser procedente em nome de Antonio Ferreira da Rocha.

Luiz Augusto Baptista. — Faça a prova exigida pelo parecer.

Antônia Nazareth do Rosario Oliveira. — Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 430, de 25 de dezembro de 1920, contra Costa Rosa & Comp.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Mario Barroso, e tendo em vista o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho a Costa Rosa & Comp., estabelecidos à praia do Zumbi n. 89, ilha do Governador desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio a varejo de especialidades pharmaceuticas, a multa de 1200, por infração dos artigos 6.º e 13, combinado com o art. 182 do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 14 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com o emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, na importância de 600, de accordo com o art. 10 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de oito dias, sem o deposito previo da mencionada importância. — Intimem-se.

Recebedoria, 13 de janeiro de 1921.
Secretaria de A. Caldeanti, ajudante do director.

Representação n. 290 A, de 12 de agosto de 1920, contra Augusta Grinberg:

Idem, idem, na importância de réis 40\$000.

Representação n. 473, de 30 de dezembro de 1920, contra Cruz & Santos:

Idem, idem, na importância de réis 120\$000.

Representação n. 440, de 14 de agosto de 1920, contra José da Silva e Silva e família:

Idem, idem, na importância de réis 130\$000.

Representação n. 476, de 19 de dezembro de 1920, contra Rosa Fernandes Machado:

Idem, idem

Representação n. 475, de 19 de dezembro de 1920, contra Benjamin Figueiredo:

Idem, idem.

Representação n. 481, de 31 de dezembro de 1920, contra Q. Aires:

Idem, idem, na importância de réis 155\$000.

Representação n. 482, de 31 de dezembro de 1920, contra Joaquim Antonio da Fenseca. — Idem, idem, na importância de 155\$000.

Representação n. 477, de 23 de dezembro de 1920, contra José Bittencourt de Souza. — Idem, idem.

Representação n. 478, de 25 de dezembro de 1920, contra A. S. Souto. — Idem, idem.

Representação n. 483, de 31 de dezembro de 1920, contra Manoel de Oliveira Teixeira. — Idem, idem.

Representação n. 473, de 30 de dezembro de 1920, contra Cardozo Cezar & Comp. — Idem, idem.

Representação n. 443, de 29 de dezembro de 1920, contra Antonio Teixeira Guimarães. — Idem, idem.

Representação n. 484, de 30 de dezembro de 1920, contra G. N. Setebure. — Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Idem, idem, na importância de 520\$000.

Projecto de regulamento

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de ações, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos acionistas, ou para pagamento de entrada de ações novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por ações;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por ações;

c) O Sr. Ministro da Fazenda recebe, durante o prazo de dez dias, reclamações e suggestões, a contar da data da primeira publicação

d) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;

e) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

f) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;

g) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca;

h) sobre premios de seguros marítimos e terrestres;

i) sobre premios de seguros de vida, pensões, pécúlios, etc.;

j) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos a sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

k) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, e e c.

l) sobre o lucro liquido do commercio, verificado ao balanço, não comprehendido nas letras a, e e c.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfândegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente do capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens o estabelecimentos, sitios no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a fórma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a fórma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital, industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será do 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhia, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquellos que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidas ou creditadas aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as

quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, e e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º, letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento tiver adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio da guia em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria facil serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6.º as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diario Official* dos estatutos ou contracto ou juntar a petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matrícula das companhias ou sociedades anônimas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;
 - b) a importância do capital autorizado e a do integralizado;
 - c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;
 - d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;
 - e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros líquidos das quotas;
 - f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;
 - g) menção do sello pago sobre o capital.
- Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a occurrence ás repartições respectivas, para a rectificação da matrícula.

Art. 16. A matrícula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

- a) firma ou razão social;
 - b) importância do capital;
 - c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;
 - d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;
 - e) menção do sello pago sobre o capital.
- Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justica, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matrícula, que lhe derá aos modelos E e F, será averbada não só a importância arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matrícula e organizadas de accordo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anónimas com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matrícula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

- a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;
- b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;
- c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existência de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 1.^o, 5.^o e 6.^o, será feita a matrícula ex-officio com os elementos que a repartição puer obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quando a rectificação da matrícula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social dos bancos, companhias ou sociedades anónimas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, incluindo a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril também exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matrícula

levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matrículas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitória

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos empréstimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou empréstimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses empréstimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.^o, letra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto do dividendo, propriamente, será deduzida a importância dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional uma de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assumo a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa actual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importância que os ultimos garantem, será o credor intimado a declarar a, se se recusar fazel-o ou der falsa informação, a catatão fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscricção

Art. 32. Os tabellães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois do lavrada a escriptura da hypotheca ou cessão, transferência ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do empréstimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor

e do devalor, a situação do imóvel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha lugar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionário. Na hypothese de terem os juros incorporados em títulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circunstância.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse ou dos, os serventurários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcrita na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos imóveis sem que conste ter sido apresentada a repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos imóveis (registro geral da hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, existirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova de quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros dos empréstimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigência da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventurários mencionados nos mesmos parágraphos, podendo também ter lugar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que do facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheseas mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Fica a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o cédulo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importância não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercício, editaes publicadas no «Diario» ou «Jornal Officiale», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitães dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragraphe unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventurários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, neculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragraphe unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nácionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no «Diario» ou folha official, a realizarem dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em prezos de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emittem como meio de reclamo e negocio necessario coupon que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações construtoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em imóveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações construtoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em imóveis representativos do mesmo valor.

Paragraphe unico. Si o sorteio houver de recahir em coisa movel ou imóvel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespéra de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e lugar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabellães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptães e officiaes do registro de im-

moveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscrição ou lançamento dos impostos;

c) aos juizes e escrivães judiciais na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escrivães judiciais não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Correttores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemuhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios a exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despezas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonyms, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da lida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importância do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerevem matricula ou communicarem as alterações que occorrem no capital de suas acções, quotas, ou debentures, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Correttores, os tabeliães, escrivães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabeliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fór a respectiva importancia descontada na fórmula do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de coupons sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonogado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem, ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonogar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incurso os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na fórmula do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Distrito Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas do Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmações das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effectos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em 1.º de corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 1.º de 1921.

Olavo Sodré de Macedo.--Sim, com dous terços.

Alfredo Barreto Pereira Pinto.--Como requer.

Joaquim Rodrigues dos Santos.--Sim.

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 28 de janeiro ultimo, foram concedidos noventa dias de licença, na forma da lei, ao escrevente da superintendencia de navegação Leopoldino Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar daquella data.

(*) Por outra de 2 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta, medico Dr. Alvaro Ribeiro para exercer o cargo de chefe de clinica da enfermaria auxiliar em Copacabana, exercendo cummulativeamente as funções de vice-director do mesmo estabelecimento.

—Por portarias de 3 de fevereiro corrente: Foi nomeado Lourenço José da Silva para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol do Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Foi promovido a segundo pharoleiro do pharol do Sumidouro, em Santa Catharina, o terceiro pharoleiro do pharol do Itajahy, no mesmo estado, Francisco Xavier Luiz Buchelle.

Foi transferido, a seu pedido, o capitão do fragata reformado José Antonio da Silva Guimarães, do cargo de sub-director da secretaria do conselho do Almirantado para o de delegado da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, que anteriormente exercera.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 398—Tenho a honra de transmitir-vos para que vos digneis de providenciar sobre a organização do respectivo processo, os papeis capeados pelo parecer do consultor geral da Republica, de 5 de janeiro proximo findo, referentes ao requerimento do capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques, pedindo pagamento de vencimentos resultantes da promoção que obteve em consequencia da antiguidade reconhecida judicialmente.

N. 399—Solicitando o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, do processo de exercicios findos sob n. 7.014, na importancia de 6:000\$, de que são credores Estevão F. de Magalhães & Comp.

N. 400—Solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, a conta das verbas abaixo indicadas do orçamento de 1920, da importancia de 9:740\$166, do que é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos do Ministerio da Marinha como se verifica das facturas annexas:

Verba 2ª «Almirantado, Estado Maior e Inspectorias»:
Impressões, Publicações e Encadernações para o Estado Maior. 560\$900

(*) Reproduz-se novamente por ter sido com incorrecções.

Verba 14ª «Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval»:

Para impressão da Revista Maritima..... 1:666\$666

Para attender as despesas de Expedientes, etc..... 7:312\$600

N. 401—Solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, a conta das verbas abaixo indicadas, do orçamento de 1920, da importancia de 3:957\$100, do que é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos do Ministerio da Marinha, conforme se verifica das facturas annexas:

Verba 12ª «Superintendencia de Navegação»:

Expediente, incluindo impressões, etc..... 54\$000

Serviço Hydrographico, etc..... 1:046\$000

Verba 13ª «Ensino Naval»:

Expediente, etc.:
Para a Escola de Marinha Mercante do Pará..... 1:503\$600

Para a Escola de Grumetes..... 145\$000

Impressões, publicações e encadernações:

Para a Escola de Grumetes..... 40\$000

Aquisição de livros, etc.:
Para a Escola Naval de Guerra... 140\$000

Verba 14ª «Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval»:

Aquisição de obras, etc..... 925\$800

Expediente..... 102\$700

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 402—Tenho a honra de submeter á vossa consideração, solicitando vos digneis de tomar as providencias que, sobre o assumpto, julgardes acertadas, as inclusas copias dos papeis referentes á situação embarçosa em que se encontra o capitão do porto do Estado de Sergipe para fazer cumprir o regulamento das capatazias, em consequencia da opposição movida pelas autoridades daquelle Estado.

N. 403—Tenho a honra de solicitar-vos a substituição do 3º official addido da extinta Secretaria da Marinha Octavio Luiz Viana, de quem vos occupastes em aviso n. 66, de 15 de janeiro ultimo, pelo funcionario da igual categoria, tambem addido, Raul Rodrigues Dias, no exercicio effectivo do cargo para quo foi nomeado por portaria deste ministerio de 14 do mez proximo passado, aquelle empregado que, actualmente está auxiliando os trabalhos de reorganização do Gabinete de Identificação da Armada.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 404—Tenho a honra de solicitar-vos a devolução a este ministerio dos papeis referentes ao contracto celebrado com a The Gonrock Ropework Export Co Ltd., para o fornecimento do saccos e macas de lona de algodão, cujo registro foi recusado por osse tribunal conforme o vosso officio n. 35, de 5 de janeiro proximo findo.

—Sr. Dr. segundo procurador da Republica:

N. 405—Em resposta a vosso officio n. 11, de 10 do corrente, passo ás vossas mãos em cópia, o parecer n. 1.673, de 21 tambem deste mez, do Consultor Juridico deste Ministerio, com o qual ficareis habilitado a defender os interesses da União Federal, da acção contra ella movida pelo capitão-tenente pharmaceutico reformado Alvaro Augusto de Carvalho.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 406—Tendo-se observado, como informa esse Estado Maior em officio n. 31, de 22 deste mez, que o uso, durante o verão, de sapatos brancos, autorizado, como medida de caracter provisorio, pelo aviso n. 1.011, de 19 de fevereiro de 1918, longe de corresponder ao fim que se teve em vista trouxe inconvenientes que devem ser evitados, recomendo-vos que provi-

dencieis, afim de que findo o prazo de tres mezes, a partir desta data, cesse por completo o uso dos referidos sapatos, ficando assim revogado o supracitado aviso.

—Sr. capitão-tenente Alcino Cokrane de Affonseca:

N. 407—Tendo resolvido dispensar-vos do encargo do instructor do Tiro Naval, nesta Capital, para o qual fostes designado por aviso n. 1.206, de 28 de março de 1917, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin:

N. 412—Tendo resolvido nomear-vos para, em comissão, com os contra-almirantes Afonso da Fonseca Rodrigues, Antonio Julio de Oliveira Sampaio e Filinto Parry e capitão de mar e guerra honorario Eduardo Augusto de Brito e Cunha, proceder ao estudo necessario á regulamentação do quadro supplementar da Armada a que se refere o decreto n. 11.898, de 19 de janeiro de 1916, assim vos declaro para os devidos effectos.

Avisos ns. 413, 414, 415 e 416, respectivamente, aos contra-almirantes Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Afonso da Fonseca Rodrigues, Filinto Parry e capitão de mar e guerra honorario Eduardo Augusto de Brito e Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 409—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de serem marcados dia e hora para, por esse Departamento, serem submittidos á inspecção de saude o mestre geral da Directoria de Electricidade Antonio de Souza Barros e os operarios, de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros, Antonio Alves da Silva, e de 4ª classe da officina de caldeirais de ferro, Elizen Reis Villar, todos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Sr. consul do Brasil em Napoles:

N. 410—Restituindo-vos os documentos que acompanharam o vosso officio n. 1, de 20 de novembro do anno proximo findo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro e em resposta ao dito officio, que, a directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo deste ministerio possui as cadernetas subsidiarias do finado carpinteiro calafate de 1ª classe Januario Cipolino, as quaes ficam á disposição dos herdeiros daquelle sub-official da Armada, se quizerem tratar regularmente do respectivo processo de monteio.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 417—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro e afim de que vos digneis de tomal-o na consideração que merecer, o requerimento que vos dirige o contra-mestre sargento ajudante do Corpo do sub-officiaes da Armada Eduardo Bertino de Vasconcellos, pedindo a concessão, de accordo com o art. 48 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, do um passo de 1ª classe entre as estações Central e D. Clara ou Decidero.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 418—De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos os inclusos papeis capeados pelo officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 23, 1ª secção, de 27 de janeiro ultimo, referentes á falta de pagamento dos vencimentos do 1º pharoleiro Manoel Paulino Ferreira, do Pharol de Barreirinhas, nesse Estado, e rogo que por essa delegacia seja organizada a demonstração do credito que se torne necessario para occorrer áquella despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade -

Primeira secção

Expediente de 28 de janeiro de 1921

Avisos à Central do Brasil:

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 139, de 20 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao operario de 4.ª classe da 4.ª Divisão dessa estrada, José Balduino da Cunha, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 5 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1915, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 95).

Dia 31

Avisos à Central do Brasil:

Em referencia ao vosso officio n. 55, de 12 do corrente mez, declaro-vos para os devidos fins, que resolvi conceder ao ex-mestieiro de linha de 2.ª classe da 5.ª Divisão dessa estrada, Jorge Henrique Jerken, o acrescimo de mais 10 % de gratificação adicional, sobre os seus vencimentos, além da de 30 % em cujo gozo se acha, a partir de 21 de novembro de 1911, por ter completado anteriormente 30 annos de serviço effectivo, devendo o interessado requerer a este ministerio, por officio, até a data de seu desligamento por motivo de aposentadoria (aviso n. 96).

Em referencia ao vosso officio n. 48, de 12 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao telegraphista de 4.ª classe, aposentado, da estrada, Francisco Xavier de Aguiella Ribeiro, o acrescimo de mais 10 % de gratificação adicional, sobre os seus vencimentos, além da de 30 % em cujo gozo se acha, a partir de 31 de outubro de 1912, devendo o interessado requerer a este ministerio, por officio, até a data de seu desligamento por motivo de aposentadoria (aviso n. 97).

Requerimento despachado

Zacarias de Paula Xavier, propondo a venda do seu predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 98, na cidade de Curitiba, Paraná, para a estação telegraphica da Repartição Geral dos Telegraphos. — Interferido.

Dia 1 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, sub-consignação a Porcentagens provisórias mandadas pagar a funcionarios deste ministerio, do accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, n. II, da verba 16.ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de R\$ 279\$831, para occorrer ao pagamento da referida gratificação ao pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno (aviso n. 237).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, sub-consignação a Porcentagens provisórias mandadas abonar a funcionarios deste ministerio, do accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, n. II, da verba 16.ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, sejam distribuídas ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, o credito global de R\$ 674\$993, de conformidade com a inclusa

demonstração, afim de occorrer ao pagamento da referida gratificação ao pessoal da Repartição Geral dos Correios, durante o mez de janeiro proximo findo (aviso n. 238).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Co. Limited, na importância de 452\$300, proveniente de passagens fornecidas á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 6.ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 230).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 94\$080, proveniente de passagens concedidas á Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 7.ª, artigo 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 231).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Icedo, na importância de 206\$; de Arnaldo Braga & Comp., na de 156\$, de J. L. Costa & Comp., na de 151\$; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 85\$; de Villas Boas & Comp., na de 84\$300; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 21\$; de A. Placido Marques & Comp., na de 198\$050; de A. A. de Queiroz, na de 418\$ e de Borlido Maia & Comp., na de 186\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, nos termos da excepção contida do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:508\$850, deverá correr por conta da consignação que sob o titulo «Sub-directoria da Contabilidade», verba 3.ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina ao necessario á Sub-Directoria da Contabilidade (aviso n. 232).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 117\$100; de Borlido Maia & Comp., na de 1:93 \$; de Castro de Almeida & Comp., na de 135\$; de José da Silva & Comp., na de 2:03\$440; e da The Texas Company, na de 1:976\$100, de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6:198\$240, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo — «Revisão da rede» — «Novas canalizações», da verba 8.ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 233).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Leal & Comp., na importância de 520\$000, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, no mez de novembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — via permanente e edificios — da verba 8.ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 234).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Lopes da Silva & Comp., na importância de 14:223\$100 e de Francisco Santoro, na de 4:920\$060, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno passado, correndo a despesa, na importância total de 19:143\$960, pela consignação «Material», — o necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6.ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 235).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 85:023\$604, a Julio Sala, 50:419\$152, a Jo-ê Enclydes Rosa e de 51:648\$530 a Alfredo Dolabella Portela, provenientes de medicões provisórias dos serviços executados no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de novembro do anno p. passado, correndo a despesa, na importância total de 187:096\$286, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 11 de outubro de 1920 (aviso n. 236).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, contratado da construção da secção da estrada do ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a importância de 215:000\$000, do accordo com o incluso processo, proveniente de pagamentos effectuados a terceiros, por indemnização de immoveis adquiridos para aquella estrada, no mez de dezembro do anno passado, conforme as inclusas ordens de serviço ns. 12 e 13, e de conformidade com a clausula XXXI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.107 de 23 de março de 1920, devendo a despesa correr pelo credito aberto pelo decreto n. 14.169, de 15 de maio do anno t. passado. A referida despesa foi incluída no processo procedido na contabilidade deste ministerio, no total do credito aberto e remettido ao Tribunal de Contas, sob o n. 1, por occasião de ser registrado o contracto de que se trata (aviso n. 237).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 859\$300 e de Veiga & Comp., na de 292\$40, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de novembro ultimo, nos termos da excepção do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:122\$230, correrá por conta da consignação «Material» titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e Officinas — da verba 8.ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 238).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importância de réis 1:298\$800, provenientes de material adquiridos pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro do anno proximo findo, nos termos do art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo — Revisão de rede — Novas canalizações, etc. da verba 8.ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 239).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de réis 798\$120, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de novembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios — linhas telephonicas e telegraphicas — da verba 8.ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 240).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Afonso Cardoso, na importância de 130\$, proveniente do aluguel de uma padreira explorada pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de novembro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, etc. da verba 8.ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 241).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expeditivo.—3ª secção.—Circular n. 8/3ª.—Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921.

Em obediência ao aviso, sob n. 20, de 11 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Publicas, relativamente ás licenças para tratar de interesses, declaro-vos:

(a) Ao interessado cabe indicar no proprio requerimento, ou á autoridade informante, que tiver de submettel-o ao Governo, o dia do inicio da licença pedida, de accordo com o art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920;

b) A lei não fixa prazo para ser marcado esse dia; fixa o dia do inicio que deverá ser mencionado na respectiva portaria de licença;

c) Não é lícito ao requerente iniciar o gozo da licença, chegado que seja o dia respectivo antes de conhecido o despacho da autoridade competente.

Saudes e fraternidade, o director geral.—*Clodomiro Pereira da Silva*.—Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1921

Hormano Baptista de Oliveira, perguntando si após o fallecimento de Cypriano José de Oliveira, que exercia o cargo de agente do Correio do Zumbi, foi feita a devida prestação de contas.—Prove a sua qualidade de inventariante.

Christina R. Machado Luz, requerendo as vantagens do art. 373, paragrapho unico do regulamento em vigor, como agente do Correio de S. Amaro, em São Paulo.—Indeforido.

Durval Borba, praticante de 1ª classe, São Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi multado.—Aguarde oportunidade.

José Nolasco Pereira da Cunha, amanuense, Rio Grande do Sul, pedindo cancellamento de penalidades.—Indeforido.

Tacito Ferreira das Neves, pedindo um lugar nos Correios do Espirito Santo.—Aguarde oportunidade.

Luiz Lourenço Dias, carteiro de 3ª classe, directoria, recorrendo do acto pelo qual foi multado.—Indeforido.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 2 de fevereiro de 1921

Carolina da Silva Borges Duque, Horacio Soares Cardoso, José Edison de Lima Oliveira e Christolino Soares da Paiva.—Compareçam á Secretaria.

Herm Stoltz & Comp., e José Mendes Jorge.—Restitua-se mediante recibo.

Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, Alceu Barroso, João Vital, J. A. Gonçalves & Comp., Souza Baptista & Comp.—Restitua-se.

Maximiano de Souza, Theophilo de Souza e Raul Ignacio.—Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Pedro Cypriano de Faria Vianna.—Concedo 20 dias, com 2/3 da diaria.

José Satino.—Indeforido, por ter sido á licença requerida fora do prazo.

Abel Henrique—Indeforido, em face do artigo 13 da lei n. 4.061.

Hagnavacca & Filho, Antenor Azevedo Delou, Maria Baptista Martins, Petrillo & Moreira e Henrique Nascimento.—Indeforidos.

Manoel Vieira Bafiao, Arnaldo Rocha, Julio dos Santos Dias e Felinto Lobo.—Regeite a fladex.

Deolinda Halfeld de Miranda, Idalina Tobias de Oliveira, Manoel Borges, Noemia Campello Coutinho.—Como pedem.

Antonio Francisco da Silva.—Como requer.

José Alves Gomes.—Concedo com 75 % de abatimento durante 3 mezes.

Fernando de Barros Franco.—Indeforido, em virtude da informação do Trafego.

Gastão Decio Guimarães.—Indeforido, de accordo com a informação do Trafego.

Luiz Ferreira Chaves.—Attendido, como graxeiro extranumerario.

P. S. Nicolson & Comp., e J. Borges & Comp.—Não convém.

José da Costa Filho.—Como pede.

João Nogueira Peido.—Como requer.

Rubem Coutinho de Brito.—Como pede.

Olytho & Belford.—Attendidos.

Dario João Barroso Junior.—A' vista da informação do Trafego, não ha que deferir.

Manoel Antunes.—Deferido, apresentando previamente os documentos exigidos.

Sergio Monteiro de Moura.—Indeforido, á vista da informação da Intendencia.

Annibal Alves de Azevedo.—Attendido, por equidade.

Antonio José Vieira.—Indeforido, á vista da informação da sub-directoria do Trafego.

Tasso Rodrigues de Souza.—Indeforido, de accordo com a informação do Trafego.

Barbosa & Albuquerque.—O frete foi cobrado exacto.—Indeforido.

José Luiz.—Indeforido por ter requerido a licença fóra do prazo da lei.

José Pinto Mascarenhas.—Já existe a estação no kilometro 992.

João Egypto Andrade Rosa.—A' vista da informação do Trafego, não ha que deferir.

M. Matarazzo & Comp.—Existe a favor dos requerentes a importancia de \$500 correspondente ao imposto, não procedendo a reclamação quanto ao frete. Para rehavore aquella importancia, deve a firma dirigir-se ao Estado de S. Paulo.

Manoel Henrique.—Attendido, como graxeiro extranumerario.

Octavio da Silva.—Deferido, como extranumerario, na forma do parecer do Trafego.

Lucas & Comp.—Os requerentes não são remetentes nem destinatarios de expedição e nenhum documento legal apresentam que lhes dê direito a receber a importancia reclamada.

Habilitem-se primeiramente e voltem, querendo.

José Vieira.—Não ha que deferir.

Novotherapica Italo-Brasileira.—Apresente reclamação firmada em impresso apropriado.

Numa Vialles.—Deferido, mediante pagamento das despesas de que estiver onerado.

Nonato Pereira de Araujo.—Não ha vaga.

Nelson Pereira Brum.—Sciencia, fica dispensado.

Arthur Pacheco da Cunha.—Como pede, de accordo com o parecer do Trafego.

Joaquim Pinto.—Certifique-se.

Antonio Dias Prado.—Requeira licença querendo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 27 de janeiro de 1921

Foram concedidas as seguintes licenças pela directoria da Estrada:

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª Divisão José Gomes.

De seis dias, com dous terços dos vencimentos, ao chefe de trem Antonio Monteiro Balha.

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao auxiliar da 2ª Divisão José Sampaio Valle Junior.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Alcino Guilherme da Silva.

De um mez, com um terço dos vencimentos, ao agente de 4ª classe Gastão Demetrio Maia.

Requerimentos despachados

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de 1:750\$, caução para garantia de execução do contracto.—Restitua-se.

João da Silveira Bicalho, pedindo vista do processo em que foi responsabilizado pelo extravio do despacho.—A' vista do parecer, indeforido.

Maria Chagas Ramalho, pedindo licença para vender café, etc., na estação de Tiradentes.—Deferido, de accordo com as ordens em vigor.

F. Tricacico & Comp., propondo fornecer materias, em Barra Mansa.—Completem o sello.

Manoel Monteiro, pedindo abono de 20 % sobre o ordenado, por trabalhar em zona insalubre.—Deferido.

Altivo Andrade, pedindo oito dias de licença.—Deferido, sem vencimentos.

Innocencio da Silva, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Deferido, na forma da lei.

Raul Hermeto C. da Costa, pedindo, como armazenista effectivo e fiscal de lenha, intervino, abono de 20 % sobre o ordenado do armazenista.—Deferido, de accordo com o parecer.

Antonio Honorato de Oliveira, pedindo sua readmissão nos serviços da estrada.—Deferido, na conformidade das informações.

De Sauto Alves, pedindo sua readmissão como conferente.—Deferido, de accordo com o parecer.

De Joaquim José Eloy, pedindo 30 dias de licença para tratar de ferimentos recebidos em serviço.—Deferido, na forma da lei.

De Faustino Peranha, pedindo o lugar de praticante.—Não tendo prestado concurso, indeforido.

De Theonilio Silva, pedindo o lugar de praticante geral.—Não tendo comparecido a exame, reformo o despacho anterior e indefiro a presente petição.

De Francisco Campos Neiva, pedindo o lugar de praticante geral.—Não tendo prestado concurso regulamentar, reformo o despacho anterior e indefiro a presente petição.

De Joaquim Cruz, pedindo sua admissão como praticante de bagageiro.—Aguarde oportunidade.

De Josias Fonseca, pedindo 15 dias de licença, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

Tasso Mourão, apresentando como fiadores Ezequias Martins de Oliveira e sua esposa.—Aceito.

Joaquim Corrêa de Mello, apresentando como fiadores Honorio Gomes e sua esposa.—Aceito.

Guilherme Pires, apresentando como fiadores Mario Azevedo e sua esposa.—Aceito.

Domingos Theodoro do Sacramento, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Altivo Andrade, pedindo oito dias de licença para tratar de negócios.—Deferido, sem vencimentos.

Eduardo Jardim, pedindo 30 dias de licença para tratar da saúde de seu progenitor.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Gonçalves de Oliveira Filho, pedindo oito dias de licença, para tratar de interesses particulares.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Paulo Libeiro, pedindo 20 dias de licença para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

Anastacio Silva, pedindo 15 dias de licença, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

Castorino Pereira, pedindo inscrição no concurso para praticante.—A' vista das informações, aguarde oportunidade.

Frederico Lago, pedindo transferencia para o lugar de chefe de trem.—Aguarde oportunidade.

João Baptista Fernandes, pedindo 30 dias de licença, para tratar de ferimentos recebidos em serviço.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Christovão Almeida Costa, pedindo 30 dias de licença, para tratar de saúde.—Concedo 27 dias, com dois terços.

Arthur Virgolino & Irmão, reclamando 38\$, de extravio do despacho 372.—Pague-se, por conta do responsável indicado.

Eloy Vaz de Lima, reclamando 40\$100, de extravio do despacho n. 828.—De accordo com o art. 168, alinea c, do regulamento de transportes, indeferido.

Alberto Carvalho, pedindo exoneração.—Exonere-se.

Luiza de Souza Campos, pedindo restabelecimento da parada no estribo da Invernada.—Indeferido, à vista das informações e por não convir aos serviços.

M. Almeida & Comp., propondo fornecer flutas em tambores, para vagões.—Venham em petição sellada.

De Christino Pereira da Silva, reclamando 57\$600, de excesso de frete no despacho numero 861.—Restitua-se, por conta desta Estrada, a importância de 30\$400.

De Antonio Mourão Lopes Cançado e outros, pedindo a permanência do agente do Pitanguy, João Bexilho.—Não convém aos serviços o que pedem.

De Manoel Bravo, pedindo baixa do tres pennas d'agua, lançadas a maior.—A' vista do apurado, indeferido.

De Apollinario Victor Guimarães, pedindo sua inclusão em concurso.—Indeferido.

De José Custodio Pereira da Silva, sendo reservista, pedindo sua inscrição em concurso para praticante geral.—Indeferido.

De Herenlano Pereira, pedindo sua inscrição em o concurso, para praticante geral.—Aguarde oportunidade.

De Eugenio Aristoteles Maciel, pedindo sua inscrição em concurso, para praticante geral.—Aguarde oportunidade.

De Gasparino Ferreira de Andrade, pedindo 20 dias de licença, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

De José Vieira Rodrigues, pedindo 20 dias, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

De Luis Pirelli, pedindo 30 dias de licença, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

De José Pereira do Andrade, pedindo 20 dias de licença, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

De Jesus Nazareth de Rezende, pedindo sua inscrição em concurso, para praticante.—De accordo com o parecer, indeferido.

De Francisco da Silva Rios, pedindo sua admissão como bagageiro.—Aguarde oportunidade.

De Avides Nogueira, pedindo sua transferência para outro lugar ou, não sendo possível, sua exoneração.—Seja exonerado.

De Antonio Luiz Ribeiro, pedindo sua transferência para o lugar do bagageiro.—Indeferido.

De Rufino José de Faria, pedindo sua reintegração no lugar de agente de 4ª classe.—Requeira admissão como praticante geral do tráfego.

De Alcino Guilherme da Silva, pedindo 15 dias de licença, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

De Pedro Avila Junior, pedindo 40 dias de licença, para tratar de interesses.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

De Agrippino de Faga Mattos, pedindo o beneficio do art. 77 das instruções regulamentares.—Deferido, de accordo com os dispositivos regulamentares, em relação ao cargo effectivo.

De Olympo do Carvalho, pedindo consignação em favor do «O Crédito Popular».—Deferido.

De Dario Gonçalves dos Santos, pedindo sua admissão como praticante do tráfego.—Aguarde oportunidade.

De José Norberto do Nascimento, pedindo

oito dias de licença, para tratar de interesses.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

De Jonas do Espirito Santo, pedindo 10 dias de licença, para tratar de saúde.—Deferido, na forma da lei.

De Alfredo Arantes, pedindo o beneficio do art. 77 das instruções regulamentares.—Deferido, de accordo com os dispositivos regulamentares.

De Arthur Pinto Mendes, pedindo o beneficio do art. 77 das instruções regulamentares.—Deferido, de accordo com os dispositivos regulamentares.

De Bruno Torres Gonçalves, pedindo consignação em favor do «O Crédito Popular».—Deferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e attendendo ao pedido da The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve autorizar a parada de um minuto do trem P-13 na estação de Estrella, da linha do Norte, ficando sem effeito a parada na estação do Rosario, concedida pela portaria de 6 de novembro do anno passado; isso sem prejuizo do horario geral do referi trem.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921.—
J. Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do ministro da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias Manoel Pestana, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do ministro da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias Ottilio Santiago, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do ministro da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias Adelino Borja, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz

a Caxias João Paulo e Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias José Nunes Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias Virgilio Firmo da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias José Rodrigues da Luz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 17, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 11 de janeiro de 1921 do ministro da Viação e Obras Publicas, resolve, de conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo das ditas instruções, nomear mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias Rosalino Seabra, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 3 de junho de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Arlindo Sant'Anna para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, n. 2, das instruções regulamentares approvadas por portaria de 3 de junho de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve nomear o engenheiro Jorge de Lacerda Kelsch para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.—
Palthano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura
Primeira secção.

Expediente de 29 de janeiro de 1921

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Atendendo ao que requereu o Sr. Antonio Augusto Simões Pires, o Sr. ministro por despacho de 8 do corrente, ordenou uma inspecção geral na qual deverão ser observadas as exigencias do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, nas plantações daquelle senhor, afim de precisar os grupos ou talhões de eucalyptus que já fizeram jus ao premio, mencionando o numero de plantas em cada grupo ou talhão de eucalyptus, separado pelas respectivas idades.

De accordo, pois, com aquelle despacho deveis providenciar para que seja effectuada aquella inspecção e transmittido o seu resultado (officio n. 390).

Atendendo ao que requereram os Srs. Ribeiro Rezende & Comp., o Sr. ministro por despacho de 21 do corrente, ordenou uma inspecção geral na qual deverão ser observadas as exigencias do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, nas plantações daquelles senhores, afim de precisar os grupos ou talhões de eucalyptus que já fizeram jus ao premio, mencionando o numero de plantas em cada grupo ou talhão de eucalyptus, separado pelas respectivas idades.

De accordo, pois, com aquelle despacho deveis providenciar para que seja effectuada aquella inspecção e transmittido o seu resultado (officio n. 397).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, ordenou uma inspecção geral nas plantações de eucalyptus do Sr. Egidio de S. Araújo, para verificação das plantas que completaram a idade para o premio da lei (officio n. 398).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.637, de 23 de agosto do anno proximo findo encaminhado o requerimento em que o Sr. Ernesto Bacellar Gomes solicita concessão gratuita de um lote de terras no nucleo colonial Cruz Machado, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro deferiu o alludido requerimento (officio n. 399).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem a caderneta e apterização de passe, inclusas, substituidas para o corrente exercicio, nos mesmos termos, sendo a referida caderneta com direito aos trens expressos do interior excepto o de luxo, em proveito do funcionario deste departamento Dr. Bernardo Dias Ferreira, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 400).

Dia 31

Sr. Presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito, de ordem do Sr. ministro vossas providencias no sentido de ser concedido transporte, deste porto ao do Porto Alegre, para um arado Brabant double e accessorios, que vos será apresentado pelo Sr. Luiz F. G. Presser, procurador do agricultor registrado neste departamento Sr. Dr. João Dutra, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 402).

Dia 4º de Fevereiro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
Tendo a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia

telegraphica, em objecto de serviço publico o durante o corrente exercicio, no Estado da Bahia e na Estrada de Ferro Central do Brasil, trecho comprehendido entre as estações Central e Pirapora ao director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, Estado da Bahia, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e elevada consideração (aviso n. 58).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 59).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Declaro-vos, para os fins convenientes que, de accordo com a proposta constante do vosso officio n. 99, de 13 de janeiro do corrente anno, resolvi designar-vos para, como presidente, fazer parte da commissão, composta mais dos Srs. Dr. Philippe Aristides Caire, director da estação de Pomicultura de Deodoro, agronomo José Eurico Dias Martins, chefe da 1ª secção tecnica dessa directoria e agronomo Jacintho Antonio de Mattos, inspector agricola do 16º distrito desse serviço, para constituirem a banca examinadora do concurso para preenchimento de vagas de ajudantes de Inspectorias Agrícolas. (aviso n. 61).

— Sr. agronomo Jacintho Antonio de Mattos, inspector agricola do 16º distrito, (Estado de Santa Catharina, sede Florianopolis):

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, como presidente, Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura e Agronomo José Eurico Dias Martins, chefe da 1ª Secção Technica do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, fazer parte da banca examinadora do concurso para preenchimento dos cargos de ajudantes de Inspectorias Agrícolas (aviso n. 62).

— Sr. agronomo José Eurico Dias Martins, chefe da 1ª Secção Technica do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, como presidente, Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro e Agronomo Jacintho Antonio de Mattos, inspector agricola do 16º distrito, fazer parte da banca examinadora do concurso para preenchimento dos cargos de ajudantes de Inspectorias Agrícolas (aviso n. 63).

— Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, como presidente, Dr. José Eurico Dias Martins, chefe da 1ª Secção Technica da mesma Directoria e Agronomo Jacintho Antonio de Mattos, inspector agricola do 16º distrito, fazer parte da banca examinadora do concurso para preenchimento dos cargos de ajudantes de Inspectorias Agrícolas (aviso n. 64).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo resolvido designar o director do Patronato Agrícola Annapolis, Edgard da Cunha Carneiro, para organizar o Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado do Pernambuco, assim vos declare para os devidos effectos (aviso n. 65).

— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu o Sr. João Alfredo Gondim, nomeado por portaria de 14 de dezembro proximo findo para o cargo de director do Patronato Agrícola Barão de Lucena, resolveu prorrogar por 30 dias o prazo para que o mesmo entre em exercicio do alludido cargo (officio n. 421).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena — Estado de Minas Geraes:

Reporto-me ao vosso officio n. 813, de 8 de setembro do anno proximo findo, em que foi communicada ao Sr. ministro a suspensão, na mesma data applicada por essa directoria, pelo prazo de oito dias, ao conservador e inspector de alumnos José Augusto de Araújo Neves e Oscar Luiz da Costa, por negligencia reincidente no cumprimento de seus deveres, penalidade essa caçada no art. 76, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e n. 27 do art. 66 do regulamento desse aprendizado.

A proposito, cumpre-me dizer que o assumpto, deridamente analysado nesta directoria geral, subiu á deliberação do Sr. Ex. e Sr. ministro que, por despacho de 21 do corrente, concordou com as considerações feitas a respeito.

Do examo do occorrido se verifica que a penalidade imposta ao conservador e inspector de alumno José Augusto de Araújo Neves, da forma por que a foi, ultrapassa os limites da competencia conferida a essa directoria pelo regulamento em vigor, porquanto a attribuição resultante do art. 66, n. 27 faculta ao director «suspender os empregados em consequencia de falta de disciplina até 15 dias».

Estatuindo o art. 71 do mesmo regulamento que as penas comminadas no art. 70, ns. 3 e 4, só poderão ser applicadas pelo ministro, sob proposta de director e ouvido o delinquent, evidencia-se que o vocabulo «empregados», anteriormente mencionado, não tem a amplitude precisa para que abranja, e considerando como tal, os funcionarios propriamente ditos, ou seja o pessoal titulado por nomeação para este, esta, estão estabelecidas as penas de que trata o art. 71.

Ha a considerar ainda que o regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, não pôde, tambem, prevalecer para o caso, visto como elle só é extensivo em parte e quando não haja dispositivo em contrario, o que se verifica no caso vertente.

Levando em conta, porém, a falta commetida pelo funcionario em questão, reincidente, segundo as expressões do vosso alludido officio, determina o Sr. ministro seja a penalidade imposta convertida na perda total de vencimentos por oito dias, conforme preceitua o n. 2 do já citado art. 70 do regulamento do aprendizado (officio n. 408).

— Sr. director da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilienno, Bahia:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens e transportes de material, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. Paulino de Araújo Góes, director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, desse Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 409 a 413).

Identicos: Directores da Companhia de Navegação Bahiana, Companhia de Viação Fluvial do Rio S. Francisco, em Joazeiro, Companhia Industrial, Viação de Pirapora e Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. deputado Roprigues Machado, rua Ipanema n. 114:

Em solução ao telegramma de 2 de agosto proximo passado do Sr. presidente do Estado do Maranhão solicitando a reversão do escrivento, addido, Luiz Caldas Marques ao seu antigo cargo, de ordem do Sr. ministro:

e afim de que seja levado ao conhecimento do Sr. presidente acima mencionado, communico-vos que o logar de escrevente da Inspectoria Agricola do 3º districto, no Estado do Maranhão já está preenchido.

Accresce que o funcionario em questão, como addido que e'a, foi aproveitado em serviços a cargo do Ministerio da Guerra (officio n. 414).

Sr. director da Escola Agronomica annexa á Faculdade de Engenharia da Universidade de Manaus, Estado do Amazonas:

Tomando em consideração as allegações formuladas em vosso requerimento de 12 de outubro de 1920, protocolado sob n. D. A. 135-E-920, o Sr. ministro determinou, por despacho de 21 de dezembro do mesmo anno vos fosse dado conhecimento dos requisitos necessários para que essa escola, mediante a submissão a registro de seus estatutos ou regulamentos, possa gozar da faculdade prevista no decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, qual a de indicar os seus alumnos, concluidos os respectivos cursos, para fazerem um estagio de dois annos no estrangeiro, a titulo de curso de aperfeiçoamento, por conta do Governo Federal.

O art. 1º, n. 1 das instrucções approvadas pelo citado decreto n. 13.028, exige a apresentação dos estatutos ou regulamentos em vigor, nos quaes se acham discriminados os cursos de que se compõe o programma de ensino do estabelecimento especificada a respectiva seicção.

Em seguida deverão ser remetidas as provas (certificadas) de que funciona regularmente desde mais de tres annos e de que é mantida, auxilia ou subvencionada pela União, Estado ou municipio.

Assim, pois, devem ser enviados, além dos documentos acima especificados os seguintes esclarecimentos:

- a) o titulo exacto e completo do conhecimento;
- b) quaes os seus fins;
- c) a data de sua criação (dia, mez e anno);
- d) data (dia, mez e anno em que começaram a vigorar os estatutos de que for enviado o respectivo exemplar).

Uma vez satisfeitos taes requisitos, serão annotados esses apontamentos o expedido um certificado que, uma vez recebido, tornará extensivos ao estabelecimento os favores em questão.

Para a indicação dos alumnos (o que só é acceptavel depois do registro preliminar do regulamento) deverá a Escola proceder da seguinte forma:

Annualmente, até o fim de março, deverão ser enviadas á esta Directoria Geral:

1º, a relação dos alumnos que concluíram os respectivos cursos, mencionando as notas de aprovação obtidas em cada disciplina desses cursos;

2º, a acta da sessão ou reunião em que o corpo docente respectivo tiver feito a indicação dos alumnos que, tendo alli concluido o curso, mereçam ir aperfeiçoar-se no estrangeiro e, conjunctamente, a designação dos paizes e dos cursos de aperfeiçoamento ou estabelecimentos industriaes aconselháveis em relação a cada alumno, segundo a especialização a que convém se dedique o mesmo.

Aos alumnos escolhidos, escolha de que será scienciada a Escola, por telegramma, o Governo concederá passagem de ida e volta em 1ª classe, entre o porto de embarque e o paiz a que se destine e uma pensão mensal, durante o prazo de dois annos, contados da data de sua partida do Brasil, na importância que for marcada pela lei orçamentaria, sendo paga adiantadamente a quantia correspondente á primeira mensalidade (officio n. 415).

Sr. director do Serviço de Informaçoes: Atende de ser publicado no Boletim do Ministerio, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o relatório do professor ambulante,

addido, Placido Modesto de Mello, sobre serviços prestados na propaganda das caixas rurales, bancos populares e associações agricolas (officio n. 416).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 6 de janeiro foi nomeado Antonio Roberto Maués para exercer, interinamente, o cargo de escrevente, dactylographo do Museu Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo (officio numero 417).

Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 6 de janeiro foi nomeado Antonio Roberto Maués para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographo desse museu, durante o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 418).

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 33.319, de 10 de novembro do anno proximo findo pelo qual essa sociedade transmittiu o appello de alguns criadores de Cantagallo pedindo a permanencia nesse local da sede da Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, recomendo-me o Sr. ministro, de vos fazer sciente que a mudança da referida sede para Niteroiy foi dictada pelo interesse e conveniencia do serviço publico.

Afim de melhor attender de necessidades de todo o Estado, quanto aos assumptos a cargo do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, foi effectuada tal transferencia; em Cantagallo, entretanto, que é, sem duvida, um centro prospero e de importancia economica ficará installada uma sub-sede da alludida inspectoría, com todo o aparelhamento preciso para poder agir efficientemente em benefício da agricultura da região.

Desta forma, em nada será aquella zona prejudicada, ficando, outrossim, satisfeitos os justos interesses dos criadores e lavradores do local, sem prejuizo do bom andamento do do serviço da inspectoría no resto do Estado (officio n. 419).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 3, de 4 janeiro, communico-vos que o Sr. ministro concordou com a indicação do Dr. Armando Alves da Rocha para substituir-vos durante o vosso impedimento, em gozo de férias (officio n. 420).

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 27 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito vossas providencias no sentido de ser despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, duas caixas contendo placas de cobre com desenhos coloridos (origem brasileira), marca A. M. X. — 12.959— A. B., com 43 kilos brutos, vindas de New York pelo vapor *Vauban*, consignadas á Directoria Geral de Estatística deste ministerio, independentemente da apresentação da factura consular, que opportunamente será apresentada, as quaes deverão ser entregues ao encarregado de despachos Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 357).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos remetto os documentos, pedegrees, certificados e photographias, relativos a 25 touros e 40 novilhos *Hereford*, adquiridos para este ministerio pelo Sr. J. A. Barbosa Carneiro, addido commercial do Brasil em Londres, animaes esses que yleram em julho do

anno proximo passado no vapor *Glamorganshire* (officio n. 360).

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 369, de 14 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que a despesa com o pagamento da gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente pelo engenheiro agronomo José Watzl corra por conta da verba dessa escola, devendo esse estabelecimento organizar a folha respectiva e empenhar a despesa na fórma da lei (officio n. 361).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe esteve em commissão na fórma do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo, tendo feito jús, portanto, á gratificação mensal de 800\$000.

Outrossim, communico-vos que o referido funcionario foi incluído na folha de outubro como percebendo os vencimentos por conta da verba 1ª «Pessoal», devendo assim ser restituída pelo mesmo a quantia que por ella recebeu, afim de lhe ser paga a gratificação a que fez jús, por conta da verba «Eventuaes», de accordo com o presente officio (officio n. 362).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os efeitos do disposto no art. 243, do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministerio, pertencentes ás verbas 12ª e 23ª, no actual exercicio, de accordo com o artigo 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 363).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os efeitos do disposto no art. 243, do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministerio, pertencentes á verba 5ª, no actual exercicio, de accordo com o art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 364).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os efeitos do disposto no art. 243, do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministerio, pertencentes á verba 15ª, no actual exercicio, de accordo com o art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 365).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os efeitos do disposto no art. 243, do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministerio, pertencentes ás verbas 9ª, 11ª, 24ª e 28ª, no actual exercicio, de accordo com o artigo 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 366).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os efeitos do disposto no art. 243, do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministerio pertencentes á verba 6ª, no actual exercicio, de accordo com o art. 46 da

lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 367).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os efeitos do disposto no art. 243 do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as anexas tabellas de distribuição dos créditos para as despesas deste ministerio pertencentes ás verbas 2.ª e 18.ª, no actual exercicio, de accordo com o art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 368).

Solicitando o pagamento de:

Contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Prática, na importância total de 3:658\$900 (aviso n. 370);

Contas de Luis Macedo & Comp., e Ed. Drummond, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 1:014\$ (aviso numero 371).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro resolveu conceder ao jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Rezende, Gastão da Costa Pinheiro, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das Instruções de 15 de junho do anno passado, publicadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez (aviso n. 369).

— Sr. José Corrêa Lyrio, 3.º official desta directoria geral, Ouro Preto, Estado de Minas:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 5 de maio ultimo, declaro-vos que a medida proposta por vós sobre a prorrogação do expediente de amannuense da Escola de Minas de Ouro Preto, Diogenes Cupertino de Barros, para vos auxiliar nos trabalhos de organização da escripta do referido estabelecimento está perfeitamente justificada, cabendo, entretanto, a iniciativa ao director da escola (officio n. 372).

Dia 29

Sr. consel do Brasil em Vigor:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Resposta vosso telegramma tres julho anno findo peço informar quem encomendou material desembarcado vapor *Belgrano* e despachado vapor *Liger*». (Officio n. 374).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos, afim de que informeis sobre o assumpto, tratado no mesmo, o incluso officio n. 27, de 16 de dezembro do anno passado, da Inspectoria Agricola do 20.º districto em Matto Grosso (officio n. 375).

Em solução ao vosso officio n. 2.459, de 11 de agosto do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 108 as diarias a que fez jus o chefe de culturas João Pedro da Silva Lopes, no anno proximo passado, quando esteve nesta Capital em serviço, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e preencher as formalidades em vigor (officio n. 383).

Transmitto-vos o requerimento em que Monaco & Comp., pedem pagamento

da importancia de 368 de serviços prestados a essa repartição, peço que sobre o assumpto presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 387).

— Sr. director do curso complementario dos Patronatos Agricolas anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em solução ao vosso officio n. 142, de 27 de outubro do anno passado, communico-vos que o Sr. ministro, resolveu conceder ao professor desse curso, Paulo Henrique, a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos, cabendo a esse estabelecimento organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado, publicadas no *Diario Official*, de 17 do mesmo mez (officio n. 376).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 20 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Resposta vosso telegramma dia quinze corrente, communico credito pagamento vencimentos Ignacio Garcia Rosa Travassos, como ajudante inspector agricola Serviço Fomento, já registrado Tribunal Contas, devendo aguardar distribuição Directoria Despesa Publica está providenciando». (officio n. 377).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no officio n. 103, de 23 de novembro ultimo, resolveu permittir que o Sr. Luiz Zanni, empreiteiro das obras de construção da estufa destinada ao Instituto de Chimica, substitua por madeira de lei as tesouras da cobertura da referida estufa, que deveriam ser de ferro (officio n. 378).

— Sr. delegado fiscal no Paraná, Curitiba:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Peço enviar urgente guia vencimentos recebidos Carlindo Paula, porteiro Escola Artifices esse Estado, removido para Campos». (officio n. 380).

— Sr. director do Serviço do Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 434, de 11 de novembro do anno proximo passado, que o Sr. ministro resolveu conceder ao eserevente, addido, desse serviço, Leandro Pereira da Cunha, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva nos termos das «instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, publicadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 381).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio numero 3.080, de 17 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar esse serviço e mandar adquirir da firma Ferreira Seixas & Comp., pela importancia total de 6:750\$, o seguinte material, que se destina á Estação Experimental de Combustiveis:

Um torno mecanico do 6º com placa de castanha do fabricante South Bend, 4:000\$000;

Uma machina de furar, americana, com bucha universal, 2:500\$000;

Uma machina de esmeril com dous rebolos de 10x1, 250\$ (officio n. 382).

— Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes nos vossos officios ns. 2.130 e 2.146 de 6 e 8 de novembro ultimo, resolveu conceder a cada um dos diaristas desse serviço Sabina Gabriel, Corino Fernandes e Adolpho Fernandes Monteiro, a ajuda de custo de 150\$, por terem desempenhado commissões fora desta Capital, cabendo a essa directoria organizar as respectivas folhas de pagamento e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado, publicadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 384).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmittindo-vos o processo na importancia de 1:840\$, de que se julga credor Ezequiel Alves de Araujo, ex-encarregado do Centro do Atracção da Vila Rondon e que acompanhou o vosso officio n. 36, de 5 de novembro de 1918, peço providenciéis no sentido de ser cobrado com revalidação o sello da procuração que não se acha inutilizado na devida forma (officio n. 385).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Cabe-me, devolvendo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 28, de 30 de junho de 1915, e em que figura como credor da importancia de 540\$ Antonio Amorim, de salarios relativos aos mezes de junho a dezembro de 1914, declaro-vos que se torna necessario para a liquidação da divida por exercicios findos a juntada ao processo do requerimento do credor pedindo pagamento (officio n. 386).

— Sr. director geral de Estatistica:

Transmittindo-vos o requerimento em que Monaco & Comp. pedem pagamento da importancia de 368 de serviços prestados a essa repartição, peço que sobre o assumpto presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 388).

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Devolvendo o processo na importancia de 256\$200, de que é credor o *Jornal da Tarde*, de publicações feitas em proveito do Aprendizado Agricola de Barbacena e que acompanhou o vosso officio n. 25, de 23 de setembro de 1919, peço-vos que, reconhecendo a divida, nos termos do art. 14 do decreto n. 14.145, de 5 de janeiro de 1889, pela importancia do saldo existente, seja dado cumprimento ás determinações da circular do Ministerio da Fazenda n. 20, de 27 de junho de 1908 (officio n. 389).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 15 de março de 1917, e em que figura como credor da importancia de 362\$ Francisco Carneiro de Senna, ex-trabalhador da extincta Estação Experimental nesse Estado, de salarios relativos aos mezes de janeiro a maio de 1915, peço-vos informeis qual o salario mensal a que fazia jus o requerente naquelle periodo (officio n. 390).

— Sr. Julio A. Barbosa Carneiro, addido commercial junto á embaixada do Brasil em Londres:

Accuso o recebimento dos documentos (pedigree, certificados e photographias) referentes aos 25 touros e 10 novilhos Hereford que adquiristes para este ministerio e enviastes pelo vapor *Gloucestershire*, em julho do anno passado (officio n. 391).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Devolvendo o processo que acompanhava o vosso officio n. 66, de 24 de abril de 1917, e em que figura como credor, da importância de 555\$, Isidro Joaquim da Costa, ex-diaria da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, de salarios correspondentes aos mezes de março e setembro de 1915, peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o salario mensal que era abonado ao requerente (officio n. 392).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Transmittindo-vos a carta em que A. Bonnard & Comp. pedem providencias no sentido de ter andamento a conta que vos foi encaminhada com o officio numero 2.299, de 24 de maio do anno proximo findo, peço que presteis esclarecimentos que habilitem a se providenciar em relação a reclamação formulada (officio n. 393).

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 21 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Reitero pedido informações constante officio 21, de 12 de janeiro 1919, relativo pagamento exercicios findos, Antonio Leonardo Dantas» (officio n. 396).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Devolvendo o processo que acompanhava o vosso officio n. 29, de 30 de junho de 1915, e em que figuram como credores a Libro-Papelaria do Banco do Ceará, Manoel Rodrigues, Leopoldo de Almeida Freire e João Guilherme Sobrinho, peço-vos providencias no sentido de serem juntos ao processo os requerimentos dos interessados que, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, se tornam necessarios para a liquidação da divida por exercicios findos (officio n. 937).

Dia 31

Sr. director do Jardim Botânico:

No requerimento que ora vos transmittito pedem Gomes dos Santos & Comp. pagamento da conta na importância de 228\$ de fornecimentos a essa repartição em janeiro do anno proximo findo.

A conta cujo pagamento é requerido veio entre outras pertencentes ao exercicio de 1919, encaminhada com o vosso officio n. 9, de 20 de janeiro de 1920, e teve seu pagamento requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 1.258, de 8 de abril do anno proximo passado, que submettido a examina do Tribunal de Contas recusou registro á despesa devido ao facto de se achar a conta de que se trata datada de janeiro de 1920, conforme communicou em officio n. 993, de 11 de maio do anno proximo findo.

E, pedindo os requerentes pagamento da conta de janeiro do anno proximo findo, peço-vos presteis os esclarecimentos que se tornam necessarios para que possa responder ao Tribunal de Contas (officio n. 398).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmittindo-vos o processo que acompanhava o vosso officio n. 24, de 2 de maio de 1916, e em que figura como credor da importância de 839\$596 Djalma Miranda, ex-dactylographo do Districto de Fiscalização da Defesa da Borçacha no Territorio do Acre, de vencimen-

mentos relativos aos mezes de março a maio de 1913, peço providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação desta directoria geral (officio n. 399).

— Sr. inspector veterinario do 3.º districto:

Em solução ao vosso telegramma pedindo providencias sobre o pagamento de vencimentos do veterinario, em commissão, Silvio Torres, communico-vos que este ministerio, pelo aviso n. 3.216, de 24 de julho do anno passado, solicitou a distribuição á delegacia fiscal nesse Estado do credito de 3:283\$333, para o fim indicado no periodo de 14 de junho a 31 de dezembro do mesmo anno, á razão de 500\$ mensaes.

Nesta data esta directoria geral faz identica communicação á mencionada delegacia fiscal (officio n. 400).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia aos vossos officios numeros 28 e 38, de 31 de janeiro e 9 de fevereiro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que os professores desse estabelecimento Victor Vianna, Barbosa de Oliveira, Arthur Silverio Barbosa e Edgard Filgueiras devem optar ou pelos cargos que exercem nessa escola ou pelos que exercem em outros estabelecimentos, visto estarem accumulando vencimentos, o que é prohibido por lei.

Communico-vos, outrossim, que o Governo não aceita os serviços gratuitos offerecidos pelos funcionarios dessa escola e constantes das declarações que acompanharam os vossos citados officios (officio n. 402).

— Sr. Langaard, de Menezes, Nova York, Estados Unidos da America:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o agronomo Octavio Gomes de Vasconcellos pede indemnização da importância que dispendeu com uma passagem de Berkeley a Nova York no seu regresso ao Brasil, rogo-vos digneis de informar a respeito (officio n. 403).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi feita na escripturação desta Directoria Geral, na consignação — VIII — Para o desenvolvimento, etc., titulo «Materiais», verba 11.ª, do exercicio de 1920, o empenho da quantia de 94\$500, para pagamento de taxas devidas á Companhia do Porto de Rio de Janeiro, proveniente do despacho de animaes, findos pelo vapor *Mont Kemell*, em dezembro ultimo, com destino a esse servico (officio n. 404).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio pelo aviso n. 3.216, de 24 de julho do anno passado, solicitou ao da Fazenda a distribuição do credito de 3:283\$333, a essa delegacia fiscal para pagamento de vencimentos do veterinario em commissão Silvio Torres, no periodo de 14 de junho a 31 de dezembro ultimo, á razão de 500\$ mensaes (officio n. 405).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi empenhada e deduzida na escripturação desta Directoria Geral, na verba 5.ª «Materiais», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Compra, conservação, etc.», art. 46, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro corrente, a importância de 80\$, para pagamento á

Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente do transporte de um arado e accessorios pertencentes ao Dr. João Dutra, deste porto ao de Porto Alegre (officio n. 406).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmittindo-vos o requerimento em que Hime & Comp. pedem pagamento das contas na importância de 4\$100 e 116\$400, provenientes do fornecimentos a essa repartição em 1912, peço-vos informeis si ha contas apresentadas anteriormente ás de que se trata (officio n. 407).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso ponto dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de janeiro findo (officio n. 408).

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1921

Joaquim Gregoriano de Andrade, ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Amazonas (D. C. 12.582-20).

— O requerente deve dirigir-se a este ministerio, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, solicitando o pagamento das gratificações additionaes a que tem direito.

Cie. Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, pedindo pagamento de 331\$400 (Dc. 7.042-1920). — Apresente o original do officio da Directoria Geral de Agricultura autorizando o transporte de que se trata.

Dr. Pedro Paes Barreto, pedindo passagem. — Indeferido. (Dc. 12.636-20).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento, por exercicio findo, de 139\$906, proveniente do fornecimento de luz electrica, em 1914, ao Posto Veterinario. (Dc. 9.183-20).

— Declare a data e a repartição onde foi entregue a conta.

O Estado de S. Paulo, solicitando pagamento de publicações em proveito do Serviço de Industria Pastoral. (Dc. 2.473-20). — Apresente autorização.

Cie. du Port de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de contas referentes ao exercicio de 1918. (Dc. 6.828-19).

— Requeira por exercicios findos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 10.ª sessão ordinaria realizada em 31 de janeiro de 1921

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 11, de 21 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.256 e 11.619, de 11 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 3:276\$343, para pagamento de dois funcionarios do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso. — Ordeçou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:**Processos de concessão:**

De aposentadoria a Francisco Isidoro de Souza Junior;

De montepio civil, mediante apostillas, a D. Constança do Paço Borges da Costa e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 10 de 14 do corrente mez, considerando sobre a abertura do credito de 2.800:000\$, em apolices da divida publica, para despesa com o resgate da E. F. Caxias a S. José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão, inclusive a aquisição de material em ser no almoxarifado da mesma estrada.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Responda-se que o credito pode ser legalmente aborte não sob o fundamento invocado na consulta de achar-se revigorado pelo artigo 41 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro ultimo o dispositivo do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro da 1920, hypothese que não se verifica, por isso que continua em pleno vigor o preceito do art. 42 da lei da Receita do exercicio de 1920, mas com fundamento apenas no proprio art. 53, n. XXVI, citado, visto importar a expedição do decreto n. 14.589 A, de 30 do dezembro do anno findo, utilização da autorização com inicio de execução cujo complemento pode ter lugar no periodo adicional do exercicio.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 5, de 11 do corrente, com as cópias das taboallas de distribuição dos creditos das verbas 9 e 10 do orçamento do mesmo ministerio para 1921.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 12, de 24 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.213 e 14.614 de 10 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 6:000\$ para pagamento a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 12 de janeiro deste anno, com a cópia do contracto celebrado com José Affonso Tinoco para concertos do rebocador Natal.—Foi recusado registro ao contracto por motivo das irregularidades verificadas pelo corpo instructivo e constante do fls. 4 verso.

Processo de concessão de aposentadoria a Camillo da Silva Ferraz.—Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo

depo a D. Rosa Penado Abrens:

Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 11, de 18 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.627, de 14 de janeiro corrente, relativo á abertura do credito de 39.685:000\$ em apolices da Divida Publica para pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Fédoras Brasileiras—Rede Sul Mineira—preço da reversão ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação do ramal do Piranguinho a Paraisópolis.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Rosinda Cerqueira de Souza Gouveia.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 530, de 31 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.583 de 30 do mesmo mez, relativo á abertura do credito

de 7.000:000\$, em apolices da divida publica, para a encampação do ramal do Curralinho a Diamantina.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão especial a D. Aurora Campos Silva.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladao.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Sydney Augusto Bicalho.—Julga-se illegal a concessão por constar do segundo laudo de pericia medica declaração de invalidez relativa, o que não constitue em precisão prova da capacidade legal, indispensavel para a aposentadoria.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:**Processos de concessão:**

De aposentadoria a João Elidio de Paiva:

Idem a Gustavo Braga;

Idem a Prisco Pedro Rodrigues;

De montepio civil a D. Maria Magdalena da Silva Deirós e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. Passos Miranda e Oliveira Lima, foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 15:000\$, pelo Lyceu de Artes e Officios, subvenção do 1º semestre de 1920;

De 1:000\$, pelo porteiro do Departamento Nacional de Saude Publica Antonio Pereira de Abreu, com despesas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de fevereiro de 1921 para a seguinte sessão ordinaria.—José Maria de Araujo, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas, em sessão do Camaras Reunidas realizada em 31 de janeiro de 1921, julgou 20 processos, sendo:

Credito.....	4
Aposentadorias.....	6
Pensões.....	5
Consultas.....	1
Taboallas.....	1
Contractos.....	1
Comprovações.....	2
	20

da 11ª sessão extraordinaria realizada em 2 de fevereiro de 1921

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares—Representante do ministerio publico Dr. Octavio Tarquinio ; secretario, Dr. Raulolpho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao, Leonel de Rezende, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Camillo Soares.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerios das Relações Exteriores:

Aviso n. 8, de 15 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.600, de 4 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 40:616\$ para pagamento á Confederação Brasileira de Desportos do adiantamento feito á Comissão Brasileira que tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1 e 2, de 21 e 23 do janeiro ultimo, relativos ao termo de rescisão e respectivo additamento, do contracto celebrado em 2 de janeiro de 1910 entre o Governo da União e a antiga Companhia Viação Ferroa Sapucahy.—O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Foi recusado registro ao contracto por não ter havido o empenho da respectiva despesa».

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:**Processos de concessão:**

De aposentadoria a Francisco de Paula Lorenna;

De montepio civil a D. Maria Euphrosina dos Santos Costa.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 345, de 26 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.272 de 21 e 14.643 e 14.644 de 24 do mesmo mez, relativos á abertura dos creditos de 13:617\$ para pagamento de gratificações adicionais a funcionarios da secretaria do Senado Federal e 37:632\$ supplementar á verba 6ª do orçamento do mesmo ministerio para 1920.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 373, de 28 de janeiro ultimo, com as cópias das taboallas de distribuição de creditos da verba 7ª do orçamento do mesmo ministerio para 1921.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a titulo do reversão aos menores Elpidio e Walcytor, filhos de Amaro Alves de Moura.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 133, de 17 de janeiro ultimo, solicitando á vista das razões que apresenta, reconsideração, de despachos deste Tribunal que recusaram registro ao adiantamento de 8:000\$ em prestações mensaes de 2:000\$ ao capitão de corveta commissario Manoel Marques de Faria.—O Tribunal resolveu manter as anteriores decisões que negaram registro por não poder o quantitativo requisitado ter applicação no periodo adicional do exercicio.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 17, de 26 de janeiro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Rede de Viação Coarense e Waldemar do Carvalho Rocha para fornecimento de lenha á Estrada de Ferro do Sobral.—Foi negado registro ao contracto por não constar que tenha sido feito o empenho da respectiva despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo á menor Nina Costa, filha do general da Brigada Frodolino José da Costa.—Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Anna Pires Mourão dos Santos.—Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelo Sr. ministro Barros Lima, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 120\$, pelo delegado da 6ª Delegacia de Saude Dr. Augusto Seraphim da Silva;

De 80\$, pelo delegado da 4ª Delegacia de Saude Dr. Alfredo de Sá Pereira.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte

Estado ordinária. — José Maria de Araújo, escripturário.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 2 de fevereiro corrente, julgou 13 processos, sendo:

Creditos.....	2
Contractos.....	2
Aposentado. las.....	1
Pensões.....	4
Tabellas.....	1
Adoantamentos.....	1
Comprovações.....	2
	13

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 10 — Sessão ordinária, em 24 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo S. ministro Jesuino Cardoso; Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.729 e 110, de 22 de dezembro ultimo e 12 do corrente, pagamento das quantias de 935\$200 e 2.000\$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.100, de 21 de setembro do anno proximo passado, distribuição do credito de 10.440\$ à Delegacia Fiscal de Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março de 1920. — O tribunal recusou registro á despesa a ser realizada por conta do referido credito, pelos fundamentos constantes do parecer da directoria.

N. 3.863, de 8 de setembro, distribuição do credito de 12.030\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta do supracitado decreto. — O tribunal recusou o registro á despesa a ser realizada por conta do credito de que se trata, por dever ser a mesma ordenada pelo Ministerio da Fazenda e não pelo da Agricultura.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4.000\$ a Celso Secundino de Lemos e de 334\$619 a Alfredo Pereira de Lemos, por conta das verbas 31ª e 32ª, de 1920; de 400\$ a João Ferreira Barbosa, de 177.443\$050 a O. Vinnick e de 305\$521 à Companhia do Gaz, de ajuda de custo e de fornecimentos à Casa da moeda e ao Laboratorio Nacional de Análises;

De distribuição do credito de 11.632\$410 à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 30ª. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

De isenções de direitos pretendidas para diversos materiaes e artigos importados no anno findo:

Por Octavio Moreira Penna, conforme officio n. 450, de 29 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O tribunal foi de parecer que póde ser legalmente concedida a isenção de quo se trata.

Pela Companhia São Paulo Railway, conforme officio n. 333, de 19 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento da taxa de sete réis por kilometra.

Pela The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd., conforme officio n. 2.337, de 23 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O tribunal foi de parecer que não é legal a isenção solicitada, por se tratar de material que tem similar na industria nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 35, de 6 do corrente, distribuição do credito de 36.000\$ ao Thesouro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.610, de 6 do corrente. — O tribunal ordenou o registro da distribuição de quo se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.331, de 31 de dezembro findo, pagamento da quantia de 3.514\$321 a diversos, de fornecimentos ao mesmo ministerio. — Foi ordenado o registro do alludido pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.585, 4.617 e 4.723, de 22, 27 e 31 de dezembro findo, pagamento das quantias de 28.154\$384, 48.471\$ e 6.289\$114 a diversos, de medição provisoria dos trabalhos executados no ramal de Urusanga e de passagem e transporte fornecido no corrente anno. — O tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, industria e commercio — Avisos:

Ns. 5.769, de 22 de dezembro ultimo, pagamento da quantia de 93\$, a Carlos Eduardo de Arellar Brandão, por serviço prestado fora da séte da repartição. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

N. 3.736, de 30 de agosto ultimo, distribuição dos credito de 392\$500 à Delegacia em Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.037, de 15 de março ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa a ser effectuada por conta do referido credito, visto dever a mesma ser ordenada pelo ministro da Fazenda e não pelo da Agricultura.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 188\$108, papel, e 177\$394, ouro, a Huber & Comp., de 262\$225 a Antonio Augusto Cardoso Figueira; de 723\$368, a Maria Augusta Nobrega de Argollo e Castro e ouros; de 172\$200, a Augusto de Araujo Costa e de 267\$290, a Ildebrando & Bressano, por conta das verbas 30ª e 31ª.

De distribuição de creditos:

De 2.225\$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª, letra a. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Processos de isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados no anno findo:

Pelo Boletim Mundial e pelo jornal The Community Outlook, conforme officios numeros 2.109 e 2.116, de 18 e 19 de outubro, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de quo se trata.

Pela Estrada de Ferro Sorocabana, conforme officio n. 361 de 5 de outubro ultimo da delegacia fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 80 % a valor.

Por Abilio Augusto Pereira Pinto da Silva, conforme officio n. 442, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 21 de setembro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material importado não goza da isenção solicitada mas sim da redução de taxa a que se refere a directoria.

Ministerio da Justiça e negocios interiores:

Aviso n. 171, de 13 do corrente, pagamento de 700\$, de auxilio para aluguel de casa a que tem direito o director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro e outros funcionarios do mesmo estabelecimento. —

O Tribunal recusou o registro á despesa, por não haver sido rubricada a folha annexa pelo ministro ordenador da mesma.

Ministerio dos Negocios da Marinha:

Avisos ns. 4.190 e 4.112 de 18 de dezembro ultimo e 45 do corrente, pagamento das quantias de 18.582\$640 e 19.279\$200 a diversos, de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 525 e 4.618, de 27 de dezembro findo, pagamento das quantias de 47\$700 e réis 3.371\$080 a diversos, de fornecimentos.

N. 4.691, de 31 de dezembro findo, distribuição do credito de 14.479\$860, à Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Ns. 4.545 e 5, de 20 de dezembro e 7 do corrente, pagamento da quantia de réis 2.000.000\$, à Companhia de Viação e Construções, nos termos do decreto n. 14.171, de 15 de maio ultimo. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de quo se trata.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei para que se recusasse registro á despesa, pelas razões seguintes:

I

Com assento no que dispunha o art. 53, numero XXVI, da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920, o Governo expediu o decreto numero 14.136, de 11 de abril, do mesmo anno, rescindindo o contracto de arrendamento e construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, effectuado com a Companhia de Viação e Construções.

E celebrado foi o termo de rescisão no dia 29 daquelle mez.

Posteriormente, pelo decreto n. 14.171, de 15 de maio, abriu o Governo o credito de 9.863.573\$824, para occorrer as despesas da rescisão, de accordo com o decreto anterior e com o respectivo termo, sendo 7.863.573\$824, para attender ao pagamento das indenizações por lucros cessantes das construções e a substituição da importancia correspondente a parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, conforme o disposto no art. 2º do decreto anterior (decreto numero 14.136), e 2.000.000\$ para attender, de accordo com o § 3º do mesmo art. 2º, ao pagamento da importancia, ainda não realisada, relativa aos materiaes, ferimentos e installações pertencentes á companhia.

E, por fim, o Tribunal de Contas, em sessão do dia 29 de maio do mesmo anno, registrou o termo de rescisão, a que anteriormente havia recusado registro, justo porque esse credito ainda não tinha sido aberto.

II

Ordenou, a principio, o Ministerio da Viação o pagamento da primeira parcella, que tanto por este decreto, como pelo decreto anterior, e pelo contracto, era certa e fixa, e o Tribunal de Contas procedeu ao registro.

III

Ordenou, posteriormente, o pagamento que se acha em causa, de 2.000.000\$, por conta da importancia de 2.660.303\$314, em que a commissão de engenheiros nomeada pela Inspectoria Federal de Estradas avaliou aquelles materiaes, ferimentos e installações.

E o Tribunal de Contas recusou registro á ordem respectiva, porque não lhe foram apresentados os documentos comprobatorios da despesa.

De facto, a comprovação se impunha.

Nem o decreto n. 14.136, nem o termo de rescisão estabeleciam o quantitativo da des-

peza, que só posteriormente seria fixado pelo arrolamento e avaliação que se viesse a fazer.

Si o decreto n. 14.171 indicou a parcella de 2.000:000\$, para a despesa com a aquisição dos mesmos materiais, ferramentas e instalações, foi a título provisório, para preencher as formalidades dos arts. 131, da lei n. 2.924, de 25 de janeiro de 1915, e 77 da lei n. 3.981, de 1.º de janeiro de 1920; declarando, expressamente, como se viu, que ainda não estava fixada a importância da despesa.

E não é só.

Estabelece o art. 2º, § 3º do decreto numero 14.136:

«Os preços dos materiais, ferramentas e instalações pertencentes à companhia serão fixados de accordo com as tabellas para concorrências, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não for novo, a respectiva depreciação, e ficando sujeitos os casos omissoes ao julgamento de uma comissão de peritos, designada pela forma usual».

E esta clausula foi incluída, como não podia faltar de ser, no termo de rescisão.

Ao Tribunal de Contas incumbia, pois, examinar a legalidade da despesa, não só em face dos princípios de direito que regulam a aquisição da propriedade, e das regras de contabilidade applicaveis ao caso como, especialmente, em face das condições para a fixação da despesa ali impostas.

IV -

Attendendo à deliberação tomada pelo Tribunal de Contas, enviou-lhe o Ministerio da Viação os documentos comprobatorios da despesa.

Acha-se, realmente, documentada a despesa na importância de 2.660:403\$317, pelo arrolamento (composto de diversas relações), que a respectiva comissão effectuou pela avaliação a que procedeu.

Mas, impõe-se o exame, que passo a fazer, das seguintes questões:

1º) pôde ser registada a despesa de réis 2.000:000\$, comprovada com o conjunto das relações que a elevam a 2.660:403\$317, ou deveria o Ministerio da Viação destacar, como assento para a ordem de pagamento, determinadas relações que não excedessem aquella computo de 2.000:000\$, que é o do credito existente?

2º) verificando-se, como se verificou, omissoes nas tabellas da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto aos preços para a avaliação, podia a comissão proceder a esta, como fez, ou devia, para tal ser nomeado a comissão de peritos, de que trata o art. 2º, § 3º do decreto n. 14.136, e a clausula do termo de rescisão?

3º) pôde-se ter como comprovada a aquisição de algumas casas, a que se refere o arrolamento, sem que conste a existencia de escripturação publica, e a respectiva transcrição?

4º)

De diversas relações separadas, e com avaliação pelas mesmas separada, o consta o conjunto daquella aquisição, na importância de 2.660:403\$317, feita à Companhia.

Assim, seria possível ao Ministerio da Viação destacar as relações cuja somma não excedesse ao computo da 2.000:000\$, do credito existente, ordenando o pagamento com referência ás mesmas.

Registrada a ordem de pagamento com assento no conjunto de taes relações, não se fica sabendo, afinal, o que ficou pago.

Certo, pôde-se argumentar que, conforme, em seu relatório, declara a comissão, os materiais, ferramentas e instalações, já se achavam na posse do Governo e que, assim, está consumada a aquisição do dominio, pela tradição, tratam-se, como se trata, de coisas moveis; não havendo, por consequencia, em que o pagamento se effectue por conta,

independente da referencia ao quantitativo do determinadas relações.

Entretanto, como anteriormente salientei, figuram nas relações alguns immoveis, isto é, algumas casas, não constando do processo que houvesse, a respeito, escriptura lavrada em notas de tabellião, e respectiva transcrição, de modo que a União ainda não adquiriu dominio sobre taes casas.

2º

Estabelecendo o art. 2º, paragrapho 3º, do decreto n. 14.136, repetido como clausula do termo de rescisão, que nos casos omissoes (isto é, nos casos não previstos nas tabellas da Estrada de Ferro Central do Brasil) os preços dos materiais, ferramentas e instalações seriam sujeitos ao julgamento de uma comissão de peritos designados pela forma usual, evidentemente, instituiu, para o caso, o arbitramento.

Outra cousa não é, de facto, o julgamento de uma comissão de peritos.

Chama-se arbitramento, precisamente, ao exame de alguma cousa, por peritos, para determinar-lhe o valor ou estimar em dinheiro a obrigação. (Clovio Bevilacqua, Código Civil, vol. I, pag. 433).

E a forma usual do arbitramento, a que se refere o citado dispositivo, outra não pode ser senão a que estabelecida se acha pelo regulamento n. 737, (art. 189 e segs.) no que for applicavel á especie, como, por exemplo, que o arbitramento se fará por peritos nomeados, em igual numero, por ambas as partes, decidindo um terceiro, tambem por ambas escolhido, quando entre aquelles houver divergencia. (Regulamento cit., arts. ns. 192 e 193, Pereira e Souza, *Processo Civil*, paragraphos CCIV e CCVII, Moraes Carvalho, *Praze Forense*, paragraphos 620, 621 e 624, Paula Baptista, *Processo Civil*, paragraphos ns. 471 e 472, e João Monteiro, *Processo Civil* vol. II, pag. 341, *in fine*).

Podem, ainda, as partes reduzir o arbitramento á expressão mais simples, convindo que se faça por um só arbitrador de confiança commun. (Regulamento n. 737, art. n. 193, *in fine*, Paula Baptista, *Processo Civil*, pag. n. 160 e 161).

Ora.

Consta do relatório da comissão nomeada, pela Inspectoria Federal de Estradas, que omissoes se apresentavam nas tabellas da Estrada de Ferro Central do Brasil, e que não se constituiu a comissão de peritos, havendo ella propria fixado os preços da avaliação, de accordo com o criterio que adoptou, e da que dá noticia.

Parce á primeira vista, irregular esse processo, uma vez que o Governo não podia contrariar o preceito do referido art. 2º, paragrapho 3º, do decreto n. 14.136, e que constituiu clausula do termo de rescisão, estabelecendo que naquelles casos, os preços fossem fixados por uma comissão de peritos (isto é, por arbitramento, como demonstrei).

Certo, de peritos, do engenheiros, se compunha a comissão nomeada pela Inspectoria Federal de Estradas.

Mas:

a) como funcionarios, que eram, do Ministerio da Viação, estariam os mesmos, impedidos de servir de peritos (João Monteiro, *Processo Civil*, vol. II, pagina 341); e

b) nao tomaram parte na avaliação peritos da Companhia.

Entretanto, força é convir: consta do relatório da comissão que ella propozera se constituisse a comissão de peritos, que o representante da Companhia dispensou, declarando pretendia a mesma estar sempre de accordo com a Inspectoria Federal de Estradas.

Assegura, ainda, a comissão que recorreu, sempre, a fontes que collocassem o go-

verno da União fóra das contingencias dos elevadissimos preços actuaes.

Assim, constituiram essas fontes os processos mais recentes de tomadas de contas já approvadas.

E casos houve em que ella se soccorreu dos preços existentes em editaes de concorrência da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da Noroeste.

3º)

Entre as instalações utilisaveis, constantes das relações que comprovam a despesa, fixada pelo Ministerio da Viação, figuram, ao lado do galões, baracões etc., algumas casas de alvenaria de tijolo.

São estas casas immoveis, e da substancia do contracto translativo da propriedade dos immoveis de valor superior a um conto de réis, é a escriptura publica (*Código Civil*, art. 134, n. II).

Ora.

Do processo não consta que a respeito da aquisição das mesmas se lavrasse escriptura publica.

E este documento não seria o bastante, para comprovar a despesa.

Mister se tornava que ao exame do Tribunal de Contas se apresentassem os títulos de propriedade da companhia sobre as casas.

E, por fim, indispensavel a prova da transcrição, sem a qual, pelo systema de nosso direito, não se opera a translação do dominio.

Certamente, si as referidas casas se acham situadas dentro da faixa do terreno de propriedade da União, a margem da Estrada de Ferro, accedem ao solo, pertencem a União, indemniza-la, apenas, a companhia pela construcção. (*Código Civil*, art. 547).

Mas, no processo, não se declara, expressamente, si aquelle facto se verifica.

Existe, apenas, a referencia, de um modo geral, a instalações na margem da Estrada de Ferro, sem que se diga si dentro da faixa de sua propriedade, ou não.

E, por outro lado, o relatório da comissão, aconselhando ao Governo a aquisição de terrenos da companhia (aquisição essa que se não fez) entre outras razões para a mesma, apresentava a de se acharem situadas ali algumas instalações constantes do arrolamento, sem dizer quaes sejam, podendo entre ellas se encontrar algumas daquellas casas ».

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.727, de 23 de dezembro findo pagamento de 31\$350 á Companhia Brasileira de Electricidade, do fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 39\$341, papel, e 79\$091, ouro, a Northon Nugs & Comp., de 76\$542 a Antonio Pimentel de Barros Bittencourt, de 1:596\$637 a Simão Gomes Pereira e outros, de 828\$400 a Augusto de Araujo Costa, de 788\$800 a Tortuliano Ferreira e de 310\$425 a Antonio Duarte Baptista, por conta das verbas 30ª e 31ª; de 350\$ a Antonio Fernandes e outros e de 7:613\$ a J. L. Costa & Comp., de salarios e fornecimentos.

De 1:200\$ a D. Rosa Duarte Marques, por conta da verba 5ª, lettra a, de 1920. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

De 640\$322 a D. Geraldina Celeste dos Passos, de 1:879\$999 a D. Heloisa de Araujo Cordeiro e filhos, de 867\$ e 50\$8314 a D. Carlota Valladares do Souza e de 558\$958 a Manoel Teixeira Coimbra, por conta das verbas 5ª, lettras A e B, e 31ª, de 1920. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Processos de isenção de direitos para diversos artigos e materiais importados no anno findo, solicitada pelos abaixo mencionados:

Pela Associação Christã dos Moços, Renold Lage e pela Companhia Guataparã, conforme officio ns. 888, 78 e 373, de 21 de dezembro findo, 11 do corrente e 8 de outubro da Alfandega do Rio de Janeiro e Delegacia Fiscal em S. Paulo.—O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Por F. Matarazzo & Comp., conforme officio n. 278, de 22 de julho ultimo, da Delegacia em S. Paulo.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser respondida affirmativamente a consulta.

Processos:

De pagamento de 162\$453 a Companhia Telephonica, de serviços à Recabedoria Federal.—O Tribunal ordenou o registro da despesa e que se officie ao Ministerio da Fazenda nos termos do parecer.

Representação da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, do 21 de janeiro corrente referentes, aos processos de pagamentos, por exercicios findos, das quantias de 1:327\$200 e 481\$400 a Adrião Barroso & Comp.

—O Tribunal resolveu recusar registro a despesa a que se referem os alludidos processos, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 57, 262, 420 e 263, de 14, 8 e 19 do corrente, pagamento das quantias de 14:976\$763, 35:555\$050, 1:680\$ e 800\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e ajuda de custo.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

N. 4.200, de 18 de dezembro findo, pagamento de 12:966\$ a M. Thedim Lobi de fornecimento.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 4.223, de 20 de dezembro, pagamento de 3:106\$670 a Western Telegraph Company Limited, de serviços prestados.—O Tribunal recusou registro à despesa, por não constar do alludido aviso o nome do credor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 31, 86 e 114, de 7, 13 e 19 do corrente, pagamento das quantias de 1:324\$670, 80:814\$370 e 145:394\$931 a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.733, de 22 de dezembro findo, pagamento da quantia de 65\$200 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimento.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 5:112\$510 a Guilherme José, de 1:358\$370 a Francisco de Castro & Irmão, e de 1:800\$ ao Dr. Raymundo Lamignère, por conta da verba de exercicio findos; de 350\$ a Gabriel de Souza Santiago e de 72\$823 a Companhia do Gaz, da ajuda de custo e fornecimento.—Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De 50\$ a Livraria Drummond, de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser regularizado o documento do empenho da despesa.

Processos de isenção de direitos para diversos artigos e materiais importados no anno findo:

Pelas firmas Pedro José & Comp. e R. Drummond & Comp., conforme officio ns. 34 e 118, das Delegacias Fiscaes no Espirito Santo e na Bahia, de 18 de junho e 24 de dezembro ultimos.—O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de direitos.

Por José Rufino Bezerra Cavalcanti, conforme officio n. 353, de 22 de junho ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito à taxa de 10 % *al-valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 3.327, 4.443 e 14, de 20 e 30 de dezembro e 4 do corrente, pagamento das quantias de 473\$187, 18:908\$480 e 93\$309, de differença de vencimentos, fornecimentos e serviços prestados.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.159, de 15 de dezembro ultimo, pagamento da quantia de 1:569\$643, ao capitão-tenente Luiz Autran de Alencar Graça, proveniente do transporte de sua bagagem de Tokio a esta Capital.—O Tribunal mandou dar registro ao alludido pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 1, de 5 do corrente, pagamento de 336\$ a empregados do ministerio, de diarias.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4, de 3 do corrente, pagamento de 4:104\$885 a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro.

Na mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota.—Na sessão supra citada foram julgados 83 processos, sendo:

De ordens de pagamentos registradas...	62
Idem, idem impugnadas.....	6
De isenções de direitos legais.....	11
De isenções de direitos illegaes.....	2
Ordens de pagamentos convertidas em diligencia.....	2
Total.....	83

Acta n. 11—Sessão ordinaria em 26 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministro Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditores Passos Miranda e Oliveira Lima servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.212 e 5.753, de 9 e 22 de dezembro findo, pagamento das quantias de 210\$840, e 6:839\$ a diversos, de transporte e fornecimentos;

Ns. 5.509, 5.410 e 117, de 27 de outubro e 3 de dezembro ultimos e 14 do corrente, distribuição do credito de 883\$333 à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 14°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 271\$ a Companhia Telephonica, de 160\$ a João Cardoso e Silva e de 374\$520 a Grinle & Comp., de dividas relacionadas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 213\$076 a Francisco Antonio Coelho, de gratificação por substituição.

O Tribunal recusou registro à despesa, por ter sido a mesma ordenada em importação menor que a divida.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiais importados no anno findo:

Pela Companhia União Agricola, conforme officio n. 280, de 22 de julho-ultimo, da Delegacia Fiscal de São Paulo.

O Tribunal foi de parecer que a alludida isenção pôde ser legalmente concedida.

Por Carlos Wigg, conforme officio n. 2.338, de 23 de novembro ultimo, da Alfandega da Capital.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se requisitar que a relação do material importado e o certificado venham de accordo com o art. 6° da lei 8.592, de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.553, 101, 269 e 268, de 3 de agosto, 10 e 26 de novembro, 23 de dezembro ultimos e 19 do corrente, pamento das quantias de 8:445\$739, 930\$, 3:374\$800, 2:249\$ e réis 2:176\$050 a diversos, de fornecimentos e gratificações.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.563, 4.570, 4.574, 4.581, 4.582, 4.589, 4.591 e 4.639, de 22 e 27 de dezembro findo, pagamento das quantias de 118\$, 130\$, 1:273\$, 20\$400, 1:041\$, 4:547\$, 23\$400 e 380\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 4.607, de 27 de dezembro findo, distribuição do credito do 223° à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 11°.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.733, 5.806, 76 e 93, de 22 e 24 de dezembro findo e 10 e 21 do corrente, pagamento das quantias de 360\$, 599\$200, 11:302\$600 e 10:463\$514 a diversos, de diarias, fornecimentos e salarios.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 7:830\$ a Jeronymo Cardoso Botelho, de 400\$ a Maria Deolinda de Castro, de 476\$930 a Alfredo de Lemos, de 1:004\$839 a Pedro José Lopes, de 300\$ a João Aurelio de Carvalho, de 700\$ a Tancredo Ramos de Mello, de 3:340\$ a Japhet Valle Porto M. e de 400\$ a João Aurelio de Carvalho, de dividas relacionadas; de 1:066\$666 a Obel Barreto e de 618\$030 a Antonio Martins da Silva, de dividas de exercicios findos; de 12:496\$ a Companhia do Gaz e de 300\$ a Americo Passos Guimarães Filho, por conta das verbas 30° e 23°.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiais, importados no anno findo:

Pela Companhia de Navegação Lighterage, conforme officio n. 1.095, de 28 de maio ultimo, da Alfandega da Capital.—O Tribunal foi de parecer que o material importado está sujeito ao pagamento da taxa de 160 réis por kilogramma.

Pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, conforme officio n. 236, de 11 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido directa a importação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 221, 237, 78 e 269, de 15, 17, 18 e 19 do corrente, pagamento das quantias de 16:000\$, 60:000\$, 59:999\$180 e 5:030\$000 a diversos, de serviços prestados, auxilio orçamentario, fornecimentos e gratificações;

Ns. 71 e 193, de 7 e 13 do corrente, distribuição dos creditos de 26:208\$ e réis 139:402\$708 ao Thesouro, por conta da verba 23°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos

alidos pagamentos e distribuição de créditos.

N. 204, de 21 do mez findo, pagamento de 31:64\$417 a diversos de fornecimentos.

O Tribunal recusou registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma.

Ministerio da Marinha.

Aviso n. 130, de 17 do corrente, pagamento de 594\$900 a Maria Lourenço Flores da Cunha, de serviços prestados.

Foi ordenado o registro do citado pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 82, 97 e 98, de 15 e 18 do corrente, pagamento das quantias de 4:40\$380, 2:72\$8 e 60:340\$606 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 5.409 e 5.416, de 14 de dezembro findo, pagamento das quantias de 100\$ e 530\$ a diversos, de ajuda de custo e fornecimento;

N. 4.688, de 9 de novembro, relativo á anulação e transferencia para o Tesouro da importância de 2:400\$ do credito de 8:800\$, distribuído á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta do decreto n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, art. 39.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De pagamento:

De 2:400\$, a Manoella L. Ribeiro; de 83\$804, á Companhia Telephonica; de 593\$698, a Aldeziro Leite; de 35\$ á Guinle & Comp.; de 4:33\$8900 a Albino Gonçalves & Comp.; de 7:42\$210, á Isnard & Comp. e de 3:611\$900 a Serafin Gomes & Irmãos, do dividas de exercicios findos e relacionadas; de 4:400\$, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Directoria do Gabinete do mesmo ministerio; de 600\$, a Pedro Ramos Ferreira; de 415\$334 a Antonio d. Cunha Machado e de 35\$600, a D. Irone de Carvalho Rios, de ajuda de custo, gratificação por substituição e restituição.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 27\$325, á Companhia do Gaz, de fornecimento á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—O Tribunal recusou registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer da Directoria.

De isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materias importados no anno findo.

Por Israel Company, Ltd., conforme officio n. 310, de 6 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção de que se trata, na forma do art. 37 da lei n. 3.970, de 1919.

Pela Companhia Minas de Carvão Jacuhy, conforme officio n. 187, de 28 de janeiro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro.—O Tribunal resolveu converter em diligencia e julgamento, para o fim de ficar informado qual o fundamento constante da ordem n. 106, de 8 de maio de 1920, da Directoria da Receita, pela qual foi negada a isenção solicitada pela Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien.

Por Germano Ribeiro de Castro, conforme officio n. 80, de mesma Alfandega, do citado mez.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não se achar o material comprehendido nos §§ 27 e 28 do art. 401 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 3.304, 97 e 274, de 22 de julho, de 20 de setembro e 23 de dezembro ultimos,

pagamento das quantias de 5:05\$170, réis 7:995\$560 e 3220\$000 a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso ns. 4.571, 4.573, 4.588, 4.593, 4.597, 4.598, 4.621 e 99, de 22 e 27 de dezembro findo e 18 do corrente, pagamento das quantias de 4:685\$800, 1:27\$5, 11\$380, 156\$300, 5:860\$, 1:41\$8, 143\$300 e 1:300\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e substituições.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 5.635, 5.631 e 130, de 18 e 22 de dezembro findo e 17 do corrente, pagamento das quantias de 100\$, 2:915\$910 e 21\$225 a diversos, de auxilio para aluguel de casa, diarias e differença de salarios.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 177\$290 a Maria Esther Alves, por conta da verba «Exercicios findos»;

De distribuição do credito de 7:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 33°.

O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 154, 5.256, 263 e 273, de 21 de novembro, 13, 21 e 23 de dezembro findo, pagamento das quantias de 2:360\$, 35\$70, 4:011\$ e 9:156\$800, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 72 e 5.280, de 7 do corrente e 16 do mez findo, distribuição dos creditos de 74:000\$ e 1:677\$600\$ ao Tesouro Nacional, por conta das verbas 23°, 5ª e 7ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 4.594, 4.599, 4.610, 4.613, 4.623 e 41, de 22 e 27 de dezembro e 11 do corrente, pagamento das quantias de 2:845\$944, 140\$200, 3:702\$, 130\$570, 4:801\$640 e 30:315\$104, a diversos, de fornecimentos;

Ns. 3.859 e 529, de 23 de outubro e 28 de dezembro ultimos, distribuição do credito de 13:580\$ á Tesouraria da Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2ª;

N. 4.684, de 30 de dezembro findo, idem, idem, á mesma Tesouraria, por conta da citada verba.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para seguinte sessão ordinaria.

Nota.—Na supra-citada sessão foram julgados 101 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	91
Com despacho de recusa de registro.....	93
Referentes a isenções de direitos:	
Consideradas legais.....	3
Idem illegaes.....	2
Com o julgamento convertido em diligencia.....	2
Total.....	101

Acta n. 12 — sessão ordinaria, em 28 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. AVERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Prossigues os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditores Passos Miranda

e Oliveira Lima, servindo como ministros, foi ab rta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.578 e 123, de 17 do dezembro e 15 do corrente, pagamento das quantias de 60\$ e 100\$ a diversos, de fornecimentos e despesas com fardamento para um sorvente do mesmo ministerio.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 120\$ á Henrique Sabido de Barros Falcão; de 60\$ á Arthur Emilio de Souza Cardoso; de 1:398\$ á Guinle & Comp.; de 460\$ á Antonio Alagoas; de 774\$190 á José Agostinho Tavares; de 7:514\$300 á Companhia Brasileira de Energia Electrica; de 3:853\$ á Duarte Filho; de 8:093\$200 á J. Pereira de Barbedo; de 2:145\$500 á Bruno Costa & Comp. e de 1:287\$230 á The Western Telegraph Company Ltd., de dividas de exercicios finios e relacionadas; de 314\$870, ouro, e 266\$040, papel, á J. Salathé & Comp. por conta da verba 30°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 610\$ ao capitão-tenente Benedicto Ferreira Gullart, de diarias que deixou de receber em 1917.

Deu-se vista do presente processo ao Sr. auditor Passos da Miranda.

De 42 \$12 a Manoel de Carvalho e Souza, por conta da verba 30°.

O Tribunal recusou o registro á despesa, por ter sido calculado em importancia menor do que a devida.

De distribuição de creditos na importancia de 4:515\$825\$779 a diversas delegacias fiscaes, por conta da verba 22°.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que a directoria informe qual o motivo da divergencia entre a classificação feita no Tesouro e a que foi effectuada nessa directoria, quanto á totalidade do credito existente.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados no anno findo:

Por Pereira Carneiro & Comp., conforme officio n. 4.834, de 25 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, e no Santa Casa de Misericordia, conforme requerimento datado de 21 de novembro do anno proximo passado.

O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Por João Figueiredo Ursprung, conforme requereimento datado de 21 de agosto ultimo.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto a este o processo referente a identico petiço feita pelo artigo Roque Gameiro, fazendo-se necessaria a requisição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 145, de 8 do corrente, pagamento de 100\$ a Antonio de Souza Carvalho, de aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

Ministerio da Marinha:

N. 49, de 7 do corrente, pagamento de 9:413\$700 a Antonio dos Santos Martins, do fornecimento.

O Tribunal ordenou o registro do referido pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.567, 4.568 e 54, de 22 de dezembro findo e 11 do corrente, pagamento das quantias de 45\$, 1:531\$ e 350\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:
Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio:

Avisos ns. 5.768, de 22 de dezembro, pagamento de 136\$080, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte;

N. 453, 18 do corrente, distribuição de créditos na importância total de 80:100\$, a diversas delegacias fiscaes, por conta do decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 160, de 20 do corrente, pagamento de 4:000\$ a Victor Cayla, de ajuda de custo—Registrou-se.

Ministério da Fazenda.

Avisos:

Processos:

De pagamento de 17:433\$013 a Rosa Soares Britto, de 1:466\$864 a Alfredo de Aguiar Balilar, de 528\$888 a d. Maria Rita Carrascosa, de 50\$ a Raif Costa da Cunha Lima, de 909\$ a Bemvinda Barroso Cordeiro Ribeiro, de 4:408\$ a Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, de 535\$700 a José Maria Tavares, de 573\$569 a João Pinza Caminha, de 2:187\$300 a João Leite Ribeiro, de 880\$910 a The Western Telegraph Company Ltd, de 90\$ a José Walda, de 180\$ a Abolard Alarico dos Reis e de 638\$ a Annibal Fortuna & Comp., de dividas de exercicios findos e relacionadas; de 210\$ a Emilio Rodrigues Ribas, por conta da verba 27.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados no anno findo:

Pela «A Revista Dominical», conforme officio 2.293, de 12 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Tribunal resolveu responder affirmativamente, por ter sido a importação feita em 1920.

Per Antonio Francisco Corrêa de Araujo, conforme officio 499, de 9 de agosto ultimo, da delegacia fiscal em Pernambuco.

O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, pelos motivos a que allude a directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 40, 53, 81, 261 e 104, de 11, 14, 19, 21 e 22 do corrente, pagamento das quantias de 7:793\$820, 850\$, 600\$, 4:817\$863 e 25:077\$380 a diversos, de fornecimentos, gratificações e ajuda de custo.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Avisos ns. 498, 4.572, 4.573, 4.592, 4.625, 4.627, 4.712 e 128, de 2, 22, 27 e 31 do mez findo e 28 do corrente, pagamento das quantias de 1:123\$, 134\$, 90\$, 417\$, 350\$318, 30\$, 165\$700 e 157:176\$032 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 75, de 15 do corrente, pagamento de 48:286\$746 a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos.—O Tribunal reconseu registro á despeza por nao ter sido preenchida a formalidade a que allude o parecer.

Relatados pelo Sr. Auditor Passos Miranda:

Ministerio da agricultura, Indústria e Comercio:

Aviso n. 375, de 24 do corrente, pagamento de 500\$ a Alpheu Romero, de auxilio concedido ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:387\$996 a Joaquim Manoel do Nascimento Silva, de 308\$ a São Paulo Light Company Ltd., e 1:205\$841 a Annibal Corrêa de Mattos, de 11:010\$323 a Eugenio Rodrigues Jardim, de 2:188\$ a Nerino & Comp., de 244\$201 a Antonio do Carmo Piras, de... 1:863\$990 a Isnard & Comp., de 69\$800 a

Argiro de Araujo, de divida exercicios findos e relacionadas;

De 1:019\$519 e 199\$998 á menor Amelia e outros filhos de Maria Anna Oliveira da Costa, de 1:257\$777 a Ophelia Medeiros Arruda e filhos, de 3:934\$710 a Raul Harriot, de 400\$ a Maria Leonor das Neves Coelho e outros, de 1:300\$ a Maria de Magalhães Carneiro e outros, de 1:600\$ a Clariana do Carvalho Farias, de 960\$ e 858\$636 a Cecília Martins Britto e filhos e de 8:000\$ a Josephina Maria de Souza Leite e filhos, por conta das verbas 31ª e 3ª, lottras a e b;

De distribuição do credito de 1:600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio-Grande, por conta da verba 5ª, letra A.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados no anno findo:

Pela Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial (2), pela Usina Brasileira e por Luiz d'Oliveira conforme officios ns. 1.992, 1.993, 143 e 197, de 24, 21 e 22 de setembro, da Alfandega do Rio de Janeiro e da delegacia fiscal no Estado do Alagoas.—O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 44, de 25 do corrente, distribuição do credito de 47:616\$376, á Contabilidade Geral do Ministerio da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.616 de 10 de mez corrente.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4, de 4 do corrente, pagamento da quantia de 4:022\$400 a Figueiredo & Comp., de fornecimentos.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se para o fornecimento houve a urgencia de que trata a lei n. 3.434, de 1918.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 368, de 24 do corrente, pagamento de 43:610\$531 a diversos, de fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.564, 4.615, 4.634 e 49, de 22 e 27 de dezembro findo e 11 do corrente, pagamento das quantias de 297\$900, 134\$300 4\$900 e 9:922\$200 a diversos, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

Relatos pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Comercio:

Aviso n. 276, de 24 de janeiro corrente, pagamento de 4:000\$ a Alpheu Romero, de auxilio concedido ao Instituto Historico Geographico Brasileiro.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 299\$ a Cunha Pinto & Comp. e de 600\$ a Annibal Silva Torres, de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyse e ajuda de custo; de 23:083\$199 a Isnard & Comp., de 70\$ a Diogo Cesar Garcez Paiva, de 49\$100 á Escreza de Porro Sorocabana, de 11:000\$, ouro, a Augusto S. de Alencar, de 1:354\$ a José de Freitas & Comp., de 250\$900 a Antonio Gonçalves Pereira, de 3:198\$022 a D. Maria Francisca de Macedo Costa e qutras, de 13:400\$ a Ubaldino Quirino Bômfim, de 52\$ a São Paulo Light Company Ltd., de 3:200\$ a D. Maria José Nerval de Gouvea, de 1:230\$ á Forechter & Leyshal, de 4:600\$ a Maria Joaquina da Costa Baptista e de 11:203\$770 a The Western Telegraph Company Ltd., de dividas de exercicios findos e relacionadas; de 1:333\$333 a D. Francisca Geminiana Campeau, por conta da verba 3ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 189:197\$418 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, por conta da verba «Exercicios findos».—O Tribunal requasou o reg'stro a despeza, porque a tomada de contas da referida companhia não foi assistida por nenhum funcionario do mesmo Tribunal.

De isenções de direitos pretendidas para diversos materias importados no anno findo: Delo Diario de Pernambuco, Pereira Carneiro & Comp., S. John Del Rey Mining Company Limited e pela Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, conforme officios ns. 361, 2.368, 574 e 1.994, de 23 de setem' r.; 29 de março, 27 de novembro e 21 de setembro, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e da Alfandega do Rio de Janeiro.—O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 277, de 23 do dezembro findo, pagamento da quantia de 3:903\$226 a diversos, de substituição.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.563, 4.575 e 5, de 22 do dezembro findo e 3 do corrente, pagamento das quantias de 300\$, 2918 e 6:561\$166 a diversos, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota.—Na supracitada sessão foram julgadas 115 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	07
Com despacho de recusa de registro..	3
Com o julgamento convertido em diligencia.....	2
Com vista a um dos relatores.....	2
Referentes a isenções de direitos:	
Consideradas legas.....	10
Consideradas illogicas.....	2
Com julgamento convertido em diligencia.....	4
Total.....	415

Acta n. 13 — Sessão ordinaria em 31 de janeiro de 1921

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao e Leonel Filho e auditores Passos Miranda e Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Comercio:

Aviso n. 257, de 22 do janeiro expirante, pagamento de 100\$ a José de Moura Paiva, de salarios.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento de 4:803\$ a Albertina Nogueira Pereira, de 216\$774 a Doria Pinto, de 403\$300 a Luiz Augusto Pestana, de 330\$333 a Gomes Pereira, de 3:888\$300 a Firmino Fontes, de 4:001\$569 a M. Cavalcanti & Comp. e de 900\$ a Emilia de S. Cavalcanti, de dividas de exercicios findos e relacionadas; de 804\$ a Raul Berroguian, de fornecimentos á Casa da Moda.—Foi ordenado o registro.

De isenção de direitos pretendida pela viuva Luiz Pedrosa para diversos materias, conforme officio n. 239 da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 22 do abril ultimo.—O Tribunal foi de parecer que o material constante da 4ª addição da nota de importação está sujeito á taxa de 4 % ad valorem, não estando

os demais artigos sujeitos a redução ou a isenção de impostos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 18, 157 e 294, de 21 de outubro, 25 de novembro e 29 de dezembro ultimos, pagamento das quantias de 3:690\$950, 1:839\$709 e 6:333\$900 a diversos, de fornecimentos e vencimentos;

N. 154, de 11 de corrente, distribuição de creditos, na importancia total de 797:548\$386, ao Thesouro, por conta das verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, de 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 232, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 1:200\$ a viua Rial Garcia, de aluguel de casa. — Recusou-se o registro a despeza, por não ter sido previamente empenhada.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 213 e 221, de 21 do mez findo, pagamento das quantias de 14:116\$100 e 21:168\$100 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 169\$888 a Beatriz de Vasconcellos, de 750\$ a Luiz de Araújo Franca, de 7:516\$90 ao Lloyd Brasileiro, de 700\$ a Raymundo Marques Bomilcar, de 49\$260 a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos e de 125\$ a Noemia Schimid Baptista Velasco, de dividas por exercicios findos e relacionadas; do 600\$ aos encarregados dos elevadores do Thesouro Nacional, da salarios. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 166, 280 e 291, de 25 de novembro 23 e 28 de dezembro ultimos, pagamento das quantias de 12\$717, 3:683\$160 e 343\$280 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro do pagamento de que trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 182, de 21 de janeiro findo, pagamento de 1:163\$300 a Imprensa Naval, de fornecimentos ao mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro da referida ordem de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 9, 91, 113, 123, 131, 137, 138, 148 e 119, de 20, 18, 19, 21, 21 e 25 de janeiro findo, pagamento das quantias de reis 72:829\$000, 54:031\$, 80:380\$191, 31:392\$000, 39:095\$400, 77:629\$620, 75:344\$830, 70:125\$700 e 67:741\$950 a diversos, de subvencões e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 284, de 24 do mez findo, pagamento de 3:008\$ ao pessoal do Serviço de Protecção aos Indios, de diarias;

N. 5.053, de 1 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 500\$ ao Thesouro, por conta da verba 6ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 10:198\$927 a Maria Luiza Lins de Almeida, de 1:433\$800 a Ernestina Waldotaro de Magalhães Coimbra, de 3:147\$200 a Maria da Luz Dias e outras, de 361\$550 a Raymundo Alves Coelho, de 889\$ a Luiz Augusto Pestana, de 588\$600 ao Lloyd Brasileiro, de 482\$620 a Firmino Fontes, de 216\$800 ao mesmo, de 85\$300 a Fernandes Malmo & Comp. e de 181\$845 a Carlos Echenique, de dividas de exercicios findos e relacionadas. — O Tribunal ordenou o registro das despesas de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 91, 253 e 302, de 19 de janeiro findo e 18 e 31 de dezembro ultimo, pagamento das quantias de 1:491\$921, 2:00 e 200\$ a diversos, de vencimentos, differença de vencimentos e aluguel de predios. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 35 e 156, de 11 e 25 do mez findo, pagamento das quantias de 139\$500 e 1:804\$ a diversos, de serviços prestados e aluguel de predios. — Deu-se registro aos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima: Ministerio da Fazenda:

Processos:

Os pagamentos:

De 138\$700 a D. Orminda Carqueira de Souza Gouvea, de 141\$608 a João Elidio de Paiva, de 170\$806 a Prisco Pedro Rodrigues, de 788\$528 a Gustavo Braga, de 1:210\$ e 210\$ a Rosa Penedo Almeida, de 2:190\$ a Francisco Isidoro do Souto Junior, de 1:178\$ a Camillo da Silva Ferraz, de 400\$ a D. Constancia do Passo Borges da Costa, de 2:259\$719 e 400\$ a Maria Magdalena da Silva Beirão e outras, de 399\$094 a D. Adalgisa Farias dos Santos e outras, de 50\$ a Gustavo de Mello Alvim, de 481\$800 a Fernandes Malmo & Comp., de 961\$300 ao Lloyd Brasileiro, de 2:983\$23 a Emilio Rodrigues Ribas, de reis 1:924\$112 a Maria da Silva Navarro de Campos, de 809\$770 a Luiz Augusto Pestana, de 4:382\$220 a Firmino Fontes & Comp., de 650\$ a Ayres Ribeiro Coelho da Rocha, de 814\$173 a Antonio do Carmo Pires e de 98\$ a João Castano da Silva Lara, por conta das verbas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, e 31ª e do decreto que abriu o credito, destinado a ocorrer aos pagamentos de dividas relacionadas. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 173\$391 a José Constante & Comp., por conta da verba 30ª. — O Tribunal recusou o registro a despeza, em vista da divergencia, quanto ao peso bruto da mercadoria em questão e a que allude a directoria, de que resulta não se achar devidamente comprovada a mesma despeza.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados no anno findo pelos abaixo mencionados:

Por Antonio Braga Filho, conforme officio n. 130, de 19 do setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Alagoas. — O Tribunal foi de parecer que a alludida isenção pôde ser legalmente concedida.

Pela Madeira-Mamoré Railway Company, conforme requerimento da mesma companhia, de 21 de outubro ultimo. — O Tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento, para que a directoria informe, tendo em vista o processo anexo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 244 e 276, de 17 e 23 de dezembro ultimo, pagamento das quantias de 406\$ e 213\$366 a diversos, de aluguel de casas e fornecimentos;

N. 58, de 25 de outubro do anno passado, distribuição do credito de 100\$ a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do credito que foi aberto pelo decreto n. 14.410, de 13 do mesmo mez.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 2, de 4 do mez findo, pagamento da quantia de 11:415\$910 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro a despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 36 e 93, de 11 e 18 de janeiro findo, pagamento das quantias de 600\$ e 2:010\$ a diversos, de serviços prestados e diarias. — O

Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do mez proximo vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na sessão supracitada foram julgados 83 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 12
Com despacho de recusa de registro..... 3
Referentes a isenção de direitos:
Considerada legal..... 3
Considerada uma parte legal e outra ilegal..... 1
Com o julgamento convertido em diligencia..... 2

Total 83

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação dos predios sitos a rua Palm Pamplona ns. 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, terreno a mesma rua n. 22, predio a rua Ignacio Goulart n. 137 e avenida a mesma rua n. 114, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Palm Pamplona e Marcelina Vieira Palm, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou dolo noticia tiverem, que no dia 4 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juiz, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum a rua dos Invalidos n. 132, o porteiro dos auditorios deste juiz, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os imóveis abaixo, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Palm Pamplona e Marcelina Vieira Palm. Avaliação. Predio assobradado a rua Palm Pamplona n. 26, de feição de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos gradados e no pavimento superior tres janelas de peitoril. Entraçada ao lado por escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Medida de largura na frente 7m,65 e de comprimento o corpo principal 17m,90 dividido em duas salas, quatro quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 4m,25, dividido em copa, cozinha, corredor ladrilhado e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe mais uma meia agua dividida em latrina, banheiro e tanque. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos, e que mede de largura na frente 10m,30 e de comprimento 70m,10. Avaliado em 15:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 13:500\$000. Predio assobradado a rua Palm Pamplona n. 28, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Medida de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, corredor e dois quartos, forrados

Assoalhados; em seguida existe um puxado medindo de comprimento 9^m,90 por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 7:200\$. Predio assoalhado à rua Paim Pamplona n. 20, do feição de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, dois quartos e corredor forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe uma meia água com latrina, banheiro e tanque cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 7:200\$. Predio assoalhado à rua Paim Pamplona numero 32, do feição de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento, o corpo principal divide-se em duas salas, duas salas e corredor, forrados e assoalhados, em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado, em seguida tem uma meia água com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 7:200\$. Predio assoalhado, à rua Paim Pamplona n. 34, tendo na frente, no porão, dois mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, feição de platibanda, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura, na frente, 6^m,90 e de comprimento, o corpo principal, 17^m,95, dividido o corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado, medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 3^m,00, dividido em cozinha, banheiro e latrina cimentados e um quarto forrado e assoalhado; em seguida existe outro puxado, dividido em despensa, latrina e banheiro com tanque e quarto para depósito, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 6^m,95 por 71^m,00 de comprimento. Avaliado em 12:00 \$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 10:800\$. Predio à rua Paim Pamplona n. 36, do feição de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal é dividido em duas salas, dois quartos e corredor, forrados e assoalhados; em

seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,10 e de largura 3^m,00, dividido em copa e cozinha, cimentados, e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em um terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$ que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 7:200\$. Predio assoalhado à rua Paim Pamplona n. 38, do feição de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento; o corpo principal divide-se em dois quartos, duas salas e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo 9^m,10 de comprimento por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e um quarto forrado e assoalhado; tem mais uma meia água, com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 7:200\$. Predio assoalhado à rua Paim Pamplona n. 40, do feição de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, duas salas e corredor, forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado, em seguida tem uma meia água com tanque, banheiro e latrina cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente e nos fundos 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 7:200\$. Terreno à rua Paim Pamplona n. 22, acima do nível da rua, medindo de largura na frente 12^m,40 e de comprimento 70^m,00, sendo todo murado. Avaliado em 4:800\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 4:320\$. Avenida à rua Ignacio Godart n. 1.1, composta de cinco casas terreas com dois grupos destacados, sendo um composto das de numeros 1 e III, o qual mede de frente 11^m,80 e de comprimento 8^m,00, divide-se cada uma casa em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados, em seguida meia água aberta em cozinha cimentada e coberta de zinco e tanque de lavagem; tem de frente cada uma, porta e janella de peitoril. O segundo grupo é composto das casas numeradas seis a sete, tendo cada uma de frente porta e janella, e medem de frente 9^m,70 e de comprimento 3^m,80; a de numero seis é aberta em sala forrada e assoalhada e a de numero sete, em duas salas forradas e assoalhadas, tendo ambas meia água aberta em cozinha cimentada. E toda construida de frontal de tijolo, portadas de madeira e coberta de telhas francezas, estando em regular estado de conservação. São edificadas em terreno cercado de madeira e arame e que mede de largura na frente 16^m,00 e de comprimento 103^m,00, e de largura na linha dos fundos 7^m,80. Os predios numerados quatro e cinco, eram dois barracões que desapareceram. Avaliada em 10:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 9:000\$. Predio assoalhado à rua Ignacio Godart n. 137, do feição de

platibanda, tendo na frente no porão três mezzaninos e no pavimento superior quatro janellas de peitoril e porta de entrada com escada de dois lances de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado e pela esquina da rua Paim Pamplona, três janellas de peitoril. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 17^m,45 e de comprimento o corpo principal 7^m,80, dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 4^m,20, dividido em copa e quarto forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Nos fundos existem duas meias águas, tendo uma banheiro e latrina e a outra tanque e um quarto para depósito. Embora esteja todo caído, necessita de obras. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e de um lado, e murado do outro lado e fundos, e mede de frente 6^m,50 e de comprimento 10^m,20. Avaliado em 18:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 16:200\$. Total das avaliações com os respectivos abatimentos, réis 90:020\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordância de todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o julgo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passam-se o presente e mais dois de igual teor, para serem afixados no lugar do costume e publicados na imprensa e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão intimo, o subscreevo — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere. — O escrivão intimo, Armando Leite Nogueira. (951)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Jorge & Santos, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal:

Faz saber, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata de Jorge & Santos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para deliberarem sobre a proposta que os mesmos lhes fazem, de pagar integralmente os seus creditos em nove prestações iguaes, sendo a primeira a seis mezes depois que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata e as demais a oito, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22 mezes, respectivamente. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Jorge & Santos para, no dia 1 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas comparecerem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de assistirem á leitura do relatório e documentos apresentados pelos commissarios e deliberarem sobre a proposta supra, sob pena de revelia, para serem ou não approvados. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Fernandes Malmo & Comp., Dias Moreira & Miranda e Lucio Mondizabal. E, para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de janeiro de mil nove

vecentos e vinte e um. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (205)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Domingues e Montenegro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Domingues e Montenegro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (604)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Ferreira Nunes

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Ferreira Nunes, successor da firma Nunes & Oliveira, à rua Pereira Nunes n. 200 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Bernardino Alves Ferreira, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonio Ferreira Nunes, por sentença deste juízo do 15 de janeiro de 1921, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 dias, anteriores à data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Aristides do Castro Carneiro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1921 às 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (685)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem a reclamação feita por The Royal Bank of Canada, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de The Royal Bank of Canada lhe foi dirigida uma petição em que reclama

a sua inclusão como credor da massa fallida de Sam Mindlin, pela quantia de 4:800\$ e uma lotra de cambio de \$ 3080.00 na lista dos credores da referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1.908, tendo sido notificado o fallido e syndico que concordaram como chirographario. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação. E para constar passaram-se esto e outros que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de fevereiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (708)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso, aos interessados na fallencia de Hassen Salim, que se acham em cartorio, à sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação de Leone & Comp. contra a massa fallida de Hassen Salim e apresentarem as contestações que entenderem. Rio, 1 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Oresti Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp., à rua do Cattete n. 319

O Dr. Cezario da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Oresti Ribeiro, um co representante da firma Ribeiro & Comp., devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juízo datada de hoje, às 14 horas, decretada a fallencia de Oresti Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp., à rua do Cattete n. 319, tendo sido nomeado syndico o credor Jacques da Silva Janot, estabelecido à rua do Carmo n. 71, fixando o seu termo legal a começar de 2 de dezembro de 1920 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 22 de fevereiro proximo às 13 horas para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Fórum à rua Mauces Yieira n. 132, antiga do

Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cezario da Silva Pereira. Rio, 22 de janeiro de 1921. — João de Souza Pinto Junior.

(702)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de janeiro ultimo:

Bibliotheca — Obras offertadas, 36; revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 44; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidas, 19.

Archivo — Documentos consultados, 23; documentos offertados, 329, sendo 277 pelo Sr. Conde de Affonso Celso e 52 por S. A. P. Sr. Conde d'Eu.

Mappotheca — Mappas consultados, 10.

Museu Historico — Visitantes, 43.

Sala de Leitura Publica — Consultas, 132.

Secretaria — Officios recebidos, 221; officios expedidos, 287.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Metello Junior, deputado Matta Machado, conde Siciliano, consul brasileiro Alberto Gracie e Miguel Hoerhann.

Encaminhado pelo Sr. ministro da Justiça, apresentou-se ao director do Serviço de Povoaamento o menor Bellarmino Cardoso Vieira, que acaba de concluir o curso da Escola Quinze de Novembro, desejando trabalhar na lavoura, visto ter habilitações concernentes a agricultura.

Pelo attestado passado pelo director daquella Escola, verifica-se que o alludido educando teve, alli, excellente conducta, prestando bons serviços, como auxiliar, em dependências do estabelecimento, além de revelar aptidão em noções de agronomia e pecuaria.

Está providenciando o director do Povoaamento para collocar-o, da melhor forma possível, em qualquer dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Agricultura ou na lavoura particular.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Amanhã:

Pelo Ilapuca, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Huron, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas de hoje.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 3ª secção do Tráfego, pela

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.030 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Na primeira via estão inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de seis mil e seis seiscientos réis e ao lado está o sinete da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.030 a transferencia da marca «A Victoria do Brasil» de A. Cunha, Silva & Comp. para seus successores Braz da Silva & Comp. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.113

A. Cunha, Silva & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 3, com camisaria e fabrica de roupas brancas, apresentam a marca supra consistente na figura de uma mulher, empunhando na mão direita uma bandeira, na qual está a inscripção «A Gloria do Brasil» e na mão esquerda uma corôa de louro. A figura acha-se de pé sobre um mappa geographico, aberto com os dizeres «Mappa Brasil», e o nome de alguns Estados. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nas tiras, caixas etiquetas e todo e qualquer rotulo ou carimbos, afim de bem distinguir os artigos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1912. — *A. Cunha, Silva & Comp.* (sobre uma estampilha federal de trezentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 3 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Na primeira via está inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de seis mil seiscientos réis e ao lado está o sinete da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.113 a transferencia da marca «A Gloria do Brasil» de A. Cunha, Silva & Comp. para seus successores Braz da Silva & Comp. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.318

Sylvio Barroso Junior, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico (para tuberculose pulmonar) do seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em rotulo em forma *art nouveau*, contendo a palavra caracteristica «Peitoral de Musa Sapientum» de Barroso Junior — Petropolis». Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — *Sylvio Barroso Junior* sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.318, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (688)

N. 10.319

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, apresentam a marca acima, a qual consiste do nome caracteristico «Atlas» entre aspas. Esta marca poderá variar de cor e dimensão, servirá

para distinguir tintas para escrever, desenhos e carimbos, papel carbono, almasso, cartas, enveloppes, blocks e para machina, do seu commercio ou fabrico. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — *Villas Boas & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 9 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.319 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (688)

N. 16.320

Julio Medina, estabelecido com pharmacia á rua Luiz de Camões n. 6, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico (para embelezamento da pelle e perfumado) do seu fabrico a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão a qual consiste em um rotulo de forma rectangular, tendo ao lado superior um arco com filices, dentro do qual se lê a denominação «Sudanol», e sobre os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Julio Medina». Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920. — *Julio Medina* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 11 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.320, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (688)

N. 16.321

Vasconcellos, Martins & Comp., estabelecidos á rua Coronel Tiburcio n. 22, Jacarépaguá, apresentam a marca que adoptaram para distinguir tecidos de malha, como sejam: meias e camisas de meia de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Malharia Vamar», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — *Vasconcellos, Martins & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 29 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.321, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (686)

N. 16.324

J. Corrêa da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 2, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir as camisas, cueculas, pyjamas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Fabrica de Roupas Brancas Urania», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — *J. Corrêa da Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 1 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.324 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (696)

N. 16.327

Pleio & Comp., estabelecidos no município de Cantagallo, Estado do Rio, a optam, para distinguir manteiga, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo contendo a reprodução da fabrica de laticínios e congelação dos depositantes, com a respectiva inscripção na fachada, acima da qual se leem as palavras «Manteiga Nova Frigorifico»; ligado por traços ao desenho da casa, vê-se um galbo, dentro de um ornato, em forma de elipse, a figura de um bocado. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Por procuração de Bocado & Comp., *Guilherme Bocado*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.327 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (688)

N. 16.354

Souza, Christophe & Comp., estabelecidos em Nitheroy, rua Benjamin Constant n. 471, Estado do Rio de Janeiro, com fabrica de sabão, sabonetes e perfumarias, apresentam, afim de ser registrada, a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Optimus», abaixo do qual veem-se os dizeres «Industria Nacional — Nitheroy» e o desenho de uma estrellita. A referida marca, que poderá variar em cores, tipo de letras e dimensões, servirá para distinguir sabão e sabonetes do seu fabrico e commercio, sendo também usada em notas, cartões, facturas e reclames do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Souza, Christophe & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.354 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (682)

N. 16.358

Souza, Christophe & Comp., estabelecidos em Nitheroy, rua Benjamin Constant n. 174, Estado do Rio de Janeiro, com fabrica de sabão, sabonetes e perfumarias, apresentam, afim de ser registrada, a marca supra, a qual consiste do nome caracteristico «Nilmelior», acompanhado na parte superior á esquerda e inferior á direita o desenho de um lyro; e no nome veem-se os dizeres «Industria Nacional — Nitheroy». A referida marca, que poderá variar de cores, tipo de letras e dimensões, servirá para distinguir sabão e sabonetes do seu fabrico e commercio, sendo também usada em notas, cartões, facturas e reclames do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Souza, Christophe & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.358 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (682)

N. 16.356

Souza Christophe & Comp., estabelecidos em Nitheroy, á rua Benjamin Constant n. 471,

Estado do Rio de Janeiro, com fabrica de sabão e sabonetes e perfumarias, apresentam afim de ser registrada a marca supra, a qual consiste em um paralelogrammo com os cantos encurvados contendo o nome característico «Sans Parilla; abaixo dello vem-se os dizeres «Industria Nacional—Nitheroy». A referida marca, que poderá variar de cores, typo de letras e dimensões, servirá para distinguir sabão e sabonetes do seu fabrico e commercio, sendo também usada em notas, cartões, facturas e reclames do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro 26 de outubro de 1920.—*Souza, Christophe & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.356 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (682)

N. 10.357

Souza, Christophe & Comp., estabelecidos em Nitheroy, rua Benjamin Constant n. 474, Estado do Rio de Janeiro, com fabrica de sabão, sabonetes e perfumarias, apresentam, afim de ser registrada, a marca supra, a qual consiste em um parallelogrammo com os cantos encurvados, contendo o nome característico «Snow» entre dous pontos, e acompanhado superiormente dos dizeres «Industria Nacional» e inferiormente da palavra «Nitheroy». A referida marca, que poderá variar de cores, typo de letras e dimensões, servirá para distinguir sabão e sabonetes do seu fabrico e commercio, sendo também usada em notas, cartões, facturas e reclames do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—*Souza, Christophe & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.357 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (682)

F. 16.368

A Companhia Industrial e Importadora Atlas, negociante de calçados, chapéus e outros artigos, com sôdo á rua de S. Pedro n. 118, adotta como marca de seu commercio o denominação de suas lojas de varejo a palavra «Fomeira», que poderá variar em caracter, cores e dimensões, cuja marca servirá para assignalar as mercadorias abaixo mencionadas e caracterizal-as como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, bem como os seus estabelecimentos, a saber: calçados, chapéus, capas de borracha, calçado de borracha, solas de borracha para calçados, saltos de borracha de qualquer formato para calçado, pomadas e pó liquido acondicionado em caixinhas, latas ou vidros, uzados na limpeza, pintura e conservação e lustração do calçado; cordões, fitas, fivellas, joções, abotoadores, calçadeiras, palmilhas de qualquer material, pannos e escovas para lustrar calçado, saltos de madeira ou de sola,apparelhos e dispositivos usados e applicados na cura de defeitos do pé, medicamentos e especificos acondicionados em caixinhas, vidros e latas uzados e applicaveis na cura de enfermidades, callos e deformidades do pé, bancos para experimentar calçados, apparelhos para pregar botões, carretéis de fitilho ou barbante uzado no amarrar embrulhos, formas para encher ou alargar calçado, bolas

para foot-ball, tounis o golf, redes, camisas, agulhas para enfiar bolas, apitos, pneumáticos e bombas para encher bolas. (Sobre estampilhas no valor do seiscentos réis: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920.—Companhia Industrial e Importadora Atlas.—*João Pedro Serra*, director.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.368 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (689)

N. 16.412

Dr. A. R. Sharp, com gabinete á rua da Assembléa n. 72, apresenta a marca acima, consistente em um rectangulo, vendo-se no centro em sentido transversal uma facha onde se lê o nome característico «Antidolonino Sharp», acompanhado dos dizeres «Anesthe-sico Local», contendo ao lado esquerdo um sineto onde se vê uma ancora com uma cobra enroscada e circulada pelos dizeres «Dr. A. R. Sharp». Marca registrada, sendo este consi-lerado murea geral do mesmo. Na parte superior do rotulo lêem-se os dizeres «Este preparado é duplamente filtrado em vela pelo systema em vacuo e rigorosamente esterilizado em autoclave a 120°—12 ampolas hypodermicas de 2 cc». Não tem contra-indicação, e inferiormente os seguintes: Cada cm. 3 de solução contem menos de 2 % de novocaina e mais 1 gtt. de 1X1000 adrenalina bor. synth e antisepticos em solução physiologica. Approvado pela Directoria Geral de Saude Publica. Laboratorio Sharp, pharmaceutico L. F. Guimarães, Alzira Valdetaro n. 52, Sampaio. Rio de Janeiro, industria nacional. A referida marca será usada nas ampolas, caixa de 12, vidros de 30 e 100 grammas de um seu preparado pharmaceutico anesthe-sico para dentes e pequena cirurgia de seu fabrico, variando em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—*Dr. A. R. Sharp*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 19 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.412, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (692)

PATENTES DE INVENÇÃO

X. 11.377—*Memorial descriptivo da invenção de um novo preparado antiseptico, desinfectante e veterinario, para que pretende privilegio José Baptista Duarte, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.*

Refere-se a invenção a um novo preparado antiseptico, desinfectante e therapeutico, que se destina não só a substituir a creolina como devido a sua acção therapeutica, a servir como medicamento para animaes. Consiste o preparado ora inventado na seguinte composição: acido sulfuricinico (acido sulphurico e oleo de ricino), solução de amoniaco em quantidade insufficiente para neutralizar a acidez do acido sulfuricinico, 70 a 90 % de benzol purificado e destillado, um dissolvente de oleo, tal como alcool, solução de soda, kerozene, gazolina ou naphta. Este preparado assim constituido apresenta-se como um liqui-

do que em agua se emulsiona promptamente tomando a cor do leite.

Varios ensaios demonstraram que a sua applicação como desinfectante é de acção tão energica quanto aos demais conhecidos e que, para debelar as innumeras molestias parasitarias de animaes, a sua acção therapeutica é perfeita, podendo na veterinaria ser applicado pa'a uso interno (como purgativo) com o externo.

Reivindicação:

1, um novo preparado antiseptico, desinfectante e veterinario, caracterizado pela sua composição que consiste em acido sulfuricinico (acido sulphurico e oleo de ricino), solução de amoniaco em quantidade pequena, 70 a 90 % de benzol e um dissolvente do oleo tal como alcool, solução de soda, kerozene, gazolina ou naphta, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.—*A. C. Buschmann.* (418)

N. 11.379 — *Memorial descriptivo da invenção de processo de caldear por meio do arco electrico de luz junções de trilhos, para que pretende privilegio Oswald Dieffenbach, cessionario de Lugwer Block & Comp., domiciliados nesta Capital Federal.*

A invenção se refere a um processo para conseguir a junção dos topos de trilhos, por meio da caldeação com o arco electrico do luz.

Os processos até então conhecidos exigem ou talas apropriadas ou apparelhos auxiliares adequados, assim como cadi-nhos ou formas de materia boa condutora de calor, no maior numero de casos combinados com talas de feltio especial para evitar o pingar do metal derretido para a caldeação ou para compensar a difficilente distribuição de calor.

A invenção consiste em um processo pelo qual sem dispositivos auxiliares e sem talas especiaes, tão sómente com as usuuaes talas se realiza uma junção por caldeamento dos topos de trilhos, sendo para isso tão sómente invertidas as talas existentes, isto é, viradas com o seu flange mais largo inferior para cima e com o seu flange mais estreito superior para baixo. Nestas condições os flanges superiores das talas se encontram se projectando lateralmente além da cabeça do trilho e a base do trilho se projecta por uma grande extensão além da extremidade inferior da тала, de modo que as barras de ferro ou semelhante utilizadas no caldeamento teem um ponto de apoio largo tanto na cabeça como na base das talas, evitando-se assim o pingar do metal derretido. Na cabeça como na base existe desta forma metal sufficiente e de tal modo distribuido que as partes a caldear são uniformemente aquecidas e o pé do trilho não derrete.

Devido ás diferentes inclinações das superficies de encosto na cabeça e pé das novas formas de trilhos, acontoce que ao virar as talas apparecem vãos no espaço para as talas. Isto tem a vantagem de permittir um caldeamento mais profundo e consequente junção mais perfeita. No desenho annexo as figs. 1 e 2 mostram uma junção de trilhos talada como commummente. A fig. 1 é uma secção por a-b da fig. 2. As figs. 3 e 4 mostram uma forma de execução da junção de trilhos pelo no presente processo, sendo a fig. 3 uma secção por e-d da fig. 4. A, indica os trilhos; B é a тала exterior; C a тала interior; D são os parafusos que reúnem as talas aos trilhos; E são as superficies de apoio das,

talas no pé do trilho; G são as barras de ferro; H é o electrodo de caldeamento e J o electro magneto. As talas B e C são nos dous casos as mesmas, ellas são porém, como indicado na fig. 3, viradas, isto é, as suas faces de apoio F são encostadas de encontro á cabeça do trilho e as faces de apoio E ao pé do trilho. Deste modo as talas se projectam lateralmente além da cabeça do trilho e inferiormente ao pé do trilho se projecta além das extremidades inferiores das talas, o que tem a vantagem de se poder apoiar sobre as saliências assim creadas as barras de ferro que servem ao caldeamento. Para o caldeamento é utilizado o arco de luz electrica que de preferencia está sob acção de um electro magneto J, de modo que o arco de luz queime perfeitamente calmo com uma forma alongada e pontegudo, constituindo-se por assim dizer um insuflador magnetico. Durante o caldeamento, o arco é conduzido de tal modo que a barra de ferro derreta e o ferro derretido com o trilho e tala derretidos se fundam em uma só peça.

A experiencia demonstrou que o ferro derretido se move com o insuflador magnetico na direcção da chamma, isto é, é soprado de encontro ao trilho. O ferro liquido não escorre do trilho devido ás saliências já mencionadas substituidas pelas talas e pé do trilho. O caldeamento se faz tão depressa que, por exemplo, a face do trilho sobre o qual roda o vehiculo não chega a ficar rubra. Com o emprego do insuflador magnetico são além de tudo melhoradas sensivelmente as qualidades do metal derretido pelo arco de chamma, em vista dos processos até hoje conhecidos.

O electromagneto J é de tal modo feito e disposto que as suas sapatas de polo abracem o electrodo H circular ou anularmente, sendo o electromagneto susceptivel de ser regulado na sua posição vertical.

Os furos dos parafusos nas talas e trilhos, quando as talas collocadas em posição invertidas, não coincidindo, as talas provisoriamente serão impressadas por meio de bracheiras ou semelhantes nos vãos correspondentes.

Reivindicção:

Processo para caldear junções de trilhos por meio do arco de luz electrica, sendo utilizadas talas com flanges salientes, caracterizado pelo facto de que para realizar o caldeamento das junções de trilhos as talas já existentes nos trilhos (B-C) são viradas de baixo para cima, isto é, encostadas com o seu flange inferior mais largo na cabeça do trilho e com o seu flange superior mais estreito no pé do trilho, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann.

(418)

N. 11.380 — Memorial descriptivo, da invenção de um aperfeiçoamento na fabricação de escalas metricas e outras, dobraveis, para que pretende privilegio Rodolpho Haltrich, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná.

As escala dobraveis, metricas, de pollegadas ou outras, são pequena reguas estreitas ligadas entre si pelas suas extremidades por meio de pequenos pinos massicos arrebitados ou encabeçados nos extremos sobre arruellas, de modo que as reguas se possam deslocar em redor do dito pino para constituirem qualquer comprimento desejado de medida

linear. O processo de fabricação dessas escalas é um tanto moroso e dispendioso, porque são necessarios tres peças (duas arruellas e o pino) para constituirem a charneira, dependendo a sua posição certa e relativa nas pequenas reguas da habilidade do operario e perfeito ajustamento da machina. O aperfeiçoamento de minha invenção remove todos os inconvenientes e barateando a fabricação, consistindo como indicado no desenho anexo em constituir a charneira por meio de um arrebite occo, como nos extremos, a conformação ou não de uma cabeça. O desenho anexo apresenta a título de exemplo a invenção, sendo as figs. 1 e 2 vistas respectivamente em secção transversal e em plano de uma parte de uma escala, indicando A e B as reguas, C o rebite occo e d-e os extremos rebitados. A fig. 3 mostra em secção transversal o rebite occo C com uma cabeça em um dos extremos. O systema de fabricação de minha invenção é muito mais simples e mais barato, não só pela economia de tempo e facilidade de formar com o rebite occo a ligação em charneira das reguas da escala, como pelo facto de uma unica peça (rebite occo) ser mais barato do que as tres peças (duas arruellas e um pino), até hoje em uso.

Reivindicção:

Um aperfeiçoamento na fabricação de escalas dobraveis, metricas ou outras, caracterizado pela reunião em charneira de reguas de escalas por meio de um rebite occo, com ou sem cabeça nos extremos, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (418)

N. 11.381 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de varrer ruas e outras superficies, para que pretende privilegio William Frederick Baldwin, domiciliado em Nottingham, Inglaterra

A invenção refere-se a machinas de varrer ruas e outras superficies collectando ao mesmo tempo as varreduras. Seu fim é preparar uma machina que faça com eficiencia estas duas operações, trabalhando indifferenteiramente com superficies molhadas ou enxutas e effectuando neste ultimo caso o serviço sem levantar poeira e causar incommodo. De accordo com a invenção, uma caixa cylindrica acha-se situada em frente á vassoura sendo as varreduras conduzidas por esta ultima á parte inferior da caixa onde uma roda com pás movendo-se em seu interior eleva as varreduras tirando-as dentro de um deposito receptor collocado na parte trazeira. Observando os desenhos, veremos na fig. 1 a projecção vertical sectionada parcialmente e na fig. 2 a projecção horizontal sectionada parcialmente, de uma poderosa machina de varrer e collectar varreduras das estradas, construida de accordo com a invenção. Os numeros de uma das figuras correspondem aos da outra. Para demonstração do invento, uma escova cylindrica 1 de construção bastante conhecida acha-se situada transversalmente na parte inferior de uma armação principal ou chassis 2, provido de rodas dianteiras 3 e trazeiras 4. O eixo 5 da escova descripta 1 (fig. 1) é montado em mancaes 6

deslisando em guias 7 presas á armação principal 2, com um dispositivo para levantar e abaixar os referidos mancaes 6 de modo a elevar ou abaixar a escova 1 pondo esta em acção ou fóra. Como se pode ver nos desenhos, os mancaes da escova 6 são ligados por aneis de cadeia 8 ao prolongamento 9 de um eixo rotativo 10 montado em mancaes 11 situados no chassis 2, sendo este eixo connectado a uma alavanca (que não é visivel) convenientemente collocada, de sorte que o conductor da machina pode elevar ou abaixar a escova e ainda ajustar sua posição exercendo maior ou menor pressão sobre a superficie da estrada. Pode-se com este dispositivo ajustar a posição da escova, de modo a compensar qualquer redução em seu diametro. Situada em frente e proximo á escova 1 quando esta está abaixada ou na posição de trabalho, existe uma chapa inclinada 12 (fig. 1) ligada a uma abertura 13 existente na parte inferior de uma caixa cylindrica 14 e transversal com pás. Esta chapa 12 e a caixa 14 são aproximadamente da mesma largura que a escova, a parte inferior da chapa 12 está situada em baixo da parte anterior da escova 1 proximo ao terreno, e dali segue junto á superficie da escova até altura conveniente e depois entra na abertura 13 na caixa 14. Dahi resultará que a escova 1 sendo rodada em sentido inverso ao das rodas da machina, como está indicado pela seta na fig. 1, leva as varreduras á chapa inclinada 12 e depois introduzi-las na parte inferior da caixa cylindrica 14. Si for preferido, o espaço entre a margem inferior da chapa 12 e o terreno pode ser occupado por uma protecção 15 ajustavel feita de borracha, que é collocada em frente á chapa 12 por uma cantoneira fixa á caixa 14. O escudo 15 é ajustavel á chapa angular 16 afim de compensar o gasto da sua parte inferior que está proximo ao terreno chegando algumas vezes a tocá-lo. Montado em mancaes 30 situados na armação principal 2 e concentrico com a superficie interior da caixa das pás 14, existe um eixo transversal 17 com uma roda com pás 18 da mesma largura da caixa 14. As pás 19 desta roda podem ser guarnecidas nas bordas externas com borracha, ou ser inteiramente formadas deste ou outro material semelhante e além disso serem ajustaveis entre barras angulares 20 que se conservam em posição sobre a roda 18. As pás 19 são assentadas de modo a tocar levemente as paredes internas da caixa 14 que podem ser contruidas de metal ou forradas de folhas de metal. A roda com pás 18 descripta cujo movimento rotativo tem a mesma direcção da escova, como está indicado pela flecha na fig. 1, coopera com esta e transporta as varreduras da parte inferior para a superior da caixa das pás 14. Arremessando-as para traz atravez uma abertura 21 existente para este fim em cima da escova 1. Esta ultima é protegida na parte superior por chapas-guardas 31 ligadas e formando a parte da caixa de pás 14 que está situada entre a abertura superior 21 e a inferior 13. A re- claguarda da caixa de pás 14 existe um deposito 22 para receber as varreduras e este deposito é cercado de uma caixa 23 que é a continuação da caixa de pás 14 ou que se adapta em posição proxima a esta. O deposito 22 é completamente fechado de sorte que as varreduras não se podem derramar, e qualquer pó levantado fica preso dentro do mencionado deposito. Este processo é

Auxiliado pela acção da roda de pás 18 que tende a produzir uma corrente de ar para dentro, acima da escova através da abertura 13 da caixa 14. O depósito 22 é de preferência provido de portas 24 com dobradiças na parte superior e com portas idênticas na parte trazeira, de modo a facilitar a remoção das varreduras. Como se vê no desenho, uma caixa ou recipiente 26 achase collocado no depósito 22 para receber as varreduras, podendo esta caixa ser montada sobre dobradiças em 27 de sorte a poder ser batida de leve e depois ser esvasiada sem perda de tempo. Se for preferido, entretanto, o depósito 22 pôde ser provido de um recipiente que pode ser retirado quando cheio e mudado por um outro vasio. Neste caso o recipiente pôde ser feito com os lados deformaveis que poderão ser dobrados sobre a base de modo a occupar o menor espaço possível quando vasio. O tender para retirar os recipientes cheios pôde neste caso ser formado por um compartimento para guardar os recipientes dobrados, onde elles podem ficar até o recipiente cheio ser retirado da machina de varrer para o tender. Com esta disposição facilita-se bastante o processo da mudança dos recipientes. A escova 1, a caixa de pás 14 e o depósito receptor 22 são feitos de preferência com a largura completa do interior da armação principal, e as rodas de estrada 3 e 4 são assentadas dentro da mencionada armação, de sorte que a machina varrerá melhor e mais proxima a extremidade do pavimento ou outro obstaculo. A machina de varrer aqui descrita pôde ser movida á mão, por tracção animal ou mecanica. Nestes dos ultimos casos a escova e roda de pás podem ser connectadas a dispositivos dentados ou de cadeia para ter seu movimento de rotação produzido pelas rodas trazeiras de estrada. Quando accionadas por motor, as rodas trazeiras, a escova e a roda de pás podem ser connectadas ao motor e por elle movimentadas, enquanto as rodas dianteiras são montadas do mesmo modo que para os caminhões automoveis, existindo tambem um mecanismo de direcção permitindo que o operador dirija convenientemente a machina de um assento convenientemente collocado. As conexões entre o motor e as respectivas partes descriptas, podem ser feitas convenientemente por meio de um eixo movel e transversal 28 que é connectado ao motor. A connectão para movimentação das rodas trazeiras 4 pôde ser tomada de ambas as extremidades deste eixo 28, sendo as rodas de pressão 32 deste connectadas a idênticas rodas 33 daquellas por meio de cadeias 34. A roda de pás 18 é connectada ao eixo 28 por meio de uma roda de engrenagem 35 nelle collocada, que engrena com uma roda 36 dentada tendo fixada nella uma roda de pressão 41 ligada a uma roda idêntica 42 situada no eixo da roda de pás 17 por uma cadeia 37. A escova 1 pôde ser connectada á roda de pás 16 por rodas de pressão 38 e 39 collocadas respectivamente no eixo 5 da escova e no eixo da roda de pás ligadas por uma cadeia 40. Se for preferido, o movimento da escova pôde ser tirado directamente do eixo 28.

Reivindicações

1ª. em uma machina de varrer ruas e collectar varreduras, a combinação com uma escova de uma caixa em frente a ella dentro da qual as varreduras são

ccionada caixa, adaptada para elevar as varreduras e jogal-as dentro de uma camara receptora situada á rectaguarda, como foi descripto;

2ª. em uma machina de varrer ruas e collectar varreduras a combinação de uma escova, uma caixa de pás em frente a esta, uma roda de pás na mencionada caixa, uma abertura na parte inferior da mencionada caixa, uma chapa inclinada em connectão com a escova ligada á mencionada abertura e uma abertura na parte superior da caixa dando para um depósito receptor collocado atraz da escova, de accordo com o que foi descripto;

3ª. uma machina de varrer ruas e collectar varreduras como na reivindicacão 1ª, caracterizada por serem as laminas da roda de pás formadas de material flexivel como borracha, como foi descripto;

4ª. em uma machina de varrer ruas e collectar varreduras como está inteiramente estabelecido na reivindicacão 1ª, uma caixa ou recipiente apropriado para adaptar-se no interior do depósito receptor e que é construido de modo a poder ser dobrado tomando assim menos espaço, essencialmente como descripto;

5ª. a combinação e arranjo de partes constituindo a machina completa de varrer ruas e collectar varreduras, essencialmente como descripto e de accordo com o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1926.
— Por procuração, C. Buschmann. (418)

N. 11.421 — Memorial descriptivo da invenção de uma valvula automatica aperfeçoada para ser empregada em compressores e semelhantes de ar e gaz em grande velocidade para que ped: privilegio a Worthington Pump and Machinery Corporation, de Nova York, Estado de Nova York Estados Unidos da America, cessionaria de Johann Heinrich Hermann Voss, da mesma cidade.

Refero-se a invenção a valvulas automaticas para serem empregadas em compressores e semelhantes de ar e gaz, em grande quantidade, e nas quaes a valvula consta de uma chapa ou tira leve.

Os caracteristicos principais da invenção são que a chapa de valvula é assente por uma mola chata e ambos são livres, sem restricção podendo se dobrar localizadas e portanto livres de crystallisação do metal e fractura que ella causa. A caixa de valvula é formada de modo a impedir que as bolsas de gaz morto sejam necessarias o portanto são limpidas por si mesmas, de modo que é eliminada ou reduzida ao minimo a interrupção de serviço pela presença de corpo extranho no assento da valvula. Finalmente a caixa de valvula é formada de modo a ser feita pelo mais simples processo mechanico de girar, triturar, e perfurar, o portanto pôde ser produzida por pouco preço; e a chapa de valvula e sua mola de assento são simples comprimento cortados do material em stock que não requerem preparo, perfuração, ou conformação especial.

Representa-se nos desenhos abaixo referidos uma forma da valvula. Fig. 1 é vista em plano de uma valvula montada; Fig. 2 vista em plano da base da valvula ou secção inferior; Fig. 3 secção da figura 1 pela linha III-III; Fig. 4 secção da figura 1 pela linha IV-IV; e Fig. 5 vista invertida da secção de capsula de caixa.

A caixa de valvula consiste em duas secções seguras entre si por parafusos através de orificio 1 das chapas 11, e suas molas 5 introduzida entre ellas, e representada como tendo apoios 2

para prender-se na estrutura do compressor.

A secção 3 forma o assento de valvula e a secção 4 a capsula que retém as chapas de valvula em posição e forma os esbarros para os assentos.

Para uma valvula de muitas portas do genero aqui representado, a secção 3 é fundida com tres ou mais ranhuras de portas parallelas 6, de comprimento graduado e situadas no contorno circular da estrutura. Os extremos superior e inferior de todas estas ranhuras terminam em um assento commum 7 e essa superficie é plana e portanto facilmente produzida em sua forma terminada por instrumentos communs. A secção 3 é formada com ranhuras 8 em disposição parallela similar as ranhuras de porta, mas afastada relativamente a estas do modo que quando as secções estão unidas as paredes 9 entre as ranhuras de fluxo e a um lado destas, ficam directamente sobre as ranhuras de porta. As faces 10 destas partes da secção de capsula assim oppostas as ranhuras de porta formam as superficies de esbarro para as molas de chapa 5, que são convenientemente formadas trabalhando-se o metal na região central da secção (fig. 4). Ver-se-ha que as superficies de esbarro ficam no mesmo plano e portanto podem ser promptamente feitas em uma operação substancialmente simples, o que os recessos podem, si se quizer ser formados mais ou menos completamente na caixa da secção. As molas 5 são de secção chata, molas de arco de tira de aço bem temperado ao redor da largura, de largura e comprimento taes que as chapas de valvula 11, e vão de encontro as faces de esbarro 10 de um lado, e as partes terminaes das chapas de valvula 11 do outro lado e assim comprimem as ultimas sobre a superficie 7. São por outro lado inteiramente sem restricção, sendo separada em qualquer parte e portanto ver-se-ha que dão do si pendendo uniformemente através de todo o seu comprimento e não localmente. As chapas da valvula 11, que são fechadas nas ranhuras de portas 6 pelas molas 5, não são necessariamente mais espessas do que seria bastante para resistir a pressão fluid sobre elles, e podem ser tão finas de modo a pender para forma das molas quando abertas ou as chapas de valvula podem-se dobrar só ligeiramente ou nada, endo a sobra principal ou totalmente pelas molas. As molas e chapas de valvula são de massa leve sendo simples comprimentos de tira de aço do secção transversal uniforme, fabricados por meio do simples corte nos comprimentos proprios e fazer a sua tempera.

Cada chapa 11 e sua mola 5 se conserva em posição devida relativa, uma sobre a outra e a chapa sobre sua ranhura de porta 6 por meio de duas cavidades 12 uma em cada extremo, estas cavidades de preferencia se extendem através da capsula e são formadas pelo simples processo de abrir orificios na capsula 3 nos extremos de cada superficie 10. Estes orificios 12 interceptam a borda do recesso trabalhado na capsula e com effeito constitue apoios que abraçam os extremos das molas e chapas guiando seu movimento vibratorio e os retendo em registro proprio com as ranhuras de porta, sem, entretanto, serem sujeitos a desgaste apreciavel. Os pontos de contacto podem ser nas arestas das chapas ou nas entradas 14 aos apoios, ou ambos, mas de preferencia só nas arestas e a pressão de cada contacto é manifestamente menor por causa da massa leve das valvulas e molas. Verificou-se além disso que cortando-se as chapas com pequeno espaço ao redor, substancialmente de 1/32 do pollegada, o desgast na superficie da parede circumdante é insignificavel mesmo depois de longo tempo. 254

Como assim collocado entre as duas secções e com seus extremos nos apoios 12, a válvula e a mola não soffrem restricção em relação a sua flexão vibratoria. Nem é ligada a outra nem a qualquer parte; nem é enfraquecida por uma perfuração ou qualquer mudança abrupta da secção transversal, mas a mola garante o assentamento da chapa e por seu engate plano conserva a todo o tempo contra a torção. O fluxo de gaz passa e rodicia os extremos e bordas de cada chapa da válvula através do orificio 12, bem como através das ranhuras do fluxo 8, e assim conserva toda a superficie de assentamento isenta de qualquer materia solida capaz de obstruir a abertura impermeavel. Não ha bolsos mortos, arestas ou cavidade em que, por effeito do corrente, tal materia solida possa encontrar um lugar de repouso dentro da caixa da válvula ou no assento. Este característico é applicavel tambem a estruturas de válvula em que nenhuma mola de assentamento é empregada, mas as dobras da válvula de chapa em abertura, digo, mas a válvula de chapa se dobra em abertura e é fechada por seu proprio poder de elasticidade. Nos limites lateraes da superficie 10, a secção de capsula póde ser formada com orificios auxiliares 13, como si representou, os quaes tambem interceptam os recessos trabalhados, e assim supprimem as funcções dos mesmos recessos e, digo, supprimem a funcção dos orificios 12 assegurando um fluxo de gaz em todos os pontos da caixa.

As diversas passagens de fluxos na secção de capsula da caixa são obviamente capazes de diferentes disposições para produzir um fluxo de gaz que dá o effeito de limpeza por si mesma acima descripta, e ainda fornece os, digo, o esbarro do vidro para as chapas de válvula e molas de assentamento, e comprehender-se-á que varias mudancas, substituições e modificações podem ser feitas nas dimensões e disposições das partes.

Reivindicações

1º uma válvula comp'ehendendo séde unida e secções de capsula formando entre si uma camara de ar e limitando frouxamente uma válvula de chapa não segura da massa leve, sendo a secção de capsula provida com passagens de fluxo em ambos extremos da chapa de válvula que serve para guiar a chapa de válvula e conservar a base desta, livre do póeira.

2º uma válvula tal como reivindicada em 1, tendo passagens de fluxo nos lados da chapa de válvula.

3º uma válvula como a reivindicada em 1, tendo uma secção chata não ligada, e mola em arco para assentar a válvula.

4º uma válvula como a caracterisada em 1 e 3, em que a mola para assentar a válvula é de largura substancialmente igual a da válvula.

5º uma válvula como reivindicada em 1 e 3 em que a chapa de válvula tem um espaço que substancialmente de 1/32 de pollegada a partir das parelles circumdantes.

6º uma válvula de tira ou chapa da classe descripta, comprehendendo séde unida e secções de capsula formando uma camara de válvula entre si e provida com ranhuras do porta e de fluxo respectivamente abrindo na camara, uma chapa de válvula confinada frouxamente na dita camara e servindo para fechar a ranhura de porta, e uma mola de assentamento em arco chato interposta frouxamente entre a chapa de válvula e a superficie opposta da secção de capsula.

7º uma válvula como reivindicada em 6, em que a chapa de válvula e a mola de assentamento são do massa leve e de largura substancialmente igual com cada secção uniforme, digo, igual a cada uma com secção uniforme.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—Pedro America Werneck. (360)

EDITAES E AVISOS

Quarta Secção Eleitoral do Andarahy

SERVICO ELEITORAL

O bacarel André Bartholomeu Pagani, presidente da 4ª secção eleitoral do Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para indicação de mesarios virem ou delle tiverem noticia, que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, e na qualidade de presidente da 4ª secção eleitoral do Andarahy, convido os eleitores da mesma secção para fazerem indicações de mesarios em officios, com as firmas devidamente reconhecidas e que serão abertas no dia 5 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Senador Euzébio n. 74, sobrado, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida secção, observado o disposto no referido decreto.

Para constar, faço publicar o presente edital no *Diario Official*.

Em 3 de fevereiro de 1921. — O presidente, André Bartholomeu Pagani

Sexta Secção Eleitoral de Irajá

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Duarte Ribeiro, presidente da 3ª secção de Irajá, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, designou o dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 14 horas, no predio da rua General Camara n. 375, dependencia da Directoria de Obras, para serem recebidos e abertos officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa da 3ª secção do districto de Irajá, para a eleição a se effectuar a 20 de fevereiro andante. Nessa mesma occasião será assignado o prazo legal para as reclamações dos interessados, tendo, outrossim, designado Tancredo Imperio da Cruz, empregado da Prefeitura do Districto Federal, para servir de secretario.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1921. Eu, Tancredo Imperio da Cruz, servindo de secretario, o escrevi. — Alfredo Duarte Ribeiro.

Terceira Secção Eleitoral de Irajá

SERVICO ELEITORAL

Presidencia da mesa eleitoral da terceira secção de Irajá:

O Dr. Alfredo Duarte Ribeiro, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção de Irajá, faz saber que foi designado o cidadão Tancredo Imperio da Cruz, empregado da Prefeitura do Districto Federal, para secretario da referida mesa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1921. Eu, Tancredo Imperio da Cruz, o escrevi, servindo de secretario.—Alfredo Duarte Ribeiro.

Segunda Secção Eleitoral de Irajá

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Arthur de Miranda Ribeiro, presidente da 2ª secção de Irajá, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920,

designou o dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 14 horas, no predio da Prefeitura do Districto Federal, sito á praça da Republica, secção de electricidade da Directoria de Obras, para serem recebidos e abertos officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa da 2ª secção do districto de Irajá para a eleição a se effectuar a 20 de fevereiro andante. Nessa mesma occasião será assignado o prazo legal para as reclamações dos interessados, tendo, outrossim, designado para servir de secretario Alberto Polycarpo da Silva, Capital Federal, 3 de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Polycarpo da Silva, servindo de secretario, o escrevi. — Arthur de Miranda Ribeiro.

Terceira Secção Eleitoral das Ilhas

SERVICO ELEITORAL

Cartorio do 9º Officio de Notas e tabellião Djalma da Fonseca Hermes:

O Dr. Hildefonso de Azevedo, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do Districto eleitoral das Ilhas:

Faz saber aos eleitores desta secção e a quem interessar possa, que no dia 5 de fevereiro do corrente anno, á rua de Rosario n. 141 (tabellião Fonseca Hermes) ás 13 1/2 horas, serão recebidos e abertos os officios indicando mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 3ª secção do districto das Ilhas, para a eleição a se realizar em 20 do corrente e ás seguintes que se effectuarem durante a actual legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accôrdo com a lei em vigor. Dado e passado aos dois dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Djalma da Fonseca Hermes, secretario, o escrevi. — Hildefonso Azevedo, presidente.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem, haver nomeado presidentes da 5ª secção de Santo Rita e da 7ª de Santo Antonio, no impedimento dos já designados, os doutores João Pinto de Souza Vargues para esta e Décio Cesarino Alvim para aquella e respectivamente secretarios os tabelliões do 15º e 17º Officios de notas. Em virtude do que mandou passar o presente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1921. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima, auditor do Tribunal de Contas, presidente da 6ª secção do districto de Santo Antonio (agencia da Prefeitura rua do Rezende n. 92):

Faz saber que de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, realizou-se no dia 3 do corrente mez, ás 14 passado na sala da Auditoria do Tribunal de Contas, a audiencia publica para a indicação de mesarios. Compareceu o general Laurentino Pinto Filho, que apresentou 63 officios assignados por 67 eleitores indicando para mesarios os Srs. Alfredo Antonio do Couto e Ralph

da Silva Garvalho, sendo o primeiro por 64 e o segundo por três eleitores. Nos termos da lei, fica prorrogado o prazo de oito dias para as reclamações. Dado e passado na sala da Auditoria do Tribunal de Contas, aos 3 dias de fevereiro de 1921. E eu, secretario designado, escrevi. Osvaldo dos Passos Jacintho. — *Alfreda Guimarães Oliveira Lima.*

Sexta Secção Eleitoral de Inhaúma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, presidente da 6ª secção eleitoral do districto municipal de Inhaúma, etc.:

Faz publico, para os devidos effectos, que, de accordo com o § 2º do art. 16 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro findo, designo o Sr. serventuario do 16º Officio de Notas, Dr. Pedro Alvarenga Thomaz, para servir como secretario da 6ª secção eleitoral da freguezia de Inhaúma. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Carlos de Iracema Gomes.*

Sexta Secção Eleitoral de Inhaúma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, presidente da 6ª secção eleitoral do districto municipal de Inhaúma, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que designo o dia 5 do corrente, ás 12 horas, no predio da rua Buenos Aires n. 49, tapelionato de notas do 16º officio, para a apresentação e abertura de officios indicando mesarios para a referida secção eleitoral, nas proximas eleições a se realizarem em 20, tambem do corrente e nas seguintes que se effectuarem durante a legislatura de 1921 a 1923, devendo taes indicações estar revestidas das formalidades legais, sendo assignado, nessa occasião, o prazo de oito dias para a apresentação das reclamações, nos termos do art. 25 do decreto n. 1.215, de 20 de dezembro ultimo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Carlos de Iracema Gomes.*

Quarta Secção Eleitoral de S. José

SERVIÇO ELEITORAL

Indicação de mesarios

O coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente da mesa eleitoral da quarta secção do districto municipal de S. José (primeiro districto eleitoral), no Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessado for e este vir ou delle tiver noticia, que amanhã, quatro, á uma hora da tarde, no saguão da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, nesta Capital Federal, serão abertos os officios apresentados pelos eleitores desta secção, com a indicação dos cidadãos que devem servir como mesarios nas futuras eleições, realizando-se a audiência como preceitua a lei em vigor. Dado e passado neste Districto Federal, aos tres de fevereiro de mil e novecentos e vinte e um. E eu, José da Silva Leite, pelo presidente da mesa nomeado secretario *ad-hoc*, por não ter comparecido o nomeado pelo meritissimo Dr. juiz federal da 2ª Vara, o escrevi. — *Colonel Carlos Leite Ribeiro, presidente.*

Quinta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel José de Souza Lima Rocha, 5º promotor publico, presidente da 1ª secção da freguezia da Tijuca desta cidade do Rio de Janeiro, que funcionará na Escola Publica, á rua Conde de Bomfim n. 801, sala da frente:

Faz saber aos que o presente edital para indicação de mesarios virem ou delle noticia tiverem, que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convida os eleitores da 1ª secção eleitoral da freguezia da Tijuca para fazerem indicações de mesarios, em officios com as firmas devidamente reconhecidas até o dia 5 do mez de fevereiro, ás 15 horas, no escriptorio á rua do Rosário n. 103, para a constituição da mesa da referida secção, observado o que preceitua o § 2º do art. 94 do citado decreto, devendo as reclamações ser apresentadas até o dia 13 do corrente mez, até ás 15 horas.

Faz saber tambem que designou o escrevente Pery Teixeira para secretario. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — O 5º promotor publico, *José de Souza Lima Rocha.*

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz substituto da 2ª Vara Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber que tendo sido publicadas com incorrecções as listas dos eleitores distribuidos na 2ª secção de Santa Rita e 2ª de Inhaúma, em as quaes foi excedido o numero legal, resolveu rectifical-as distribuindo para a 7ª secção de Santa Rita os seguintes, que figuram na 2ª:

Victorino da Silva.
Venancio Fernandes.
Virgilio Candido da Silva.
Vicente Fenosa.
Vicente Chinelli.
Victor de Moraes.
Waldemar da Silva
Waldemar Ignacio.
Waldemar Rodrigues Junior
Zaico Meirelles.

E para a 10ª de Inhaúma os eleitores que figuram na 2ª:

Octavio Merlo.
Octacilio Nunes.
Osvaldo Vianna.
Oscar Ramos Cavalcanti.
Odilon Soares da Fonseca
Oscar Rocha da Silva.
Orlando da Rocha Porto.
Pedro Gonçalves Ferreira.
Paulino José do Nascimento.
Paulino David Baptista.
Pedro Domingos Nunes.
Pedro Joaquim Bellinha.
Pedro Alexandre de Barros
Pedro Luiz Vianna.
Pedro Joaquim de Azevedo
Pedro da Silva Porto.
Paulino Amadeu Franklin.
Pedro Vara da Costa Senra.
Pedro Freire Jucá.
Raul Ennes da Cruz.
Ricardo José Rocha.
Raul Motta Ribeiro.
Rodolpho Alexandrino Araujo.
Rodrigo Thomé de Souza.
Raphael Fernandes.
Rodolpho Antonio Ribeiro.

Saul Clapp.
Simão Coelho da Silva.
Sergio de Almeida Furlado.
Sebastião Cordeiro Ramos.

E para constar, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado a passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1921. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevi, que o escrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que aos presente virem a delle conhecimento tiverem, de accordo com a lei eleitoral designou os cidadãos abaixo para servirem como presidentes no impedimento dos designados á vista das communicações que recebeu: 5ª de Candelaria — presidente Dr. Cezar Augusto Borges; 7ª secção de Santo Antonio, Dr. Manoel Cicero Poregrino da Silva; 4ª do Engenho Novo, Elpidio Boa Morte; 4ª de Gambôa, Dr. Arthur de Meira Lima; 2ª de Santa Cruz, Dr. Arthur Peixoto; 4ª de Campo Grande, major Getulio Florentino dos Santos; 2ª de Tijuca, Joaquim da Cruz Secco; 4ª de Meyer, Alberto Gusmão; 2ª de Ilhas, Luiz J. Pereira Simões Filho; 5ª do Irajá, Eduardo Marques Peixoto; 6ª de Irajá, Dr. Luiz da Costa Ferreira; 8ª de Inhaúma, J. Albino de Souza Pimentel; 2ª de Inhaúma, Dr. Mario Aristides Pierri; 2ª do Engenho Novo, Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, e 4ª de Santo Antonio, Dr. Gualter José Ferreira. E para constar mandou passar o presente edital que será affixado no logar de costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1921. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevi, que o escrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, na conformidade do decreto 14.631, de 19 de janeiro de 1921, em audiencia especial que se realizará amanhã, 4 do corrente mez, ás 13 horas, á rua da Carioca n. 52, sobrado, receberá e abrirá officios fechados com indicação de mesarios desta secção, que funcionará á rua Visconde do Rio Branco, edificio onde funciona a Escola Tiradentes, ficando desde logo assignado o prazo legal para qualquer reclamação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Gualter José Ferreira.*

Quarta Secção Eleitoral de Campo Grande

SERVIÇO ELEITORAL

O major Getulio Florentino dos Santos faz publico a quem interessar possa, que tendo sido nomeado pelo M. M. juiz federal da 2ª Vara para presidir a 4ª secção eleitoral de Campo Grande em substituição do Dr. Sylvio Machado,

2 supplente da 7ª Pretoria Criminal, por ter sido o mesmo exonerado do referido cargo de supplente, que no dia local e hora designados pelo seu interessor, a saber: 4 do corrente, às 15 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos 152, cartorio da 2ª Vara Criminal, receberá os officios de apresentação de mesarios para constituir em á mesa da 4ª secção de Camoa G. n.º, assignando-se o prazo para recebimento de reclamações na fórma da lei. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1921. Eu, Raymundo de Paiva Ramos, secretario, o escrevi. — O presidente, Major Dr. Getulio Florentino dos Santos.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Cível e presidente da 5ª secção eleitoral da freguezia da Lagoa, etc.:

Faz saber que na audiencia previamente convocada para hoje ao meio dia, no sobrado do predio da rua Archias Cordeiro n.º 210, sede do Juiz da Sexta Pretoria Cível, teve lugar o recebimento dos officios com indicação dos mesarios que tem de servir na 5ª secção da freguezia da Lagoa, durante o triennio de 1921 a 1923, sendo que foram eleitos mesarios os cidadãos Sergio de Campos Carlier, com dous votos, e doutor Miguel Buarque Pinto Guimarães, com um voto, o que faz publico, convidando a todos quantos possam interessar, a, dentro do prazo de oito dias, apresentarem as contestações e reclamações que tiverem, na fórma da lei eleitoral vigente. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo

Terceira Secção Eleitoral do Espirito Santo

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Edgardo Limoeiro, presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Espirito Santo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em audiencia de hoje, ás dez horas, no predio da rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, onde funciona o Juiz da Sexta Pretoria Cível, perante mim, presidente e Raul Pinto de Mendonça, secretario, compareceram duzentos e dous, digo, duzentos o um eleitores desta secção, que offereceram suas indicações para mesarios, recolhendo ellas em Rodolfo Pereira Davoto, com com indicações e em Luiz Alves de Aguiar, com cento e uma, ambos eleitores desta secção. E para que chegue ao conhecimento de todos e possam os interessados offerecer as contestações que julgarem do direito, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e publicado no logar do costume. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. Eu, Raul Pinto de Mendonça, secretario, o escrevi o subscrevo. — Edgardo Limoeiro.

Segunda Secção Eleitoral de Irajá

SERVICO ELEITORAL

Presidentes da mesa eleitoral da 2ª secção de Irajá

O Dr. Arthur de Miranda Ribeiro, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção

de Irajá, faz saber que foi designado o cidadão Alberto Polycarpo da Silva, empregado no commercio, para secretario da referida mesa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1921. — Eu, Alberto Polycarpo da Silva, o escrevi, servindo de secretario. — Arthur de Miranda Ribeiro.

Segunda Secção Eleitoral das Ilhas (Primeiro Districto Eleitoral)

SERVICO ELEITORAL

Carta de convocação de eleitores

O bacharel Luiz José Pereira Simões Filho, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção das Ilhas (Escola Municipal, rua Formosa n.º 41, Ilha do Governador, Zumbi):

Faz saber que a audiencia especial para recebimento de officios de indicação dos mesarios que tenham de servir na referida secção para as eleições marcadas para o dia 20 do corrente mez e outras da proxima legislatura, terá lugar ás 12 horas do dia 5 do corrente mez no Conselho Municipal, (edificio do Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco), ficando desde logo assignado o prazo legal para as reclamações.

Districto Federal, 3 de fevereiro de 1921. — Luiz José Pereira Simões Filho.

Juiz da Quinta Pretoria Cível

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Bráulio de Castro Guidão, 2º supplente do juiz da 5ª Pretoria Cível, presidente da 3ª secção do districto do Engenho Novo, etc.:

Faz saber pelo presente edital que nomeou para servir como secretario da referida mesa eleitoral, nos termos do § 2º do art. 16 das instruções que baixaram com o decreto n.º 14.631, de 19 de janeiro de 1921, o cidadão Juvenal Galvão de Costa Braga. E para os devidos offeitos legais faz publicar o presente nesta data. Rio, 3 de fevereiro de 1921. — Bráulio de Castro Guidão.

Oitava Secção Eleitoral da Gloria

SERVICO ELEITORAL

O general Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, designado para presidir a 8ª secção eleitoral da Gloria, que funcionará no edificio da Escola Municipal Deodoro, caes da Gloria n.º 126.

Faz saber aos interessados que designou o dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, para em audiencia especial na sede da mesma escola Deodoro, serem abertos os officios de indicações de mesarios, que deverão constituir a mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, para eleição a realizar-se, em 20 de fevereiro do corrente mez, e para os que se realizarem na proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º § 4º da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 8º do decreto n.º 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 e art. 20 do decreto n.º 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de fevereiro de 1921. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario designado o escrevi. — General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.

Sexta Secção Eleitoral (Praia da Saudade)

SERVICO ELEITORAL

O bacharel Maximiano José Gomez de Paiva, presidente da sexta secção eleitoral do Districto Federal, no edificio do Instituto Benjamin Constant (praia da Saudade):

Faz saber aos que o presente edital, para indicação de mesarios, virem, ou possa interessar, ou delle noticia tiverem, que nos termos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convida os eleitores da mesma secção para fazerem indicações de mesarios em officios com as firmas devidamente reconhecidas, e que serão abertos no dia 5 do corrente mez, em seu escriptorio, á rua do Carmo n.º 59, ás 16 horas, afim de ser constituida a mesa eleitoral da referida secção. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Maximiano José Gomez de Paiva, presidente.

Terceira Secção Eleitoral do Andarahy

Segundo districto

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Armando Leite Nogueira, presidente da 3ª secção do Andarahy, 2º districto, que funcionará no Boulevard 28 de Setembro n.º 168, Escola Municipal Oswaldo Cruz:

Faz saber aos interessados que designou o dia 5 do corrente mez e anno, ás 14 horas, para, em audiencia especial, no cartorio do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, á rua dos Invalidos n.º 162, serem abertos os officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da secção acima referida, na eleição a realizar-se no dia 20 do corrente, e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o decreto numero 4.227, de 30 de dezembro de 1920; ficando assim marcado o prazo legal para as mesmas reclamações. Dado e passado neste Districto Federal, aos 2 de fevereiro de 1921. — Armando Leite Nogueira.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

SERVICO ELEITORAL

O Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal da Lagoa:

Faz saber a quem interessar possa, que designou o dia quatro (4) de fevereiro proximo, ás 14 horas, á rua dos Invalidos n.º 152, sobrado, para serem abertos os officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a referida mesa, para a eleição a realizar-se em 20 do mez do mez de fevereiro proximo futuro, e as seguintes que se effectuarem durante a actual legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o decreto n.º 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, secretario, o escrevi. — O juiz de direito, Alfredo de Almeida Russell.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Edital, com o prazo de tres dias, para a entrega de officios de apresentação de mesarios, para constituição de mesa eleitoral da presente legislatura, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, do 1º districto municipal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa que, de conformidade com a novissima lei em vigor, no dia 5 do corrente mez, ás tres horas, em publica audiencia deste Juizo, á praça da Republica n. 24, serão recebidos os officios de apresentação de mesarios, dos eleitores desta 2ª secção da Gloria, do 1º Districto Municipal, para a eleição designada, para o dia 20 do mez fluente, e para a corrente legislatura, os quaes deverão estar com as firmas devidamente reconhecidas. Adverte que na audiencia seguinte, que será feita no dia 7, ás 13 horas, proceder-se-ha á abertura dos officios que forem apresentados e, serão recebidos novos e será assignado o prazo legal de oito dias, da data da abertura para reclamações dos interessados. E, para que chegue a noticia de todos e demais fins de direito, passaram-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa; tendo sido designado para secretario da mesa desta secção o escrivão do 1º officio desta Pretoria, que este o escreve. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.

Ministerio da Guerra

Directoria da Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director da Saúde da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos. (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria da Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

RECTIFICAÇÃO

No *Diário Official* do 18 do dezembro de 1920, leia-se na Rectificação publicada á pagina 21.102, em lugar de «Na de J. L. Costa & Comp., leia-se: Cesta de vime para papeis, uma dous mil e setecentos (28700)» deve-se ler: «Na do Luiz Macedo, cesta de vime para papeis, uma 28700», bem como: «Limpa pennas de porcellana com cabelo, um 25700»; Livro com 100 folhas pauta 10 (0,20x0,25), modelo 11, um 238; e «Livro com 250 folhas pauta 0,48x0,35, um 168», todos da proposta do Luiz Macedo e não como por equivação foi transcripta como de J. L. Costa & Comp.

Villa Militar, 3 de fevereiro de 1921. — Geobert de Queiroz, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. general graduado Dr. director deste hospital, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ficará aberta, durante quinze dias consecutivos, a inscripção para o concurso de enfermeiros de terceira classe deste hospital, de conformidade com as intruções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1913, do Ministerio da Guerra, e publicadas no *Diário Official* de 3 do mesmo mez e anno.

Serão as seguintes as provas do concurso: duas em portuguez, uma em francez, duas em arithmetica, uma em nomenclatura e conhecimento do material, duas na applicação deapparehos e conhecimentos de preceitos hygienicos, etc., uma de soccorros a feridos e meio de transportal-os e uma sobre organização de dietas.

A prova de francez, de conformidade com a portaria de 13 de março de 1913, será facultativa, sendo entretanto preferido em igualdade de circumstancias o candidato que a satisfizer.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta o assignada, por si ou procurador, ao Sr. Dr. director deste estabelecimento, e exhibir documentos provando ser maior de 17 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação de carteira de identificação do respectivo Gabinete Policial, com informações de seus antecedentes.

Os menores de 21 annos terão de apresentar licença escripta de seus paes, tutores ou responsaveis legais, com as firmas devidamente reconhecidas.

E' lícito aos candidatos apresentarem, além dos documentos exigidos, quaesquer outros que demonstrem serviços ou conhecimento de valor incontestavel, não sendo, porém, acceitos os de caracter gracioso.

De accordo com o art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, só se poderão inscrever os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e com licença prévia dos respe-

ctivos ministros os inferiores e praças simples do Exercito e outras corporações militares, conforme determina o art. 6º das intruções.

Todos os documentos apresentados e acceitos ficam pertencendo ao archivo do hospital, observando-se com relação a elles o dispositivo do art. 25 do regulamento que baixou com o decreto numero 36, de 20 de abril de 1844, nos termos do aviso, constantes das «ordens do dia» n. 422, de 1893, e 736, de 1896.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Hospital Central do Exercito, 29 de janeiro de 1921. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, tenente-coronel graduado.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, as propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos abaixo, a saber:

Carno de porco, kilo.....	25200
Carne verde, kilo.....	15200
Lenha em tocos, kilo.....	5038
Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo	25100
Sobre-mesa ração (duas bananas ou duas laranjas).....	5038
Temperos e verduras, kilo.....	5680
Ovos, dúzia.....	25000
Capim verde, kilo.....	5030
Gallinha goia, uma.....	38500
Frango grande, um.....	25000
Frango pequeno, um.....	15200

Expediente:

Regua de borracha de 0m,50, uma...	25200
Thesoura «Roger», uma.....	45300
Canivete de duas folhas, um.....	25300
Carimbo de borracha, um.....	38500
Cesta para papeis, uma.....	2500
Limpa-pennas, um.....	18000
Pasta de oleado, uma.....	35300
Peso de vidro pequeno, um.....	25700
Talões modelo do n. 20 a 26 m 11...	125500
Idem de 28 a 31.....	18500
Idem ns. 30, 46, 47 e 53.....	22500
Colchetes para papel, caixa.....	5600
Canetas de madeira, dúzia.....	15700
Gomina arabica, vidro.....	1500
Tinta carmin, vidro.....	5800
Tinta para carimbo, vidro.....	5700
Valles diarios modelo 71, mil.....	10500
Valles diarios modelo 72, mil.....	105000
Pernoitos modelo 79, mil.....	16500
Barbante fino e grosso, novello....	5780
Tinta preta «Sardinha», litro.....	35300
Lapis preto «Faber» n. 2, dúzia....	2500
Lapis bicolor «Faber», dúzia.....	6500
Lapis de borracha «Faber», dúzia...	9500
Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	45300
Papel almaso (7 k.), resma.....	155000
Papel pardo grosso, caderno.....	5800
Tinteiro de vidro, um.....	25000
Matta-borrão, folha.....	500
Raspadoira «Rodger», uma.....	45000
Papel para officio imp., resma.....	30500
Papel para carta officio imp., caixa..	65000
Papel para machina, caixa.....	85000
Fita para machina, uma.....	4500
Envelopes officiaes imp. 25x14, cento	65000
Envelopes officiaes 25x32, cento...	125000
Livros em em brando para partes com 150 folhas, um.....	75000
Livros em branco com 200 folhas, um	85000

Livros em branco com 100 folhas, um	5\$000
Livros de laterações com 150 folhas, um.....	20\$000
Livros de laterações com 200 folhas, um.....	25\$000
Papel carbono, caixa.....	8\$000

Artigos de limpeza

Anti-oxido, kilo.....	4\$000
Balistol, litro.....	10\$000
Cresolina Oswaldina, lata.....	1\$500
Kaol, lata de 250 grammas.....	1\$000
Lixa para ferro, folha.....	180
Lixa para madeira, folha.....	5080
Potassa, kilo.....	3430
Oleo de mocotó, litro.....	2\$200
Ruppi lata de 250 grammas, uma...	3900
Vaselina pura, kilo.....	2\$000
Vassouras de plátava, uma.....	1\$200

Os preços acima são os máximos que servirão de base à presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens aranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade de concorrer e encerrar-se-a no dia nove ás nove horas.

As propostas deverão ser entregues em tres (3) vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilisado na forma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 30\$000, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do Conselho Administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo, daz por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo para entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela Companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da milicia, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propoz, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revellia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 564 de 30 de agosto de 1920) todos os concurrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, e em face de coocurrencia publica a que se submetteram.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência, todos os dias uteis das 12 ás 14 horas. Esta é a 2ª chamada para o fornecimento dos artigos acima, por não se terem apresentado concurrentes para esses artigos na primeira concorrência em 27 do mez findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 25 de janeiro de 1921— João de Freitas Walter, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCORRENCIA

Concorrência para o fornecimento de enxada e fardamento durante o 1º semestre do anno de 1921

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 5 do

e, ás 12 horas, receberá o dito con-

n propostas para o fornecimento do

al e fardamento, durante o primeiro

semestre do corrente anno, a saber:

Designação — Unidade — Preço

Almofada de paina de flexa com capa de linho pesando depois da cheia mil grammas e tendo 0 ^m ,57x0 ^m ,35, uma.....	5\$300
Colchão de chita vegetal com capa de panno riscado, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1 ^m ,75x0 ^m ,67, um.....	20\$000
Ceroulha branca de cretone, uma...	4\$250
Camisa de cretone para dia, poito com pregas e fraldas compridas, uma.....	6\$300
Camisa de cretone para dormir, uma.....	6\$800
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas.....	1\$000
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madrepérola, com 0 ^m ,56x0 ^m ,41, uma.....	1\$900
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m ,0x1 ^m ,30, um.....	8\$200
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40x0 ^m ,40, um.....	8730
Pellerine de panno azul ferrete, cujo cumprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gila virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. (*) Esta peça é abotoada na frente com 4 botões appontados de massa preta com castellos, uma.....	66\$000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a laxura unica de 9 centimetros, com duas frentes par....	1\$900
Toalhas brancas de 1 ^m ,10x0 ^m ,60, uma.....	3\$800

Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1 ^m ,50x0 ^m ,90 uma.....	7\$200
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5 ^m ,x1 ^m ,60, uma.....	30\$000
Fardamento de panno garance composto de tunica marro, calça garance e kapi de copa garance com dispositivo para pennacho, um.....	142\$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	20\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre ou durante o anno, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes, na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revellia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1.000\$000. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propoz, por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo máximo para a entrega dos pedidos será de 29 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em fare da concorrência publica a que se submetto a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos se am superiores ao da base, que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario. (*)

Escolas de Sargentos d' Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Do ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 10 de fevereiro, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessários durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do sello da primeira via (\$600) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados abaixo, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas indistinctamente iguaes será preferida a do licitante

que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento: verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua rerelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e Diario Official de 6 do mesmo mez o anno, bem como a de que trata o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si aceitam as clausulas acima.

Forragem

Capim.....	\$80
Farelo.....	\$170

Generos alimenticios

Alho, kilo.....	\$3000
Arroz, kilo.....	\$700
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	\$5300
Azeitonas, lata.....	\$2000
Assucar branco refinado, kilo.....	\$900
Bacalhão de caixa, kilo.....	\$1500
Banha Rosa, lata de 2 kilos.....	\$3800
Bananada Colombo, kilo.....	\$8000
Batatas nacional, kilo.....	\$413
Café moido, kilo.....	\$1500
Canjeia de milho branco, kilo.....	\$500
Carne secca, patos e mantas, kilo	\$1700
Carne fresca verde, kilo.....	\$1800
Cebollas, kilo.....	\$900
Carne de porco, fresca, kilo.....	\$2200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$320
Feijão preto novo, kilo.....	\$450
Feijão mulatinho, kilo.....	\$380
Fabá de milho, kilo.....	\$390
Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$2100
Linguiça mineira, kilo.....	\$2050
Lombo de porco, kilo.....	\$2960
Manteiga nacional, kilo.....	\$550
Massa de tomate, lata.....	\$760
Massa branca (macarrão), kilo.....	\$1000
Matte em folha, kilo.....	\$800
Leuha em achas, metro cubico.....	\$1800
Palitos Marquezinhas, caixa.....	\$350
Pecegada Colombo, kilo.....	\$2000
Peixe fresco limpo, kilo.....	\$2000
Pão de trigo, kilo.....	\$1500
Sal grosso, kilo.....	\$040
Rações para sobremeza (duas bananas), ração.....	\$043
Rações para sobremeza (duas laranjas), ração.....	\$080
Queijo de Minas, kilo.....	\$2900
Toucinho salgado, kilo.....	\$1500
Vinagre, litro.....	\$350
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1300
Temperos e verduras, kilo.....	\$300
Carveja, garrafa.....	\$850
Ovos, duzia.....	\$1500
Gallinhas gordas, uma.....	\$3500
Frangos gordos, um.....	\$2000
Côco da Bahia, um.....	\$500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 29 de janeiro de 1921. — Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente secretario. (*)

Intendencia da Guerra

Do ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

411.300 lenços brancos de algodão, preço maximo.....	\$400
4.900 pares de luvas brancas de algodão, idem.....	\$2200
27.800 ditos de luvas castanhas de algodão, idem.....	\$2200
750 ditos de luvas castanhas de fio de Escossia, idem.....	\$6000
411.700 ditos de meias de algodão, idem.....	\$900
101.140 numeros simples de metal branco, idem.....	\$250
41.640 numeros compostos de dous algarismos de metal branco, idem.....	\$650
7.890 numeros de metal branco incriptos em um circulo, idem.....	\$450
2.930 numeros simples de metal amarello, idem.....	\$180
200 numeros compostos de dous algarismos de metal amarello, idem.....	\$280
480 triangulos de metal branco, idem.....	\$280
300 triangulos de metal branco incriptos em um circulo, idem.....	\$700
750 palas amarellas para bonet de alumno da E. M., idem.....	\$3000
210 ditos curvas de couro preto, idem.....	\$3200
250 pares de platinas de metal branco, de engenharia, para alumno da E. M., idem.....	\$13000
450 pennachos de crina branca para alumno da E. M., idem.....	\$18000
411.200 tranquetas para botões, idem.....	\$008
41.500 ventilladores, idem.....	\$010

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

4.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam do 0^m 33 x 22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e a referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem;

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$000 para garantir a assignatura do contracto.

4º O proponente preferiu que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6º Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Os numeros que deverão prender por meio do alfinete, obedecerão ás especificações contidas nas alterações do plano de uniformes do Exército, approvadas pelo decreto n. 11.327, de 23 e publicadas no Boletim do Exército n. 331, de 31, tudo de agosto de 1920. Os numeros compostos de dois algarismos e os simples serão determinados pela repartição e bem assim as quantidades de cada um. As luvias de algolão serão de ns. 11 e 12.

7º O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de tres meses.

8º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10º Não serão accéptas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

12º No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

14º Não serão accéptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 4.

Intendencia da Guerra, 1 de fevereiro de 1921. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras. (.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

(Alumnos livres)

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta, nesta secretaria a inscripção para alumnos livres, a qual, na forma do art. 141 do Regimento Interno, fica dependente do numero de candidatos que podem ser admittidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accordo com o professor respectivo. Os candidates ás aulas sujeitas á examo especial de admissão, deverão requerer ao director declarando a prova que deseja prestar e pagará no acto da inscripção a taxa de 10\$100 por materia.

As aulas dispensadas dos exames especiaes são as seguintes: (Art. 138 do Regimento Interno) Historia das Bellas Artes; Mathematica Complementar; Historia o Theoria da Architectura; Legislação da construcção etc.; Resistencia dos materiais; Construcção e Materiaes de construcção e Desenho Figurado.

O requerimento de inscripção deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade o residencia do candidato, juntando além disso certidão de idade provando ter no minimo 12 annos, e, bem assim attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921. — *J. C. Rodrigues da Costa*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO DE ORNATOS E ELEMENTOS DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÃO ELEMENTARES DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, achase aberta por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Desenho de Ornatos e Elementos de Architectura e Composições Elementares de Architectura, desta escola, devendo os candidatos requererem ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando ser maior de 21 annos, e cartaneta de reservista ou certificado de alistamento.

Poderão inscrever-se tanto nacionaes como estrangeiros, satisfeitas as exigências do artigo 35 do regulamento.

O referido concurso, constará na conformidade do art. 23 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um parmenor e de uma composição architectonica ornamental em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 7 de março de 1921, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de novembro de 1920. — *J. C. Rodrigues Norta*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga

de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos do inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas dos serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exército, re-alvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — *Primeiro tenente Euclides Guimarães*, secretario interino.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. chefe de Policia, communico a quem possa interessar que, de accordo com o disposto na lei n. 4.212, de 5 do mez findo, serão recebidas, até o dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda, no todo ou em separado, dos seguintes artigos, imprestaveis para o serviço desta repartição:

Um automovel marca Vinot;
Um coupé;
Trez victorias;
Oito burros;
Duas lanchas com motores, imprestaveis;
Dois automoveis desmontados.
Um torno mecanico pequeno;
Um lote de arceiros;
Uma machina a vapor triple expansão;
Diversos motores velhos a gazoliná;
Um lote de ferro velho.

Quarta secção da secretaria de Policia do Districto Federal, em 2 de fevereiro de 1921. — *O secretario geral, Damazo de P. Gomes*.

Policia Militar do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581 do regulamento vigente, provine-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito as matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrazadas até o dia 31 de de julho do corrente anno, a saber: Ex-soldados Eugenio Ignacio da Silva, Octaviano Macario do Nascimento, Agenor Reynaldo da Silva, Benedicto Pereira Leite, Antonio Boderone, Dermoval Bastos de Souza, Domingos José Vieira Monteiro, Leopoldo Gonçalves de Oliveira, Manoel Ferreira de Oliveira, Francisco Sayon Masson, Octaviano Jorge Penna, Francisco Targino Nogueira Barbosa, José Ignacio Rodrigues, Salvador Manoel de Jesus, Antenor Motta Machado, Manoel José de Carvalho Junior, Pedro Domingos Ferreira, Mario de Sant'Anna Felipe, Alcindo Guanabara Sobrinho, Francisco Vieira, Graciliano Alves Ferreira, Militão Sancho da Silva, João Ignacio Moreira, Ascendino da Silva Nunes, Alberto Machado Paes Leme, José Nunes de Alvaranga, Agenor Eyangolista Cabral, Eduardo Soares Gomes, Felizardo Jorgo, Oscar de Mattos Vital, José Pereira Lima; anseçada Reginalda Fernandes de Moraes; soldados Erothides Pereira Campos, Mario Ferreira Campello, Christiano dos Santos Rocha e Hypolito Vallega Valverde. Contadoria, em 2 de fevereiro de 1921. — *Antonio Pessoa Cavalcanti*, 1º tenente escripturario, Visto. — *Major Fontes*, fiscal.

Polícia Militar do Districto Federal**CAIXA BENEFICENTE**

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 29 de janeiro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta Caixa, na forma do art. 243 do Regulamento actual por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Adelino Ozorio, Sebastião da Silveira Castro, Gustavo Mariano Henrique, Euclydes Ferreira Castro, Custodio Anastacio da Rocha, Ignacio Renovato Meira, Carmelito Fortunato de Hollanda, Izidro Ferreira de Alvarenga, Maciel Francisco dos Santos, Oscar Pinto, Benedicto José Rosaio, José Alves Pereira, José de Mattos Vital, Estorram Alves da Silva, Romualdo Carvalho da Silva, Ernani Florencio Pinto, Orlando Paes de Vasconcellos, João Ignacio de Souza, Alfredo Marques dos Santos, Francisco Alves Monteiro, Alfredo Luiz Pinheiro João Lourenço da Silva Milanez, João Theodoro, aspeçada, Floriano Peixoto do Espirito Santo Cardoso, Manoel Vieira, Antonio Rodrigues Vieira, Pedro Ramos Nozueira Junior e Arthur Pereira. Contadoria em 2 de fevereiro de 1914. — Antonio Pessoa Cavalcanti, 1º tenente escripturario. — Visto. — Major Pontes, fiscal.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS**

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Polícia do Districto Federal, de ordem do Sr. chefe de Polícia manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 16 horas em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia nos dias 5, 6, 7 e 8 terão o seu ponto de estacionamento na rua Treze de Maio e farão o seu percurso de regresso pela rua Senador Dantas. No dia 8, das 11 horas em diante, o seu trafego será feito pelo largo da Lapa, Evaristo da Veiga, até Treze de Maio, de onde regressarão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia, farão manobra na rua Uruguayana ou na praça da Republica, de accordo com o movimento de pedestres, ou as exigencias do serviço.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trafego pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua deste nome, Avenida Gomes Freire, Avenida Mem de Sá, o largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Bercas, deverão fazer o trafego pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano Peixoto.

Corso na avenida Rio Branco

Por ocasião do Corso na avenida Rio Branco nos dias de carnaval deve ser observado o seguinte:

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Laranjeiras, Lapa e avenida Mem de Sá, para tomar parte no corso, entrarão na

avenida pela extremidade sul — isto é, no seu ponto de convergencia com a avenida Beira-Mar.

Os que vierem de S. Christovão, Conde de Bomfim e S. Francisco Xavier, tomarão pela avenida Mangue, ruas Visconde de Itaipua, Marechal Floriano Peixoto e Acre até praça Mauá, por onde entrarão na avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da praça da Republica demandarem á praça 15 de Novembro ou vice-versa farão o trafego pela travessa do Senado, avenida Mem de Sá, ruas do Passeio e Santa Luzia.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no corso por quaesquer das ruas transversaes á avenida.

Uma vez, no corso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

A excepção dos autos-caminhões de pequena tonelagem devidamente ornamentados, nenhum outro vehiculo de carga terá entrada no corso, sendo que aquellos só o farão com licença prévia concedida pela Prefeitura.

Todo o vehiculo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital será apresentado á Inspectoria de Vehiculos para pagamento da multa prevista no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918.

Os landaus, victorias e demais vehiculos de tracção animal, não poderão conduzir passageiros, muito além da sua lotação, sendo retirados do corso aquellos que infringirem essa disposição ou forem tirados por animais magros ou fatigados.

Os vehiculos só poderão trafegar em marcha muito lenta e uniforme para evitar colisões, conservando, entre si, a distancia minima de um metro.

Fica suspenso o transito de quaesquer vehiculos pelas ruas transversaes á avenida Rio Branco, entre esta e a rua Uruguayana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em diante, enquanto for ali, intenso o movimento; entretanto, nessa mesmas ruas, da avenida para a praça Quinze de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, na sua mão de direcção, em duas filas, nas ruas Sete de Setembro e Assembléa e em uma só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas Primeiro, de Março, Misericórdia, praça de Santa Luzia e avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas S. José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sahir do corso só poderão fazel-o pelas extremidades da avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem á sua mão no perimetro comprehendido entre as do Ouidor e praça Mauá.

Pontos de estacionamentos

Ficam designados pontos de estacionamento para automoveis e carros, no ultimo dia de carnaval, os seguintes locais:

Rua Augusto Severo, desde o syllogio até ao largo da Gloria, praça da Republica no quadrilatero fronteiro ao quarter general, e avenida Rodrigues Alves da praça Mauá até a avenida Mangue, se necessario for.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem consigo os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem a maior da tabella permittida pela Polícia, ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos para satisfazer as multas que por ventura incorrerem.

E' vedado aos conductores de vehiculos o uso de mascaras ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhes é permitido igualmente, interromper o transito ou cortar prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengala.

Por ocasião do desfile dos prestitos carnavalescos deverão as ruas de percurso ficar inteiramente livres de vehiculos, cumprindo aos seus conductores, retirarem-se para pontos onde sua permanencia não lhes embarcasse o trafego.

Outrosim, faço publico que, os cordões carnavalescos deverão observar, em seus itinerarios, as designações de *mão e contra mão* das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros ou embargo no respectivo trafego, transitando sempre junto ao meio fio do passeio (lado direito).

São consideradas ruas de *subida*: General Camara, Hospicio, Rosario, Ouidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Tucumam, Quitanda, e Senador Eusebio, e de *descida*: São Pedro, Alfandega, Sete de Setembro, travessa Flora, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaipua, e José Mauricio.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazel-o pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da avenida.

As determinações deste edital deverão ser estritamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças aos infractores.

A Inspectoria de Vehiculos será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros ou transeuntes e para com os agentes da autoridade, aos quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

Tabella especial para automoveis

Fica estabelecida para os cursos carnavalescos nos dias 5, 6, 7 e 8 a tabella horaria de 30\$ a primeira hora e 25\$ as subsequentes, sendo que no primeiro dia, a partir das 18 e nos demais das 16 horas.

Primeira Delegacia Auxiliara, em 2 de fevereiro de 1921. — Salvador Conceição, (em commissão) pelo 1º delegado auxiliar.

Polícia do Districto Federal

O desembargador Geminiano da Franca, chefe de Polícia do Districto Federal, para os efeitos no disposto no art. 15 das instrucções baixadas, em virtude do art. 221 do decreto federal, n. 6.440, de 30 de março de 1907, e do art. 43 do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, faz publico que desta data em diante e em character provisorio entra em vigor a tabella abaixo declarada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — O chefe de Polícia, Geminiano da Franca.

TADELLA PARA AUTOMOVEIS, A VIGOR DA 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Tabella horaria

Primeira hora, indivisivel ..	13\$000
Segunda hora e subsequentes divisiveis em 1/4 de hora ..	12\$000

Observações

O aluguel do automovel á hora será contado do momento em que o vehiculo

doixar a garage ou o ponto de estacionamento, até ser dispensado pelo passageiro.

Tabella taximetrica

Por 1.200 metros de percurso	22000
Por fracção de 300 metros de percurso acrescido, ou 90 segundos de espera a disposição	2200

Observações

1.ª Pagará mais as taxas adicionais de 25 ou 38 o passageiro que tomando o automovel dentro do primeiro dos perimetros abaixo descriptos se destinar respectivamente ao segundo ou terceiro e não fizer a viagem de retorno.

2.ª Não terão direito à taxa de retorno os automoveis que forem alugados na região comprehendida entre a praça Saenz Peña, ruas Major Avila, Felipe Camarão, largo de Maracanã, rua S. Francisco Xavier até a estação deste nome e rua Jockey-Club, por um lado, e o ponto de conjuncção das estradas Velha e Nova da Tijuca, ruas Dr. Bulhões e José dos Reis no Engenho de Dentro e Caminho de Itararé até a estação de Ramos, por outro.

Da parte de Botafogo entre as linhas dos tunnel e largo dos Leões por um lado, e o Collegio Anglo-Americano e fim da rua Marquez de S. Vicente por outro.

3.ª Esta tabella é applicavel a qualquer hora do dia ou da noite, com qualquer numero de passageiros, dentro da lotação do automovel.

Tabella de excursão

Primeira hora, indivisivel ..	20\$000
Segunda hora e subsequentes, divisiveis em 1/4 de hora.	16\$000

Observações

Esta tabella é applicavel aos excursionistas que demandarem o Sylvestre, avenida Niemeyer, Gavea, Tijuca, Guaratiba, Santa Cruz, arraial da Penha, (por occasião de festas) e outros pontos além dos limites da zona suburbana.

A tabella para curso, durante o Carnaval, será determinada opportunamente pela Policia.

Aviso

Essas tabellas serão expostas no interior dos automoveis à vista dos passageiros, nas garages, nas delegacias e postos policiaes e nas agencias da Prefeitura, para conhecimento dos interessados.

A divisão do Districto Federal a que se refere a tabella acima é a que abaixo se descreve:

Primeiro perimetro

Compreheende os bairros do Leblon, Ipanema, Copacabana, Leme, Botafogo, Laranjeiras, Cattet e Gloria—pelo lado do sul e, Lapa, Centro da Cidade, Cidade Nova, Catumbi, Saude, Gambôa, São Christovão, Suburbios até Engenho Novo, Rio Comprido, Engenho Velho e Tijuca — pelo lado do norte.

As ruas que procuram Santa Thereza e vizinhanças ficam comprehendidas no 1.º perimetro somente nos trechos francamente accessiveis.

Descrição synthetica do perimetro

Littoral da cidade, desde a praia do Harpoador, no Leblon, até a foz do rio

Jacaré no Bemfica e ruas limitrophas ou interceptadas pela linha perimetrica, como segue:

Rua da Barra, rua do Pau até Dr. Dias Ferreira, Jardim Botânico até Marquez de S. Vicente, estrada de D. Castorina, até o ponto de encontro com o rio dos Macacos, rua Faro, rua Senador Octaviano até Indiana, rua Alice e travessa Fernandina até a junção, rua Conselheiro Pereira da Silva, travessa Carvalho de Sá até o palacete Guinle, rua Marquez de Santos, Tavares Bastos até a ladeira, Pedro Americo até a ladeira, Dom Carlos 1.º ou Santo Amaro, Benjamin Constant até o cotovello onde começa a ladeira, D. Luiza até o fim da travessa Alice, Cassiano até a rua Taylor, rua Taylor até a 1.ª curva, ruas Sylvio Romero e Muratori, rua Silva Manoel até a ladeira, Monte Alegre até a rua Mauá, Costa Bastos até a 4.ª volta, rua Valença, rua do Cunha, Padre Miguel até a ladeira, Miguel de Paiva até a ladeira, rua Laura, Ermelinda até a rua Laura, rua Navarro até a rua do Cruzeiro, rua Barão de Petropolis até a travessa, Conde de Bomfim até a travessa Affonso, travessa Affonso, rua Dr. Ferreira, rua Leopoldo, Paula Brito, Dr. Ferreira Pontes até a travessa, Borda do Maito, Barão de Bom Retiro, rua Jardim, rua Central, travessa Bellegarde, rua Martins Lage até Vaz de Toledo, rua Viuva Claudio fechando-se o perimetro com o rio Jacaré.

Segundo perimetro

Compreheende os bairros do Curvello, Paula Mattos, Santa Thereza, Franço Sylvestre, Lagoinha, Sumaré, Tijuca (parte baixa), suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil desde Engenho Novo até Cascadura, Inhaúma e suburbios da Estrada de Ferro Leopoldina desde o rio Jacaré até a Penha.

Descrição synthetica do perimetro

Ruas limitrophas ou interceptadas pela linha perimetrica, como segue:

Ladeira do Ascurra, ladeira Cerro Corá, ladeira dos Guararapes, ladeira do Peixoto, rua Indiana, rua Alice, da junção com a travessa, para cima; rua Tavares Bastos na parte em ladeira, rua Santa Christina, Benjamin Constant, no trecho mais ingreme, a partir do cotovello; rua Senador Candido Mendes, rua Cassiano, a partir da rua Taylor; rua Taylor a partir da primeira curva; estrada de Santa Thereza, rua Silva Manoel na parte em ladeira; ladeira do Castro, desde o ponto em que encosta no plano inclinado, rua Costa Bastos da quarta volta para cima; ladeira do Senado, rua José de Alencar, ladeira do Vianna, rua Concordia, Miguel de Paiva, a partir de Concordia; Ermelinda, a partir da travessa; Cruzeiro, rua Barão de Petropolis, da travessa para cima; rua e travessa dos Prazeres, da junção para cima; ruas Santa Alexandrina e Paula Ramos, da junção para cima; rua Conde de Bomfim e rua Pinto Guedes, da travessa Affonso até o ponto de junção das estradas Nova e Velha da Tijuca, rua Ferreira Pontes, da travessa para cima; rua Araujo Leão, Grão Pará, Romana, Conselheiro Verna Magalhães, Maria Antonia, rua General Bellegarde, Marques Leão, Voz de Toledo, Pecanha da Silva, D. Rita, Pinheiro e Olarias e todo o arruamento na margem esquerda do rio Jacaré, rua do Portinho, Estrada do Ferro Rio d'Ouro, rua Silva Valle, rua D. Antonia Alexandrina, rua Coronel Iguassú, Estrada de Ferro Auxiliar, rua

Rangel e todo o arruamento até os muros do Mathews e de Ignacio Dias, estrada Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias até a garganta, pontos em que o rio Jacaré recebe um affluente.

Terceiro perimetro

Compreheende toda a parte restante do Districto Federal, incluindo tambem as ilhas do Governador e Paquetá.

Perimetro interserente

Compreheende os bairros do Leme, Copacabana, Ipanema, Leblon e Gavea, pela parte do sul e Fabrica das Chitas, Tijuca, Villa Isabel Andarahy, suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil desde S. Francisco Xavier até Engenho de Dentro, Inhaúma e suburbios da Estrada de Ferro Leopoldina, até Ramos pela parte de Norte.

Descrição synthetica do perimetro

Linha dos tunnel, Macedo Sobrinho, Largo dos Leões por um lado e Collegio Anglo-Americano e rua Marquez de São Vicente pelo outro, isto da parte do Sul, rua Desembarcadouro Isidro, praça Saenz Peña, Major Avila, Felipe Camarão, praça Maracanã, rua S. Francisco Xavier, Jockey-Club, por um lado e caminho de Ignacio Dias, desde a garganta ponto onde o rio Jacaré recebe um afluente, rua Aguidaban, Maranhão, Dr. Dias da Cruz, Dr. Borges Reis, Dr. Bulhões, rua José dos Reis, Estrada Velha da Pavuna, Caminho da Freguesia, Caminho do Itararé, Estrada da Penha, rua Victoria, Estrada Velha do Engenho da Pedra e Caminho da Pedra, pelo lado opposto, isto é pela parte do Norte.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTOMISTAS

Chama-la para o dia 4 do corrente, ás 13 horas nesta, Inspectoria:

João Emilio de Aranjó, Olimpio da Silva, Arlindo Ferreira de Almeida Lima, Olavo Villar, Herculano Marcos Rodrigues, Augusto Caldeira da Fonseca, Luiz d'Avilla Tavares, Annibal Bernardo de Almeida, Liberato Bitencourt Filho e Elias Mallo da Silva Costa

Turma suplementar

Manoel Vicente, Alvaro Cruz, José Brasil, Cláudio Augusto de Lima, José Ferreira de Pinha Campos, Antonio Azevedo Neves e Humberto Vianna.

Prova regulamentar e pratica

José Bernadineffi.

Nova pratica

Felicio Scaputo.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de fevereiro de 1921. — O inspector, capitão H. Muller.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel do predio n. 94 da rua Dias da Cruz, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer na rua Dias da Cruz, n. 201, sede da 9.ª Delegacia de Saude, a fim de tomar conhecimento da intimação n. 27.984.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de janeiro de 1921. — O secretario, Joaquim Vidal.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTES DENTARIA E OBSTETRICA.

Pelo presente fica intimada Elvira di Capua, encontrada á rua Visconde do Rio Branco n. 1 (1º andar), para pagar neste Departamento a multa de 100\$000, que lhe foi imposta por esta inspectoría, por infracção no art. 159 § unico do regulamento sanitario vigente, no prazo de 5 dias contados desta data, findos os quaes será processada no juizo competente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — Abilio de Carvalho, 3º official. — Visto. — O inspector, Dr. Teophilo Torres.

Departamento Nacional de Saude Publica

LABORATORIO BROMATOLOGICO

O director do Laboratorio Bromatologico tendo de propôr ao Sr. Dr. director geral do Departamento os ensaiadores de que tratam os arts. 556 e 596, do regulamento vigente, avisa aos Srs. medicos e pharmaceuticos desejando ser contemplados, que recebe, até o dia 7 do mez proximo, seus requerimentos acompanhados de documentação provando exame de chimica analytica e bromatologia ou pratica de analyses chimicas e bromatologicas em laboratorio official.

Os pretendentes serão submettidos a prova de sufficiencia ou capacidade, constando de tres demonstrações praticas: a 1ª, sobre methodos geraes de chimica analytica; a 2ª, sobre diagnosticos

da presença de corante vegetal ou hullha, pesquisa de antisepticos, conservadores, edulcorantes e metaes toxicos; a 3ª, sobre operações especiaes de bromatologia. As primeiras demonstrações serão eliminatorias e começarão a 10 de fevereiro ás 11 horas e 30.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo A. de Andrade, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

A Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 não serão mais admittidos no Districto Federal generos alimentícios em desacordo com o art. 569 e paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Os productos nacionaes, referidos no artigo 569 e paragraphos, acompanhados de requerimento devidamente sellado e paga a respectiva taxa, serão recebidos desde 1 de fevereiro de 1921, na Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, á rua Camerino n. 27, afim de serem submettidos á analyse prévia no Laboratorio Bromatologico.

Para completa elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e bem assim as quantidades de productos alimentícios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem prévia analyse no Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimentícios de procedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1.º Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica o em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do Districto) o numero, a data e o logar da analyse.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoría de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á inspectoría copia authenticada da analyse, que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, secas ou defumadas, cumpindo porém que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza.

§ 7º. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8º. A inspectoría concederá um prazo razoavel para que se satisfaçam as exigencias do presente regulamento quanto aos generos já importados ou produzidos na data de sua execução.

quantidades minimas de productos alimentícios necessarios ás analyses no Laboratorio Bromatologico da Saude Publica e taxas respectiva.

Produto	Cada amostra	Total da triplicata de amostras	Taxa	Observações
Agua, verificação de potabilidade.....	Dois litros	Seis litros	50\$000	Nos casos omissos, o director p. occurirá as taxas dos similares, da tabella ou fará cobrada a taxa de 50\$ a 500\$, conforme a extensão do exame.
Agua minerais, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....	—	10 litros	600\$000	
Agua gazozas.....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, doces, geleias, compotas, etc.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Azeites, oleos comestiveis.....	250 c. c.	750 c. c.	50\$000	Para as analyses prévias dos productos em despacho na alfandega vigorarão as taxas actuaes de 2 % para os productos communs e de 5 % para as bebidas alcoolicas, calculada sobre os direitos a pagar, em parcel.
Banha do porco e gorduras diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, corvejas, licôres, aperitivos, etc).....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas	100\$000	
Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Cacão, chocolate e productos congeneres.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Café moido, chá e mate.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Conservas de carno, de peixe e congeneres.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Conservas vegetaes.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Carnes salgadas e peixes salgados.....	250 grammas	750 grammas	20\$000	
Farinhas diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Feculas.....	250 grammas	750 grammas	30\$000	
Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....	Uma garrafa pequena ou uma lata	Tres garrafas pequenas ou tres latas	50\$000	
Manteiga e queijo.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Massas alimentares (macarrão e congeneres).....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Mel, melações, etc.....	300 c. c.	900 c. c.	50\$000	
Sucedaneos e imitações de bebidas não alcoolicas.....	—	—	100\$000	
Idem idem alcoolicas.....	—	—	200\$000	
Sal.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Temperos e condimentos, vinagres.....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas ou tres meio litros	50\$000	
Determinação de um caracter clinico ou physico.....	—	—	5\$000	
Uma determinação chimica quantitativa.....	—	—	10\$000 a 50\$000	

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios em 23 de janeiro de 1921. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saúde Pública vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos do expediente necessários ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, estabelecido á rua do Juiz for n. 91, considera-la a mais vantajosa para os artigos citados, dentro as que foram apresentadas:

Numero do ordem — Objecto — Preço

1. Almofada para carimbo 10x6.....	\$830
2. Almofada para carimbo 1x8.....	15350
3. Almofada para carimbo 20x10.....	18350
4. Esponja, marinhas, pequenas.....	13250
5. Elasticos de diversas lenceras em caixa.....	0
51. Espátulas de osso, media.....	15370
52. Espátulas de osso, pequena.....	18370
53. Esponja de borracha, pequena.....	\$930
54. Esquadros de madeira, grandes.....	\$70
55. Esquadros de madeira, pequenos.....	8370
56. Esquadros de borracha ou celluloida, grandes.....	45180
57. Esquadros de borracha ou celluloida, médios.....	38180
58. Esquadros de borracha ou celluloida, pequenos.....	18370
61. Escala de dois metros (de madeira).....	25330
63. Espheras de vidro para limpar pennas, kilo.....	85300
68. Enveloppes de officio de 19x12, cento.....	28360
69. Enveloppes de officio de 23x15, cento.....	35850
70. Fio de algodão grosso, kilo.....	78800
83. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro.....	15120
89. Giz branco para quadro negro, duzia.....	\$290
90. Giz de cor, duzia.....	\$320
94. Lapis graphite, qualquer numero, duzia.....	35810
95. Lacre nacional cobos sortidos, bastão.....	\$270
108. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 45x16.....	105260
110. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 48x28.....	185350
111. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x30.....	205480
112. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x32.....	215460
113. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 60x35.....	265000
122. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 48x28.....	385850
123. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x30.....	405980
124. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x32.....	415960
125. Livro em branco de 100 folhas encadernação em couro, formato 60x35.....	465500
130. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 27x20.....	35320
132. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 45x16.....	55760
134. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 48x29.....	135850
135. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x31.....	153980
136. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x32.....	165960
137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 60x35.....	215390
154. Pasta de papelão grosso com cadarço de 3x24 lombo da panno.....	35200
182. Papel lizo para machina, quatro kilos, resma.....	165200
211. Papel para folha de pagamento, folha.....	\$125
252. Impresso, formato 44x32, cento.....	35260
257. Impresso, formato 64x14, cento.....	45830

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública,
de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saúde Pública vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 99 da lei n. 5.249, de 5 janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos do expediente necessários ao serviço de todo departamento, de accordo com a

proposta abaixo, de Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 99, considera-la a mais vantajosa para os artigos citados, dentro as que foram apresentadas:

Numero de ordem — Objectos — Preço

18. Canetas comuns de madeira, duzia.....	15800
19. Canetas ordinarias, de madeira duzia.....	15300
20. Cestas comuns de vime para papeis.....	3500
21. Cestas especiais de vime para papeis.....	65800
22. Carimbo de borracha oval de 30 a 40 letras.....	75500
23. Carimbo de borracha oval de 35 a 45 letras.....	85300
24. Carimbo de borracha oval de 44 a 50 letras.....	95500
25. Carimbo quadrado para o mesmo numero de let- ras.....	75000
26. Carimbo com data para o mesmo numero de let- tras.....	355000
27. Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de letras.....	355000
28. Cartões em branco memorandum formato 15x9,5, cento.....	15200
29. Cartões em branco memorandum formato 20x12, cento.....	15900
30. Cartões em branco memorandum formato 22x16, cento.....	25200
31. Cartões em branco memorandum formato 24,5x 17,5, cento.....	25500
32. Cartões de cores, memorandum do mesmo formato....	23800
35. Capas para processo (autoação).....	\$170
38. Doençaço de ferro ou suporte para carimbo.....	35400
39. Esponjas marinhas grandes.....	28300
40. Esponjas marinhas médias.....	15900
42. Esponjas de borracha, grandes.....	35900
43. Esponjas de borracha, médias.....	35200
44. Esponjas de borracha, pequenas.....	25500
62. Espet. do ferro para mesa para prender papeis....	1550
64. Encadernação de 100 folhas capa de marroquim....	85400
65. Encadernação de 150 folhas capa de marroquim....	95700
66. Encadernação de 200 folhas capa de marroquim....	115900
70. Enveloppes de linho para officio formato 21x11,5, cento.....	45100
72. Enveloppes de papel manilha formato 13x10, cento.....	25300
73. Enveloppes de papel manilha formato 15,5x11,5, cento.....	25800
74. Enveloppes de papel manilha formato 14x10, cento.....	25800
75. Enveloppes de papel manilha formato 15,5x12, cento.....	35500
76. Enveloppes de papel manilha formato 16x13, cento.....	35600
76 A. Escovas para limpeza de machinas.....	15300
84. Gomma arabica nacional, vidro grande.....	15900
95. Lapis para lousa forrado de madeira, duzia.....	15330
102. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 16x12.....	25000
103. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 12x20.....	35000
104. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 22x16.....	25500
105. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 24x17.....	35000
106. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 27x20.....	45300
107. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 32x21.....	65300
109. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 39x26.....	125500
111. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 16x12.....	35800
115. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 12x20.....	45900
116. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 22x36.....	65000
117. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 24x17.....	75000
118. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 27x20.....	85300
119. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 32x14.....	85900
120. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 45x16.....	215800
121. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 39x26.....	235500
126. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa- pelão, f. 16x12.....	15300
127. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa- pelão, f. 12x20.....	15600

128. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22x16.....	1\$000	184. Papel liso para machina em seis folhas, resma.....	8\$300
129. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 24x17.....	2\$300	185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma..	19\$500
131. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32x14.....	4\$000	186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....	27\$000
133. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 39x26.....	8\$300	187. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.....	14\$300
179. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.....	1\$300	191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	17\$300
180. Ppp. almasso de linho, cinco kilos, resma.....	1\$500	192. Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	17\$000
181. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	2\$500	Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 4 de fevereiro de 1921. — J. Pelroso, secretario geral.	
183. P. pel liso para machina, cinco kilos, resma.....	19\$300		

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 20\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspeccao a necessaria licença para a execução de tais serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 123;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praça de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, convido os proprietarios ou responsáveis dos predios n. 95 da rua Senador Alencar e 97 da rua Panamá, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecerem na avenida Pedro II n. 158, sede da 5ª Delegacia de Saude, afim de tomarem conhecimento, respectivamente, das intimações ns. 29.113, e 29.014, relativas aos mesmos, findo o qual serão dados por intimados.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de fevereiro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsável do predio n. 136 da rua Dias da Cruz, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer na rua Dias da Cruz, n. 201, sede da 9ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento da intimação n. 27.767, relativa ao mesmo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de janeiro de 1921. — O secretario, Joaquim Vidal.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de marinha e 16 vagas para o de machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pte, mãe viúva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado ou revaccinado;
- 3º, que a sua idade está compreendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas;
- 4º, que além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestada por autoridades competentes;

6º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos á exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim, secretario.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua de D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pte, mãe viúva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que a sua idade está compreendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra, elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes, Astolpho Maximo de Oliveira, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alanco de 222\$293 apurado no processo da tomada de suas contas referentes ao periodo de 1 de julho de 1902 a 31 de janeiro de 1904, a cujo pagamento e mais os juros que forem devidos foi condemnado por accordo deste Tribunal datado de 29 de maio de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal do Contas, 27 de janeiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente postal da rua do Cattete, no Districto Federal, Amelia Candida dos Passos Ribeiro, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alanco de 4:216\$430 e mais os juros de mora que forem devidos sobre a quantia de 4:113\$050, saldo a menos recolhido durante o exercicio de 1914, responsabilidades apuradas no processo de tomada de contas referentes ao periodo de 1 de abril de 1911 a 23 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordo deste Tribunal datado de 5 de junho de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal do Contas, 27 de janeiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

IMPOSTO DE CONSUMO

A 3ª Sub-directoria, attendendo a que o novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, approvedo pelo decreto n. 14.648, de 25

de janeiro hoje findo, o qual entrará em vigor nesta Capital, no dia 2 de fevereiro proximo futuro, introduziu importantes alterações no regimen do anterior regulamento, baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, chama a attenção dos interessados para as disposições do mesmo regulamento e faz publico, para seu conhecimento e perfeita execução, os seguintes dispositivos do alludido decreto, os quaes mais particularmente affectam os contribuintes do referido imposto.

Registro:

Não será concedido registro para o fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhos em estabelecimento, cuja secção de venda a retalho dos mesmos productos tenha comunicação directa com a do fabrico.

A partir de 1 de janeiro de 1922, tambem não será concedido registro para o fabrico de bebidas no mesmo prédio, ou em outro com comunicação interna, em que houver secção em que o producto seja servido para consumo no proprio estabelecimento.

O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita, será:

a) antes do inicio, para os que pretendem commerciar ou fabricar productos tributados, pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época em que tiverem de iniciar o negocio;

b) do 1 de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes, pagando o emolumento integral, de accordo com o do anno anterior, si antes de vencido aquelle prazo, terminarem o commercio ou o fabrico;

c) antes da alteração ou da addição, os que alterarem a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a tornar-o sujeito a emolumento maior, ou adicionarem ao commercio ou fabrico especie tributada, ainda não registrada.

A patente do registro ficará sem effeito, quando tiver sido obtida para fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhos, em estabelecimento cuja secção de venda a varejo dos mesmos productos tenha comunicação interna com a do fabrico.

Acquisição de sellos:

As estampilhas para cigarros e cigarrilhas a serem fabricadas com fumo obtido de outra fabrica, serão adquiridas na razão de 50 vintenas daquelles productos por kilogramma de fumo, devendo as guias ser acompanhadas da parte dos pacotes de fumo em que estiverem colladas as estampilhas, e conter declaração do valor dessas estampilhas.

Estampilhamento:

Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser empregadas estampilhas da mesma especie, de valores diversos, contanto que sejam apostas de modo a poder verificar a taxa de cada uma, sob pena de só se considerar satisfeito o valor visivel.

Não se comprehendem nessa disposição os volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhas dos de preço até \$120 nos quaes só poderão ser applicadas estampilhas da taxa do \$020 em numero correspondente ás vintenas ou sua fracção.

Cobrança do imposto pelo valor dos productos:

Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para dita cobrança, quanto aos productos nacionaes, será o preço de venda da fabrica, dos depositos exclusi-

vos dos seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depositos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante.

Todos os fabricantes de productos que pagam o imposto em relação ao preço de venda fornecerão á estação arrecadadora, ao iniciarem suas transacções, ou até 31 de janeiro de cada anno, ou, ainda, quando resolverem qualquer alteração, uma tabella em duplicata das marcas e dos preços dos mesmos productos, conforme o modelo XVIII do regulamento citado, quer vendidos na fabrica em deposito exclusivo nos seus productos, em deposito de propriedade da mesma firma da fabrica ou de firma da qual faça parte o respectivo fabricante.

Os fabricantes cujas tabellas e suas alterações hajam sido publicadas ficam dispensados da apresentação de nova tabella, devendo, porém, dentro do prazo acima citado, comunicar a esta recebedoria si mantêm os preços e marcas da tabella fornecida no anno anterior.

Imposto pago por guia:

Os tecidos que as fabricas receberem de commerciantes para alvejar, tingir ou estampar, além da taxa já paga, ficarão sujeitos a nova taxa integral depois de beneficiados, não podendo transitar sem pagamento do imposto:

Responsabilidade dos compradores do mercadorias:

Todos os commerciantes e fabricantes que adquirirem productos sujeitos ao imposto de consumo, como materia prima ou para commercio, deverão examinar cuidadosamente si os mesmos productos, assim como as estampilhas e as guias, notas ou facturas que os acompanharem, obedecem a todas as prescripções do regulamento.

Caso verifiquem qualquer falta, deverão, assim de se eximirem de responsabilidade, dar conhecimento á Recebedoria, dentro do prazo de 10 dias contados da data do recebimento e antes do inicio do consumo ou da venda dos productos.

Quando a falta for verificada por agentes do fisco, os interessados responderão, nos casos previstos pelo art. 112, § 1º do mencionado regulamento, da seguinte forma:

a) dentro dos primeiros 10 dias, contados da data do recebimento, somente o remetente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrario, responsabilidade tambem ao expositor;

b) dentro de 30 dias, a contar da data do recebimento, tanto o remetente como o recedor ou expositor;

c) posteriormente a 30 dias contados da data do recebimento, somente o recededor ou expositor.

Obrigações

Os fabricantes em geral devem entregar a repartição, até o dia 30 de janeiro de cada anno, ou oito dias depois de qualquer alteração, uma relação dos operarios que trabalharem fóra da fabrica com indicação de suas residencias.

Os fabricantes de fumos e seus preparados são obrigados:

a) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para ser vendido a fumantes ou consumidores, somente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenha peso minimo de 25 grammas e o maximo de um kilogramma;

b) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, somente em pacotes de

papel devidamente ajustados e fechados, do peso de cinco kilogrammas;

c) a vender fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas unicamente a fabricantes desses productos, devidamente registrados;

d) a ter um livro de accordo com o modelo XXII, do regulamento, para lançamento do fumo vendido a fabricante de cigarros ou de cigarrilhas, do qual constarão o nome e residencia dos mesmos fabricantes, assim como o numero e a data das respectivas patentes de registro;

e) a carimbar com a data da entrega ou remessa os pacotes de fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, de forma que fique parte do carimbo sobre as estampilhas e parte sobre o papel do pacote;

f) a pagar o imposto do fumo desfiado, picado ou migado, empregando em cigarros ou cigarrilhas, de conformidade com a alinea VII do § 1º do art. 4º, do regimento, sendo considerados fabricantes de desfiar, picar e migar fumo todos os que praticarem esses processos, embora para empregar o fumo assim preparado somente nos seus productos;

g) a ter o livro de accordo com o modelo XXIII do mesmo regulamento, no qual registrarão dentro de tres dias, o movimento diario da producção, e diariamente, o do consumo e o da entrada e sahida das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas aos productos, assim como a importancia do imposto pago por verba, relativa ao fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas;

Os de cigarros ou de cigarrilhas, com fumo de producção alheia:

a) a adquirir as estampilhas para todo o fumo constante da nota ou factura recebida da fabrica, a qual será apresentada á repartição assim de ser validada, juntamente com as guias de acquisição, das estampilhas e com a parte sellada dos pacotes do alludido fumo;

b) a retirar a parte sellada dos pacotes de fumo, de modo a comprehender todo o carimbo datado da fabrica, e somente quando tiverem de adquirir as estampilhas para os productos a serem fabricados;

c) a retirar o fumo dos respectivos pacotes, somente quando tiverem de iniciar a fabricação dos cigarros ou das cigarrilhas;

d) a apresentar ao agente do fisco, sempre que for exigido as estampilhas para cigarros ou cigarrilhas, correspondentes aos pacotes de fumo de que já tenha sido retirada a parte sellada;

e) a empregar o fumo adquirido, unicamente no fabrico de cigarros ou de cigarrilhas.

Disposições especiaes.

E' vedado aos fabricantes, que tiverem commercio a retalho, o fabrico de fumo ou de seus preparados na secção de varejo ou em compartimento que tenha comunicação interna com a mesma secção.

Seis mozes depois de entrado em vigor o predito regulamento não mais será permittida a venda a torno de bebidas, alcool, vinagre, não se comprehendendo nesta disposição o chopp e as aguas gaseozas acondicionadas em barria automaticas.

Observações

A partir da data da obrigatoriedade do indicado regulamento e na conformi-

de do mesmo, não poderão sair das fabricas sem estarem devidamente es-ampilhadas ou acompanhadas das respectivas estampilhas, conforme o caso, não só os productos anteriormente tributados e já sujeitos a esse regimen, como os que são agora alcançados pelo imposto.

Esses novos productos são os seguintes:

Assucar refinado;
Obras de adorno ou ornamento e outros fins;
Moveis;
Armas de fogo e suas munições;
Lampadas e pilhas electricas;

Artefactos de tecidos (gravatas de qualquer tecido, suspensorios para calças e ligas para meias).

Terceira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 14 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a comparecerem nesta sub-directoria afim de, no prazo de 30 dias, effectuar em o pagamento do sello relativo a paços ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

1. Salomão Abidalla.....	\$300
2. Sampaio Corrêa & Comp.....	\$600
3. Santos Silva.....	\$600
4. Sociedade Anonyma A Prosperidade.....	1\$200
5. Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas.....	\$600
6. Sociedade Anonyma Brasil Mercantil.....	\$300
7. Sociedade Anonyma Casa Colombo.....	\$600
8. Sociedade Anonyma Mineração de Itajará.....	\$600
9. Sociedade Anonyma Cortume Carnica.....	1\$200
10. Sociedade Anonyma Fabrica de Selas Santa Helena.....	1\$200
11. Sociedade Anonyma Instituto Seguranca Juridica da Prosperidade.....	1\$200
12. Sociedade Anonyma Orione.....	1\$200
13. Sociedade Cooperativa União dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas Amaral & Comp....	\$600
14. Souza Breves & Comp.....	2\$ 00
15. T. L. Wright.....	\$600
16. Teixeira & Moreira.....	1\$200
17. The Yokohama Specie Bank Limited.....	16\$200
18. Thereza C. da Costa Guerra.....	2\$400
19. Vicente Montano & Comp.....	\$300
20. Vicenso Vitalo.....	\$600
21. Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	\$300
22. Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	2\$400
23. Walter Noubauer.....	\$600
24. Viuva Arêas & Filhos.....	1\$800

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão remetidas certidões do divida à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de promover-se a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 137

Pelo presente, fica intimada a firma **Ca-lli Joao Alal** à rua Coronel Agostinho n. 24, Campo Grande, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrado, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 431, de 24 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 158

Pelo presente, fica intimada a firma **Amaro Dias de Freitas**, à Estrada Real de Santa Cruz n. 126 (Estação do Realengo), desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 403, de 10 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 159

Pelo presente, fica intimada a firma **Amaro Dias de Freitas**, à Estrada Real de Santa Cruz n. 126, (Estação da Realengo) desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 404, de 10 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 160

Pelo presente fica intimada a firma **Manoel Mattos de Comp.**, à rua Santa Luzia n. 88 (praça da Bandeira), desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 409, de 16 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno

de 1920 e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, e do regulam n.º anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação e que o recurso só será logar com o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 28 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 161

Pelo presente, fica intimada a firma **H. da Silva & Moura**, à rua do Teixeira Campos sem numero (Estação do Santissimo), desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 410, de 16 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 162

Pelo presente fica intimada a firma **João Leite**, à rua Limites do Agna Branca sem numero, estação do Realengo, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 412, de 16 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 10\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$, por infracção dos arts. 6 e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

Pelo presente fica intimada a firma **Emilio Dias Oliveira Pavia**, à Estrada da Santa Cruz n. 256, Bangô, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 413, de 18 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 161

Pelo presente fica intimada a firma *Cirota & Comp.*, á rua dos Invalidos n. 17, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 418, de 22 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 450\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 40\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 165

Pelo presente fica intimada a firma *Augusto Alves & Comp.*, á rua do Lavradio n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director desta repartição, proferido na representação n. 419, de 22 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 500\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 500\$, por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 166

Pelo presente, fica intimada a firma *Silva & Carvalho*, á rua Engenho de Dentro n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 421, de 22 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 167

Pelo presente, fica intimada a firma *F. Dantes*, á rua Candido Bonicio n. 498, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 423, de 23 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos

arts. 6 e 13 c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 168

Pelo presente fica intimada a firma *Alô Sales*, á rua Coronel Tamarindo n. 396, (Bangu) nesta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante director, proferido na representação n. 425, de 21 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13, letra c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 169

Pelo presente fica intimada a firma *Fonseca & Domingues*, á Estrada de Santa Cruz sem numero, Estação do Santissimo, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 426, de 21 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 170

Pelo presente, fica intimada a firma *Jorge de Oliveira Baptista*, á Estrada do Retiro S/n. Bangu, desta cidade do Rio de Janeiro do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 430, de 23 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 150\$ por infracção dos arts. 6º e 13 c. combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 28 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 171

Pelo presente, fica intimada a firma *Jacob Jarber & Irmão*, á rua Coronel Agostinho n. 50, (Campo Grande) nesta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 433, de 21 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6º e 13 c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 172

Pelo presente fica intimada a firma *Francqueira Castro & Comp.*, á rua Alice n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 435, de 26 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 130\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 173

Pelo presente, fica intimada a firma *Jorge Ward*, á rua das Laranjeiras n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 437, de 26 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 12\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 174

Pelo presente, fica intimada a firma *Allam & Allem*, á rua das Laranjeiras n. 215, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 438, de 26 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por in-

infracção dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 175

Pelo presente, fica intimada a firma Marcos Garcia Ferreira, á Estrada do Mendonha, sem numero (Campo Grande), desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 441, de 23 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 145\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 145\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 176

Pelo presente, fica intimada a firma P. Nunes do Souza, á Estrada do Pão Ferro sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação numero 441, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 177

Pelo presente, fica intimada a firma João José da Costa, á estrada Coronel Magalhães sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 445, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 178

Pelo presente, fica intimada a firma José Duarte á rua João Vicente n. 203 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 446, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 179

Pelo presente, fica intimada a firma Martins & Silva á praça da Republica n. 9 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 447, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 180

Pelo presente, fica intimada a firma Rodrigo de Oliveira, á rua S. Pedro n. 26, Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 448, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 181

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Paz Lopes, á Estrada da Pedra da Guaratiba n. 123, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 449, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

mento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 182

Pelo presente, fica intimada a firma J. Teixeira Ribeiro & Comp., á rua Pedro Americo n. 82 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director proferido na representação n. 454, de 28 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 145\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 145\$ por infracção dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 183

Pelo presente, fica intimada a firma Amandio Azavedo, á rua Joaquim Silva n. 16 desta cidade do Rio de Janeiro do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 456, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 184

Pelo presente, fica intimada a firma P. Daval, á praça dos Arcos n. 2 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director proferido na representação n. 458, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920 e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6º e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 183

Pelo presente, fica intimada a firma Raul Carmo, à rua da Lapa n. 61 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do senhor ajudante do director proferido na representação n. 460, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, e respondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de fevereiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha apprehendeu, no dia 3 de janeiro ultimo, quando em serviço a bordo do vapor nacional *Avaré*, entrado do Santos em 24 de dezembro do anno passado, onde compareceu a chamado do respectivo commandante, Annibal Borges da Fonseca, os seguintes objectos: 61 latas de talco, quatro vidros com pallatol, um vidro de loção, 11 escovas para dentes, 33 pares de meias de seda e algodão (brancas) para senhora, 15 pares de meias de seda e algodão (pretas) para senhora, e dous desportadores *Big-Ben*.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 7 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, a judante de guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro Cunha, e ao denunciante, commandante do vapor nacional *Avaré*, Annibal Borges da Fonseca, deduzidos os 50% do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2º de fevereiro de 1921.—*Paula e Silva*. Gabinete da Inspectoria, em 3 de fevereiro de 1921.—*Paulo Emilio de Oliveira*.

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega Julio Corrêa Bittencourt, auxiliado pelo motorista João Gonçalves Neves e pelo remador Sízilio José Soares, apprehendeu, quando em serviço, no dia 29 de dezembro do anno passado, no quadro de registro *Sattamini*, a dous tripulantes de um bote que se dirigia para São

Christovão e que conseguiram ovadir-se, tres saccos contendo miudezas e 290 enxadas.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse o respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 7 de janeiro seguinte um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Julio Corrêa Bittencourt, e aos seus auxiliares, motorista João Gonçalves Neves e remador Sízilio José Soares, deduzindo-se os 50% do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega Horacido França, auxiliado pelo motorista Bruno do Carmo Dutra e pelo remador Lindolpho Frôes da Costa, apprehendeu, no dia 31 de dezembro proximo passado, quando em serviço nas proximidades da ilha da Pombo, um sacco contendo 125 tubos de productos medicinaes.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 7 de janeiro seguinte um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se, então, dous funcionarios para procederem á respectiva avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Horacido França, e aos seus auxiliares, motorista Bruno do Carmo Dutra e remador Lindolpho Frôes da Costa, deduzidos os 50% do que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM BOBINAS PARA O «DIÁRIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade do papel.

3ª

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrada na Junta Commercial.

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em geral ou publica forma provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 5% em moeda corrente ou em apolices da divida publica, sobre o valor do fornecimento.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparando a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4ª que reverterá para a Fazenda e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concurrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

9ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão

observadas as seguintes disposições do art. 64, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

g) Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

h) A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação que a esto acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

10*

A questão da idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11*

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12*

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cão do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13*

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa de se satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14*

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15*

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes de to edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 11, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

16*

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

17*

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18*

A entrega do material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Secção Central, 28 de janeiro de 1921.—
O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELACÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o <i>Diario Official</i> , não assetinado...	68 centímetros...	44 grammas.....	Branca	5.000 metros	
2	Idem idem.....	1.036 "	90 "	"	5.000 "	
3	Idem idem.....	102 "	64 "	"	5.000 "	
4	Papel assetinado.....	68 "	44 "	"	5.000 "	
5	Idem idem (massa superior sem madeira)....	68 "	70 "	"	3.000 "	
6	Idem idem.....	68 "	44 "	Verde.....	3.000 "	
7	Idem idem, aspero.....	66 "	54 grammas por m2.	Branco	5.000 "	
8	Idem idem, aspero.....	1m,32.....	54 "	"	5.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assetinado.....	100x68 centímetros	24 kilos.....	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
3	Papel assetinado.....	68x50 "	12 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	100x68 "	24 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	68x50 "	18 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
7	Idem idem (*).....	56x76 "	21 "	"	500 "	
8	Idem idem (*).....	112x76 "	21 "	"	500 "	
9	Idem idem (*).....	112x76 "	42 "	"	500 "	
10	Idem idem (*).....	112x76 "	50 "	"	500 "	

(*) Massa superior extra).

Papel registro, branco, para livros

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	103×70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	93×64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84×61	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	75×56	37 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70×51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62×48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58×40	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48×37	13 "	"	500 "	
	Papel, cores diversas.....	68×50	14 "		500 "	
	Papel couché.....	112×76	42 "	Branca	500 "	
	Papel de linho.....	96×66	24 "	Branca e de cores	500 "	
	Papel de duas faces.....	76×56	28 "	"	500 "	
	Papel Patm o.....	—	—	Cores diversas		
	Papel de seda glacé.....	100×50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72×52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	100×50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	100×64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Manilha.....	100×68	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stereotypia.....	36×26	—	Branca e de cores	Folha	
	Marroquin chagrin (pelle grande).....	72×52	—	Verde e outras		
	Carneiras (pelle grande).....	—	—			
	Linha crua ns. 15, 35 e 50, carretel.....	—	—	Branca		
	Linha barbour's ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novello.....	—	—			
	Lona inglesa para cobrir livros, metro.....	—	—	Cinza		
	Linha typo Clark, em carretel.....	—	—	Branca	500 jardas	
	Ilhozes para etiquetas de pino, milheiro.....	—	—			
	Metall especial para machina Monotypo, kilo.....	—	—			
	Dito idem idem para machina Linotypo, kilo.....	—	—			
	Urse de diversas cores, em folhas, folha.....	—	—			
	Ouro em folha.....	—	—		Milheiro	
	Panno Hamborguez, preto, metro.....	—	—			
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....	—	—			
	Couro da Russia, pelle, pelle.....	—	—			
	Papelão em maço de 10 kilos, kilo.....	—	—			
	Agoalhas para coser com fios (Gebruder Brehmer), cento.....	—	—			
	Barnante estampo, fino e grosso, kilo.....	—	—			

Secção Central, 28 de janeiro de 1921.— J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 40

De ordem da Directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro do anno de 1909, abaixo vai transcripta a proposta que foi apresentada, aberta e lida na concorrência publica n. 40, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de tóros e vigas de madeira de lei, para a Quarta Divisão, em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1921.— Benjamin Jacob, intendente.

Aos tres dias do mez de fevereiro do anno mil novecentos e vinte um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrenças da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi declarada aberta a concorrência e apresentada uma proposta feita por Amadeu Macedo & Comp. Pelo Sr. Dr. Intendente foi declarado ser idonea a firma proponente e que a sua proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação

na integra no Diario Official. Em seguida foi examinado o involucro da proposta, o qual foi achado fechado e em ordem, sendo então aberto e lida a proposta na presença dos interessados sem dilação ou incidente. Depois foi a referida proposta rubricada pelo Sr. Dr. Intendente, afim de ser publicada no Diario Official. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. Intendente, pelos proponentes ou seu preposto e por mim escrivão. Benjamin Jacob.— Amadeu Macedo & Comp.— Antonio Joaquim Pereira da Silva.— Confero.— Augusto Pinto Fuho, escrivente.— Confirmando.— J. Canosa, amanuense.— Visto.— B. Jacob, intendente.

Proposta que fazem Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 87, com o commercio de madeiras do paiz em 1ª escala, para o fornecimento de tóros e vigas de madeira de lei, para a 4ª divisão, em 1921, tudo de accordo com o edital da Secretaria de Estrada de Ferro, de 20 de janeiro de 1921:

30^m3 000 metros cubicos de jequitibá ro a, em tóros, com o comprimento minimo de 4^m.00 e esquadria minima de 0^m45×0^m45, ao preço de 110\$ o metro cubico.

50^m3 000 quinhentos metros cubicos de vinhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 4^m.00 e esquadria minima de 0^m45×0^m45, ao preço de 160\$ o metro cubico.

100^m3 000 cem metros cubicos de peroba parda em tóros, de 4^m.00 a 8^m.00 de comprimento, ao preço de 185\$ o metro cubico.

25^m3 000 vinte e cinco metros cubicos de gaúpa em tóros, ao preço de 120\$ o metro cubico.

25^m3 000 vinte e cinco metros cubicos de ipê tabaco em tóros, ao preço de 120\$ o metro cubico.

25^m3 000 vinte e cinco metros cubicos de braúna em tóros, ao preço de 120\$ o metro cubico.

25^m3 000 vinte e cinco metros cubicos do Gonçalo Alves em tóros, ao preço de 120\$ o metro cubico.

15^m3 000 quinze metros cubicos de angelim em tóros, ao preço de 120\$ o metro cubico.

15^m3 000 quinze metros cubicos de oleo vermelho em tóros, ao preço de 120\$ o metro cubico.

15^m3 000 quinze metros cubicos do oleo pario em tóros, ao preço de 120\$ o metro cubico.

Toda a madeira será entregue, sem defeito algum, na Intendencia, estação Maritima, dessa estrada.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigencias e condições do edital acima a que se refere esta concorrência.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.— Amadeu Macedo & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE MARECHAL HERMES, DESTINADO À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUCTAS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

De ordem da directoria, e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo o teor das propostas apresentadas na concorrência realizada nesta secretaria, para o arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado à collocação de mostrador para a venda de doces, café, fructas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, as quaes, nos termos do edital de 2 do corrente, foram hoje abertas e lidas, na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Proposta n. 1

João Gomes da Cruz, proprietario e residente à rua Miguel Cervantes n. 44, propõe arrendar o varejo na Estação de Marechal Hermes, para venda de cigarros, charutos, fumos, balas, fructas e café, pelo aluguel mensal de 227\$500, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência que vem sendo publicado no *Diário Official*, dando como fiador ao contracto os Srs. Piras Bordallo & Comp., negociantes estabelecidos à rua Voluntarios da Patria n. 339.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—João Gomes da Cruz.

Proposta n. 2

Alvaro Ribeiro de Queiroz, cidadão brasileiro, residente à rua Sete de Setembro numero 137, na villa Proletaria Marechal Hermes, propõe arrendar o local da Estação Marechal Hermes, destinado à collocação de mostrador para a venda de doces, café, fructas, cigarros, fumos e artigos para fumantes, mediante a contribuição mensal de setenta e um mil réis (71\$), ou sejam duzentos e treze mil réis (213\$) por trimestre; e declara que aceita integralmente todas as clausulas do edital de concorrência que vem sendo publicado no *Diário Official*, de 21 a 31 do corrente mez do anno. O proponente offerece como fiador ao contracto o Sr. Dr. José de Almeida Marques, proprietario e residente à rua Lopes n. 150, em Madureira, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—Alvaro Ribeiro de Queiroz.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana n. 6:
8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.
3.000 metros de 0^m,96 de largura, metro linear \$ 1.80.
2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.
8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.
4.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron:
150 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:
708 Flatting, gallão £ 1-2-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.

307 Black Japon, gallão 1-2-0.

210 Golf Size, £ 1-0-0.

480 Japon Dryo, £ 1-0-0.

38. Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

135 Black Valenim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.

Óleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos cru, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.

12.750 kilos de alvaído de zinco Vieille Montague, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos a ruaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio à vista que vigorar na vesperta do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:0.0\$5, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença pa a menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.500 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme mostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo, 3\$300.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico nas condições pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre-

gues em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgado a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1921. —O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 43

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de fevereiro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 15300

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes aas que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ou sendo do artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que correspondem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921. —O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIJOLOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correção do edital de 19 de janeiro de 1921)

Concurrença n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

Kilos	Plg.	Plg.
150	15	1/2.
25	5 1/4	1/2.
150	3	7/8.
650	4	7/8.
150	4 1/2	7/8.
200	5	7/8.
175	6	7/8.
25	7	7/8.
15	7 1/2	7/8.
50	8	7/8.
200	12	7/8.
405	14	7/8.
555	15	7/8.
100	15 1/2	7/8.
400	16	7/8.
75	16 1/2	7/8.
200	18	7/8.
250	23	1 3/4.
75	25 1/2	1 3/4.
50	4	1 1/2.
180	1	1 1/4.
80	1 1/2	1 1/4.
375	14	5/8.
550	15	5/8.
210	16	5/8.
150	18	5/8.
70	1	5/8.
440	3	1/2.
370	3 1/2	1/2.
190	4	1/2.
20	4 1/2	1/2.
260	5	1/2.
270	5 1/2	1/2.
295	6	1/2.
130	6 1/2	1/2.
90	7	1/2.
25	8	1/2.
25	9	1/2.
150	10	1/2.
100	11	1/2.
140	11 1/2	1/2.
265	12	1/2.
75	14	1/2.
50	14 1/2	1/2.
150	1 1/2	5/8.
25	1 3/4	5/8.
1.665	2	5/8.
2.285	2 1/2	5/8.
945	3	5/8.
1.080	3 1/2	5/8.
535	4	5/8.
80	4 1/2	5/8.
635	5	5/8.
80	5 1/2	5/8.

475	6	5/8.
37	6 1/2	5/8.
315	7	5/8.
30	7 1/2	5/8.
130	8	5/8.
80	9	5/8.
300	10	5/8.
100	10 1/2	5/8.
100	11 1/2	5/8.
275	12	5/8.
50	13	5/8.
200	13 1/2	5/8.
125	1 1/2	3/4.
280	2	3/4.
330	2 1/2	3/4.
765	3	3/4.
100	3 1/2	3/4.
535	4	3/4.
75	4 1/2	3/4.
490	5	3/4.
25	5 1/2	3/4.
725	6	3/4.
75	6 1/2	3/4.
450	7	3/4.
50	7 1/2	3/4.
475	8	3/4.
215	9	3/4.
590	10	3/4.
487	12	3/4.
23	13	3/4.
900	14	3/4.
650	15	3/4.
300	16	3/4.
50	17	3/4.
150	18	3/4.
37	20	3/4.
15	1	3/4.
50	7	3/8.
150	10	3/8.
215	1	1/2.
360	1 1/2	1/2.
680	2	1/2.
625	2 1/2	1/2.
200	12	3/8.
150	8	1 1/8.
125	18	1 1/8.
75	19	1 1/8.
200	20	1 1/8.
60	21	1 1/8.
15	16	3/8.
45	2	1/4.
5	2 1/2	1/4.
25	1	5/16.
1.500	1	3/8.
50	1 1/4	3/8.
365	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
955	2	3/8.
385	2 1/2	3/8.
257	3	3/8.
160	3 1/2	3/8.
250	4	3/8.
125	5	3/8.
50	5 1/2	3/8.
150	11	1 1/4.
25	12	1 1/4.
145	20	1 1/4.
75	21	1 1/4.
25	22	1 1/4.
225	24	1 1/4.
75	25 1/2	1 1/4.
100	21 1/2	1 1/4.
50	8	1 1/4.
25	3 1/2	1 1/4.
250	4	1
150	5	1
150	5 1/2	1
15	7	1
50	7 1/2	1
20	14	1
75	16	1
125	17	1
300	18	1
200	19	1
145	20	1
25	21	1

Preço médio, kilo, 35500.

Parafuso de ferro com rosca sobarba

Kilos	plg.	plg.
32	2	1/2
33	2 1/2	1/2
135	3	1/2
25	3 1/2	1/2
35	4	1/2
25	5	1/2
25	6	1/2
25	7	1/2
132	2	5/8
58	2 1/2	5/8
60	3	5/8
25	3 1/2	5/8
135	4	5/8
25	5	5/8
200	6	5/8
25	7	5/8
25	8	5/8
7	2	3/4
8	2 1/2	3/4
10	3	3/4
25	3 1/2	3/4
50	8	1/2
25	2	1/4
25	2 1/4	1/4
25	3	1/4
25	4	1/4
25	5	1/4
5	1	3/8
107	2	3/8
42	2 1/2	3/8
25	3	3/8
125	3 1/2	3/8
25	4	3/8
25	5	3/8
25	6	3/8
25	8	3/8
25	8	1/2
25	6	1/4
25	7	1/4
25	8	1/4
10	4	3/4
25	5	3/4
25	6	3/4
25	7	3/4
25	8	3/4
25	7	7/8
25	8	7/8
25	8	1
25	3 1/2	1 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 45300.

Rebites de ferro commum:

Kilos — Polegada — Polegada

292	1 1/2	5/8.
202	2	5/8.
250	2 1/2	5/8.
427	3	5/8.
192	4	5/8.
50	4 1/2	5/8.
242	5	5/8.
50	6	5/8.
92	1 1/2	3/4.
262	2	3/4.
160	2 1/2	3/4.
517	3	3/4.
110	3 1/2	3/4.
567	4	3/4.
100	4 1/2	3/4.
317	5	3/4.
42	6	3/4.
400	7	3/4.
42	2	7/8.
125	2 1/2	7/8.
207	3	7/8.
50	3 1/2	7/8.
212	4	7/8.
50	4 1/2	7/8.
212	5	7/8.
50	6	7/8.
150	7	7/8.

50	3	1.
15	3/4	3/16.
45	1	3/16.
50	3/4	1/4.
125	1	1/4.
100	1 1/2	1/4.
25	3/8	1/4.
20	7/8	5/16.
95	1	5/16.
242	2	3/8.
342	1	3/8.
400	1 1/4	3/8.
467	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
110	2 1/2	3/8.
50	3	3/8.
112	1	1/2.
300	1 1/4	1/2.
317	1 1/2	1/2.
212	2	1/2.
75	2 1/2	1/2.
125	3	1/2.
75	3 1/2	1/2.
101	4	1/2.
20	7/8	3/16.
31	1/2	3/16.
10	1	5/8.
75	4	1.
75	5	1.
92	1 1/2	7/8.
25	5/8	1/4.
25	7/8	1/4.
25	1	1/4.
50	1/2	3/8.
50	1	3/8.
50	3/4	1/2.
50	7/8	3/4.
50	7/8	5/8.
60	2 1/2	1/4.
400	4	3/8.
40	1 3/8	1/4.
50	2 1/4	1/4.
40	1 3/8	3/8.
40	1 3/8	1/2.
50	2 1/2	1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 25500.

Rebites de ferro Lowmcor:

Kilos	plg.	plg.
5	1	1/8.
35	1	1/4.
520	1	3/8.
1.100	1 1/4	3/8.
530	1 1/2	1/2.
50	2	1/2.
500	1 1/2	5/8.
550	2 1/2	5/8.
575	2 1/2	3/4.
575	3 1/2	3/4.
200	5	3/4.
100	5	7/8.
100	7	3/4.
200	6 1/2	3/4.
100	4	3/4.
500	2	3/4.
500	1 1/2	3/4.
501	7	3/8.
500	5	5/8.
501	4	5/8.
500	3	5/8.
500	2	5/8.
250	4	1/2.
250	3 1/2	1/2.
200	3	1/2.
250	2	1/2.
501	1 1/4	1/2.
501	1	1/2.
250	3	3/8.
250	2 1/2	3/8.
250	2	3/8.
250	1 1/2	3/8.
150	3/4	3/8.
50	1	5/16.
50	3	5/16.
25	3/4	1/4.
25	1/2	1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 25900.

Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada :

Kilos	Plg.	Plg.
75	2 1/2	1/2.
50	6	1/2.
15	14	1 1/2.
15	10	2

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Parafusos de ferro com porcas e cabeça redonda :

Kilos	Plg.	Plg.
100	3	3/8, kilo, 3\$900.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas o com fechos de 1/8" :

Kilos	Plg.	Plg.
25	2	5/8.
75	2	3/4.
100	3 1/2	5/8.
50	4	5/8.
75	10	3/4.
50	12	7/8.
75	17	7/8.
150	2 1/2	5/8.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Porcas de ferro sextavadas :

Kilos	Plg.
12	1 1/4.
427	3/8.
900	1/2.
2.215	5/8.
2.307	3/4.
2.815	7/8.
3.150	1
1.385	1 1/8.
2.075	1 1/4.
455	1 3/8.
840	1 1/2.
615	1 3/4.
340	2
165	2 1/2.
425	1 5/8.
37	2 3/4.
50	1 7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$700.

Latão redondo:

Kilos	Plg.
100	3/8.
300	1/2.
250	5/8.
400	3/4.
400	7/8.
600	1.
200	1 1/8.
200	1 3/4.
300	1 1/4.
60	1 3/8.
600	1 1/2.
50	1 5/8.
50	1 7/8.
700	2.
300	2 1/4.
600	2 1/2.
100	2 3/4.
300	3.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$900.

Latão em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
50	6	3	1/64.
100	6	3	1/32.
50	6	3	3/32.
800	0	3	1/16.
600	6	3	1/8.
50	6	3	3/16.
50	6	3	1/4.
100	6	3	3/8.
50	6	3	1/2.
20	8	4	1/64.
30	8	4	1/32.
20	8	4	3/32.
300	8	4	1/16.
300	8	4	1/8.
20	8	4	1/4.

50	8	4	3/8.
50	8	4	1/2.
50	8	4	5/16.
50	8	4	7/16.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$500.

Tubos de latão:

Kilos	Plg.
	(Internas)
10	3/16.
80	1/4.
50	3/8.
100	1/2.
40	5/8.
200	3/4.
500	1.
20	1 1/8.
20	1/8.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$500.

Tubos de cobre:

Kilos	Plg.
	(internas)
150	1/4.
40	1/8.
100	3/8.
200	1/2.
90	5/8.
200	3/4.
30	7/8.
600	1.
50	1 1/4.
500	1 1/2.
50	1 3/4.
400	2.
100	2 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$900.

Cobre redondo:

Kilos	Pollegadas
25	1/2.
50	7/8.
50	3/8.
100	1 1/4.
50	1/8.
50	3/16.

Preço médio, maximo do kilo, 5\$500.

Cobre redondo Muntz:

Kilos	Pollegadas
50	1/4.
80	3/8.
500	1/2.
400	5/8.
300	3/4.
700	7/8.
1.000	1.
2.000	1 1/8.
2.000	1 1/4.
10	1 3/8.
500	1 1/2.
200	1 3/4.
200	2.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Cobre em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
100	8	4	1/64.
300	8	4	1/32.
600	8	4	1/16.
700	8	4	1/8.
400	8	4	3/16.
100	8	4	1/4.
50	8	4	5/16.
800	8	4	3/8.
5.000	8	4	1/2.
6.000	8	4	5/8.
1.325	8	4	7/8.
2.000	10	5	1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Cobre doce em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
2.000	12	6	1/2.
7.000	7	6	7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Pontas de Paris sem cabeça:

131	1/2.
70	5/8.
103	3/4.
70	7/8.
356	1.
330	1 1/4.
256	1 1/2.
250	1 3/4.
581	2.
23	3.
6	2 1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 2\$800.

Tijolos refractarios para fornalhas das

locomotivas a carvão pulverizado:

432 n. 393,	um 5\$000.
72 n. P. T. 1.600,	um 8\$000.
500 n. 1.600,	um 8\$000.
72 n. S. 80,	um 5\$000.
72 n. S. 90,	um 5\$000.
72 n. S. 120,	um 5\$000.
216 n. S. 140,	um 5\$000.
36 n. P. F. D. 77,	um 5\$000.
216 n. C. 36,	um 5\$000.
1.620 n. 309,	um 5\$000.
1.140 n. 324,	um 5\$000.
716 n. 324 A,	um 5\$000.
1.656 n. 355,	um 5\$000.

Tijolos refractarios:

8.000 de 0 ^m .22x0 ^m .11x0 ^m .06,	um, 6\$30.
2.500 de 21"x4 1/2"x3",	um 5\$000.
6.000 de 30"x8"x3",	um 6\$000.
1.500 de 30"x6"x3",	um 6\$000.
3.500 de 24"x8"x3",	um 5\$000.
750 de 24"x6"x3",	um 5\$000.
10.000 de 9"x4 1/2"x3",	um 5\$000.
2.000 de 35"x8"x3",	um 7\$000.
1.000 de 0 ^m .96x0 ^m .20x0 ^m .07,	um 7\$000.

Tijolos refractarios para forno de aço:

2.000 tijolos,	um 2\$000.
Tijolos silicosos para fornos de aço:	
2.500 tijolos,	um 2\$000.

Os preços marcados são os maximos, a entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa, que conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.
- 2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

O carbureto pedido deverá ser marca «Amazon» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000\$00 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-TYPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Concurrencia n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

- 33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 5\$500.
- 2 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 20\$000.
- 2 collecções de bigodes corpo 12, collecção, 4\$500.
- 3 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 32\$000.

- 3 bolandeiras de 0,28x0,25, bolandeira, 55\$000.
- 1 burnidor de agathe para canto, por 45\$000.
- 3 collecções de colchetes corpo 6, collecção, 55\$000.
- 3 collecções de colchetes corpo 12, collecção, 55\$000.
- 6 caixas para typos, altas, grandes, caixa, 13\$000.
- 6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa, 13\$000.
- 3 caixas para fins systemáticos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.
- 3 componitores de madeira de 0,60 x 0,08, componidor, 13\$000.
- 3 componitores de ferro de 0,25 x 0,04, componidor, 30\$000.
- 3 clichês locomotiva em galvano, grandes, clichê, 9\$000.
- 6 clichês locomotiva em galvano, pequenos, clichê, 6\$000.
- 2 clichês emblema da Republica, grandes, clichê, 9\$000.
- 3 clichês emblema da Republica, pequenos, clichê, 6\$000.
- 3 clichês locomotiva com ca ros, pequenos, clichê, 10\$000.
- 30 cantos de fio fino de metal de dous pontos, canto, 5\$000.
- 30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.
- 30 cantos de fio «double» de metal de dous pontos, canto, 5\$000.
- 30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

- 30 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 55000.
 30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 55000.
 3 estantes para caixas, estante, 1005000.
 2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 1905000.
 2 ocoas de cabelo, com cabo, para pantação, uma, 9000.
 10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 8500.
 10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 8500.
 5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 8500.
 5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 8500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 7500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 6500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 6500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 6500.
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 7500.
 10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 7500.
 10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 7500.
 10 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 7500.
 10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 7500.
 10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 7500.
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 7500.
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 7500.
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 7500.
 50 kilos de fio de algodão trançado, novelo, 5500.
 10 metros de friza do 11 igual á amostra, metro, 625000.
 20 metros de flanela branca para pantação, metro, 255000.
 3 colleções de fio fino systematico de 2 pontos, colleção, 655000.
 3 colleções de fio fino systematico de 3 pontos, colleção, 655000.
 3 colleções de fio double de metal systematico de 2 pontos, colleção, 655000.
 3 colleções de fio double de metal systematico de 3 pontos, colleção, 655000.
 3 colleções de fio balanço de metal systematico de 2 pontos, colleção, 655000.
 3 colleções de fio balanço de metal systematico de 3 pontos, colleção, 655000.
 3 colleções de fio pontilhado de metal, systematico, de 2 pontos, colleção, 655000.
 2 colleções de fios pontilhados de metal, systematico, de 3 pontos, colleção, 655000.
 3 colleções de fios duplos, para prensa de dourar, colleção, 1505000.
 6 colleções de glizé de metal, systematico, colleção, 805000.
 6 grancís (grandes) um, 405000.
 6 grancís (pequenos) um, 285000.
 10 colleções de guarnições de corpo de 24 a 120, colleção, 1255000.
 5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 155000.
 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 500 réis.
 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 880 réis.
 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 950 réis.
 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 1500.
 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 15300.
 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 15500.
 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Uslot», livro, 55500.
 1 marmore de ferro para typographia, 2^m0x0,87x0,05, por 5805000.
 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 7500.
 15 de meio quadratin de corpo 12, kilo 6500.
 30 kilos de padra pomes para lytographia, kilo, 45000.
 1.000 kilos de papel matta-borrão fino para pantação, folha, 140 réis.
 50 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 15000.
 24 pontes de metal para pantação, 0,008, pente, 3500.
 24 pontes para pantação, 0,008 1/2, pente, 3500.
 4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 10500.
 12 pinças de aço para typos, com pontas, pinça, 55500.
 100 pennas para riscar em tres tempos, simples, de metal, uma 25000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 125000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 115000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 105000.
 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 85000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 85000.
 12 pedras lytographicas de 0,76x0,59x0,07, uma, 2505000.
 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 65500.
 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 65500.
 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 65500.
 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 65500.
 70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 65000.
 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 65000.
 25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 55500.
 80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 55500.
 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 55500.
 30 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 55500.
 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 55500.
 80 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 55500.
 80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 55500.
 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 55500.
 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 55500.
 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 65000.
 15 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 65000.
 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 65000.
 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 65000.
 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 6500.
 100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 6500.
 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 65500.
 15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 65500.
 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 65500.
 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 65500.
 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 65500.
 25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 65500.
 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 65500.
 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 65500.
 15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 65500.
 24 retoras de perola parda, uma, 85000.
 10 vidros de sandaraque em pó, vidro, 25000.
 25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 145000.
 25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 135000.
 25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 135000.
 40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 135000.
 30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 15000.
 40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 125500.
 40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 125500.
 40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 125000.
 40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 125000.
 60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 125000.
 25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 145000.
 40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo 15000.
 60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 95000.
 30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 155000.
 40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 115000.
 30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 135000.
 40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 95500.
 20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 205000.
 25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 165000.
 30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 125000.
 25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 125000.
 25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 135000.
 25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 255000.
 30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 125000.
 30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 145000.
 25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 145000.
 30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 95000.
 25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 175000.
 20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 145000.
 20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 145000.
 25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 165000.
 25 kilos de tipo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 255000.
 25 kilos de tipo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 255000.
 25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 255000.
 25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo 225000.
 25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 215000.
 40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 205000.
 25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 255000.
 25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 225000.
 25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 225000.
 25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 225000.
 25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 215000.
 40 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 205000.
 25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 265000.
 25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 235000.
 25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 25000.
 25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 225000.
 40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 205000.
 40 kilos de tipo corpo 12 manuscrito, fonte, kilo, 225000.
 25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 175000.
 25 kilos de tipo corpo 6 versallote, fonte, kilo, 145000.
 25 kilos de tipo corpo 7 versallote, fonte, kilo, 145000.
 40 kilos de tipo corpo 8 versallote, fonte, kilo, 105000.
 40 kilos de tipo corpo 10 versallote, fonte, kilo, 85500.
 40 kilos de tipo corpo 12 versallote, fonte, kilo, 85000.
 40 kilos de tipo corpo 16 versallote, fonte, kilo, 75500.
 25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 145000.
 40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 125000.
 40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 185000.
 25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo, 165000.
 25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 175000.
 40 kilos de tipo corpo 16 elzevir, fonte, kilo, 125000.
 25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 165000.
 25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 165000.
 40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 175000.
 25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 185000.
 25 kilos de typos corpo 20 fino, fonte, kilo, 145000.
 40 kilos de typos corpo 20 manuscrito, fonte, kilo, 345000.

- 25 kilos de tipos corpo 24 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 6 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, w, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ô, ú, á, ç, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, ê, i, ô, ü, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versacs, A, D, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versacs, C, M, N, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versacs, B, G, H, Z, A circumflexo, Ê, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versacs, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versacs, P, I, J, Q, W, Ô, Ç, kilo, 12\$000.
 2 kilos de corpo 6, versacs, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versacs, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ó, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ffi, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras, caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ô, ú, â, ô, ê, ã, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, ü, ö, y, ö, ü, ß, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ffi, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asterísticos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U; kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, A, O, Ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, O, U, kilo 10\$000.
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e (grave), riscas, aspas, kilo 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ô, ç, fi, ffi, fl, fl, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, â, ã, ê, ô, ü, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação kilo, 8\$000.
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, i, kilo, 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, Ô, Ç, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, O, ã, á, Ê, ô, ü, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

Accessorios para Linotypo:

- Plate 64 C
 1 C. 812 por 20\$000.
 Plate 64
 1 A. 220 por 11\$000.
 Plate 60
 1 E. 536 por 4\$000.
 Plate 68
 24 J. 1.447 uma, 10\$000.
 Plate 54
 1 G. 1.219 por 60\$000.
 Plate 52
 1 G. 437 por 160\$000.
 Plate 26
 1 E. 1.224 por 950\$000.
 Plate 25
 1 D. 1.487 por 200\$000.
 Plate 16
 6 D. 439 uma, 7\$000.
 Plate 15 A
 60 metros de D. 1.769 metro 6\$000.
 Plate 2 D
 12 H. 913 uma, 13\$000.
 Plate 52
 6 D. 6 uma, 4\$000.
 Plate 19
 12 E. 355 uma, 3\$000.
 Plate 20
 1 D. 1.312 por 500\$000.
 Plate 53
 1 B. 297 por 100\$000.
 1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:450\$000.
 25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicitadas.

Fica reservado a cada um o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRITORIO, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na Secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência e os senhores Manoel F. de Oliveira, representante de Dias Garcia & Companhia, João Pereira Junior, como representante das firmas Viegas Faleiro & Companhia e Paternostro Irmãos & Companhia, José Tavares Baiao, representante de Oliveira & Costa, Dagoberto Pereira, representante da Companhia Dias Cardoso e Scylla Moss Velloso, representante da Villas Boas & Companhia, foram recebidos os involucros dos proponentes Dias Garcia & Companhia contendo a guia numero trinta e tres da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Viegas Faleiro & Companhia contendo a guia numero trinta da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Paternostro Irmãos & Companhia contendo a guia numero trinta e dois da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Oliveira & Costa contendo a guia numero trinta e um da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; do proponente Dias Cardoso contendo a guia numero vinte e sete da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Villas Boas & Companhia contendo a guia numero vinte e nove da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concorrentes e julgando-os habéis e sufficientes a comissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida a comissão recebeu o abriu os involucros contendo as propostas apresentadas, de accordo com o edital que regula a presente concorrência, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e um, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero onze de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e um, ás quinze mil e trinta e tres e mil trinta e quatro. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes. E, nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — *Edvard de Oliveira Lima*. — *Lauro de Miranda*. — Por procuração, de Dias Garcia & Companhia, *Manoel F. de Oliveira*. — Por procuração de Viegas, Faleiro & Companhia e de Paternostro Irmãos & Companhia, *João Pereira Junior*. — Por procuração de Villas Boas & Companhia, *Scylla Moss Velloso*. — Por procuração de Oliveira & Costa, *José Tavares Baiao*. — Está conforme o original. Em 31 de janeiro de 1921. — *José Pinto da Silva*, 3º escripturario. — Visto. Em 31 de janeiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Proposta que fazem Oliveira & Costa, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua Espírito Santo, 529, e Avenina Affonso Penna, 1.050, á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o fornecimento de artigos de escriptorio, de accordo com o edital de 7 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*.

Quantidade—Artigo—Unidade—Preço

100 Berços para mata borrão, de 16 x 8 cms. de madeira, um.....	35000
500 Borrachas Ruby n. 224, uma.....	3750
100 Cintas de madeira «Eagle», n. 1, uma.....	3300
100 Caixas de colchetes sortidos de S 1 a S 6, caixa, um.....	13000
100 Carimbos de borracha sortidos, um.....	45000
60 Descanços para canetas, um.....	25000
20 Caixas de 100 paus de giz, uma.....	2500
300 Vidros de 150 grammas de gomma arabica, vidro	25000
200 Lápis bicolor, azul e vermelho, um.....	7550
300 Lápis de borracha, duas extremidades, para tinta e lapis, um.....	8800
400 Guias de lacre Sardinha, n. 14, uma.....	13900
30 Molhadores com esponja de borracha, um.....	45500
20.000 Folhas de papel carbonô, de 2 faces, dimensão, almaso, folha.....	3100
20.000 Folhas de papel para machina, 33 x 44 cms., de linho (conforme a amostra) folha.....	3040
500 caixas de pennas Mallat 12, caixa de 100 pennas, uma.....	55600
200 Caixas de pennas Mallat, 10, caixa de 100 pennas, uma.....	55300
50 Caixas de pennas Leonasit, douradas, caixa de 100 pennas uma.....	55800
25 Caixas de pennas Brandaque, caixa de 100 pennas uma.....	25800
25 Caixas de pennas Rond ns. 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3, uma	25300
50 Caixas de percevejos, conforme amostra, uma	15900
100 Reguas de ebonite, de 50 cms. uma.....	45000
60 Raspadeiras Hodgers, cabo osso, uma.....	55500
24 Vidros de tinta Newlin, vidro.....	15000
60 Litros de tinta Stephens, litro.....	75000
600 Meios litros de tinta preta Sardinha, um.....	25000
600 Quartos de litro de tinta preta, Sardinha, um....	15300
300 Quartos de litro de tinta copia, Sardinha, um....	15400
500 Oitavos de litro tinta encarnada, um.....	15200
200 Tinteiros simples, grandes, um.....	25900
200 Duzias de lapis pretos, Faber n. 2, duzia.....	25400
50 Duzias de lapis pretos, Faber n. 3, duzia.....	25400
200 Duzias de lapis tinta, superior, duzia.....	45000

Bello Horizonte, 29 de janeiro de 1921. — *Oliveira & Costa*.

Proposta que fazem Paternostro Irmãos & Comp., estabelecidos com papelaria e officinas de impressio, á rua Capitão Salomão, 37, largo da Sé, na cidade de S. Paulo, para fornecimento de materiaes de escriptorio, necessarios aos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1921, de accordo com as condições do edital de concorrência publicado no *Diario Official*, de 14 de janeiro de 1921:

1.000 carteiras para passes, conforme amostra.....	15350
100 copiadores, papel japonês superior, 200 folhas, com indice, um.....	95800
4.000 discos para relógio de ronda, um.....	3014
10.000 etiquetas, conforme amostra, uma.....	3028
20 kilos de alfinetes sortidos em caixa de 25 grammas, kilo.....	248000
100 berços para mataborrão 16/8 cms. mad., um....	15600
50 borrachas com escova para machina, uma.....	780
120 cestas de vime, reforçadas para papeis, uma.....	35300
100 carimbos de borracha, sortidos, um.....	45300
10.000 rodas de fita para aparelho telegraphico, de 200 grammas, uma.....	750
120 fitas de copia para machina de escrever «Royal», uma.....	38980
120 ditas idem idem «Remington», uma.....	35930
20 caixas de paus de giz, uma.....	25000
300 vidros de 100 grammas de gomma arabica, um....	15400
1.200 lapis bicolor — azul e vermelho, um.....	5500
300 lapis de borracha—duas extremidades, para tinta e lapis, um.....	590
400 caixas de lacre «Sardinha», n. 14, uma.....	15900
120 caixas de papel carbonô, tipo «Deby», uma.....	85500
20.000 folhas de papel carbonô, duas faces, dimensão almaso, uma.....	3090
120 caixas de papel para machina de escrever, de 32x22 cms., conforme amostra, caixa de 1.000 folhas, uma.....	25500

20.000 folhas de papel para machina de escrever, de 33x44 cms., conforme amostra, uma.....	\$040
6 resmas de papel mataborrão, regular, resma de 400 folhas, uma.....	90\$100
1 resma de papel mataborrão superior, resma de 400 folhas, uma.....	149\$000
10 peças para copiar, chapa de ferro batido, de 25x38 cms., uma.....	180\$000
500 caixas de pennas Mallat n. 12, com 100, uma.....	5\$300
200 caixas de pennas Mallat n. 10, com 100, uma.....	5\$200
50 caixas de pennas Leonardt, douradas, com 100, uma.....	6\$800
25 caixas de 25 pennas Rond, ns. 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3, uma.....	2\$400
60 pinças para copiador de 7 cms. de largura, um.....	2\$500
50 caixas de piro vidros, conforme amostra, uma.....	1\$300
100 reguas de ebonite de 50 cms., uma.....	4\$200
24 vidros de tinta Nankin, em vidros de 25 grammas, um.....	2\$300
600 meios litros de tinta preta Sardinha, um.....	2\$300
600 quartos de litro de tinta preta Sardinha, um.....	1\$800
300 quartos de litro de tinta de copia Sardinha, um.....	1\$300
600 oitavos de litro de tinta encarnada, um.....	1\$000
10 kilos de tinta preta para impressão de bilhetes, um.....	9\$500
200 duzias de lapis preto Faber n. 2, uma.....	2\$400
50 duzias de lapis preto Faber n. 3, uma.....	2\$100
200 duzias de lapis tinta superior, uma.....	5\$900

São Paulo, 26 de Janeiro de 1921. — Paternostro Irmãos & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Soto de Setembro n. 223, á Estrada do Ferro Oeste de Minas, para fornecimento de materias de escriptorio durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de 7 deste mez, publicado no *Diario Official*:

1.000 carteiras para passei, conforme amostra, uma.....	2\$300
100 copiadores, papel japoniez superior, de 200 folhas, com inlicas, um.....	9\$000
4.000 discos para relógio de ronda, conforme amostra, um.....	\$010
20 kilos de alfinetes sortidos, em caixa de 25 grammas, kilo.....	24\$000
100 berços para mataborrão, de 16x8 cms., de madeira, um.....	2\$800
500 borrachas Ruby n. 224, uma.....	\$600
50 borrachas com escova para machina, uma.....	\$800
100 canetas de madeira Eagle n. 1, uma.....	\$300
800 canetas de madeira Eagle n. 2, uma.....	\$300
400 canetas de madeira Eagle n. 3, uma.....	\$300
100 caixas de colchete sortidos, de S 1 a S 6, caixa.....	\$850
10 jogos de esquadros de madeira, de 32 cms., da maior lado, um.....	7\$100
10.000 rodas de fita para aparelho telegraphico, de 200 grammas, roda.....	\$380
20 caixas de 100 páos de giz, uma.....	3\$200
300 vidros de 150 grammas de gomma arabica, vidro.....	1\$700
1.200 lapis bicolor, azul e vermelho, um.....	\$500
30 molhadores com esponja de borracha, um.....	4\$000
120 caixas de papel carbonio, tipo Darby, caixa.....	8\$400
20.000 folhas de papel carbonio, de duas faces, de dimensão almasso, folha.....	\$110
200 maços de papel hygienico, Aguiá, com 1.000 folhas, maço.....	1\$000
120 caixas de papel para machina de escrever, de 33x44 cms., conforme amostra, caixa de 1.000 folhas, uma.....	14\$000
6 resmas de papel mataborrão, regular, resma de 400 folhas, resma.....	98\$000
1 resma de papel mataborrão, superior, resma de 400 folhas, por.....	135\$000
20 peças de papel de ferro prussiato de 1,00 de largura, peça de 0 metros, uma.....	19\$000
500 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa.....	6\$000
200 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa.....	5\$000
50 caixas de 100 pennas Leonardt, douradas, caixa.....	6\$000
36 pesos de vidro para papeis, um.....	2\$400
20 pastas para papeis, tamanho almasso, com molas, pasta.....	7\$100
60 raspadeiras Rodgers, uma.....	6\$000
60 tijolinhas de cinco grammas, de tinta para aquarella, cores sortidas, uma.....	1\$350
600 meios litros de tinta preta Sardinha, um.....	2\$300
600 quartos de litro de tinta preta Sardinha, um.....	1\$300
500 oitavos de litro de tinta encarnada, um.....	1\$200
500 caixas de grampos para machina Grampon, conforme amostra, caixa.....	4\$250

200 duzias de lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2\$700
200 duzias de lapis tinta superior, duzia.....	5\$000

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1921. — Por procuração de Villas Boas & Comp., *Seglla Moss Vellore*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 7 de Janeiro, publicado no *Diario Official*, propõem-se a fornecer á Estrada do Ferro Oeste de Minas os materias abaixo mencionados:

15 kilos habante de 0,8 m/m de diametro, kilo.....	7\$300
100 cestos de vime,rafo cada, para paneis, uma.....	3\$76
40 kilos fio de algodão sortido em novell s. kilo.....	7\$130
10.000 rodas de fita para aparelho telegraphico de 200 grammas, roda.....	\$380
20 caixas de 100 páos de giz uma.....	2\$000
300 vidros de 150 grammas de gomma arabica, vidro.....	1\$700
1.200 lapis bi-color, azul e vermelho, um.....	\$500
400 caixas de laque «Sardinha» n. 14, uma.....	1\$000
1.000 maços de papel hygienico com mil folhas, maço.....	1\$000
200 maços de papel hygienico com mil folhas, maço.....	1\$000
10 prensas para copiar, chapa ferro batido de 30x10 cms, uma.....	188\$000
500 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$300
20 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa.....	4\$300
20 kilos sabonete em barra rosa e cãoa, kilo.....	6\$800
600 meios litros de tinta preta «Sardinha», um.....	1\$300
600 quartos de litro de tinta preta «Sardinha», um.....	1\$180
300 quartos de litro de tinta de copia «Sardinha», um.....	1\$300
500 oitavos de litro de tinta encarnada, um.....	\$980

Este material é entregue emballado na estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as cláusulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1921 — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Mmo. F. de Oliveira*.

Proposta que faz a Companhia Das C. l. e s. a Estrada do Ferro Oeste de Minas, para o fornecimento de materias de escriptorio, conforme o edital publicado no *Diario Official* do corrente mez:

Art. 1º

100 berços para matta boirão, de 16/8 c/ms. de madeira, um.....	3\$300
50 borrachas com escova para machina, uma.....	\$100
100 canetas de madeira Eagle n. 1, uma.....	\$200
40 kilos de fio de algodão, em novell s. kilo.....	7\$800
120 fitas de cóia, para machina de escrever «loval», uma.....	3\$900
120 fitas de cóia, para machina de escrever «Remington», uma.....	3\$900
20 caixas de 100 páos de Giz, uma.....	3\$200
300 vidros de 150 grammas de gomma arabica, um.....	1\$700
400 caixas de laque «Sardinha», n. 14, uma.....	1\$000
1.000 maços de papel hygienico, com mil folhas, um.....	1\$100
20.000 folhas de papel para machina, de 33x44 cms., conforme amostra, folha.....	\$045
2.000 folhas de papel para machina, de 33x44 cms. do linho, conforme amostra, folha.....	\$070
1 resma de papel matta boirão, superior, resma de 400 folhas.....	149\$000
200 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa.....	5\$300
50 caixas de 100 pennas Leonardt, douradas, caixa.....	6\$000
25 caixas de 25 pennas Brandauer, caixa.....	3\$100
20 pastas para papeis, tamanho almasso, com molas, pasta.....	7\$800
25 caixas de 25 pennas Rond, ns. 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3, caixa.....	2\$800
60 Raspadeiras Rodgers, uma.....	6\$000
600 meios litros de tinta preta «Sardinha», um.....	2\$300
500 oitavos de litros de tinta encarnada, um.....	1\$200
20 tinteiros, simples, grandes, um.....	2\$000
200 duzias de lapis preto, Faber no. 2, duzia.....	2\$700
50 duzias de lapis preto, Faber n. 3, duzia.....	2\$300

Pelo Horizonte 29 de Janeiro de 1921. — Pela Companhia Dias Cardoso, *Augusto Pereira*.

Os abaixo assignados, negociantes e industriaes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Comercio n. 22, com officinas de typographia, encadernação e materias de escriptorio, propõem-se a fornecer á E. Ferro Oeste de Minas, no corrente exercicio de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, março de 1920, a concorrência para o dia 20, os materias constantes da relação anexa, pelos preços declarados na mesma.

Os supplicantes declaram haver satisfeito a exigencia da caução de 1:000\$ na thesauraria dessa Estrada, como provam com o respectivo documento.

Relação dos artigos

100 berços para mata-borrão, de madeira, um.....	2\$900
10.000 etiquetas, conforme amostra, uma.....	\$ 27
120 cestas de vime, pa a papoís, uma.....	3\$250
60 descancos para canotas, um.....	1\$900
40 ks. de fio de algodão, sortido, novellos de 250 grammas, kilo.....	7\$900
10.000 rodas para aparelho telegraphico, de 200 grammas, roda.....	\$775
300 vidros de gomma arabica, de 150 grammas, vidro.....	1\$700
400 caixas de lacre «Sardinha» n. 14, uma.....	1\$800
300 lapis de borracha, (lapis e tinta), um.....	\$995
20.000 folhas de papel carbonô, duas faces, folha.....	\$125
200 maços de papel hygienico, maço.....	1\$125
20.000 folhas de papel para machina 33x14, conforme amostra, folha.....	\$040 & Comp.

2.000 folhas de papel para machina 33x14, folha.....	\$700
6 resmas de papel mata borrão c/400 fls., regular, resma.....	8\$8000
1 resma de papel mata borrão superior, resma.....	13\$8000
60 pinceis para copiar, um.....	2\$700
20 kilos de sabonete em barra, kilo.....	8\$800
600 1/2 litros de tinta «Sardinha» pa a escrever, cada.....	2\$350
600 1/4 litros de tinta «Sardinha» para escrever, cada.....	1\$250
300 1/4 litros de tinta para copia, cada.....	1\$300
500 1/8 litros de tinta encarnada, cada.....	1\$250
10 kilos de tinta preta superior para impressão, kilo.....	9\$500
200 duzias de lapis preto imitação Faber, n. 2, duzia.....	2\$850
50 duzias de lapis preto no 3, duzia.....	2\$850
200 duzias de lapis tinta, duzia.....	5\$450
100 carimbos de borracha, um.....	4\$000

São João d'El-Rey, 28 de janeiro de 1921. — Viegas Falcão

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1ª secção desta Administração, para tratarem do negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Figueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silberhagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumercindo Andrade, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira da de Carvalho, João Alves de Queiroz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonzalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, *Azamor de Souza Barbosa*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom

comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais e agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto.. \$ 100.000.000, m/n
Capital realzado o
fundo de reserva. \$ 148.255.832,97

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo	
Adeantamentos em conta corrente.....	4.087.105\$100
Titulos descontados.....	1.187.413.250
Letras a cobrança.....	8.425.277\$486
Succursaes e correspondentes.....	1.225.867\$273
Valores depositados.....	948.040\$170
Valores caucionados.....	930.821\$133
Diversas contas.....	4.754.671\$266
Caixa e bancos.....	6.742.245\$150
	67.301.440\$88

Passivo	
Capital declarado desta succursal.....	800.000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente....	4.971.132\$311
Letras a cobrança.....	8.425.277\$486
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	48.034.005\$380
Depositantes de titulos e valores.....	4.878.861\$303
Diversas contas.....	191.633\$578
	67.301.440\$88

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Hugo A. Acuña*, sub-gerente contador. — *A. T. Eades*, gerente. (683)

Empresa de Armazens Geraes Carangola S. A.

REGIMENTO INTERNO DOS ARMAZENS

Art. 1.º A Empresa de Armazens Geraes Carangola S. A. se encarrega do armazenamento de mercadorias em geral e especialmente de café. Além da guarda e conservação desse producto, se propõe também a empresa a fazer, accessoriamente, seu beneficiamento, ensaque, transporte, despacho e expedição.

Art. 2.º As pessoas que pretenderem depositar mercadorias nos armazens da empresa, apresentarão no escriptorio desta uma proposta escripta, cujo modelo lhes será fornecido, e na qual serão feitas, além de outras declarações que se tornem indispensaveis, as seguintes: nome do depositante, nome da pessoa a cuja ordem é feito o deposito, a quantidade de volumes, as marcas, o estado dos envolucros e o prazo para armazenamento.

Art. 3.º Aceita pela empresa a proposta, será nella exarado despacho concedendo o deposito. A proposta, uma vez aceita, deverá ser apresentada nos armazens da empresa no prazo de dous dias, sob pena de não ser mais recebida em deposito a mercadoria de que a proposta tratava.

Art. 4.º Nos armazens serão recebidas as mercadorias, observando-se com todo o rigor a ordem de apresentação das propostas.

Art. 5.º Si residir fóra desta cidade o depositante das mercadorias, serão observadas as instruções delle recebidas, dispensada, nessa hypothese, a proposta de que trata o art. 2.º

Art. 6.º Só poderão ser depositadas nos armazens da empresa as mercadorias que se encontrem bem acondicionadas e em perfeito estado de conservação.

Art. 7.º A companhia poderá fazer, por conta do depositante o seguro das mercadorias depositadas, quando lhe couber responsabilidade proveniente de impostos ou fretes, ou quaesquer outras despesas ou já houver adeantado dinheiro para o pagamento de taes despesas.

Art. 8.º Desde o recebimento das mercadorias nos armazens da empresa responde esta pela sua guarda e conservação, cumprindo-lhe dellas fazer prompta e fiel entrega, quando regularmente reclamadas. Cessa a responsabilidade da

empresa nos casos de avarias e vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e do força maior.

Art. 9.º Recebidas as mercadorias nos armazens da empresa, será dellas passado simples recibo ou emittir-se-hão os dous titulos unidos — conhecimento de deposito e *warrant* — conforme solicitar o depositante.

Art. 10. Quando a empresa houver passado simples recibo das mercadorias e pelo depositante tiverem sido dispensadas as verificações convenientes na entrada dellas, nos armazens, a empresa não responderá pela sua natureza, qualidade, estado ou peso.

Art. 11. As mercadorias que servirem de base á emissão dos titulos unidos serão seguradas contra os riscos de incendio, em nome da empresa e por conta do depositante. A empresa terá para esse fim apolices especiaes ou abertas.

Art. 12. No caso de incendio, a responsabilidade da empresa se regulará pela liquidação feita com a companhia de seguros.

Art. 13. Só poderão ser feitas modificações na marcação das mercadorias depositadas ou alterações na sua quantidade ou no numero de volumes, quando apresentados á empresa os dous titulos emittidos, para serem substituídos por outros.

Art. 14. Os titulos emittidos pela empresa serão assignados pelos gerentes e fies dos armazens ou pelas pessoas que os substituírem ou que forem para isso autorizadas pela directoria da empresa. O depositante que solicitar emissão dos titulos unidos dará delles recibo.

Art. 15. Quando não tiver sido estipulado prazo maior, presume-se que o deposito foi feito por um mez.

Art. 16. Cobrar-se-ha sempre por inteiro a armazenagem relativa ao primeiro mez, de deposito. Vencido o primeiro mez, será cobrada por quinzena. A quinzena começada computar-se-ha como vencida.

Art. 17. Todas as verificações necessarias para a emissão dos titulos unidos, serão pagas pelo depositante, não estando comprehendida na taxa de armazenagem constante da tarifa.

Art. 18. A empresa tem o direito de retenção para garantia do pagamento, das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, beneficios e serviços prestados ás mercadorias a pedido do depositante, e dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhe tenham sido remetidas em consignação.

Art. 19. A empresa será indemnizada pelos prejuizos que lhe venham por culpa ou dolo do depositante.

Art. 20. Na somma das taxas devidas á empresa, qualquer fracção de 100 (cem réis) será computada como Rs. \$100. Si a somma das taxas for inferior a réis \$3000 (mil réis), será cobrada esta quantia.

Art. 21. A empresa não estabelecerá preferencia entre os depositantes a respeito de qualquer serviço, nem abolirá os preços marcados na tarifa em favor de qualquer depositante.

Art. 22. Vencido o prazo do deposito, as mercadorias reputar-se-hão abandonadas e a empresa dará aviso ao depositante, marcando-lhe o prazo de oito dias, improrogaveis, para retirada das mercadorias, contra a entrega dos titulos emittidos. Fimdo este prazo, que correrá do dia em que foi o aviso registrado no correio, a empresa mandará vender ás mercadorias em leilão publico e, com o producto da venda, pagará as dividas que tiverem preferencia legal e depositará o saldo, si não for reclamado no prazo de oito dias.

Art. 29. Si as mercadorias se deteriorarem, ou si se depreciarem de forma que possa occorrer prejuizo para a empresa, em consequencia de serviços prestados ou adiantamentos feitos, a empresa poderá mandar vendel-as, observando o disposto nos artigos precedentes.

Art. 24. A pessoa que tiver direito e quizer receber as mercadorias depositadas deverá requerer, por escriptura, á empresa a sua entrega, e esta será feita mediante a restituição dos titulos que houverem sido emittidos, por occasião do deposito.

Art. 25. No caso da retirada parcial das mercadorias depositadas, o que só póde occorrer quando houver sido passado apenas o recibo simples, a empresa exigirá a apresentação desse recibo e nelle fará a devida annotação.

Art. 26. Uma vez autorizada pela empresa a retirada das mercadorias depositadas, será emittida uma ordem de entrega nominal e intransferivel em favor da pessoa que se mostrou habilitada a recebê-la.

Art. 27. A empresa dará licença aos interessados para exame e verificação das mercadorias depositadas e para conferencia de amostras. Dará tambem licença aos depositantes para retirarem amostras, correndo por conta delles quaesquer despesas a que deem lugar.

Art. 28. Todos os serviços dos armazens ficam directa e immediatamente subordinados aos directores da companhia.

Art. 29. Os armazens ficarão abertos todos os dias uteis, das 7 horas ás 10 horas e das 11 ás 17.

Art. 30. Nos armazens não serão executados quaesquer serviços senão por pessoal da empresa.

TARIFA REMUNERATORIA DO DEPOSITO E DOS OUTROS SERVIÇOS

Café

Taxas simples:

Armazenagem simples, por mez e por volume	\$150
Seguro contra fogo, por mez e por sacco	\$030
Ensaque simples, por sacco	\$200
Ensaque dobrado, idem	\$240
Apartação, idem	\$070
Pesagem simples, idem	\$070
Pesagem para acertar peso, idem	\$090
Tiragem de amostras, idem	\$020
Classificação, idem	\$100
Formação de pilhas, idem	\$070
Passagem de um armazem para outro, idem	\$200

Brunição simples, idem	\$900
Brunição com cera, idem	\$800
Brunição polida, idem	\$4000
Ventilação, idem	\$800
Separação, idem	\$800
Recibo de deposito	\$500
Conhecimento de deposito e <i>warrant</i>	\$5000
Taxas combinadas:	

Tarifa A

1. Carreto das estradas, cantaria ou trapiches:	
Armazemagem simples do primeiro mez	\$570
2. Os mesmos serviços e seguro	\$600

Tarifa B

3. Carreto dos commissarios:	
Armazemagem simples do primeiro mez	\$500
4. Os mesmos serviços e seguro	\$530

Tarifa C

5. Carretos das estradas, cantaria e trapiches:	
Tiragem de amostras	\$680
Pesagem a centena ou sacca	\$680
Armazemagem por um mez	\$580
6. Os mesmos serviços e o seguro	\$710
7. Os mesmos serviços sem o seguro	\$350
8. Os mesmos serviços sem carreto e o seguro	\$330

Tarifa D

9. Carretos dos commissarios:	
Tiragem de amostras	\$620
Pesagem a centena ou sacca	\$620
Armazemagem por um mez	\$620
10. Os mesmos serviços e o seguro	\$650
11. Os mesmos serviços sem o seguro	\$350
12. Os mesmos serviços sem o carreto e o seguro	\$330

Tarifa E

13. Carreto das estradas, cantaria e trapiches:	
Tiragem de amostras	\$850
Pesagem a centena ou sacca	\$850
Armazemagem por um mez	\$850
14. Os mesmos serviços e o seguro	\$880
15. Os mesmos serviços sem o seguro	\$520
16. Os mesmos serviços sem o carreto e o seguro	\$490

Tarifa F

17. Carreto dos commissarios:	
Ensaque simples	\$900
Apartação	\$900
Formação	\$900
Desaço	\$900
Arrumação	\$900
Armazemagem por um mez	\$800
18. Os mesmos serviços e o seguro	\$830
19. Os mesmos serviços sem o carreto	\$470
20. Os mesmos serviços sem o carreto e o seguro	\$440

Cereias

Armazem simples por mez e por sacco	\$150
Seguro contra fogo por mez e por sacco	\$030

Masteiga

Em latas de 5 a 10 kilos:
Armazem e seguro contra fogo,
por mez e por lata..... \$120
Em latas de 20 kilos:
Armazenagem simples e seguro
por mez e por lata..... 180
(691)

Companhia União Industrial**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de fevereiro de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.391, o seguinte documento referente á Companhia União Industrial, a saber;

Ilão da escriptura de constituição lavrada em notas do tabellião Fernando do Azoulo Milanez, contendo a transcrição dos estatutos, lista dos subscriptores das acções, nomes dos directores e membros do conselho fiscal e supolentes, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e o pagamento do sello por estampilhas na escriptura. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — João Hygino de Araújo, primeiro official. Visto — Junta Commercial em 3 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director.

Companhia de Mineração e Metallurgia « Brasil »**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920****Activo**

Accionistas, entradas a receber.....	1.000:000\$000
Acções caucionadas.....	60:000\$000
Contas correntes.....	402:628\$780
Bens do raiz.....	33:345\$000
Móveis e utensílios.....	6:340\$210
Mineração Sabugo.....	313:152\$950
Caixa, em cofre e nos bancos.....	122:162\$340
Deposito.....	6:\$000
Diversas contas.....	437:42:\$270
2.374:781\$160	

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Deposito da directoria.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	98:619\$700
Lucros suspensos.....	83:918\$400
Diversas contas.....	132:246\$960
2.374:874\$100	

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O presidente, Antonio Dias Garcia. — O guarda-livros, Cesar Romulo Silveira.

Banco Escandinavo-Brasileiro S. A.

Rio de Janeiro — Rua da Alfândega n. 32
Capital realizado 5 000 000 00 de corôas norueguesas

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921**Activo**

Letras descontadas.....	4.137:716\$870
Contas correntes garantidas	3.849:174\$327
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	3.233:042\$920
Letras em cobrança e caução.....	6.819:026\$710
Valores depositados e caucionados.....	4.013:410\$000
Acções em caução.....	30:000\$000
Diversas contas.....	5.760:518\$498
Caixa e dinheiro no Banco do Brasil.....	2.014:519\$692
26.836:430\$037	

Passivo

Capital realizado (corôas 5.000.000,00).....	3.750:000\$000
Contas correntes com e sem juros e com aviso e a prazo fixo.....	2.706:610\$951
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	5.944:038\$186
Credores por letras em cobrança e caução.....	6.840:825\$020
Credores por valores depositados e caucionados.....	2.033:410\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Diversas contas.....	3.581:466\$970
26.836:439\$017	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Brete Nilsen, director-gerente. — H. Holm, guarda-livros. (697)

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado.....	\$ 40.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$ 65.000.000,00

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921**Activo**

Caixa:	
Em moeda corrente.....	52.429:071\$230
Em diversos Bancos desta praça.....	6.426:860\$527
Letras descontadas.....	41.089:439\$000
Empréstimos, contas caucionadas.....	52.734:871\$232
Caixa matriz e filiaes.....	41.63:340\$681
Correspondentes.....	9.879:325\$129
Letras a cobrar.....	39.288:904\$513
Valores caucionados e depositados.....	75.255:833\$534
Diversas contas.....	7.802:530\$233
266.308:196\$104	

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil	
U. S.	\$ 1.000.000,00
Contas correntes, com e sem juros.....	82.960:783\$378
Deposito a prazo com juros..	5.735:047\$620
Correspondentes.....	3.993:261\$094
Caixa matriz e filiaes.....	49.002:944\$084
Credores por letras a cobrar	42.718:367\$114
Titulos em caução e depositados.....	71.826:390\$936
Diversas contas.....	7.189:205\$881
266.308:196\$104	

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — S. R. Carr, gerente das filiaes no Brasil — J. Blanco, contador.

Companhia Fiação e Tecidos « Cometa »**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920****Activo**

Machinismos.....	4.359:614\$133
Bens de raiz e benfeitorias.....	1.314:037\$340
Materia prima.....	745:475\$29
Manufaturas.....	511:112\$120
Almoxarifado.....	94:903\$030
Tintas e drogas.....	129:168\$300
Combustivel.....	9:500\$000
Imposto de consumo.....	5:337\$180
Caixa geral.....	10:024\$176
Caixa do alto.....	41:738\$330
Caixa do meio.....	1:701\$470
Móveis e utensílios.....	6:000\$000
Bens semoventes.....	3:000\$000
Devedores diversos.....	386:370\$700
Capella do Meio da Serra.....	24:398\$440
Caução da directoria.....	20:000\$000
8.165:664\$834	

Passivo

Capital.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva.....	560:000\$000
Fundo de deterioração.....	360:000\$000
Reserva especial.....	350:000\$000
Lucros suspensos.....	784:269\$389
Reforma de machinismos e edificios	550:000\$000
Fundo de cooperação.....	180:000\$000
Seguros de c/ propria.....	180:000\$000
Letras a pagar.....	1.007:873\$720
Férias a pagar.....	46:045\$210
Credores diversos.....	350:920\$630
Diversas contas.....	70.810\$994
Dividendos a pagar:	
Na reclamação.....	14:800\$000
Do 2º semestre de 1920.....	270:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
8.165:663\$833	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O director, A. Amoroso Lima. — O guarda-livros, Jozephin Telles.

(693)

**Sociedade em commandita
por acções Pinto Lima &
Comp.****CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de janeiro de 1921, se archivou nesta repartição sob o n. 5.588, o seguinte documento referente á sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp., a saber: acta da assembleia geral extraordinaria realisada em 12 de janeiro proximo findo que resolveu a liquidação da sociedade e nomeou liquidantes os D^{rs}. Augusto Pinto Lima e José Pereira da Graça Couto. Eu, João Hygino de Araujo, 1^o official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1^o official. Visto — Junta Commercial, em 3 de fevereiro de 1921, Isidoro Campos, director. (700)

ANNUNCIOS**SOCIEDADE ANONYMA «TERRAS &
CONSTRUÇÕES»
(Em liquidação)**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 69, sobrado, para apresentação de contas dos liquidantes e para tomarem conhecimento de diversos assumptos referentes á liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — M. Eloy de Andrade. — Gilberto Landsberg. (658)

COOPERATIVA ECONOMICA

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que se realizará no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede á rua General Camara n. 97, 1^o andar.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Luiz Vernet, presidente interino. (636)

ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencias. Preço do exemplar, \$500.

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

**Novo regulamento do imposto
de sello**

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

**SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA
AUXILIADORA (DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

Acham-se á disposição dos accionistas, na sede desta sociedade á rua Tobias Barreto n. 23, os documentos que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Arthur Paulo de Souza, director-presidente. (641)

S. A. MONITOR MERCANTIL**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 do corrente, ás 15 horas, na sede social da companhia á rua 1^o de Março n. 96, 3^o andar, afim de tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia: relatorio da directoria e prestação de contas do exercício de 1920, parecer do conselho fiscal, distribuição do dividendo annual, approvação das gratificações pro labore aos directores, eleição dos membros effectivos e respectivos supplentes do conselho fiscal que deve funcionar em 1921, e bem assim fixação dos honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (652)

A PRAÇA

Antonio da Silva Pinto communica que por conveniencias commerciaes passa a assignar-se Antonio Joaquim M. Coelho Pinto. (639)

Ao commercio

Manoel Ferreira Sampaio, Vasco de Azevedo Carmo e Manoel Botelho d'Abreu communicam que acabam de organizar uma sociedade mercantil, de responsabilidade solidaria para todos os socios, conforme contracto regularmente archivado na Junta Commercial, sob a firma:

M. F. SAMPAIO & COMP.

com escriptorio á rua da Candelaria n. 59, e que succedendo á extincta firma M. F. Sampaio, se dedicará aos ramos de importação, exportação e representações nacionaes e estrangeiras.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Manoel Ferreira Sampaio. — Vasco de Azevedo Carmo. — Manoel Botelho d'Abreu. (672)

Companhia União

No escriptorio desta Companhia á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — Mario Ihe, director presidente. (697)

**FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO
DE PETROPOLIS — S. A.**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 8 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (642)

**Companhia Nacional de
Tecidos de Juta****DIVIDENDOS**

No dia 14 do corrente em diante serão pagos, no escriptorio da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, das 12 ás 14 horas, os dividendos relativos ao 1^o e ao 2^o semestre do anno de 1920, á razão de 8 % ao anno, ou 16\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — Jorge Street, director-presidente. (690)

**Companhia Brasileira Com-
mercial e Industrial**

De conformidade com o art. 32 dos Estatutos, os Srs. accionistas são convocados para a assembleia geral ordinaria annual da Companhia, a realizar-se na sexta feira, 8 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. (680)

**Sociedade Anonyma Pacheco
Morceira**

No escriptorio desta companhia á rua General Camara n. 93, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos referentes ao anno de 1920 findo, de que trata o art. 147 do decreto de n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — A Directoria. (686)

Sociedade Nacional de Agricultura**ASSEMBLÉA GERAL****SEGUNDA CONVOCACÃO**

De accordo com o art. 27 dos estatutos, convido os senhores socios desta sociedade a se reunirem em assembleia geral, no dia 22 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede, á rua Principe de Março n. 45, sobrado, afim de procederem á eleição da Directoria e Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Hannibal Porto, director 1^o secretario. (698)

**Sociedade Beneficente dos
Funcionarios
do Thesouro Nacional****ASSEMBLÉA GERAL**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. associados a comparecerem no cartorio do Thesouro na proxima sexta-feira, quatro do corrente, ás dezesseis horas, afim de tomarem parte na assembleia geral que terá de decidir sobre a prestação de contas relativas ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Frederico de Figueiredo Neiva, secretario. (697)